Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 182 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 035/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material verificado na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2008, que fixou o décimo terceiro ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E:
Alterar a escala do décimo terceiro ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, com vigência entre 09 de agosto a 16 de novembro de 2008, no que pertine à Sub-Região V, que engloba as Varas do Trabalho de Caldas Novas, Catalão e Itumbiara, conforme indicado no Anexo desta Portaria.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 035/2008
A N E X O
SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h do dia 13.10.08 (feriado somente em Catalão) e também das 08h às 18h dos dias 18 a 19.10.08

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 012/2008
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO.
O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, arquivados definitivamente nos anos de 2000 e 2001, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.
Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro - CEP 76.400-000, Uruaçu/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.
Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 013/2008
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO.
O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Formosa/GO, arquivados definitivamente no ano de 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.
Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Vara do Trabalho de Formosa, situada à Praça Anísio Lobo, nº 30, Centro, Formosa/GO, CEP 73.800-000, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.
Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

INTIMAÇÃO:1131/2008
DATA : 30/setembro/2008
AUTOS : 00002-2008-000-18-00-6
AUTOR : U TWO HOTEL LTDA
ADVOGADA :DANIELA DOMINGEUS DA SILVA
RÉ : AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica o autor, U TWO HOTEL LTDA, intimado para retirar o alvará, conforme determinado na r. decisão de fl. 701, no prazo de cinco dias.
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00359-2008-000-18-00-4
Impetrante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : EDINILVA DE OLIVEIRA

"UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-00627-2008-001-18-00-4, indeferiu o pedido de declaração de nulidade da intimação da sentença em razão de a publicação na imprensa oficial ter sido feita em nome de advogado diverso do indicado na contestação e condenou a reclamada (impetrante) ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Sustenta que a intimação foi dirigida ao Dr. Juracy Xavier Teixeira Neto, quando deveria ter sido direcionada ao Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, conforme expressamente requerido na contestação apresentada nos autos da reclamação trabalhista.
Afirma que seu procurador teve conhecimento daquele fato somente após o trânsito em julgado da sentença, ao realizar auditoria dos processos da reclamada, com análise dos andamentos processuais obtidos via internet.
Acresce que "tão logo teve ciência dos fatos, requereu a devolução do prazo para oposição de Embargos de Declaração ou interposição de Recurso Ordinário, sob pena de configuração de cerceamento do direito de defesa e violação ao devido processo legal, com conseqüente ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Carta da

República, além de afronta ao artigo 39 inciso I do Código de Processo Civil" (fl. 04).
Informa que a MMª Juíza indeferiu o seu pleito e condenou-o ao pagamento de multa por litigância de má-fé, considerando sua postulação como incidente manifestamente infundado e resistência injustificada ao andamento processual.
Entende, porém, que "não tendo sido observado pela Secretaria da Vara do Trabalho o nome do advogado para as intimações, não há como se reconhecer a validade e a eficácia das intimações enviadas para advogado diverso daquele indicado pela parte, notadamente porque o procedimento adotado resultou manifesto prejuízo à requerente, que foi obstada da ciência dos atos processuais" (fl. 12).
Argumenta que poderá sofrer danos irreparáveis, uma vez que, "em execução definitiva, os valores atinentes à condenação serão brevemente liberados à reclamante" (fl. 16 - grifo do original).
Requer a concessão de liminar, "para declarar a nulidade dos atos processuais desde a publicação da r. sentença, inclusive, para que haja nova intimação em nome do patrono indicado na Contestação, com reabertura do prazo para oposição de Embargos de Declaração ou interposição de recurso Ordinário, bem como para tornar sem efeito a decisão de condenação da requerente em multa por litigância de má-fé" (fl. 17 - destaque do original).
Todavia, nesse caso, a ação mandamental é incabível.
Na espécie, o ato contra o qual se insurge a impetrante consiste no indeferimento do pedido de declaração de nulidade da intimação da sentença, o qual poderia ter sido atacado pelos meios cabíveis previstos na legislação processual.
A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pela autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa.
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00361-2008-000-18-00-3
Impetrante(s) : ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIOR E OUTRO
Advogado(s) : JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

"ARLINDO JUSTO BAPTISTELLA JÚNIOR e TANIA MARIA MOREIRA BAPTISTELLA impetram mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz PAULO S. PIMENTA da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO que, nos autos da CPEX nº 00776-2001-141-18-00-4, revogou o despacho proferido pelo MM. Juiz MARCELO ALVES GOMES, também da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO, determinando o recolhimento do mandado de imissão de posse e o envio de ofício à Eg. 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, juízo deprecante.
Aduzem que, através do diário eletrônico de 03.09.2008, tiveram conhecimento da determinação do mandado de imissão de posse do imóvel constante da matrícula nº 9.088 - fls. 169 do livro - 2AA - da Comarca de Catalão, o qual "[...] foi transferido aos credores em virtude de execução trabalhista, mediante carta de adjudicação tendo sido a execução extinta pela plena satisfação do credito exeqüendo, [...]." (fl. 03).
Sustentam que em 11.09.2008 protocolizaram petição, informando que, ao serem notificados extrajudicialmente pelos adjudicantes, regularizaram a posse no imóvel, e requereram ao MM. Juiz de execução que fosse feito o recolhimento do mandado de imissão da posse até a análise do mérito pelo MM. Juiz deprecante (fl. 03).
Alegam que o pedido foi deferido, porém posteriormente revogado pela d. Autoridade impetrada.
Requerem "a concessão liminar da segurança para suspender-se por ora o mandado de imissão de posse, em conformidade com o r. Despacho proferido pelo Magistrado DR. MARCELO ALVES GOMES, revogado pelo Juiz coator, evitando-se que seja levado o feito a ordem da MM. DR. PAULO S. PIMENTA, nos autos da Ação Trabalhista [...]" (sic - fl.07).
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, observo que veio apenas a cópia da petição inicial, porém, desacompanhada dos documentos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Não há que se cogitar, na espécie, de concessão de prazo para que os impetrantes sanem as irregularidades apontadas, como preceitua a Súmula nº 415, do C. TST.
Ademais, embora sem analisar o mérito ou cabimento do mandado de segurança, verifica-se, desde logo, que os impetrantes não apresentaram os documentos necessários para a exata compreensão da matéria argüida, como a cópia da carta precatória executória e dos documentos que a acompanham.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pelos impetrantes, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Comprovado o recolhimento das custas, defiro aos impetrantes o desentranhamento dos documentos trazidos com a petição inicial, à exceção daquele relativo à sua representação processual (fl. 90).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00175-2008-000-18-00-4
Autor(s) : BENEDITO VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : DARCY BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCÍLIO CADAMURO E OUTROS
Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Declaro encerrada a instrução processual.
Vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais, querendo (art. 493 do CPC), a começar pelo Autor.
Intimem-se.
À STP para cumprimento.
Após, venham-me conclusos."
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Convocado

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01577-2006-102-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GELPS HOTÉIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILSON BUENO DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Às fls. 434/436 verifica-se a existência de proposta de acordo apresentada pelas partes. Embora não se encontre assinada ao final pelo procurador da Reclamada, os vistos apostos às fls. 434 e 435 conferem com os da contestação de fls. 67/96, que foi subscrita pelo Dr. Wilson Ferreira Guimarães Júnior, advogado da parte Reclamada, conforme procuração de fls. 62. Assim, considerando-se que na última folha do acordo não se encontra nenhuma cláusula que não tenha sido discutida nas folhas vistadas, entendo regularmente firmado o acordo. De forma que, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do Regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos. Houve desistência expressa do recurso de embargos de declaração e renuncia ao prazo para interposição de outros recursos, as quais homologo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), nos termos do art. 789, inc. I da CLT, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 378). Os honorários periciais fixados na sentença (R$1.500,00) serão pagos pela reclamada. Em razão da natureza da verba acordada (indenização por danos morais e materiais) não incide imposto de renda e contribuições previdenciárias. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de setembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00904-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
dvogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. MARIA RODRIGUES CHAVEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista à Reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo Reclamada (fls. 801/803), e à Reclamada, no mesmo prazo, dos embargos de declaração opostos pela Reclamante (fls. 805/814) em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1/TST nº 142). Após, venham-me conclusos.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00192-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
Embargado(s) : DENISE ARAÚJO DIAS
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração de fls. 173/174. Após, conclusos.
Goiânia, 1 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00957-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDILEUSA ROSA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)

"Vistos, etc. Mais uma vez, recebo peça nomeada "embargos de declaração" como simples petição, reiterando à parte que o expediente de fls. 298/300 apenas se dispôs a apontar erro material ocorrido na certidão exarada pela Secretaria da Primeira Turma, sem mencionar qualquer causa ensejadora do incidente processual pretensamente oposto. Vale dizer, a reclamada jamais alegou omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (CLT, 897-A; CPC, 535). Este foi o motivo do não-conhecimento daquela peça como embargos de declaração, o que está devidamente registrado no despacho de fls. 303. Esclareça-se, ainda, que a súmula 297 do colendo TST não criou hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios. Prequestionar não quer dizer que o objeto de eventual recurso de revista deva ser obrigatoriamente discutido em sede de embargos declaratórios. À S1T para retificar a certidão equivocadamente exarada às fls. 292, nos termos do que está consignado no despacho de fls. 303.
Goiânia, 30 de setembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal do Trabalho

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01282-2007-121-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : WERMSTHON ALVES RIBEIRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO

"Vistos os autos. Tendo em vista o pedido de efeito modificativo, dê-se vista à embargada, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 850/853). Após, conclusos.
Goiânia, 30 de setembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, 1º de outubro de 2008 (4ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00228-2008-003-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : ANA MARIA DEPOLO CHAGAS
ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00063-2008-004-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : KÁTIA PEREIRA BORGES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2008, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, tendo sido, em seguida, o julgamento suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

CERTIFICO, ainda, que prosseguindo no julgamento do presente processo, em sessão realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Marina Maria de Bastos.

Processo RO-00116-2008-053-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FAISAL MARTINS ARRUDA E OUTRO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00227-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. GYOWANY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DATA DE ADMISSÃO. PROVA DIVIDIDA. DECISÃO CONTRA QUEM TINHA O ÔNUS DE PROVAR. No caso de exibição pela reclamada de documento comprobatório da data de contratação do reclamante, permanece com este o ônus de demonstrar que sua admissão teria ocorrido dias antes.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 27 de agosto de 2008, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, tendo sido, em seguida, o julgamento suspenso a pedido do Juiz-Relator.

CERTIFICO, ainda, que prosseguindo no julgamento do presente processo, em sessão realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00393-2008-151-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VALDESSON VIEIRA DE FREITAS
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00535-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDSON MOTA DINIZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e DAR PROVIMENTO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO que, de ofício, aplicava ao recorrente multa por litigância de má-fé, por alterar a verdade dos fatos, e juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 44/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Rafael Martins Cortez.

Processo RO-00593-2008-008-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO AMORIM MARTINS DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00649-2008-171-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARIOVALDO ALVES DE AZEVEDO
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00837-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DO CARMO SOARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00853-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SELMA REZENDE DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, e condenar a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00887-2008-002-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LIMA CORDEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSEANE BENTO CORDEIRO

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01021-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ JUBERLANDIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01234-2008-004-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : STECCA E FERREIRA LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01257-2008-004-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : M 3 COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01851-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA
ADVOGADO(S) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECORRIDO(S) : BORGES E MORTOZA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01967-2006-002-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00887-2007-161-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
EMBARGADE : ANDRESSA FERREIRA BONFIM
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para, conhecendo do recurso ordinário, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00271-2006-201-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais,

fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, que lhe dava provimento e juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00350-2007-054-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECORRENTE(S) : 2. LÍLIAN FREIRE BAÊTA
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : ÔNUS DA PROVA ACERCA DA FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. A inversão do ônus probatório acerca da jornada de trabalho não alcança a fruição do intervalo intrajornada, permanecendo sobre o autor o encargo processual de comprovar a sua concessão irregular. A súmula 338, III, do C. TST, que fundamenta a distribuição atípica do encargo probatório, refere-se a "horários de entrada e saída" - não fazendo menção ao período intervalar - bem como a "horas extras", não sendo esta a natureza jurídica da indenização do intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; também sem divergência de votação, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Juntará voto vencido a Desembargadora Revisora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00471-2007-161-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OSVALDO COSTA DE ASSIS
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00905-2007-003-18-00-5
RELATOR : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MARIA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Divergia de fundamentação a Desembargadora Revisora, que juntará declaração de voto vencido.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01043-2007-007-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : NÉDER MARQUES BRANDÃO
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE GOIÁS - EMATER - GO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO -
AGENCIARURAL
ADVOGADOS : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, receber a remessa oficial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também por votação unânime, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01506-2007-141-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RIALINO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. CIA HERING
ADVOGADO(S) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais, fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Recurso a que se nega provimento para se manter a sentença que declarou a prescrição quinquenal do direito de ação, extinguindo o processo com a resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Vencida a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, que lhe dava provimento e juntará declaração de voto vencido.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01528-2007-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : PAULENE GARCIA MACHADO
ADVOGADOS : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : COOPERATIVA FRAUDULENTA - COOPRESGO - VÍNCULO DIRETO COM A AGETOP - CONTRATO NULO.

Verificada a constituição fraudulenta da COOPRESGO, apenas com o intuito de perpetrar contratações irregulares de trabalhadores para a AGETOP, com finalidade de burlar a regra de prévia realização de concurso público, reconhece-se o vínculo direto com o ente público, restando nula a contratação. Inteligência da Súmula 363 do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01811-2007-004-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. UNIÃO(ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA
RECORRENTE : 2. RODRIGO DE PINHO ALVES(ADESIVO)
ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer dos recursos, por unanimidade, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO; ao da reclamada, sem divergência de votação, e, ao do reclamante, por maioria, vencido, em parte, o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01930-2007-013-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ALDENIR VIANA VITOR
ADVOGADOS : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : TENDAS EL SHADDAI LTDA.
ADVOGADOS : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Caracterizada a intempestividade recursal, diante do exaurimento do prazo para recorrer, não se conhece do recurso interposto pelo Reclamante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-02322-2007-003-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : PEDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDA : PANIFICADORA ROMA LTDA.
ADVOGADA : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - INICIAL QUE NÃO PERMITE SABER QUAL DAS PARTES TEVE A INICIATIVA DE PÔR TERMO AO VÍNCULO - INÉPCIA - Apesar da alegação de rescisão indireta e da invocação ao art. 483, e e d, da CLT, a inicial não deixa clara a iniciativa do Reclamante de ter rescindido o contrato de trabalho. Menos perceptível ainda o fato pela declaração dele, no depoimento pessoal, de ter sido dispensado pela Reclamada. Inépcia da inicial confirmada. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00620-2008-141-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDA : THAÍS ALVES FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de outubro de 2008 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 38/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 8/10/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00950-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA

2.Processo RO-01102-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NÚBIA SILVA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-00243-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : NILTON CARDOSO DAS NEVES
Recorrido(s) : KELLY ALVES SILVA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

4.Processo RO-00920-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
Advogado(s) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 24 de setembro de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

5.Processo RO-00934-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAROLINE DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-00983-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HERMÍLIA DE PAULA BRANDAO

7.Processo RO-01189-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES
Recorrido(s) : NEIR BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

8.Processo RO-01233-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARTA PEREIRA DA LUZ
Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-01328-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCILENE PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)

10.Processo RO-02049-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALBINO AVELINO NETO
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 24 de setembro de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

11.Processo RO-02058-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ NILSON DE JESUS SANTOS
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

12.Processo RO-02378-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CRIZOMAR DIAS FERREIRA
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-00587-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : DORIVALDO LOURENÇO
Advogado(s) : DAIANE COELHO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
14.Processo RO-01367-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUÍS CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

15.Processo RO-01437-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : JOSÉ DA LUZ SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

16.Processo RO-01440-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : DOMINGOS MÁRCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

17.Processo RO-01456-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : JOSIAS CAVALCANTE TEIXEIRA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-00463-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 27 de agosto de 2008, a pedido da Juíza-Relatora.

19.Processo RO-00464-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : PEDRO PEREIRA ARAGÃO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 27 de agosto de 2008, a pedido da Juíza-Relatora.

20.Processo RO-00465-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : JOSIMAR DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 27 de agosto de 2008, a pedido da Juíza-Relatora.

21.Processo RO-00469-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 27 de agosto de 2008, a pedido da Juíza-Relatora.

22.Processo RO-00472-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 27 de agosto de 2008, a pedido da Juíza-Relatora.

23.Processo RO-00474-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : VALDINEIS ALVES PEREIRA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 27 de agosto de 2008, a pedido da Juíza-Relatora.

24.Processo RO-00478-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MÁRCIO PEREIRA DE ASSIS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 27 de agosto de 2008, a pedido da Juíza-Relatora.

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

25.Processo AI(RO)-00020-2008-151-18-01-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : ARILDO PEREIRA DAS NEVES
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTONIO DE MELO

II - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-00919-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

27.Processo RO-01495-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. DOMINGOS FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALDIVINO SOUZA DIAS JÚNIOR - FI

28.Processo RO-00477-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO ROMUALDO DE ANDRADE
Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

29.Processo RO-00708-2008-161-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO THERMAS PARADISE RESIDENCE SERVICE
Advogado(s) : CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
Recorrido(s) : MARIA JOSÉ TOMAZ DE LIMA
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

30.Processo RO-00831-2008-141-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : RUBSON LOPES DA CRUZ
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

31.Processo RO-00837-2008-141-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : HIGOR NOGUEIRA NUNES
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-00379-2005-111-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MARIA LUIZA CALGAROTTO
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DA SILVA,
Recorrido(s) : 2. ARI GOBBI
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA

33.Processo RO-00585-2007-111-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JAKSON DE JESUS E SILVA
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VANDERLEI JÚNIOR SILVA E OUTRO

34.Processo RO-00644-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ERNANI MACEDO PIMENTA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GEDASA LANTERNAGEM, PINTURA MECÂNICA E ELÉTRICA

35.Processo RO-01174-2007-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrido(s) : 2. MARIA ZILMA LEITE ROSA
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

36.Processo RO-02068-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. EVA POLYANE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CENTRO COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE E OUTRO(S)

37.Processo RO-00369-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ NUNES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

38.Processo RO-00392-2008-081-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MARCOS FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO
39.Processo AP-01929-2002-006-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ÉSIO SOARES
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 29 de setembro de 2008, por falta de quórum regimental.

40.Processo AP-01037-2007-221-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : GILMAR VIEIRA FERRAZ
Advogado(s) : NILO GOMES PEREIRA
Agravado(s) : 1. ERNESTINO LEITE DOS SANTOS
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAGUARÚ - COOPERITA

41.Processo AP-00077-2008-054-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALESSANDRO BORGES RIBEIRO

II - RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo RO-00873-2007-211-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO VITOR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado(s) : OSMAR FERREIRA DE PAIVA

43.Processo RO-01140-2007-102-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : JOÃO JOSÉ SALES COSTA
Advogado(s) : EDNA OLIVEIRA CARMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEORGE FONSECA ZAIDEN
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

44.Processo RO-00368-2008-082-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

45.Processo RO-00387-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NILSA MARIA LOBO (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 24 de setembro de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

46.Processo RO-00400-2008-053-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LÉIA EUSTÁQUIA DE CASTRO (ADESIVO)
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE MELO
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

47.Processo AI(AP)-01999-2007-013-18-01-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : PNEUS ANHANGUERA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado(s) : REGINALDO DA SILVA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

48.Processo RO-00453-2006-221-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. ROMERITO FERREIRA
Advogado(s) : FERNANDO ALMEIDA SOUSA
Recorrido(s) : 2. LATICÍNIOS ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

49.Processo RO-00916-2006-131-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDGAR DOS SANTOS
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

50.Processo RO-00862-2007-051-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrente(s) : 3. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 29 de setembro de 2008, a pedido do Juiz-Relator.

51.Processo RO-01352-2007-181-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOÃO MARTINS GARCIA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

52.Processo RO-01764-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

53.Processo RO-01833-2007-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MILTON GONÇALVES ARAÚJO
Advogado(s) : ILSON ROBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ MILTON DOS SANTOS
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

54.Processo RO-01925-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCOS ANTÔNIO GOUVEIA DOS SANTOS
Advogado(s) : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA E OUTRO(S)

55.Processo RO-01972-2007-101-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PABLO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

56.Processo RO-01984-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

57.Processo RO-02252-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO
Advogado(s) : RENATA CAFIERO NOVAIS

58.Processo RO-02297-2007-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. NEPOMUCENO LOPES E SILVA LTDA. - ME
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MAURIANA REIS DE ASSIS
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

59.Processo RO-00105-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES

60.Processo RO-00184-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDSON DA SILVA FILHO
Advogado(s) : FABIANO DA MOTA FALEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

61.Processo RO-00206-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ELISÂNGELA DIAS DE JESUS
Advogado(s) : RENATO BERNARDI

62.Processo RO-00213-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VIVALDO SANTOS RESENDE
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

63.Processo AI(RO)-01514-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : IVANILDO DA MOTA PEREIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

64.Processo AP-02248-2005-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ARSÊNIO NEIVA COSTA
Agravado(s) : 1. FLORÊNCIO FONSECA NETO SÁ
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ÔNIX CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : SÉRGIO ROSA
Agravado(s) : 3. MARIZLANE DE FREITAS FONTES
Agravado(s) : 4. FÁBIO DE FREITAS FONTES

65.Processo AP-01630-2006-102-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
Agravado(s) : 1. DROGARIA RIO VERDE LTDA.
Agravado(s) : 2. DEUSAMAR DOS SANTOS FERREIRA

III - RECURSO ORDINÁRIO

66.Processo RO-00601-2006-081-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RODRIGO RIBEIRO GUIMARÃES
Advogado(s) : JUCÉLIA BRITO MOURA
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-00171-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ FRANCISCO PAULA DE JESUS
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo RO-01711-2007-111-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DURVAL FERREIRA MARQUES NETO
Advogado(s) : SANDULY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

69.Processo RO-01994-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIRIAN ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

70.Processo RO-00670-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MANOEL MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA 'VICENTE DE ARAÚJO' DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
Advogado(s) : MANOEL MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
Advogado(s) : REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 1º de outubro 2008.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00062-2008-011-18-00-2
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ESPERANÇA CARLOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Dispõe o art. 790-A, inciso I, da CLT, que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que estas não explorem atividade econômica.
Considerando que o entendimento prevalecente nesta Turma é o de que a Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão,

tem-se que a recorrente deveria ter providenciado o recolhimento das custas processuais quando da interposição do presente recurso, sob pena de deserção.
Dito isto, para que a reclamada não seja surpreendida com o não-conhecimento do recurso pela falta de preparo, de ordem do Exmo Desor Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), converto o julgamento em diligência e defiro o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do recolhimento das custas arbitradas na sentença, sob pena de o recurso ser considerado deserto.
Intime-se.
Goiânia, 26 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO AG-00209-2008-000-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AC-00209-2008-000-18-00-0 (EM
QUE FIGURA COMO RÉU ROMEU SOARES FILHO; ADVOGADO(S) VALMIR JOSÉ DE SOUZA)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 24 de setembro de 2008(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-01344-2006-006-18-00-0
REVISOR E
RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LORENA CARRER NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO ED-RO-00102-2007-011-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : RICARDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo-lhes efeito modificativo, acolher o pedido de reflexos de adicional noturno, exceto no tocante às horas extras, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00448-2007-201-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOVELI FRANCISCO MARQUES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-00221-2007-005-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00348-2007-001-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ELENO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00389-2007-211-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. RODRIGO RICARDO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECORRIDO(S) : 2. HÉLIO MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ESMERALDO DE ASSIS NETO
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00556-2007-102-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELIANA LINO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00660-2007-006-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SIDNEY CUNHA ANDERE
ADVOGADO(S) : WALTER DE PAULA SILVA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para julgar o feito, determinando, de conseqüência, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Walter de Paula Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00675-2007-201-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMADEUS MODESTO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : PAULO GONÇALVES DE PAIVA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00678-2007-007-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARTHA FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SOENI DE SOUZA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecido parcialmente do recurso e rejeitada a preliminar de nulidade da r. sentença na sessão de 16/07/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00759-2007-006-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ÉDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

Processo RO-00768-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS ALVES PEREIRA
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00852-2007-141-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GILVAN DE DEUS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01000-2007-006-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. MARIA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANA MARIA MACHADO
ADVOGADO(S) : NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01062-2007-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ENICANOR TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01129-2007-005-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LEANDRO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01253-2007-111-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ACÁCIO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01424-2007-002-18-00-0
REVISOR E
RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORESDE SERVIÇOS EM
INFORMÁTICA - COOPINFO
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : JULIANA PASCHOAL LEMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01595-2007-001-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO(S) : LARISSA CAROLINA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01720-2007-009-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer in totum do recurso da reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01742-2007-010-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO NUNES DE BRITO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após sustentadas oralmente as razões do recurso pela Drª Neliana Fraga de Souza, o julgamento foi suspenso a pedido do Relator.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido do recurso na sessão de 27/08/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente a Drª Helma Faria Corrêa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01749-2007-004-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO(S) : WÂNIA MARIA MENDES MAIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01771-2007-006-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ ELIAS NETO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01778-2007-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer apenas do primeiro recurso interposto pela 1ª reclamada (SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.) e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso do 2º reclamado (UNIBANCO) e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01827-2007-005-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ERIKA VAZ DE PAULA ARANTES E SILVA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ERIKA VAZ DE PAULA ARANTES E SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante (fls. 190/195) e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo por ela interposto, porque operada a preclusão consumativa; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01905-2007-002-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BEROSSE AZEVEDO NETO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso da 1ª reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01923-2007-102-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROSÁLIA CUPERTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01926-2007-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01955-2007-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02038-2007-008-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. TADEU JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO(S) : BRUNO DINIZ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02095-2007-003-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02110-2007-003-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE DA SILVA
ADVOGADO(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02189-2007-001-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GIVANILDO MARQUES FEITOSA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02345-2007-009-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. OSÉIAS ALVES LAGO
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00036-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CLÉBER DE SOUZA REIS
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00064-2008-013-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AMILTON CÂNDIDO PIRES
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S) : MARA SIMONE NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00073-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. MAXWENIL JUSTINO DE SOUSA - ME
ADVOGADO(S) : GYOVANNA BORGES MARTINS
RECORRIDO(S) : 2. ANDRÉIA BARBOSA LUCIANO
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00192-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO RAMOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00571-2008-251-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSÂNIA PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de setembro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de outubro de 2008 (4ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00036-2008-000-18-00-0 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): FRANCISCO EDVANEO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): VALDELI SILVA DE PAULA (GO - 18167)
Recorrido(a)(s): LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 09, 298, 301e 87/296), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.301/307).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00105-2008-004-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA TEREZINHA LOPES GODOI E OUTRO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARIA TEREZINHA LOPES GODOI E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recurso de: MARIA TEREZINHA LOPES GODOI E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/07/2008 - fls. 666; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 667).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 509).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação, que desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Portanto, considerando os ACT's coligidos aos autos, remanescem devidos apenas os depósitos fundiários atinentes aos períodos de 1º.09.1988 a 31.08.1995, 1º.09.1999 a 31.08.2000, 1º.09.2002 a 31.08.2003 e de 1º.09.2006 a 31.08.2007, eis que, ao contrário do que afirma a reclamada, o auxílio-alimentação pago em tais interregnos tinha natureza salarial. Outrossim, diante da incidência da prescrição qüinqüenal, o pedido de repercussão do auxílio-alimentação no cálculo das demais verbas componentes do complexo salarial deve ser acolhido apenas a partir de 12.01.2003. Logo, a condenação ao recolhimento dos depósitos fundiários incidentes sobre ele não viola os arts. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90, e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, bem ao diverso do que alega a reclamada. Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso patronal apenas para restringir a condenação aos depósitos fundiários relativos aos períodos acima indicado (sic)." (fls. 661/662)
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 681, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001)
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/07/2008 - fls. 666; recurso apresentado em 25/07/2008 - fls. 689).
Regular a representação processual (fls. 731).
Satisfeito o preparo (fls. 509, 545, 546 e 733).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"In casu, a pretensão das autoras fora a de recolhimento do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação paga durante todo o pacto laboral (18.06.198). A presente ação fora ajuizada em 11.01.2008, sendo que até a presente data não houve ruptura contratual. Assim, a hipótese não é da Súmula 294 do C. TST.
Saliento, ainda, não ser a hipótese de se observar a Súmula nº 206 do C. TST, porque esta cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas (...)
No presente caso, porém, as parcelas remuneratórias já foram pagas, deixando a empregadora, isto sim, de sobre as mesmas fazer incidir a contribuição para o FGTS, ou seja, não houve o recolhimento devido ao fundo. Incidente, ao caso, a Súmula nº 362 do C. TST (...)." (fls. 656).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 698 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00142-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARIA HELENA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA HELENA DA SILVA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2008 - fls. 726; recurso apresentado em 18/07/2008 - fls. 727).
Regular a representação processual (fls. 767).
Satisfeito o preparo (fls. 649, 650 e 768).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"É sabido que os créditos trabalhistas são de trato sucessivo, por isso se renovam mês a mês as violações de direito advindas do seu pagamento incorreto e, em face desse encadeamento das lesões, resta obstada a prescrição total da pretensão. Cabe observar que não se pode ter por correto o pagamento de determinada parcela quando, não observada a sua natureza salarial, deixa-se de promover a quitação dos reflexos devidos. No caso dos autos, renovaram-se mês-a-mês as lesões decorrentes do não-reconhecimento, por parte da reclamada, da natureza salarial do auxílio-alimentação para fins de reflexos em outras parcelas, ensejando tão-somente a pronúncia da prescrição parcial, que já

foi declarada na sentença recorrida. No mais, diferentemente do que sustenta a reclamada, não há falar em aplicação da primeira parte da súmula nº 294 do TST, haja vista que o auxílio em comento nunca foi pago pela reclamada com as repercussões próprias das verbas de natureza salarial, o que é incontroverso nos autos, registre-se. Daí não haver um ato único a supostamente violar direitos da reclamante. Anoto que o pedido vestibular contempla também parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, que foi efetivamente quitado durante a vigência do contrato, por isso mesmo não se aplica ao caso a Súmula 206 do TST, mas, isso sim, a Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária. Destarte, tenho que a prescrição se deu exatamente na forma declarada pela sentença recorrida, ou seja, está prescrita apenas a pretensão relativa a parcelas que se tornaram exigíveis a mais de cinco anos da propositura desta ação, com exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária" (fls. 716/718).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 736 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: MARIA HELENA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2008 - fls. 726; recurso apresentado em 22/07/2008 - fls. 770).
Regular a representação processual (fls. 16).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 714/724).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, por norma coletiva, a alteração da 'natureza' salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho" (fls. 714).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 783, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00144-2008-009-18-40-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. GILVANIA MATIAS DA SILVA
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA (GO - 17746)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência de fls. 419/420) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00158-2008-000-18-00-7 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): TADEU JOSÉ DE JESUS
Advogado(a)(s): BRUNO DINIZ MACHADO (GO - 26251)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 16, 149, 151e 147), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 151/164).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrr
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
DC-00227-2008-000-18-00-2 - Pleno
Parte(s): 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
2. SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Vistos os autos.
Encaminhem-se os presentes autos à DSRD para distribuição, nos termos do art. 27, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00247-2007-000-18-00-2 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): GESLAINE DE JESUS GONÇALVES E OUTRO
Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Recorrido(a)(s): EDGAR LUIZ PEREIRA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 10, 159, 161 e 143/157), recebo o Recurso Ordinário interposto pelos Autores (fls.161/163).
Intime-se, por edital, o Recorrido EDGAR LUIZ PEREIRA, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.
À DSRD.
Publique-se.
Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00314-2008-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEOMAR LEÃO
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2008 - fls. 142; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 144).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, XXIV, da CF.
- violação dos arts. 1º, "caput", § 1º, I e II, e § 2º, da Lei Estadual nº 15.115/05; 7º da Lei Delegada do Estado de Goiás nº 10/2003; 457, § 1º, e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, conforme entendimento já manifestado por este Egrégio Tribunal.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi admitido pelo extinto CRISA e, posteriormente, teve o seu contrato de trabalho transferido para a reclamada (AGETOP) no ano de 2001. O que se percebe ao analisar os documentos trazidos aos autos é que no comprovante de pagamento referente ao mês de novembro/2002 (fl. 19) o recorrente teve, sim, parte da mencionada gratificação aparentemente "suprimida" da sua remuneração, mas o seu vencimento contratado foi majorado em exatos 30%, em total conformidade com a cláusula 1ª e a 4ª, "b", do ACT ajustado entre a reclamada (AGETOP), AGANP e o STICEP (...) Logo, vê-se que a referida gratificação foi, na verdade, transformada em uma espécie de reajuste salarial, por força da retromencionada norma coletiva, não havendo de se falar em prejuízo financeiro para o autor. Além do mais, ao contrário da argumentação recursal, os referidos contracheques demonstraram claramente a exata aplicação do ACT, eis que em outubro de 2002 o autor recebeu como remuneração total as seguintes parcelas: vencimento contratado (R$232,10) + gratificação trienal (R$62,65) + gratificação de representação especial (R$544,34), perfazendo um total bruto de R$ 839,09, valor este que, segundo a norma coletiva aplicável, não pode ser ultrapassado com a incorporação do reajuste de 30% concedido. Ocorre que, após aplicado o mencionado reajuste salarial sobre o vencimento contratado e sobre a gratificação trienal, ambos totalizaram R$383,19, que, por sua vez, subtraída da remuneração total percebida antes do reajuste (R$839,09), chega-se exatamente ao valor pago no mês de novembro/2002, de R$455,90, não havendo de se falar em redução ilegal da GRE. Além do mais, o artigo 1º da Lei 15.115/05 (fls. 91), claramente dispõe que o direito à incorporação foi garantido ao servidor que houvesse percebido, ininterruptamente, por prazo não inferior a 12 (doze) meses a Gratificação à título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, o que não ocorreu in casu, eis que o autor recebeu a mencionada gratificação apenas de março/2002 a novembro/2002 (9 meses) e de fevereiro/2003 a maio/2003 (4 meses - fls. 74/76), não preenchendo o pressuposto disposto na mencionada lei estadual. Destaque-se que não há de se falar em supressão ilegal da GRE nos meses de dezembro/2002 e janeiro/2003, eis que a já mencionada norma coletiva foi clara ao estabelecer que "... continuarão percebendo a diferença, a título de GRE, enquanto for do interesse e conveniência da AGETOP a sua concessão ..." (fl. 65), sendo que a gratificação em comento (GRE) foi extinta pela Lei Delegada nº 1 de 23/05/2003. Por fim, saliento que, contrariando o que afirmou na inicial, o reclamante alega no recurso que a gratificação de representação especial "... nunca fora suprimida, porém reduzida de 11/2002 A 09/2003... " (fl. 110), sendo paga até os dias de hoje. Assim, considerando ter restado provado nos autos que o reclamante não faz jus à incorporação da gratificação pleiteada, há de se manter a r. sentença." (fls. 137/139)
Do trecho acima reproduzido, observa-se que o entendimento adotado pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não importa em afronta ligada à literalidade dos arts. 457, § 1º e 468 da CLT ou em contrariedade à Súmula 51/TST.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos preceitos de leis estaduais mencionados no apelo, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.
A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.
Tratando-se o v. acórdão regional de interpretação de lei estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator do mesmo, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigma originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado não atende aos comandos do art. 896, alíneas a e b, da CLT e o julgado de fls. 152 trata de outra matéria.
Quanto ao art. 7º, XXIV, da CF, o permissivo em foco trata de matéria que não guarda consonância com a que está sendo discutida nos autos, sendo impertinente a alegação de ofensa a este preceito. O mesmo se constata quanto ao precedente de fls. 153, o qual, de qualquer modo, nem poderia ser cotejado por ser oriundo de tribunal não trabalhista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00315-2007-121-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Agravado(a)(s): CÂNDIDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/09/2008 - fls. 354; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 135).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00376-2006-011-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): WILSON ALEXANDRE ELIAS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/09/2008 - fls. 496; recurso apresentado em 25/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 49/51; 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00386-2008-008-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): STAMPCOR SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)
Agravado(a)(s): JACKELINE PEREIRA LIMA
Advogado(a)(s): MOACIR ARAÚJO DA SILVA (GO - 21875)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 144; recurso apresentado em 25/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 45).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00442-2006-011-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RUI ALVES NEIVA (GO - 10918)
Recorrido(a)(s): CLEBER DAMÁSIO PEREIRA
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/07/2008 - fls. 251; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 261).
Quanto à garantia da execução, deixa-se de exigir tal pressuposto, tendo em vista que o apelo versa justamente sobre a possibilidade de a penhora recair sobre o salário diante da impossibilidade de constrição judicial em bens do Executado.
No tocante à Justiça Gratuita, o seu pedido neste momento é despiciendo, diante da prescindibilidade da exigência da garantia da execução.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA
Alegação(ões):
- violação do art. 649, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende a reforma do acórdão regional que considerou possível a penhora de parte do seu salário.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00612-2007-008-18-01-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
2. LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (GO - 14090)
2. ROSSINI BEZERRA ROSSI (GO - 24412)
Vistos os autos.
O Sindicato dos Professores do Estado de Goiás interpôs, simultaneamente, Recurso Extraordinário para o Excelso Supremo Tribunal Federal (fls. 536/546) e Agravo Regimental para o pleno deste TRT (fls. 550/562), contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Regional que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento, o qual pretendia destrancar o Recurso Ordinário que teve seguimento denegado pela MM. Juíza de 1º Grau, por deserção.
Conforme entendimento do Excelso STF, a interposição de Recurso Extraordinário nos processos trabalhistas só é cabível contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis :
"TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.
- Não cabe recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, contra quaisquer decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive contra atos decisórios emanados de seus Presidentes.
- O acesso, ao Supremo Tribunal Federal, pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, somente terá pertinência, quando se tratar de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ser ele o órgão de cúpula desse ramo especializado do Poder Judiciário da União. Precedentes." (AG. REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 619.846-3 GOIÁS, Relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 19/02/2008 - grifos originais)
Pelo exposto, denego seguimento ao Recurso Extraordinário do Agravante.
Quanto ao agravo regimental, este destina-se à impugnação de despachos e decisões monocráticas , nas situações previstas no art. 82, do Regimento Interno deste TRT-18ª Região, e não à decisão colegiada de Turma Julgadora dessa Egrégia Corte.
Logo, em se tratando de meio manifestamente inadequado, denego seguimento, também, ao Agravo Regimental.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00616-2007-002-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Agravado(a)(s): ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
Advogado(a)(s): RUBENS GARCIA ROSA (GO - 16996)
Vistos os autos.
Indefiro o pedido do Agravante para o translado das peças indicadas para formação do instrumento (fls. 04), uma vez que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.
Assim, tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração do Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00639-2008-003-18-41-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. FLÁVIO ANTONIO COSTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 396/398) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00710-2005-051-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2008; recurso apresentado em 26/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Em consulta ao sistema eletrônico desta Corte, verificou-se a existência do AIRR-00710-2005-051-18-41-4, que foi interposto tempestivamente pela ora Agravante no dia 27/08/08, e no qual foram juntadas todas as cópias necessárias à formação do instrumento.
Não se trata de apelo interposto por meio de fac-símile ou de cópia, cujo original foi apresentado depois e autuado indevidamente, mas de duas peças originais de Agravo de Instrumento, ou seja, são dois apelos interpostos com a mesma finalidade contra a mesma decisão.
Nada obstante o presente Agravo ter sido interposto primeiro, em 26/08/08, veio a ser examinado apenas agora, depois de já processado o AIRR-00710-2005-051-18-41-4.
Constata-se, contudo, que neste AIRR a Agravante não cuidou de juntar as peças necessárias à formação do instrumento, o que leva à conclusão de que o outro AIRR foi protocolizado posteriormente visando suprir esta falha.
Todavia, considerando o princípio processual da unirrecorribilidade das decisões, imperioso reconhecer a validade apenas do primeiro recurso interposto, que é este AIRR que ora se analisa.
Deve ser juntada cópia desta decisão nos autos do AIRR-00710-2005-051-18-41-4, que devem voltar conclusos a esta Presidência para as deliberações pertinentes.
Quanto ao presente AIRR, dada a ausência das peças necessárias à formação do instrumento, inclusive da cópia da decisão agravada, impossível a análise do pedido de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00727-2006-101-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
3. LORENA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
3. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Vistos os autos.
Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a Reclamante transladar as peças que entender necessárias a fim de iniciar a execução provisória de seu crédito (pedido às fls. 1951), a qual será processada no juízo de origem (art. 475-O, I, do CPC).
Quanto ao pedido da Reclamante, para que as notificações, publicações e citações sejam feitas em nome da Drª. Tereza Aparecida Vieira Barros, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.
Tendo em vista a petição de fls.1995, a procuração de fls.1660 e o substabelecimento, sem reservas, de fls. 1996, encaminhem-se os presentes autos à SCP para atualização dos registros cadastrais e das anotações da capa dos autos, conforme requerido pela PROBANK S.A.
Após, conclusos para exame dos pressuposto processuais de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado (fls. 1979/1990).
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00741-2007-052-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO
2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL (GO - 24487)
2. JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
Vistos os autos.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do r. acórdão de fls. 218/224, integrado pelo de fls. 241/244.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00758-2007-006-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
Recorrido(a)(s): LENIR EDGAR GOMIDE
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Interessado(a)(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/06/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 22).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, § § 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o contrato de trabalho do Recorrido teria sido extinto em virtude de sua aposentadoria espontânea, motivo pelo qual não seria devido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria e que, a partir daí, também seria nulo o vínculo mantido entre as partes, por violação à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Acrescenta, também, que haveria vedação constitucional à acumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"Porém, se a aposentadoria não mais constitui causa automática de extinção do contrato de trabalho, importa saber se a interrupção da prestação laboral, após a concessão do benefício, foi conseqüência da vontade do autor ou se, ao contrário, foi a reclamada quem teve a iniciativa de romper o vínculo de emprego. E, sobre isso, é esclarecedor o exame do seguinte excerto da defesa apresentada pela Agência Rural:
'(...) A administração pública com base no princípio da legalidade não pode agir contra a lei, e, por isso, fez o desligamento com base no artigo 453 (caput ainda vigente), da CLT e OJ 177 da SDI 1 do TST. O julgamento do STF acerca da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, somente ocorreu em 11.10.2006 e a dispensa do reclamante ocorreu em: 18.07.2006. Naquele momento a Agência Rural agia conforme a lei e OJ do TST e não pode ser, agora, punida por agir nos estritos caminhos da lei aplicável à época.' (fl. 35; grifou-se)
Ora, data venia do entendimento adotado na r. sentença, os trechos destacados caracterizam o reconhecimento expresso, por parte da empregadora, de que foi ela quem tomou a iniciativa de rescindir o contrato, considerando que assim agia em cumprimento às normas legais incidentes à espécie. Porém, tendo em vista que, como bem observou a r. sentença, não se pode atribuir efeitos válidos a normas jurídicas declaradas inconstitucionais, os motivos invocados para justificar o afastamento do reclamante não prevalecem, impondo-se reconhecer que sua dispensa foi imotivada. Logo, o fato de a prestação de serviços não ter prosseguido após a jubilação não afasta o seu direito às verbas postuladas. Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso, para condenar a Agência Rural ao pagamento do aviso prévio indenizado e da indenização de 40% dos depósitos fundiários, conforme se apurar em liquidação de sentença.' (fls. 236/237)
O posicionamento firmado pela Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no Colendo TST no sentido de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, sendo devidas as verbas rescisórias respectivas em razão da ruptura do vínculo por parte da Reclamada. Desse modo, é inviável falar-se em infringência aos preceitos legais e constitucionais apontados pela Recorrente.
Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria relativa à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor, à luz do art. 37, II, § 2º da CF e da Súmula 363 do TST, nem quanto à possibilidade de acumulação da remuneração de emprego público com os proventos da aposentadoria, com base no art. 37, § 10, da CF, sendo inviável a análise do recurso quanto a estes pontos por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00770-2007-053-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RONILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Agravado(a)(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2008 - fls. 168; recurso apresentado em 18/09/2008 - fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00787-2007-009-18-41-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. NAYARA ROSA DE OLIVEIRA
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 634/636) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as devidas providências.
Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00799-2007-003-18-40-4 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. ADOLFO ERNESTO PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
2. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Vistos os autos.
O despacho de fls. 184 foi publicado com erro material, uma vez que constou como Agravada a Agencia Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGENCIARURAL, que foi extinta e sucedida pelo Estado de Goiás por força de Lei Estadual (fls. 192/193), que é o próprio Agravante. A 2ª Agravada é a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO).

Assim, corrigindo o citado erro material (art. 833 da CLT), determina-se que onde se lê:
" Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. ALAN SALDANHA LUCK (GO-244456)
Agravado(a)(s): 1. ADOLFO ERNESTO PEREIRA
2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO-11243)
2. MARCOS VIEIRA JÚNIOR (GO-23625)"
Leia-se:
" Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. ALAN SALDANHA LUCK (GO-244456)
Agravado(a)(s): 1. ADOLFO ERNESTO PEREIRA
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO-11243)
2. PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO-11781)"
Publique-se.
Após o decurso do prazo da 2ª Agravada, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 184.
À DSRD.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00812-2006-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): M E C PRODUTOS DE FESTAS LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): RÔMULO DE CASTRO (GO - 26629)
Recorrido(a)(s): CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2008 - fls. 367; recurso apresentado em 25/07/2008 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 220).
Garantido o Juízo (fls. 186/188).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XI, XXII, XXXV, XXXVI, 6º e 7º, IV, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceito legal.
As Executadas alegam que ficou provado nos autos que o bem penhorado é bem de família e, por isso, é impenhorável.
Consta do v. acórdão (fls. 356):
"(...) AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. DEVEDORA QUE MORA NO EXTERIOR. Uma vez comprovado que a proprietária do imóvel penhorado reside no exterior, deve ser mantida a penhora incidente sobre o imóvel, posto não se tratar de situação em que se aplica a Lei nº 8.009/1990."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais invocados pelas Recorrentes. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Não é possível a apreciação das questões suscitadas nos itens "Das nulidades absolutas" (citação e notificações das Reclamadas e ausência de certidão da CCP), diante do que estabelece o artigo 896, § 2º, da CLT, já que as Recorrentes somente suscitaram, nos tópicos referidos, afronta a dispositivos legais e divergência de teses.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação do art. 5º, XXXV e XXXVI, da CF.
As Recorrentes pugnam pela exclusão da condenação em honorários advocatícios.
Não cabe o exame das argumentações recursais neste item do apelo, pois não houve pronunciamento explícito acerca da matéria em tela na via ordinária. Ausente o requisito indispensável do prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00846-2007-007-18-40-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. MAKES PAULO MARQUES
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência de fls. 427/428) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as devidas providências.
Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01114-2007-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS (GO - 22696)
Recorrido(a)(s): 1. THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS (GO - 22696)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/07/2008 - fls. 529; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 530).
Regular a representação processual (fls. 145/147).
Satisfeito o preparo (fls. 427, 480 e 542).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação do art. 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não seria subsidiariamente responsável pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, porque a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido pessoalidade e subordinação.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso o fato de a segunda reclamada (BRASIL TELECOM) ter firmado contrato de prestação de serviços de teleatendimento aos seus clientes com a primeira reclamada (TELEPERFORMANCE CRM), contrato este que inclui a venda de produtos comercializados pela Brasil Telecom S.A. Também não há dúvida de que, para cumprir as obrigações assumidas com a tomadora dos serviços, a primeira reclamada (Teleperformance CRM) teve que admitir diversos empregados, dentre eles o reclamante, que foi contratado para ocupar o cargo de "Agente de Atendimento de Serviços Especiais JR" (contrato de trabalho - fl. 200). Nesse cargo, o reclamante desempenhava, dentre outras atividades, o atendimento de usuários da segunda reclamada e a venda de produtos a clientes

desta mesma empresa. Como se percebe, embora sem subordinação, a segunda reclamada beneficiou-se do labor prestado pelo reclamante durante todo o vínculo de emprego que o obreiro manteve com a primeira reclamada. Destaco que não prospera a alegação da segunda reclamada de que o reclamante não lhe prestou serviços pessoalmente ou, de outra forma, que não se beneficiou do trabalho prestado por ele, uma vez que o documento de fls. 198/199 (ficha de registro de empregado) deixa claro que o obreiro foi contratado para prestar serviços à Brasil Telecom, realidade esta que perdurou durante todo o vínculo de emprego. Dessa forma, e sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador(...) Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que a contratação de empresa inidônea caracteriza culpa in eligendo e/ou in vigilando. Ressalto que a responsabilidade subsidiária não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente (segunda reclamada), haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre ele e a prestadora de serviços (1ª reclamada) e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo desta. Aplica-se, ao caso, o disposto no inciso IV da súmula nº 331 do C. TST (...) " (fls. 511/513)

Verifica-se que a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente utilizava-se da mão-de-obra do Autor por intermédio de empresa interposta, não havendo que se falar em agressão aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, tampouco em divergência jurisprudencial, visto que a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Quanto aos julgados que tratam da prestação de serviços nas dependências da empresa tomadora, estes arestos revelam-se inespecíficos, tendo em vista que foi destacado no acórdão que houve prestação de serviços pessoal do Obreiro à Recorrente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O substabelecimento de fls. 137, do qual consta o nome do único signatário do Recurso de Revista, Fernando Sousa da Cunha Bastos, não contém assinatura do advogado substabelecente, o que o torna inexistente. Destaca-se a ausência de outros instrumentos procuratórios em nome do mencionado patrono que subscreveu o apelo, bem como a impossibilidade de caracterização de mandato tácito diante da existência de mandato expresso.

Nesse contexto, em face da irregularidade de representação, tem-se por inexistente o Recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01198-2007-013-18-41-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. JOSÉ MENDES RESENDE

2. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado(a)(s): 1. JOÃO MENDES DE REZENDE (GO - 7817)

2. JOSÉ RICARDO CHAGAS (GO - 14229)

Vistos os autos.

O Agravante pede a reconsideração do despacho que declarou ser incabível o Recurso de Revista por ele interposto, revogando o despacho anterior que declarava a intempestividade do referido apelo.

Compulsando os autos, verifica-se que referida decisão não foi proferida neste feito, mas no AI-01198-2007-013-18-40-6, conforme cópia que se encontra às fls. 172. Assim, caso houvesse previsão para tanto no Processo do Trabalho, o pedido de reconsideração deveria ser formulado naquele feito, e não neste.

Todavia, a fim de entregar a prestação jurisdicional da forma mais completa possível, cumpre esclarecer que, tendo sido o Recurso de Revista considerado incabível, eis que interposto contra despacho desta Presidência, portanto sem amparo no art. 896 da CLT, houve, por conseqüência, a perda de objeto do presente AIRR.

Não há que se falar em reconsideração, quer por inexistir esse "apelo" no ordenamento jurídico trabalhista, que pelo fato de o Recurso de Revista ter sido trancado por ser considerado incabível, não surtindo qualquer efeito.

Assim, ante a perda de objeto, extingo o presente Agravo de Instrumento.

Publique-se.

À DSRD.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

Goiânia, 29 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01235-2007-004-18-40-5 - 1ª Turma

Parte(s): 1. VIVO S.A.

2. TONY ALISSON MATOS DA CRUZ

3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Vistos os autos.

Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópias da Ata de Audiência de fls. 162/163 e 168/169) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.

Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 29 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01299-2007-111-18-00-8 - 2ª Turma

Parte(s): 1. JOELMA FERREIRA DE ASSIS

2. RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)

2. MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)

Vistos os autos.

O Recurso de Revista da Reclamada teve seu seguimento denegado por deserto, porque a cópia da guia DARF juntada às fls. 196 não está autenticada (fls. 200/201).

A Recorrente inconformada pede reconsideração da decisão (fls. 205/208-fax e 210/213-original), anexando os documentos de fls. 207/208, informando que o documento original colado junto a guia DARF é o comprovante do pagamento das custas processuais.

Todavia, incabível o pedido de reconsideração nesta Justiça Especializada, por ausência de previsão legal.

Ressalta-se que a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada foi fundamentada no artigo 830 da CLT e nas reiteradas decisões do Colendo TST, como constou do despacho (fls. 200/201). Portanto, o recurso foi considerado deserto em virtude de ausência de autenticação da cópia juntada para comprovar o recolhimento das custas, e não da falta de autenticação bancária.

Mesmo assim, por precaução, foi feito novo exame dos documentos juntados às fls. 196 e verificado que, o doc. nº 01, guia DARF, é original sem a autenticação bancária, e o documento nº 02, recibo do pagamento referente ao documento nº 01 (guia DARF), é cópia não autenticada conforme determinação do art. 830 da CLT.

Desta forma, mantenho inalterado o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls. 200/201).

Publique-se.

Goiânia, 29 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01335-2007-141-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): NERI GUINDANI
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/09/2008 - fls. 192; recurso apresentado em 23/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 56).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01339-2007-141-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): MÁRCIO DA FONSECA MARTINS
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/09/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 25/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01346-2007-141-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/09/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01354-2007-141-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATY TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): PEDRO PIRES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/09/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 60).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01399-2007-011-18-42-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LARA CAROLINA DOS ANJOS
Advogado(a)(s): 1. LUCIANA SILVA KAWANO (GO - 27858)
Agravado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 37-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Outrossim, tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Intimem-se os Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01418-2007-141-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): NIVALDO BENTO GONÇALVES
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/09/2008 - fls. 192; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01419-2007-141-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): GERSON PEREIRA DUARTE
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/09/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 59).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01425-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/07/2008 - fls. 962; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 964).
Regular a representação processual.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A, II).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GARANTIA DE EMPREGO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 6º da LICC e 4º, incisos I, II, III, IV e V, do Decreto 3.298/99, com redação alterada pelo art. 70 do Decreto 5.296/2004.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Recorrida não estaria cumprindo a previsão legal de atendimento da cota destinada aos portadores de deficiência auditiva, argumentando que a alteração legislativa relativa aos critérios de deficiência teria vigência imediata.
Consta do v. acórdão:
"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATENDIMENTO DA COTA DESTINADA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU DE PESSOAS REABILITADAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DEFICIÊNCIA. 'Os trabalhadores com deficiências caracterizadas pelos critérios adotados no Decreto n° 3298, de 20 de setembro de 1999, contratados e com deficiência atestada até 02 de dezembro de 2004, são considerados para a satisfação do cumprimento da cota até a rescisão de seu contrato de trabalho. A alteração legislativa não pode prejudicar aqueles trabalhadores alcançados pelos dispositivos anteriores, justamente em razão do ato jurídico perfeito.' (Nota Técnica n° 058/2005-DEFIT/SIT/MTE). II. A regra nova vale para o futuro. É injurídico exigir que a reclamada contrate mais empregados portadores de deficiência ou substitua os contratados sob o império da regra antiga. III. Recurso ministerial desprovido" (fls. 940/941).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 971 dos autos, proveniente do E. TRT/4ª Região, no seguinte sentido:
"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ENQUADRAMENTO LEGAL DOS EMPREGADOS NA CONDIÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - IMPOSIÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL 'ASTREITES'. O Decreto 5296, de 02.12.2004 altera, no seu art. 70, II, o teor do art. 4º do Decreto 3298, de 20.12.1999, relativamente ao enquadramento do empregado como pessoa portadora de deficiência (PPD) em face da perda auditiva detectada. O enquadramento da empresa nos patamares elencados no art. 93 da Lei 8213/91, em face da vigência imediata da alteração legislativa, deve se dar de pronto, adequando-se o empregador às novas exigências de acessibilidade ao emprego das pessoas portadoras de deficiências" (RO-00304-2004-002-04-00-0, TRT/4ª Região, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Beatriz Zoratto Sanvicente, DJE/RS 01/06/2005).
Para maior demonstração da divergência, segue excertos do voto condutor do referido acórdão transcritos na peça recursal:
"(...) A legislação em questão deve ser aplicada de pronto, mesmo tendo sido publicada posteriormente à prolação da r. sentença, por ter vigência imediata e ser o art. 93 da Lei 8213/91 tida por norma aberta, na qual se tem por viável alteração relativamente ao preenchimento dos requisitos necessários ao enquadramento na condição de por tador de deficiência.
(...)
Constata-se, portanto, ter a ré passado a descumprir severamente a legislação alusiva às políticas afirmativas de inclusão social dos portadores de deficiências, pois quando se encontrava em vigor o teor original do art. 4º do Decreto 3298, possuía sete empregados enquadrados como PPD. Diante desta circunstância, na exata forma como elencado na r. sentença, fazia-se necessária a contratação de somente mais um empregado portador de deficiência para perfectibilizar a exigência do percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/91. Agora, com a alteração do Decreto 3298 pelo Decreto 5296, detém a ré somente um empregado na condição de PPD, sendo necessária a contratação de mais sete funcionários nestas circunstâncias para ter-se por preenchidas as exigências legais relativas aos percentuais de empregados como PPD."
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01434-2007-010-18-40-5 - Pleno
Parte(s): 1. BRASIL TELCOM S.A.
2. CATARINA NORONHA DE BRITO
3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo na Reclamação Trabalhista (ata às fls. 296/297) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Intimem-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01455-2007-007-18-40-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. IDON FEITOSA FERREIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 456/457) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01570-2007-013-18-40-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. DANIEL APARECIDO SANTANA ROSA
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 304/305) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as devidas providências de estilo.
Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01590-2007-101-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ROBERTO OLIVEIRA COUTO E OUTROS
2. JOSÉ LUIZ APARECIDO
Advogado(a)(s): 1. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
2. ROMEU MARTINS ARRUDA (GO - 7670)
Visto os autos.
Tendo em vista a promoção de fls. 35 e manifestação da SCP às fls. 157, verifico que as peças de fls. 36/156, trazidas aos autos para formação do Instrumento, foram indevidamente juntadas aos autos do RO-01590-2007-101-18-00-9, sendo que somente em 24/09/08 foram juntadas neste autos.
Assim, revogo o despacho de fls. 32, na parte em que considerei a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento e deixei de proceder a análise do pedido de retratação.
Estando regular a representação dos Agravantes (fls. 70/72) e tempestivo o agravo (despacho publicado em 04/08/08; recurso interposto em 12/08/08), mantenho a decisão agravada.
Publique-se.
Após o decurso do prazo concedido ao Agravado, encaminhem-se os autos ao colendo TST (fls. 32).
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01600-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso Ordinário
Recorrente(s): CASTORINO GOMES JARDIM
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Vistos os autos.
O Reclamante apresenta Recurso Ordinário (fls. 297/303) contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Regional (fls. 285/293) que negou provimento ao seu Recurso Ordinário, interposto, por sua vez, contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza da 6ª Vara de Goiânia/GO, que julgou procedentes, em parte, seus pedidos (fls. 226/232).
Não obstante as razões expendidas, o remédio processual eleito é inadequado, consoante se infere do mandamento inserto no art. 895 da CLT, verbis:
"Cabe recurso ordinário para instância superior:
a) das decisões definitivas das Varas e Juízos no prazo de 8 (oito) dias;
b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária (...)."
Vê-se nitidamente que este não é o caso dos autos. Nos termos do artigo 896 consolidado, o recurso cabível à espécie é o de Revista.
Todavia, não é possível aplicar o princípio da fungibilidade à hipótese vertente, uma vez que, sendo o Recurso de Revista de índole extraordinária, deve obedecer a requisitos específicos delineados por lei, não observados pelo Recorrente, conforme se extrai de seu arrazoado recursal.
Assim sendo, resta prejudicado o Recurso apresentado, por incabível à espécie.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01707-2001-011-18-00-8 - Pleno
Parte(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Vistos os autos.
Em consulta ao Sistema de Administração Processual deste Regional constatei a existência do AIRR-01707-2001-011-18-41-5, interposto pela Reclamante, nos autos do qual também foi formulado idêntico pedido de isenção de despesas para formação do Agravo de Instrumento (fls. 539/540) , cujo pleito foi ali deferido. Pelo exposto, tenho como prejudicado o pedido formulado nos presentes autos.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01762-2007-002-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA
Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
2. MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Vistos os autos.
Por consulta ao SAP-2 (Sistema de Administração de Processos do Segundo Grau) desta Corte, verifica-se que em 22/09/08 foi interposto AIRR para o Colendo TST contra o despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista (fls. 248), sendo que os presentes autos retornarão à Vara de origem.
Assim, o pedido da AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras de vista dos autos (fls. 248) deverá ser apreciado pelo MM. Juízo de 1º Grau.
Publique-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01777-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ÉDEN LUIZ SILVEIRA E OUTROS
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ÉDEN LUIZ SILVEIRA E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recurso de: ÉDEN LUIZ SILVEIRA E OUTROS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/07/2008 - fls. 773; recurso apresentado em 18/07/2008 - fls. 776).
Regular a representação processual (fls. 15, 22, 27, 41, 45, 52, 56, 64, 78 e 84).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 629).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, por norma coletiva, a alteração da 'natureza' salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho" (fls. 746).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 789, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/07/2008 - fls. 773; recurso apresentado em 18/07/2008 - fls. 797).
Regular a representação processual (fls. 840).
Satisfeito o preparo (fls. 629, 676/677 e 841).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"É sabido que os créditos trabalhistas são de trato sucessivo, por isso renovam-se mês a mês as violações de direito advindas do seu pagamento incorreto e, em face desse encadeamento das lesões, resta obstada a prescrição total da pretensão.
Cabe observar que não se pode ter por correto o pagamento de determinada parcela quando, não observada a sua natureza salarial, deixa-se de promover a quitação dos reflexos devidos.
No caso dos autos, renovaram-se mês-a-mês as lesões decorrentes do não-reconhecimento, por parte da reclamada, da natureza salarial do auxílio-alimentação para fins de reflexos em outras parcelas, ensejando tão-somente a pronúncia da prescrição parcial, que já foi declarada na sentença recorrida.
No mais, diferentemente do que sustenta a reclamada, não houve ato único do empregador a promover alteração no pactuado de forma a atrair a aplicação da primeira parte da súmula nº 294 do TST, haja vista que o auxílio em comento nunca foi pago pela reclamada com as repercussões próprias de verbas de natureza salarial. Daí não haver um ato único a violar supostos direitos dos reclamantes.
Anoto que o pedido vestibular contempla também parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio alimentação, que foi efetivamente quitado durante a vigência do contrato, por isso mesmo não há falar em aplicação da Súmula 206 do TST, mas, isso sim, da Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária.
Destarte, tenho que a prescrição se deu exatamente na forma que constou na sentença recorrida, ou seja, está prescrita apenas a pretensão relativa a parcelas que se tornaram exigíveis a mais de cinco anos da propositura desta ação, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária." (fls. 750/751)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 806/809 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01795-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fls. 184; recurso apresentado, via fax, em 25/07/2008 - fls. 185; originais protocolizados em 28/07/2008 - fls. 196).
Regular a representação processual (fls. 33 e 37).
Satisfeito o preparo (fls. 106, 132, 133 e 203).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC.
A Recorrente entende que houve negativa de prestação jurisdicional, porque a Turma Regional não se manifestou sobre a exclusão das horas extras referentes ao período em que o Autor estava de férias, não obstante a oposição de Embargos de Declaração com essa finalidade. Aduz, ainda, que não houve apreciação dos temas referentes às diferenças salariais e horas extras, à luz dos artigos 818 da CLT, 333, I, e 334 do CPC, conforme requerido.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC.
Todavia, constata-se que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido expostos os motivos que ampararam a tese adotada, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
A Reclamada sustenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar que faz jus às diferenças salariais pleiteadas.
Consta do v. acórdão de fls. 157/165:
"O Reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente do ônus de comprovar o exercício da função antes da data admitida na defesa.
Enquanto a única testemunha apresentada pela reclamada, Sra. ALESSANDRA N. MARQUES, não soube dizer quando o reclamante passou a ser supervisor de relacionamento com o cliente, as duas testemunhas arroladas pelo Reclamante confirmaram que o autor passou a exercer o cargo de supervisor no ano de 2003.
Apesar de os documentos juntados pela Reclamada às fls. 18/19 demonstrarem que o Reclamante só foi promovido em 01/04/2004, a Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS do empregado juntada às fls. 20 contém anotação expressa de que a alteração do cargo ocorreu em 01/10/2003 e que, todavia, a alteração do salário só se deu em 01/04/2004, corroborando as alegações obreiras.
Não há como se olvidar que o Direito do Trabalho é pautado no princípio da primazia da realidade e que a situação descrita pelo Reclamante é sobremodo comum no mundo laboral, eis que muitas vezes o empregado é promovido a cargo de maior responsabilidade, sem todavia, receber, de imediato, a contraprestação proporcional às novas atividades prestadas.
Por fim, cumpre registrar, que, independente de a Reclamada ter ou não quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalhado, restou provado nos autos que o reclamante exerceu as atividades próprias da função de "supervisor de relacionamento de cliente", função que impunha remuneração maior que a por ele percebida até 01/04/2004, data em que foi regularizada sua situação salarial.
Assim, resta patente o desvio de função e o direito obreiro às diferenças salariais e reflexos incidentes no período pleiteado.
Isto posto, nada a reformar" (fls. 161/162).
Ao contrário do que sustenta a Reclamada, a Turma Regional entendeu que o Autor desincumbiu-se do ônus de provar o desvio de função alegado, não se verificando, assim, ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 85/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Reclamada sustenta que eventual labor em sobrejornada foi devidamente compensado, em conformidade com o acordo coletivo da categoria.
Consta do v. acórdão:
"Apesar de o TRCT juntado às fls. 14, ter discriminado o pagamento de horas extras relativas a suposto banco de horas, a Reclamada não apresentou os registros de ponto do Reclamante, os quais seriam aptos a amparar a regularidade do regime de compensação de jornada. Nesse sentido, o reconhecimento da habitualidade do labor extraordinário descaracteriza eventual acordo de compensação de jornada, conforme entendimento do item IV da súmula 85 do C. TST:
'A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (ex-OJ 220 – Inserida em 20.06.2001)".
Ademais, quanto ao ônus da prova, sendo notório que a Reclamada mantinha mais de dez empregados, não tendo juntado os controles de ponto do Reclamante, atraiu para si o referido ônus (art. 74, § 2º, CLT e Súmula 338, TST)'.
Assim, não se pode falar que o Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova, vez que este era da Reclamada, já que não cumpriu a obrigação legal de manter os controles de ponto e apresentá-los em juízo, na esteira da jurisprudência dominante.
Analisando-se o conjunto probatório dos autos, verifica-se que nenhum dos Recibos de Pagamento de Salário juntados às fls. 56/94 demonstram a quitação de eventuais horas extras. Da mesma forma, verifica-se que os depoimentos testemunhais constantes dos autos, inclusive da testemunha arrolada pela Reclamada, confirmaram o trabalho em duas horas extras diárias, no mínimo" (fls. 163/164).
A Turma Regional entendeu que, por não ter apresentado os controles de jornada, a Reclamada atraiu para si o ônus de provar a ausência de habitualidade na prestação de horas extras, não tendo, contudo, desincumbido-se do encargo a contento. Em sendo assim, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais indigitados.
Por outro lado, diversamente do que alega a Recorrente, a decisão atacada encontra-se em conformidade com a Súmula 85, IV/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Neste tópico, a Recorrente sustenta que o Autor não faz jus ao pagamento de horas extras nos períodos em que estava de férias.
Consta do v. acórdão:
"Mantenho a r. sentença que deferiu o pagamento de duas horas extras diárias e seus reflexos legais, inclusive sobre as férias. Registre-se que as horas extras foram prestadas com habitualidade e não integraram os valores relativos ao pagamento das férias, conforme se depreende dos Recibos de Pagamento de fls.59, 67, 81, 82 e 89.
Nada a reformar" (fls. 164).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia ofensa aos preceitos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01796-2004-004-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Vistos os autos.
O Reclamante, José Tiago Nogueira Filho, em petição assinada por ele próprio (fls. 890), requereu a desistência do Agravo de Petição, com base no artigo 501 do CPC, manifestando interesse em proceder à execução do julgado.
Todavia, o apelo do qual o Reclamante pretendia desistir já foi julgado (acórdão de fls. 845/852, integrado pelo de fls. 867/871), restando prejudicado seu pedido, uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue.
O pedido do Reclamante para que sejam alterados os registros cadastrais a fim de que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales (fls. 894) resta igualmente prejudicado, eis que tais alterações já foram efetuadas, conforme se vê da capa dos autos.
Intime-se.
À DSRD.
Os autos deverão voltar conclusos a esta Presidência para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 875/888).
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01820-2006-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fls. 858; recurso apresentado em 28/07/2008 - fls. 859).
Regular a representação processual (fls. 788/789).
Satisfeito o preparo (fls. 755, 867 e 869).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados insurgem-se contra o v. acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário por ausência do preparo relativo a esse processo. Alegam que houve erro na juntada das guias que pertenciam a outra Reclamatória, mas que houve pagamento dentro do prazo recursal, conforme os documentos trazidos aos autos com a presente Revista. Entende que deveria ter sido dado o prazo às Recorrentes para anexarem as guias corretas.
Consta do v. acórdão:
"As guias de custas e depósito recursal, juntadas com as razões recursais (fls. 790/791), não se referem a estes autos, e sim, aos autos do processo 572-2007-012-18-00-0, cujo reclamante é Marco Aurélio Cabral de Mello (CPF 575.627.411-15), conforme descrição nelas contida.
Com efeito, a fim de simplificar o procedimento e possibilitar o conhecimento dos recursos que contenham equívocos no preenchimento da guia de depósito recursal, inclusive quanto ao código do recolhimento, o Colendo TST editou a Instrução Normativa nº 18, de 17/12/1999, que assim dispõe:
'Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor.'
In casu, contudo, não é possível dar validade aos documentos, por estarem vinculados a outros autos.
Destarte, não constando dos autos as guias de custas e depósito recursal referentes a estes autos, não está satisfeito o pressuposto de admissibilidade recursal da garantia do juízo, motivo pelo qual tem-se a deserção do recurso.
Assim, não conheço do recurso ordinário por deserção. O recurso adesivo interposto pela reclamante, por ser acessório, segue a mesma sorte." (fls. 853/856).
Não se vislumbram as violações apontadas, haja vista que o v. acórdão atacado atendeu aos comandos legais pertinentes ao preparo do recurso, bem como atentou para a Instrução Normativa do TST, revestindo-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Arestos sem indicação da fonte de publicação e aqueles provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Os dois últimos paradigmas, por sua vez, são inespecíficos, visto que não tratam de situação idêntica a dos autos, em que as guias de custas e depósito recursal referem-se a outra Reclamatória (observância da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Inviável a análise da petição da Reclamante de fls. 873, visto que ela está incompleta.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01825-2007-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/07/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 28/07/2008 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 262, 282, 281 e 391).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93,IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A Reclamada não se conforma com a v. decisão regional, pois entende que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, ela ficou omissa, deixando de enfrentar as matérias conforme pedido. Afirma que houve negativa de prestação jurisdicional.
Diversamente do que alega a Recorrente, a Turma Regional demonstrou as razões do seu convencimento, revelando as provas que foram analisadas, não se podendo cogitar de ausência de fundamentação. Incólumes, assim, os preceitos indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,LV, da CF.
- violação do art. 829 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empregadora discorda do entendimento regional, asseverando que as testemunhas do Autor são suspeitas, pois demandam contra ela com o mesmo pedido (danos morais), revelando a falta de isenção de ânimo.
Consta do v. acórdão de fls. 347/359:
"Primeiramente, cumpre salientar que, para se mensurar o valor probatório de depoimento de testemunha que move ação contra a mesma reclamada, necessário se faz o cotejo das provas produzidas, a fim de certificar-se o grau de proximidade das declarações. E, por isso, as testemunhas contraditadas foram ouvidas, evitando-se, assim, eventual alegação de cerceamento de defesa.
Neste aspecto, a simples demanda em face da mesma empresa não caracteriza a suspeição sob enfoque, conforme leitura da Súmula nº 357 do C. TST.
No mais, a reclamada não logrou êxito em provar a existência de troca de favores entre o reclamante e os depoentes por ele conduzidos.
Rejeito" (fls. 349/350).
Conforme se verifica, o Egrégio Regional afastou as duas alegações da Recorrente, demonstrando nitidamente a inexistência do apontado cerceamento de defesa.
O aresto trazido às fls. 386, proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
Inespecíficos, por outro lado, os demais julgados colacionados às fls. 386 que não revelam a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 393/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Reclamada argumenta que o pagamento "por fora" exige prova robusta, a qual não foi produzida pelo Autor, tendo ficado a prova dividida. Pondera que a questão de a carga de trabalho ser de 44 horas semanais era assunto que deveria ter sido apreciado pelo Colegiado, em face do que dispõe a Súmula 393/TST.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário do que alega a reclamada, restou cabalmente demonstrado nos autos que a recorrente não pagava corretamente a remuneração avençada com o reclamante.
Considerando que o douto juízo de origem bem apreciou a questão, inclusive com riqueza de detalhes, reporto-me aos fundamentos lançados na r. sentença, verbis:
'(...) Pelo depoimento do preposto, fls. 238, conclui-se que a reclamada tinha, em média, 22 vendedores. Infere-se, destarte, que cada empregado vendia, em média, R$20.967,78 por mês. O percentual da comissão, 5% é incontroverso. Portanto, os vendedores recebiam comissão mensal média de R$1.048,38.
Em face do exposto, declara-se que o reclamante recebia comissão mensal média de R$1.048,38, sendo que parte deste valor era para 'por fora'.
Constata-se, deste modo, que a reclamada não pagava o salário fixo e nem os RSRs sobre as comissões' (fls. 257/258, destaques originais).
Diante do exposto, correta é a r. sentença ao condenar a reclamada ao pagamento de salário fixo, RSRs sobre comissões e reflexos" (fls. 352/354).
Conforme se depreende, a Turma Julgadora entendeu que ficou provado nos autos que a Reclamada não pagava corretamente a remuneração pactuada com

o Reclamante, não se verificando, portanto, violação dos dispositivos legais indicados.
Quanto à Súmula 393/TST, é impertinente a assertiva de divergência jurisprudencial, uma vez que não há no acórdão tese contrária ao entendimento constante do verbete sumular em tela.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 829 da CLT.
Neste tópico, a Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais, amparada no depoimento de testemunhas suspeitas.
Todavia, incabível a análise da assertiva de violação aos dispositivos indicados, haja vista que a questão referente à suspeição das testemunhas e cerceio do direito de defesa já foi devidamente analisada em tópico anterior.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 17, I, II, III e 18, 'caput' e parágrafo único do CPC.
A Recorrente expressa seu inconformismo com a sua condenação em multa por litigância de má-fé, argumentando que agiu com lealdade processual.
Consta do v. acórdão:
"Como bem assevera o d. juízo de 1º grau, a má-fé é evidente. As reclamadas faltaram com a verdade em relação à prestação laboral no período de janeiro a maio/07, à remuneração percebida pelo obreiro e ao trabalho extraordinário. Mesmo após a advertência do douto magistrado a quo (ata de fl. 238), o preposto não alterou seu depoimento e a primeira testemunha conduzida pela reclamada manteve os termos falaciosos da defesa.
Portanto, clara a alteração maliciosa da verdade e patente o prejuízo processual do autor, representado pelo retardamento da instrução, busca de outros meios de provas, etc." (fls. 358).
Não há que se cogitar de ofensa aos preceitos indigitados, na medida em que se dispôs claramente no acórdão atacado que a atitude da Empresa, de alterar a verdade dos fatos e proceder de modo temerário, tipifica litigância de má-fé.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01965-2007-101-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): USINA RIO VERDE LTDA.
Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)
Agravado(a)(s): DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 37-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Outrossim, tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02094-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. AIDA DE MORAIS AFONSO
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recorrido(a)(s): 1. AIDA DE MORAIS AFONSO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 762; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 763).
Regular a representação processual (fls. 646).
Satisfeito o preparo (fls. 568, 648 e 649).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação de preceitos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a verba auxílio-alimentação sempre teve natureza indenizatória, o que foi reforçado pela sua adesão ao PAT, não integrando o cálculo de outras verbas.
Consta do v. acórdão:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.:Não se destinando a viabilizar a execução de serviços, o auxílio-alimentação fornecido por força do contrato de trabalho tem natureza salarial. A posterior adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não altera a natureza jurídica da parcela, uma vez que os valores pagos a tal título já estavam incorporados à remuneração, não se aplicando nesse caso a Orientação Jurisprudencial nº 133 da Eg. SDI-I, e sim a Súmula 51, inciso I, do C. TST.. Recurso a que se nega provimento" (fls. 747)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o paradigma colacionado às fls. 775/779 dos autos, proveniente do E. TRT 6ª/ Região, que traz o seguinte entendimento sobre a natureza do auxílio-alimentação:
"Na hipótese, trata-se de empresa pública subordinada aos ditames da Administração Pública - subordinação inegável, o que de pronto afasta a aplicação da orientação contida na Súmula 241 do Colendo TST (...), aplicável, no meu sentir, à esfera privada.
Não bastasse isso, como já relatado alhures, a empresa aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, de 14.04.1976, desde 20 de maio de 1991, adesão esta que teria sido renovada por prazo indeterminado, através da Portaria Ministerial 05/99, de 30.11.1999, o que abrange todo o período imprescrito (20.08.2002 - 20.08.2007).
Nesse passo, não tem relevância alguma que a instituição do PAT tenha se dado em momento posterior à percepção do benefício, considerando que a natureza indenizatória da alimentação fornecida passa a ser definida a partir da adesão a tal programa. Também ocioso analisar a validade das normas coletivas.
Assim, comprovada a participação do réu no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), fato este não negado pelo autor, de se aplicar ao caso o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.321, de 14/04/1976 (...)" (TRT-RO-01031-2007-002-06-00-2, Terceira Turma, Relatora Juíza Maria do Socorro Silva Emereciano, publicado no DOE-PE de 05/04/2008) - fls 778.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: AIDA DE MORAIS AFONSO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 762; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 806).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 568).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação que, desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, consoante restou consignado na r. sentença, os ACT's firmados a partir de 01.09.1995 - à exceção do período compreendido entre 01.09.1999 e 31.08.2000, em relação ao qual não foi juntado o ACT respectivo - contêm cláusula expressa determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (fls. 55/60, 337/492 e 504/521).
E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional.

Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível a pretensão da reclamante de que seja desconsiderada a cláusula que atribuiu natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, a qual integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional.
As previsões contidas nos instrumentos normativos aplicam-se às categorias acordantes, pelo prazo de vigência fixado na norma coletiva, em respeito às disposições constitucionais (art. 7º, XXVI, da CF), que prestigiam a negociação entre as categorias econômica e trabalhadora, superando, assim, as disposições anteriormente previstas pela citada RE DIRHU 081/78 (fl. 26) e ATA 403/78 (fl. 27), as quais não geraram o direito à adesão definitiva da natureza do benefício, até então prevista, ao contrato de trabalho da autora.
Desse modo, a reclamante não tem direito a reflexos do auxílio-alimentação em outras verbas componentes do complexo salarial, pois os períodos em que, em tese, tais consectários seriam devidos foram alcançados pela prescrição qüinqüenal, que atingiu todos os créditos anteriores a 31.10.2002, à exceção dos depósitos do FGTS, sujeitos somente à prescrição trintenária." (fls. 758/759)
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 818, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02152-2006-013-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. MÁRCIA FERNANDES DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIA FERNANDES DE LIMA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 802; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 762).
Regular a representação processual (fls. 727/729).
Satisfeito o preparo (fls. 591, 628/629 e 790).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 59, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que não se pode invalidar o banco de horas existente, porque previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, devendo levar-se em consideração que as horas extras prestadas foram pagas ou compensadas.
Consta do v. acórdão:
'"Por outro lado, quanto ao intervalo, a prova oral confirmou que era de apenas 40 minutos ao longo de todo o período imprescrito.
Defiro, pois, à reclamante a remuneração, como sendo de labor extra, do tempo de antecedência e pós-expediente registrado nos cartões de ponto, mas não levado em conta pelo sistema de controle de jornada da reclamada, a ser apurado pelos espelhos de ponto juntados aos autos, observados os parâmetros traçados pelo art. 58, § 1º, da CLT, com base nos cartões de ponto reconhecidos pelo autor e observado sempre o intervalo de 40 minutos, relativamente a todo o período imprescrito.'" (fls. 743).
Vê-se que não ficou demonstrado nos autos que o tempo extra reconhecido pelo acórdão fazia parte do banco de horas e, em sendo assim, não há que se cogitar de ofensa aos preceitos legal e constitucional.
Já os arestos de fls. 769/770 retratam situação diversa daquela verificada nos autos, sendo, portanto, inespecíficos (incidência da Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pugna pela declaração de validade da redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 40 minutos, porque prevista em ACT. Alega, também, que, no período em que havia a autorização dada pelo Ministério do Trabalho para a redução do tempo de intervalo intrajornada, o deferimento da indenização, provoca agressão ao art. 71, § 3º, da CLT. A Ré insurge-se, ainda, contra a condenação da indenização do período de uma hora de intervalo, ao invés de limitar-se somente ao tempo restante. Por derradeiro, a Recorrente afirma que a hora de descanso não pode ser acrescida do adicional de 50%.
Consta do v. acórdão (fls. 745/746):
"Com efeito, os acordos coletivos da categoria prevêem a redução do intervalo intrajornada apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso da reclamante, que laborara em sobrejornada, assim considerando os minutos que antecederam e sucederam o início e término das jornadas.
Vale salientar, também, que a Orientação Jurisprudencial nº 342 do C. TST é no sentido de serem inválidos os acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada, reconhecendo que o descanso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (CLT, art. 71 e CF/88, art. 7º, XXII).
Quanto ao período posterior a 30.05.2003, embora a reclamada tenha conseguido autorização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás para reduzir o intervalo intrajornada – Portaria nº 47 (fl. 157), com vigência expressa de dois anos após a publicação - além de essa não convalidar os ACT's pretéritos - entendo que não se aplicam à reclamante, porquanto, repito, laborou extrapolando a jornada legal (com mais de 20min diários), como demonstrado alhures, o que destoa da norma contida no § 3º do art. 71 da CLT.
Mantenho, portanto, a condenação, sendo devido o pagamento total do intervalo, nos termos do § 4º do citado art. 71 celetista.
Sem reforma."
O entendimento regional de que os Acordos Coletivos de Trabalho não podem reduzir o intervalo intrajornada está em perfeita sintonia com a OJ nº 342/SBDI/TST, não se podendo falar em violação e/ou divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Com relação ao art. 71, §3º, da CLT, tem-se que o posicionamento atacado encontra-se em concordância com a norma legal e não o contrário.
Os arestos de fls. 775, que mencionam a condenação apenas do tempo faltante do intervalo, tem seu exame obstaculizado pela Súmula 333/TST, já que a decisão regional está em conformidade com a OJ nº 307/TST.
O aresto de fls. 773, na parte em que trata do ACT, expõe tese superada pela OJ referida. No tocante à autorização do Ministério do Trabalho, o julgado revela-se inespecífico, tendo em vista que havia, in casu, extrapolação da jornada diária, situação essa não observada no julgado paradigma (observância da Súmula 296/TST).
Os precedentes de fls. 776/777, outrossim, não socorrem a Reclamada, haja vista que, como se infere do acórdão, a condenação deu-se com suporte no art. 71, § 4º, da CLT, não tendo sido levantada a discussão sobre o deferimento de hora normal mais adicional ou somente do adicional (fls. 746).
Os arestos transcritos às fls. 777/778 cuidam do caráter indenizatório da verba em tela. Todavia, ficou registrado no acórdão, às fls. 799, que seria mantida a decisão de primeiro grau sem os reflexos, já que o Obreiro não recorreu desta questão. Não tendo havido condenação em reflexos, não tem a Reclamada interesse em recorrer, neste particular.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 131 do CPC e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a procedência do pedido de equiparação salarial, asseverando que o ônus da prova era da Autora e que ela não comprovou a existência dos requisitos caracterizadores do direito em epígrafe.
Consta do v. acórdão:
" (...) A recorrente tenta fazer crer que, em seu depoimento pessoal, a própria autora teria demonstrado a distinção das funções exercidas, porém a defesa esclarece, ainda, que a empregada passara a 'Inspetora de Qualidade' em outubro/1998 - mesma função exercida pela paradigma - fato esse confirmado pela ficha de registro da obreira (fls. 127 e 180, respectivamente). E, se isso não bastasse, a única testemunha conduzida à instrução processual, levada pela obreira, confirmou a identidade de funções (...)
Por outro lado, a questão atinente à produtividade e perfeição técnica das atividades exercidas por ambas as empregadas era fato a ser provado pela recorrente, que, nessa esteira tenta se apegar às declarações da reclamante, em seu depoimento pessoal, e às da testemunha ouvida, que, todavia, não foram suficientes a tal desiderato (...)." (fls. 741).

O entendimento regional atende aos comandos legais e também às disposições da Súmula 6/TST, não merecendo prosperar as asserções patronais.
Inviável a análise do recurso, relativamente aos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
O aresto de fls. 781/782 não estampa a discrepância de teses alegada, o que atrai a aplicação da Súmula 296/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 131, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada aduz que a moléstia alegada pela Autora não tem nexo de causalidade com suas atividades laborais, fato reconhecido pelo laudo pericial e, por isso, ela não tem direito à indenização pleiteada. Entende ter havido mau enquadramento das provas dos autos.
Alega, também, que o encargo probatório da ocorrência efetiva do dano moral é da Reclamante, que não demonstrou a sua existência e pugna, ainda, pela exclusão da pensão vitalícia, uma vez que a doença não é irreversível e porque não ficou evidenciada sua incapacidade laboral.
Consta do v. acórdão (fls. 749):
"(...) pelo laudo médico, restou claro que, na época do diagnóstico da moléstia ficou patente o nexo de causalidade, sendo que, independentemente de sua capacidade laborativa, o prejuízo para a saúde da recorrida, com efeito, ocorrera, em decorrência da tarefa por ela praticada (contagem de fungos).
É inafastável, assim, o dano moral provocado pela atividade laborativa da reclamante na empresa reclamada (...)."
Quanto ao pensionamento, ficou registrado, às fls. 751, que:
"Entretanto, dou provimento parcial ao recurso nessa parte, para reduzir a pensão ao patamar de 30% do que deferiu a sentença, já que LER/DORT causa incapacidade parcial, não para atividades diversas das que a provocam.
Por outro lado, de fato, o item 'b' da inicial (fl. 06), estabelece outras bases para o pensionamento, que foram ratificadas pelo d. juízo de origem. Nesse ponto, vejo que a recorrente apenas se insurgiu quanto à limitação temporal da parcela, tendo em vista a expectativa de vida de 75,9 anos acolhida. Pugna, assim, para que seja observada a idade de 65 anos, como expectativa de vida do brasileiro."
Extrai-se da decisão regional que ficou demonstrado nos autos o nexo causal e a culpa da Reclamada, sendo inafastável o dano moral e que a pensão deve ser limitada ao percentual da incapacidade parcial e aos 65 anos de idade. Intactos, pois, os permissivos legais tidos por afrontados.
Inespecíficos os arestos de fls. 785/786, uma vez que não tratam de doença profissional com a presença de culpa da Reclamada. Os julgados de fls. 786/787, que se referem à inexistência de seqüelas incapacitantes e da possibilidade de reversão da doença, revestem-se, também, de inespecificidade, pois, no caso vertente, a doença gerou incapacidade laboral parcial (Súmula 296/TST). Ressalta-se que não ficou discutida explicitamente a questão da suposta reversão da doença, já que consta do acórdão que a Reclamada apenas pediu a redução da idade de 75,9 para 65 anos, não existindo a argumentação de que a moléstia não era irreversível (Súmula 297/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão (fls. 746):
"A reclamada alega que a multa convencional não seria devida, porque não foi cumprida a formalidade consubstanciada em notificação prévia da empresa para a regularização do procedimento patronal, quanto ao não-cumprimento de suas obrigações trabalhistas ."
Não há que se falar em ofensa direta ao inciso II do art. 5º constitucional, o qual contém princípio de ordem genérica, admitindo, tão-somente, afronta reflexa, o que é inviável via Revista (art. 896, c, da CLT).
A alegação de que a multa convencional não é devida porque não houve descumprimento do ACT, mas da lei não foi suscitada pela Recorrente na via ordinária sendo impossível levantá-la na via estreita da Revista. Não cabe, assim, a apreciação do aresto de fls. 788 (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MÁRCIA FERNANDES DE LIMA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 802; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 806).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 591).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º,III, 5º, II,V, X, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 403, 927, 944 e 950 do CCB e 42 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante diz que não houve motivo para o Tribunal diminuir o valor do dano moral e da pensão nem para limitar o pensiomanento aos 65 anos de idade. Diz que ficou provado nos autos o dano, a culpa da Empresa e o nexo de causalidade com a doença adquirida, tendo ela direito à indenização pleiteada. Afirma, ainda, que a Reclamada causou-lhe prejuízos por informar à Previdência Social valor de salário inferior ao da remuneração que lhe é devida.
Consta do v. acórdão:
"A indenização por danos morais, a seu turno, fixada em R$ 50.000,00, carece de redução, mesmo, para que não haja enriquecimento da vítima e para adequar-se à média das indenizações deferidas, nesta Eg. 2ª Turma, nos casos de LER/DORT (...)
dou provimento parcial ao recurso nessa parte, para reduzir a pensão ao patamar de 30% do que deferiu a sentença, já que LER/DORT causa incapacidade parcial, não para atividades diversas das que a provocam (...)
Entendo ser razoável que, nesse caso, para efeito de cálculo, seja observada a idade limite de 65 anos, como vem decidindo este Colegiado ." (fls. 750/751).
O Colegiado aduziu que: a) não há prejuízos para a Autora no tocante aos valores pagos pelo INSS, uma vez que ela poderá receber do órgão previdenciário o valor devido com atualização monetária e juros legais (fls. 747); b) o valor dos danos morais estão sendo reduzidos para evitar o enriquecimento sem causa da Reclamante; c) a pensão deve ser reduzida para 30%, diante do fato da incapacidade ser apenas parcial e d) o limite de idade deve ser de 65 anos, como expectativa de vida do brasileiro. Diante desta decisão, não há que se cogitar de ofensa aos preceitos legais e constitucional indigitados (art. 7º/CF).
Inviável a análise do recurso, com relação aos arts. 1º e 5º da Carta Magna, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
O primeiro aresto (fls. 830/831) e o de fls. 833/834 nem sequer podem ser cotejados, pois um é originário deste Tribunal e o outro do STJ, desatendendo ao ditame do art. 896, a , da CLT.
Os demais julgados revelam inespecificidade, visto que a divergência de teses pretendida depende da identidade dos fatos, o que não se verifica in casu (Súmulas 126 e 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02204-2007-013-18-41-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
3. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência de fls. 271/272) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as devidas providências.
Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02225-2007-007-18-40-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ANA MARIA BALDUÍNO LOPES BELO
2. TELEPERFORMANCE CRM S/A
Advogado(a)(s): 1. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (Ata de Audiência de fls. 233/234) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.

Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02304-2007-008-18-41-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VIVO S.A.
2. FREDERICO FERREIRA DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência de fls. 280/281) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se. Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02384-2006-081-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA (GO - 14123)
Recorrido(a)(s): VENON FERREIRA ARAÚJO
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 41).
Satisfeito o preparo (fls. 277, 291, 290 e 334).
Todavia, inviável o seguimento do recurso, por intempestivo, haja vista que o v. acórdão impugnado foi publicado em 17/07/2008 (fls. 326) e o presente apelo somente foi protocolizado no dia 28/07/2008 (fls. 327), ou seja, após expirado o prazo legal (25/07/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0206/08
PROCESSO : 00955-2008-004-18-00-0
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 101/104, cuja conclusão segue transcrita:
"Diante do exposto, conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo Réu, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$1.000,00), no importe de R$20,00, já recolhidas (OJ nº 186 da SBDI-I/TST. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0207/08
PROCESSO : 02142-2007-013-18-00-4
AGRAVANTE(S) : EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANATÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 86/92, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0208/08
PROCESSO : 00073-2005-013-18-00-2
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA SIMONE GENEROSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARLI APARECIDA GOMES - FI
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada MARLI APARECIDA GOMES - FI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 219/222, cuja conclusão segue transcrita:
"Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0209/08
PROCESSO : 01413-2006-002-18-00-0
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ARSÊNIO NEIVA COSTA

AGRAVADO(S) : 1. ALESSANDRO DUQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. E B DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 3. EXTRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : 4. EDUARDO BITTENCOURT DE MELO E SILVA
AGRAVADO(S) : 5. MARIA DO CARMO DE MELO E SILVA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados EDUARDO BITTENCOURT DE MELO E SILVA e MARIA DO CARMO DE MELO E SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 110/114, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0210/08
PROCESSO : 01294-2007-012-18-40-8
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ LESSA DE SOUZA
2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : 1. MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos r. despacho de fl. 102, cujo conteúdo segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2008 – fls. 99; recurso apresentado em 08/08/2008 – fls. 02). Regular a representação processual (fls. 14/15, 16). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0211/08
PROCESSO : 00294-2007-000-18-00-6
IMPETRANTE : LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
IMPETRADO : JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : ANTÔNIO FERREIRA FEITOSA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o litisconsorte ANTÔNIO FERREIRA FEITOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 344/351, cuja conclusão segue transcrita:
"Em consonância com os fundamentos, admito em parte a ação mandamental e concedo a segurança. Custas, pela União, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00), isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.023/2008 CartPrec 01 0.758/2008 ORD. N N
SIMONILDO OSVALDO DE MORAIS
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

03.033/2008 CPEX 04 0.755/2008 N N
EDSON RAMOS DOS SANTOS
ENOCH OSÓRIO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOUSA NUNES DE OLIVEIRA
03.024/2008 RT 04 0.752/2008 UNA 21/10/2008 15: 40 SUM. N N
HENRIQUE ERNANE CRISPIM
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
03.031/2008 RT 01 0.759/2008 UNA 30/10/2008 14: 30 ORD. N N
LUCILENE CASTILHO
ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.028/2008 RT 04 0.753/2008 UNA 22/10/2008 14: 00 SUM. S N
RONALDO DE JESUS
JORDÃO DE TAL

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA
03.029/2008 RT 04 0.754/2008 UNA 23/10/2008 15: 20 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.030/2008 AINDAT 03 0.752/2008 UNA 04/11/2008 13: 45 ORD. S N
JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA
AUTO POSTO DA BIQUINHA LTDA

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
03.034/2008 RT 02 0.766/2008 UNA 15/10/2008 14: 00 ORD. N N
WALDIRENE ROSA DOS SANTOS SILVA
CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
03.022/2008 RTOrd 02 0.764/2008 UNA 15/10/2008 14: 20 ORD. N N
FRANCISCA PEREIRA DIAS DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): MAIRA LIMA DE ALMEIDA
03.026/2008 AC 03 0.750/2008 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
03.027/2008 AINDAT 03 0.751/2008 UNA 20/10/2008 13: 45 ORD. N N
LÁZARA SOUTO MATOS
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.025/2008 RT 03 0.749/2008 UNA 16/10/2008 13: 15 SUM. N N
KLEUDSON RODRIGUES RIBEIRO
CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.032/2008 CPEX 02 0.765/2008 N N
SEVERINO DALMACIO PONTES
ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.993/2008 CPEX 01 2.001/2008 N N
JAQUELINE CIBELE TRINDADE SANTOS
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC

03.994/2008 CPEX 02 1.992/2008 N N
DORIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
JOSENILDO MAURÍCIO + 001

ADVOGADO(A): GISELLE SAGGIN PACHECO
03.992/2008 APO 01 2.000/2008 SUM. N N
BANCO BRADESCO S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO
03.995/2008 CartPrec 01 2.002/2008 ORD. N N
CLAUDIA MARCULINO DA SILVA
GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
03.999/2008 RTSum 02 1.994/2008 UNA 10/10/2008 08: 50 SUM. N N
JOSÉ JUSTINIANO GONÇALVES
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MALASPINA
03.997/2008 RTSum 01 2.004/2008 UNA 13/10/2008 14: 20 SUM. N N
JOSE GOMES DE SOUZA
VIP LAVA RÁPIDO

ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA
04.000/2008 RTSum 01 2.005/2008 UNA 13/10/2008 14: 10 SUM. N N
ANDERSEN FERNANDES DA SILVA
GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.005/2008 RTSum 02 1.997/2008 UNA 10/10/2008 09: 30 SUM. N N
TONY HILSTON MARTINS DA SILVA
ARTESANATO CENTRO OESTE + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
04.004/2008 RTOrd 01 2.007/2008 UNA 29/10/2008 15: 10 ORD. S N
FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
04.001/2008 RTOrd 02 1.995/2008 INI 29/10/2008 13: 40 ORD. N N
MARCELO FABIANO DOS SANTOS
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
04.002/2008 RTSum 02 1.996/2008 UNA 10/10/2008 09: 10 SUM. N N
JOEL LIMA DE OLIVEIRA
MATADOURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINEIRÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
04.006/2008 RTAlç 02 1.998/2008 INI 15/10/2008 13: 50 ORD. N N
OSIEL SILVA DOS SANTOS
MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
04.003/2008 RTSum 01 2.006/2008 UNA 13/10/2008 14: 00 SUM. N N
MAURI TEODORO DE SOUZA
CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA INES IV

ADVOGADO(A): LAISE ALVES DE FREITAS
03.998/2008 ConPag 02 1.993/2008 ORD. N N
UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADALBERTO MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.996/2008 RTOrd 01 2.003/2008 UNA 28/10/2008 15: 00 ORD. N N
DANIEL PEREIRA DE CASTRO
RICARDO ALVES DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.999/2008 CPEX 12 1.841/2008 N N
CARLOS SEVERINO DA SILVA
EDMO NEPOMUCENO MERCE

23.961/2008 CPEX 04 1.842/2008 N N
BENEDITO FERREIRA DE LIMA
JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA

24.013/2008 CPEX 08 1.848/2008 N N
PEDRO FERREIRA DE SOUZA
JOSÉ LUIZ PRUDENTE D' OLIVEIRA

24.003/2008 CPEX 10 1.847/2008 N N
EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO
DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. ME

24.004/2008 CartPrec 05 1.834/2008 ORD. N N
JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
CONSTRUTORA TOTAL

24.015/2008 CPEX 04 1.849/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
MARIZIA FERREIRA DA SILVA + 001

24.007/2008 CPEX 07 1.843/2008 N N
MANOEL DOS REIS NOGUEIRA
IZANI SOARES DE OLIVEIRA

24.019/2008 CPEX 03 1.844/2008 N N
PEDRO FRANCISCO DE FRANÇA FILHO
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

24.012/2008 CPEX 13 1.845/2008 N N
JORGE SOUSA DA SILVA
PAULO DIAS DE SOUZA + 001

23.970/2008 CPEX 02 1.841/2008 N N
HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
FELIPE JORGE MATAR JUNIOR

24.006/2008 CPEX 06 1.861/2008 N N
MONIQUE GOMES DE SOUZA
IZANI SOARES DE OLIVEIRA

24.014/2008 CPEX 02 1.843/2008 N N
WAISTEN JARDIM LEMES
ADMO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME

24.009/2008 CPEX 11 1.845/2008 N N
MARIA LUCINEIDE DA SILVA
VERA LÚCIA DA SILVA

24.010/2008 CPEX 09 1.851/2008 N N
VALTER ALVES DOS SANTOS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

23.959/2008 CartPrec 08 1.843/2008 ORD. N N
SANTOS CARPES

DERIVADOS DE PETROLEO SÃO BORJA LTDA. E OUTRO (3) N/P: PEDRO TELEMOS DE SÁ

23.910/2008 RT 11 1.839/2008 UNA 14/10/2008 15: 00 SUM. N N
CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS
CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.

24.016/2008 CPEX 12 1.842/2008 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ RUBENS FERREIRA

24.008/2008 CPEX 01 1.858/2008 N N
ELÍCIA RODRIGUES NUNES
NILTON DA SILVA GUIMARÃES

23.962/2008 CartPrec 13 1.841/2008 ORD. N N
SILVIO JAIRO COSMO DA SILVA
CONSORCIO PAN 2007 + 001

24.000/2008 CPEX 03 1.843/2008 N N
LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
RONIVAN GOMES DE JESUS

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
23.947/2008 RT 08 1.842/2008 UNA 13/10/2008 12: 30 ORD. N N
VALTELO LETO DE MENDONÇA
CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
23.966/2008 RT 13 1.842/2008 UNA 14/10/2008 14: 25 SUM. N N
NAIARA GONTIJO DA SILVA
FISF RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (FARM)

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
24.018/2008 ConPag 02 1.844/2008 INI 20/10/2008 08: 15 ORD. N N
MARIA PIMENTEL DOS SANTOS (REP. P. GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA)
DAYANA KEILLA DE SOUSA

24.011/2008 ConPag 04 1.848/2008 UNA 15/10/2008 15: 35 ORD. N N
GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
MARINA CANDIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO
23.926/2008 RT 11 1.840/2008 UNA 14/10/2008 15: 15 ORD. N N
REINALDO FERNANDES DA CRUZ JÚNIOR
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

23.883/2008 RT 08 1.837/2008 UNA 13/10/2008 13: 30 ORD. N N
ENERSON PEREIRA DE ARAÚJO
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
23.978/2008 RT 09 1.849/2008 UNA 21/10/2008 10: 30 ORD. N N
MIGUEL ALVES NEVES
MANOEL DOS REIS E SILVA - FAZENDA UNIÃO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
23.983/2008 RT 06 1.859/2008 UNA 16/10/2008 13: 40 SUM. N N
MANOEL LOPES DE FRANÇA
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
23.931/2008 RT 09 1.845/2008 UNA 20/10/2008 10: 00 ORD. N N
ROBERT MARTINS DA SILVA
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
23.977/2008 RT 07 1.840/2008 INI 21/10/2008 08: 20 ORD. N N
KÉLLIO SÉRGIO DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
23.882/2008 RT 02 1.833/2008 INI 17/10/2008 08: 05 ORD. N N
SONY FALEIRO DE ALMEIDA
COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
23.954/2008 RT 09 1.847/2008 UNA 16/10/2008 15: 00 SUM. S N
JULIO MOREIRA DA SILVA
PLAST & CIA (ANDRÉ A DE FREITAS)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
23.958/2008 AEX 03 1.840/2008 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
A. N. CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
23.955/2008 ConPag 07 1.838/2008 INI 21/10/2008 08: 15 ORD. N N
RH RESTAURANTE LTDA.
CLÁUDIO DAVID DE JESUS

ADVOGADO(A): CARLOS OLIVO
24.005/2008 RT 09 1.850/2008 UNA 21/10/2008 14: 40 ORD. S N
REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB + 001

ADVOGADO(A): CÉLIO RABELLO
23.927/2008 RT 03 1.837/2008 UNA 14/10/2008 14: 50 SUM. N N
KARINA CRISTINA SILVA COLOMBO
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CÉSAR RIBEIRO BORGES
23.920/2008 RT 01 1.852/2008 UNA 14/10/2008 08: 30 ORD. N N
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
FUNERÁRIA REIS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
23.996/2008 RT 12 1.840/2008 INI 15/10/2008 13: 50 SUM. N N
DOMINGOS JORGE DA SILVA
CIA DO SOFÁ REFORMA E FÁBRICA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
23.907/2008 RT 03 1.836/2008 UNA 14/10/2008 14: 30 SUM. N N
FABRÍCIO MARTINS DA SILVA
HABITAT NATURAL PET SHOP

ADVOGADO(A): DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA
23.922/2008 RT 10 1.841/2008 UNA 20/10/2008 09: 30 ORD. N N
GENI MADALENA MACHADO
CARLOS CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
23.902/2008 RT 04 1.839/2008 UNA 15/10/2008 13: 15 SUM. N N
JOANA SOARES BARBOSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

23.924/2008 RT 09 1.844/2008 UNA 16/10/2008 10: 30 SUM. N N
APARECIDA ANTUNES DA SILVA FRUTUOSO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

23.964/2008 RT 04 1.843/2008 UNA 14/10/2008 15: 45 ORD. N N
ADEMIR DA CONCEIÇÃO
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

23.913/2008 RT 12 1.834/2008 INI 14/10/2008 14: 30 SUM. N N
CLEITON PIRES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

23.912/2008 RT 06 1.855/2008 UNA 15/10/2008 13: 30 SUM. N N
FABIANO SILVA MACIEL
GOIÁS FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
23.936/2008 RT 12 1.836/2008 INI 15/10/2008 13: 30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

23.911/2008 RT 08 1.839/2008 UNA 13/10/2008 10: 15 SUM. N N
NILSON DA PAIXAO DUARTE
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

23.891/2008 RT 10 1.838/2008 UNA 13/10/2008 08: 15 SUM. N N
RUDIVALDO FRANCISCO DE REGO
AMB INCORPORAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

23.915/2008 RT 10 1.840/2008 UNA 13/10/2008 08: 30 SUM. N N
DEUSDETI PEIXOTO DOS SANTOS
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

23.934/2008 RT 11 1.841/2008 UNA 14/10/2008 15: 30 SUM. N N
ANA CAROLINA GUERRA DA COSTA
CONSTRUTORA BETER S.A.

23.942/2008 RT 09 1.846/2008 UNA 16/10/2008 14: 40 SUM. N N
ROGERIO JORGE DA SILVA
CONSTRUTORA BETER S.A.

23.932/2008 RT 08 1.840/2008 UNA 13/10/2008 10: 00 SUM. N N
EPAMINONDAS DA SILVA JUNIOR
COPIADORA IMAGEM DIGITAL

23.898/2008 RT 09 1.843/2008 UNA 14/10/2008 14: 20 SUM. N N
JOÃO NEVES ATAIDE

PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

23.896/2008 RT 07 1.834/2008 UNA 16/10/2008 13: 40 SUM. N N
JOÃO SOARES VILELA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
23.989/2008 RT 10 1.845/2008 UNA 30/10/2008 09: 15 ORD. N N
JESUS CLAUDINO TELES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
23.895/2008 RT 10 1.839/2008 UNA 20/10/2008 09: 15 ORD. N N
ABDEIR MARCOS MOREIRA
SALVATORE GRANELLO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
23.987/2008 RT 13 1.843/2008 INI 20/10/2008 13: 00 ORD. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

23.998/2008 RT 01 1.857/2008 UNA 20/10/2008 08: 30 ORD. N N
WELLINGTON ORLANDO DE JESUS
POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

23.994/2008 RT 12 1.839/2008 INI 20/10/2008 13: 30 ORD. N N
EURIPEDES BORGES
POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

23.972/2008 RT 12 1.838/2008 INI 20/10/2008 13: 20 ORD. N N
LUIZ ANDRE DA COSTA RODRIGUES
POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
23.963/2008 RT 10 1.844/2008 UNA 13/10/2008 13: 30 SUM. S N
JOEL ROCHA DA SILVA
CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(WHISRED)(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

23.997/2008 RT 07 1.842/2008 UNA 20/10/2008 09: 30 SUM. S N
JEAN RIBEIRO BASTOS
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO

23.973/2008 RT 09 1.848/2008 UNA 16/10/2008 15: 20 SUM. S N
UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS
CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

23.967/2008 RT 01 1.855/2008 UNA 14/10/2008 09: 30 SUM. S N
ANDERSON DA SILVA
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): FERNANDO DA SILVA PEREIRA
23.905/2008 RT 13 1.837/2008 UNA 14/10/2008 13: 55 SUM. N N
ANDREIA DA SILVA ARAÚJO
JAIME EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
23.894/2008 ConPag 09 1.842/2008 ORD. S N
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
DANILO HENRIQUE DE ARAÚJO FREITAS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
23.886/2008 RT 01 1.850/2008 UNA 13/10/2008 13: 30 ORD. N N
EDNILSON DO ESPÍRITO SANTO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (DTS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.) + 001

23.904/2008 RT 08 1.838/2008 UNA 13/10/2008 13: 00 ORD. N N
RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GISELLE SAGGIN PACHECO
23.960/2008 APO 12 1.830/2008 SUM. N N
BANCO BRADESCO S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
23.897/2008 RT 05 1.826/2008 SUM. N N
JOÃO RICARDO DOS SANTOS
ZÉLIA MARIA DE MENEZES SOUZA

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
23.976/2008 ConPag 05 1.832/2008 INI 14/10/2008 10: 30 ORD. N N
LOJA ÓTICA DINIZ LTDA.
ERIKA VALERIA PANTOJA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
23.957/2008 RT 05 1.830/2008 INI 20/10/2008 10: 45 ORD. S N
VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
BRAS MEDH HOSPITALAR LTDA.

23.956/2008 RT 02 1.840/2008 INI 20/10/2008 08: 25 ORD. N N
FLAVIO ARCANJO
TELES E REZENDE LTDA. ME

23.953/2008 RT 02 1.839/2008 UNA 20/10/2008 09: 00 SUM. S N
VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
DROGARIA JAD LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
23.890/2008 RT 07 1.833/2008 INI 20/10/2008 13: 25 ORD. N N
EVANDRA ROCHA DA COSTA MARQUES
CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
23.951/2008 RT 02 1.838/2008 UNA 20/10/2008 09: 15 SUM. N N
RENIVAL DE SOUSA SIQUEIRA
FEDERAL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
23.928/2008 RT 07 1.836/2008 INI 20/10/2008 13: 30 ORD. N N
EURIPEDES QUIRINO GARCIA
CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
23.985/2008 RT 07 1.841/2008 UNA 20/10/2008 09: 10 SUM. N N
JOÃO NEVES DA SILVA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
24.017/2008 RT 05 1.835/2008 UNA 14/10/2008 09: 00 SUM. N N
JOSELINA FRANÇA DIAS
ARRUMADINHO RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
23.908/2008 RT 02 1.835/2008 ORD. N N
OSMIR AFONSO ALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
23.969/2008 RT 05 1.831/2008 UNA 14/10/2008 08: 45 SUM. N N
ALEXANDRE CESAR GOMES BARROS
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): LEYSE MOREIRA DE MELLO
23.884/2008 RT 05 1.825/2008 INI 13/10/2008 11: 15 ORD. N N
THEMISON BARBOSA DE FREITAS
TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA (CASA AGROPECUÁRIA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
23.887/2008 RT 09 1.841/2008 UNA 14/10/2008 10: 30 ORD. N N
PEDRO DA COSTA FREIRE
OSVALDO ANDRÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO FERRO
24.001/2008 RT 13 1.844/2008 INI 16/10/2008 13: 30 ORD. N N
LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
FIFA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
23.925/2008 MS 06 1.853/2008 ORD. S N
ALESSANDRO ALVES PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIANIA

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
23.952/2008 RT 10 1.843/2008 UNA 13/10/2008 09: 00 SUM. N N
EDNA RODRIGUES DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
23.993/2008 RT 08 1.847/2008 UNA 13/10/2008 10: 45 ORD. S N
ADÃO BARBOSA DE SOUZA
A.C.A. NASCIMENTO ARQUITETURA E URBANISMO (SQUADRUS S/C) REP/POR: ANTONIO CARLOS DE A. NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
23.938/2008 RT 07 1.837/2008 UNA 20/10/2008 08: 30 SUM. N N
LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

23.944/2008 RT 01 1.854/2008 UNA 14/10/2008 09: 10 SUM. N N
EROÍDES GOMES DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

23.941/2008 RT 03 1.839/2008 UNA 15/10/2008 13: 50 SUM. N N
HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

23.935/2008 RT 06 1.856/2008 UNA 15/10/2008 13: 40 SUM. N N
VITURINO SANTOS SOUSA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
23.917/2008 RT 13 1.838/2008 UNA 14/10/2008 14: 10 SUM. N N
THIAGO ALEXANDRE PINAS COSTA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

23.899/2008 RT 03 1.835/2008 UNA 21/10/2008 16: 10 ORD. N N
AGNELMAR DA SILVA COELHO
SÃO LUIZ IND. E COM. DE METAIS SANIT. LTDA.

23.916/2008 RT 07 1.835/2008 UNA 16/10/2008 14: 20 SUM. N N
MARTA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

23.914/2008 RT 02 1.836/2008 UNA 20/10/2008 09: 45 SUM. N N
MARINALVA SOARES DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
23.968/2008 RT 07 1.839/2008 UNA 20/10/2008 08: 50 SUM. N N
SIRENE MARTINS DE SIQUEIRA
EXIMIA SERVIÇOS TEMPORARIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
23.991/2008 RT 08 1.846/2008 UNA 13/10/2008 11: 15 ORD. N N
MILTON PEREIRA DA SILVA
DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

ADVOGADO(A): MARUN A. D. KABALAN
23.974/2008 RT 01 1.856/2008 UNA 14/10/2008 09: 50 ORD. N N
CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
23.980/2008 RT 11 1.843/2008 UNA 15/10/2008 13: 15 SUM. N N
ALEX FERNANDO SILVA DE JESUS
LAVANDERIA WOLD STONE (MAURÍCIO DIAS PAES LEMES E CIA LTDA.)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.900/2008 RT 04 1.838/2008 UNA 14/10/2008 15: 30 ORD. S N
GILMAR DE JESUS SILVA
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO FROES ARANTES
24.025/2008 AC 04 1.850/2008 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER REP. P/ HELDER LINCOLN MEIRELLES LIMA
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL LOPES LORENZONI
23.878/2008 AD 10 1.837/2008 UNA 13/10/2008 08: 00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
SIND. COM. VAREJ. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PROD. METALÚRGICOS MADEIRA MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONST. EST. GO - SINDIMACO

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
23.875/2008 RT 03 1.833/2008 UNA 21/10/2008 15: 50 ORD. N N
FABIO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
23.880/2008 RT 12 1.831/2008 INI 14/10/2008 14: 10 SUM. N N
MARIA LINDAURA DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
23.981/2008 RT 03 1.842/2008 UNA 30/10/2008 15: 35 ORD. N N
MARIA LEONOR ALVES DA SILVA
CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

23.982/2008 RT 11 1.844/2008 UNA 30/10/2008 13: 00 ORD. N N
JOÃO ALVES DA SILVA
CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
23.949/2008 RT 12 1.837/2008 INI 15/10/2008 13: 40 SUM. N N
SUEDNO MAURÍCIO DA SILVA
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

23.945/2008 RT 11 1.842/2008 UNA 15/10/2008 13: 00 SUM. N N
FÁBIO AMARAL DARIS
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
23.901/2008 RT 06 1.854/2008 ORD. N N
LUCICLEIDE MONTEIRO XAVIER
DIRCE DE TAL

23.889/2008 RT 13 1.836/2008 INI 16/10/2008 13: 10 ORD. N N
JOSENILDES SOUTO DE PAULA
WALMART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
23.988/2008 RT 02 1.842/2008 INI 20/10/2008 08: 20 ORD. N N
SAVIO LAURIANO DE JESUS
AMERICA TRANSPORTE DE ENTULHO E CONSTRUÇÕES RURAIS LTDA.

23.939/2008 RT 10 1.842/2008 UNA 13/10/2008 08: 45 SUM. N N
ADRIEIDE PACHECO DA SILVA
MARIA BARBOSA (FÁBRICA DE SALGADOS)

23.986/2008 RT 08 1.845/2008 UNA 13/10/2008 09: 30 SUM. S N
IVANICE GOMES PEREIRA AZEVEDO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

23.975/2008 RT 03 1.841/2008 UNA 15/10/2008 14: 10 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

23.940/2008 RT 04 1.841/2008 UNA 10/10/2008 14: 15 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES DE AMORIM
VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
23.948/2008 RT 06 1.857/2008 UNA 16/10/2008 13: 30 SUM. N N
DENILDO OLIVEIRA DA SILVA
DONIZETE VENÂNCIO DOS SANTOS

23.929/2008 RT 12 1.835/2008 INI 14/10/2008 14: 40 ORD. N N
ADALBERTO CAMPOS
JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

24.002/2008 RT 04 1.847/2008 UNA 13/10/2008 13: 35 SUM. N N
WAGNER CARRIJO SILVEIRA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
23.943/2008 RT 05 1.829/2008 UNA 14/10/2008 08: 30 SUM. N N
JOÃO JUSCELINO RODRIGUES LIMA
ENGENBRAS ENGENHARIA BRASILIANA LTDA.

23.937/2008 RT 02 1.837/2008 UNA 20/10/2008 09: 30 SUM. N N
JOÃO BATISTA PRADO
TECHONOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
23.984/2008 RT 06 1.860/2008 ORD. N N
CÉLIO DIVINO DUARTE
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
23.971/2008 RT 04 1.845/2008 UNA 10/10/2008 14: 30 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
23.995/2008 RT 10 1.846/2008 UNA 13/10/2008 13: 35 SUM. S N
MARIA VALDECI BARBOSA DOS PASSOS
WHISRED LOUGE (N/P DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: EURÍPEDES OU DIANA)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
23.923/2008 RT 13 1.839/2008 SUM. S N
CLÁUDIO DAVID JESUS
RH RESTAURANTE LTDA.

23.919/2008 RT 05 1.828/2008 UNA 13/10/2008 10: 00 SUM. N N
VALDIRENE RIBEIRO DO NASCIMENTO
PAMONHARIA SABOR DO MILHO

23.921/2008 RT 01 1.853/2008 UNA 14/10/2008 08: 50 SUM. N N
LEONEL SAMPAIO PASSOS
ANA CAROLINA T. GIAMPLETRO ME

23.918/2008 RT 04 1.840/2008 UNA 10/10/2008 14: 00 SUM. N N
ERNILDO DA SILVA DE OLIVEIRA
DWS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (DOM FELIPE)

23.909/2008 RT 01 1.851/2008 UNA 13/10/2008 13: 50 SUM. N N
KENIA SOCORRO DA SILVA
GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFA'S)

23.903/2008 RT 05 1.827/2008 INI 14/10/2008 10: 15 ORD. N N
DAVID BENÍCIO FERREIRA JÚNIOR
MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO MELO

ADVOGADO(A): TIAGO PARREIRA BRAGA
23.930/2008 RT 13 1.840/2008 INI 16/10/2008 13: 20 ORD. N N
GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI
AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
23.992/2008 RT 04 1.846/2008 UNA 29/10/2008 13: 15 ORD. N N
LINO CARLOS BORGES
ESTADO DE GOIÁS (REP/P: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

23.990/2008 RT 05 1.833/2008 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO LOPES
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
23.892/2008 RT 12 1.832/2008 INI 14/10/2008 14: 20 ORD. N N
MOACIR FERREIRA DE SOUZA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
23.950/2008 RT 06 1.858/2008 ORD. N N
JAIME MENDES DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
23.881/2008 ET 03 1.834/2008 ORD. S N
MARCELLUS ALVES DA COSTA + 001
MARIA APARECIDA BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
23.888/2008 RT 02 1.834/2008 UNA 17/10/2008 08: 45 SUM. N N
ROGÉRIO CIRQUEIRA DA SILVA
LOJAS FORTALEZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

23.946/2008 RT 08 1.841/2008 UNA 13/10/2008 09: 45 SUM. N N
FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
23.965/2008 ET 04 1.844/2008 ORD. S N
CARLOS MARTINHO DOS SANTOS + 001
CARLOS DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
23.876/2008 RT 08 1.836/2008 UNA 13/10/2008 10: 30 SUM. N N
WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE) REP.P/ MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WESLEY DARLEN PRADO SILVA
23.979/2008 RT 08 1.844/2008 SUM. N N
SUZIEL MARIE RIBEIRO
ACADEMIA ASAS DE AGUIA LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
23.933/2008 RT 03 1.838/2008 UNA 21/10/2008 16: 30 ORD. N N
FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
23.893/2008 AEX 12 1.833/2008 ORD. S N
MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 142

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.891/2008 CartPrec 01 1.891/2008 ORD. N N
ERISVALDO AGOSTINHO DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.890/2008 CartPrec 01 1.890/2008 ORD. N N
APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA
ARMAZÉNS GERAIS COSTA RICA

01.889/2008 CartPrec 01 1.889/2008 ORD. N N
JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA FILHO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
01.900/2008 RTOrd 01 1.900/2008 UNA 10/11/2008 16: 30 ORD. N N
EDUARDO RAMOS DO NASCIMENTO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.892/2008 RTOrd 01 1.892/2008 INI 20/11/2008 10: 50 ORD. N N
WILTON RODRIGUES OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
01.896/2008 RTSum 01 1.896/2008 UNA 21/11/2008 10: 30 SUM. N N
JESSÉ JOSÉ DA TRINDADE
TC ENGENHARIA LTDA

01.895/2008 RTOrd 01 1.895/2008 INI 21/11/2008 10: 00 ORD. N N
HÉBER LOPES BRAVO
TC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.902/2008 RTSum 01 1.902/2008 UNA 25/11/2008 13: 00 SUM. N N
SANDRA RESENDE DE JESUS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.901/2008 RTOrd 01 1.901/2008 ORD. N N
BERNARDINHO RODRIGUES
ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.893/2008 RTSum 01 1.893/2008 UNA 20/11/2008 15: 00 SUM. N N
CLEVERTON SOUSA FERREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.894/2008 RTSum 01 1.894/2008 UNA 20/11/2008 15: 30 SUM. N N
EVERSON BERNARDO DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
01.897/2008 RTOrd 01 1.897/2008 INI 14/10/2008 10: 30 ORD. N N
CLEUNIR BERGMANN
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.899/2008 RTSum 01 1.899/2008 UNA 14/10/2008 10: 40 SUM. N N
MARIA ESTELA SEVERINA SANTANA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.898/2008 RTSum 01 1.898/2008 UNA 14/10/2008 11: 00 SUM. N N
ADRIANA ROSA DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
03.618/2008 CartPrec 01 1.810/2008 ORD. N N
OSVALDO DIAS MENDES
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 003

03.617/2008 CartPrec 02 1.808/2008 ORD. N N
GILSON JOSÉ TIAGO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
03.627/2008 RTSum 01 1.815/2008 UNA 13/10/2008 09: 40 SUM. N N
MICHELLE VIEIRA DANTAS
ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
03.624/2008 RTSum 01 1.813/2008 UNA 13/10/2008 10: 00 SUM. N N
ALETIANE DIAS DA SILVA
ARILAINE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(A): ELI ALVES BEZERRA
03.621/2008 CartPrec 02 1.810/2008 ORD. N N
RONIVON RAMOS DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
03.615/2008 RTSum 02 1.807/2008 UNA 13/10/2008 14: 50 SUM. N N
IVO COSTA DE CASTILHO
JOÃOZINHO HONORO ALVES

ADVOGADO(A): EVALDO DIAS DOS SANTOS
03.620/2008 RTSum 02 1.809/2008 UNA 14/10/2008 13: 50 SUM. N N
MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA
PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUGO VIEIRA SANTOS
03.622/2008 RTSum 01 1.812/2008 UNA 13/10/2008 13: 20 SUM. N N
PAULO HUMBERTO DE SOUSA LIMA
USINA BOA VISTA

03.623/2008 RTSum 02 1.811/2008 UNA 14/10/2008 14: 10 SUM. N N
DOUGLAS MIRANDA DOS SANTOS
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
03.619/2008 RTSum 01 1.811/2008 UNA 13/10/2008 13: 40 SUM. N N
RENATO DA SILVA
GILMAR PEREIRA FERNANDES E CIA LTDA - ME.

ADVOGADO(A): LAERTE ROSA DO PRADO
03.616/2008 RTSum 01 1.809/2008 UNA 13/10/2008 14: 00 SUM. N N
LUCIANO MOURA DE ANDRADE
PIERAZZO GUIMARÃES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
03.625/2008 RTOrd 01 1.814/2008 ORD. N N
APARECIDA EMILIANA MACIEL
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIA MARIA DOS SANTOS
03.626/2008 RTSum 02 1.812/2008 SUM. N N
JOÃO DA SILVA SANTOS
LINDAMAR VIEIRA SANTANA DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14025/2008
Processo Nº: RT 00063-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada ciente de que foi confeccionado o auto de Arrematação, pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 13994/2008
Processo Nº: RT 01939-1999-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR NUNES VIANA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14030/2008
Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14008/2008
Processo Nº: RT 00867-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AZIMAR CANDIDO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LIMITADA + 008
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a manifestação do exequente, por mais sessenta dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14009/2008
Processo Nº: RT 00867-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AZIMAR CANDIDO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LIMITADA + 008
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a manifestação do exequente, por mais sessenta dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14007/2008
Processo Nº: RT 01745-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CINTRA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): IRANY PAIM DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente, diretamente, com SEED, e por meio do seu procurador, a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14000/2008
Processo Nº: RT 00672-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LOPES ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA-ME (SUCESSORA DE A.A. FILHO IND. E COM. LTDA) + 004
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da petição de fls.476, da Consórcio Honda, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14031/2008
Processo Nº: RT 01383-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIANIA SHOPPING.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 2.346,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 14001/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: GISELY DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA e da impugnação à sentença de liqüidação apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo a atualização de fl. 761 e seguintes, fixando em R$ 43.416,21 o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito líquido, retendo-se e recolhendo-se o imposto de renda. Após, recolham-se contribuições previdenciárias e custas processuais, inclusive as custas fixadas na presente sentença, concedendo-se vista à União, por cinco dias. Não havendo manifestação, devolva-se à executada o remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 14011/2008
Processo Nº: RT 02196-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.220, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14004/2008
Processo Nº: RT 01265-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA-ME
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14024/2008
Processo Nº: RT 01508-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14032/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material no despacho de fl. transata, esclarecendo que a intimação deverá ser endereçada à empresa Unilever Bestfoods Brasil Alimentos LTDA, executada neste processo. Intime-se a executada Unilever para querendo o por embargos à execução.

Notificação Nº: 14010/2008
Processo Nº: RT 01103-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANY DA SILVA ABADIA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14002/2008
Processo Nº: RT 01552-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): COENSA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 13996/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE a pagar ao Reclamante FERNANDO HILÁRIO DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13997/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE a pagar ao Reclamante FERNANDO HILÁRIO DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13991/2008
Processo Nº: RT 01659-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): SPOT PROMOÇÕES EVENTOS E MERCHANDISING LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, REJEITA-SE a argüição da ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas SPOT PROMOÇÕES EVENTOS E MERCHANDISING LTDA. e CARGIL AGRÍCOLA S/A. (esta subsidiariamente) a pagar ao Reclamante EDER RIBEIRO DA CUNHA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, e OJ 124 da SDI-1 do Colendo TST. Liquidação por meros cálculos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 13992/2008
Processo Nº: RT 01659-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, REJEITA-SE a argüição da ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas SPOT PROMOÇÕES EVENTOS E MERCHANDISING LTDA. e CARGIL AGRÍCOLA S/A. (esta subsidiariamente) a pagar ao Reclamante EDER RIBEIRO DA CUNHA, após o trânsito em julgado da

presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, e OJ 124 da SDI-1 do Colendo TST. Liquidação por meros cálculos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 13995/2008
Processo Nº: RT 01664-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE a pagar ao Reclamante FERNANDO HILÁRIO DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14013/2008
Processo Nº: ACR 01671-2008-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: LORENA PRUDENTE MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
REQUERIDO(A): ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: corrijo erro material no despacho de fl. 35, de forma que a intimação deverá ser endereçada à Exequente Lorena Prudente Mendes. Intime- se o exequente da Exceção de Pre-Executividade. prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13998/2008
Processo Nº: CCS 01686-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: WARNEI MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados pelo Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás em face de WARNEI MACHADO DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pela Requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.569,38, no importe de R$ 51,38, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13993/2008
Processo Nº: RT 01690-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO NASCIMENTO ALVARES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A a pagar à reclamante ADRIANA DO NASCIMENTO ÁLVARES, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto-de-contribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à DRT, com cópia desta decisão. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14017/2008
Processo Nº: RT 01779-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 01/10/2008, às 14: 50 horas, foi adiada para o dia 15/10/2008, às 10: 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13999/2008
Processo Nº: RT 01840-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MORAIS MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: LUCIANO MORAIS MENDONÇA ajuíza reclamação trabalhista em face de DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTRAS, requerendo a antecipação da tutela para que lhe seja deferido o levantamento do FGTS e a emissão de certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego. Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9647/2008
PROCESSO Nº RT 00805-1998-001-18-00-4
RECLAMANTE: AIRESMAR MARTINS REZENDE
RECLAMADO(A): UBIRACI GUIMARAES DE ALCANTARA, CPF 167.479.841-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06)
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UBIRACI GUIMARAES DE ALCANTARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: tomar ciência de que o auto de arrematação já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO e assinado pelo arrematante. E para que chegue ao conhecimento de UBIRACI GUIMARAES DE ALCANTARA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9650/2008
PROCESSO Nº CPEX 01849-2007-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JOSE JONES FERNANDES DE ASSUNÇÃO
EXECUTADO(S): AGRO COMÉRCIO E REPRES. DE AVESTRUZ LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06)
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGRO COMÉRCIO E REPRES. DE AVESTRUZ LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 20.718,09, atualizado até 30/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGRO COMÉRCIO E REPRES. DE AVESTRUZ LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9651/2008
PROCESSO Nº ET 02065-2007-001-18-00-2
EMBARGANTE: MIRACY DE AMORIM BARBOSA

EMBARGADO(A): CLOTHES SERVICE CONFECÇOES LTDA. CNPJ: 00.473.120/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06)
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLOTHES SERVICE CONFECÇOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 242, cujo inteiro teor é o seguinte: (...) Vista às partes, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fls. 209 e dos documentos que o acompanham. E para que chegue ao conhecimento de CLOTHES SERVICE CONFECÇOES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16124/2008
Processo Nº: RT 00142-1988-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI - MENTO BANCARIO DOS EST. DE GOIAS E TO.
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos etc. Inicialmente determino que a presente execução seja processada em autos apartados, constando como exequente o BANCO DO BRASIL S/A e executado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, evitando, assim, que novas justificativas sejam apresentadas ao Juízo como motivo para não conciliação nesta ação por tratar-se de processo ajuizado pela entidade sindical. Lembro que a ação ajuizada pelo Sindicato há muito restou encerrada e extinta com a quitação do débito. Há vários anos a presente ação refere-se à execução ajuizada pelo Banco do Brasil S/A em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁROS DO ESTADO DE GOIÁS. Deverá a Secretaria formar autos separados para a presente execução, com cópias dos documentos necessários à sua instrução, referentes aos atos que foram praticados para esse fim. Após, os autos originais deverão retornar conclusos para novas deliberações. O exequente peticionou nos autos alegando a existência de erro material nos cálculos de liquidação, o que foi efetivamente constatado por este Juízo, lembrando que estes não transitam em julgado. Não é possível exigir do devedor que assuma um débito em valor superior ao efetivamente devido tão somente porque o serventuário desta Justiça Especializada cometeu um equivoco quando da apresentação de atualização de cálculos, o que culminaria com o enriquecimento sem causa do credor. Analisando as alegações do executado, tem-se que à fls.13.544 dos autos constou a seguinte determinação: Libere-se ao substituto, por alvará, o valor demonstrado na planilha de fls. 13.410, devidamente atualizado, deduzidos o FGTS, INSS E IR e honorários periciais, tendo em vista a certidão de fls. 13.537, informando que foi negado seguimento ao AI que objetivava destrancar o RE interposto pelo executado. O substituto processual deverá comprovar, no prazo de 20 dias da liberação, através de recibos individualizados, o repasse a cada um dos substituídos, sob pena de responsabilidade. Ao executado caberá comprovar, no prazo de 30 dias, o depósito do FGTS nas contas vinculadas dos substituídos, e o recolhimento do INSS, IR e custas. Em decorrência dessa decisão os cálculos foram atualizados até 30 de outubro de 1995, às fls. 13.545, sendo liberado ao Sindicato Autor o valor de R$ 4.455.583,07, resultando do crédito dos substituídos com a dedução do FGTS, INSS e do Imposto de renda. Não consta dos autos a data da liberação do alvará judicial que foi entregue no dia 30 de outubro de 1995 ao procurador do Sindicato autor. Os substituídos Srs. AFONSO DE ARAUJO CAMPOS, LUIZ ANTONIO DUARTE e MARCO AURÉLIO DE ABREU apresentaram renuncia aos créditos. Esses requerimentos restaram julgados às fls. 14.416 – volume 71, em 14 de dezembro de 1995, sem manifestação do Juízo quanto ao pedido do Sr. IRINEU BATISTA de fls. 13.604. Não houve intimação do sindicato autor do teor da decisão de fls. 14.416 que deu procedência aos requerimentos de renuncia. Em decorrência dessas renuncias, às fls. 14.478 (em 16/01/1996), restou deferido o requerimento do Banco Executado de item 4, qual seja, de devolução pelo sindicato autor dos valores que seriam devidos aos renunciantes. Não houve intimação do sindicato do teor do requerimento deferido e nem mesmo da decisão que o deferiu. Também não houve intimação do sindicato-autor da decisão de fls. 4.594-verso. Em 15.02.1996 o Sindicato foi intimado do despacho de fls. 14.656-verso, mas não das decisões de fls. 14.416, 14.478 e 14.594- verso. Às fls. 14.468 o Banco Executado solicitou a liberação dos valores remanescentes para recolher os valores devidos a título de FGTS, INSS e IRRF constante dos cálculos de fls. 13.541. Os valores de FGTS foram recolhidos em conta vinculada de cada um dos substituídos, diretamente pelo Banco Executado, como demonstram os documentos de fls. 14.603 a 14.648, incluindo o crédito de MARCOS AURELIO ABREU (FLS. 14.633), excluídos os Srs.AFONSO DE ARAUJO CAMPOS, LUIZ ANTONIO DUARTE e IRINEU BATISTA e MAURI PEREIRA GOMES. Somente em 28 de março de 1996, com a intimação de fls.14.663, foi que o Sindicato-autor teve ciência do requerimento de devolução de valores ao Banco Executado. Em decorrência, manifestou às fls. 14.673 noticiando o pagamento aos substituídos, incluindo o Sr. MAURI PEREIRA GOMES, esclarecendo que faltaram os pagamentos apenas aos Srs. AFONSO DE ARAUJO CAMOS, LUIZ ANTONIO DUARTE e MARCOS AURELIO ABREU. Em decorrência da determinação de devolução dos valores referentes aos empregados-substituídos o sindicato noticiou que efetuou os pagamentos em contas bancárias dos renunciantes Srs.AFONSO DE ARAUJO CAMOS, LUIZ ANTONIO DUARTE e MARCOS AURÉLIO ABREU. O Banco Executado requereu a devolução dos valores concernentes ao substituídos AFONSO DE ARAUJO CAMPOS, IRINEU BATISTA, LUIZ ANTONIO DUARTE e MARCOS AURÉLIO DE ABREU, anuindo, tacitamente com o pagamento já efetuado ao Sr. MAURI PEREIRA GOMES. O Juízo assim decidiu, quanto à renuncia do Sr. IRINEU BATISTA, cuja petição de fls. 13.604 ainda não havia sido analisada: Não há que se falar em restituição de valores com relação ao ubstituído Irineu Batista, pois às fls. 13.600 – antes da homologação das renuncias – o titular do direito requereu o levantamento do seu crédito, considerando-se como tal pedido como retratação do de fls. 13.546. – fls. 14.742/14.743 Restou determinado, às fls. 14.742, que deveriam ser restituídos os valores liberados ao sindicato e que seriam devidos aos renunciantes AFONSO DE ARAUJO CAMPOS, LUIZ ANTONIO DUARTE e MARCO AURÉLIO DE ABREU, considerando que os depósitos de fls.14.672, 14.674 e 14.676 deveriam ser realizados na conta do titular do crédito, ou seja, do Banco Executado. Os valores, segundo a decisão de fls. 14.743, devem ser restituídos com juros e atualização monetária a partir da data do levantamento indevido de tais valores. Em 10 de abril de 1997 o Sr. IRINEU BATISTA requer, novamente, a desistência ao direito assegurado na ação trabalhista (fls. 14.797), tendo o Banco requerido, às fls. 14.798 e 14.799, a devolução dos valores que seriam destinados a esse substituído. Não houve manifestação do Juízo de primeiro grau, naquela ocasião, acerca desse pedido (fls. 14.799-verso), o que somente foi analisado às fls. 15.020, em decisão data de 17 de março de 2005, quando então foi homologada a desistência do crédito desse substituído e decidido que seria devida a restituição do valor recebido pela entidade sindical. O Egrégio Regional, por outro lado, ressaltou que os valores que foram pagos pela contratação de assistente pericial, com relação aos Srs. AFONSO DE ARAUJO CAMPOS, LUIZ ANTONIO DUARTE e MARCO AURÉLIO DE ABREU, não seriam objeto de restituição pela entidade sindical, decisão esta que foi estendida, em primeiro grau (fls. 15.020) ao desistente Irineu Batista. Dessa decisão o sindicato autor foi cientificado em 28 de março de 2005 (fls.15.021). Após, o Setor de Cálculos elaborou a conta de liquidação de fls. 5.090, indicando os valores que teriam que ser restituídos pela entidade sindical autora. Houve interposição de Impugnação à Conta de Liquidação questionando a existência de e rro material nos cálculos homologados por não ter sido observado que os recolhimentos de FGTS, INSS E IRRPF seriam de responsabilidade do Banco Executado e que esses valores não teriam sido liberados ao sindicato autor. A sentença de fls. 15.188 a 15.189 refere-se à explicação sobre o índice demonstrado na às fls. 15.139 antes da coluna denominada Valores Pagos, sem qualquer manifestação quanto ao erro material sustentado pela entidade sindical. Agravo de petição julgado às fls. 15.224/15.232, com interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista ainda pendente de julgamento. O Sindicato autor, às fls. 15.289/15.291 novamente peticiona nos autos alegando a existência de ERRO MATERIAL nos cálculos dos valores que são devidos ao Banco Exeqüente, ressaltando que não foram elaborados observando as deduções devidas de FGTS, INSS, IMPOSTO DE RENDA e 5% DE HONORÁRIOS PERICIAIS. Discorreu sobre os índices de atualização monetária e juros de mora que devem incidir sobre seu débito. Requereu a retificação dos valores que são objetos da execução. O Exeqüente, intimado, não se manifestou. As questões suscitadas em fase executiva, quanto à existência de erro material, ainda não restaram analisadas por este Juízo e nem mesmo pelo Egrégio Regional, embora já suscitadas anteriormente pelo Sindicato Exeqüente. Não houve coisa julgada e nem mesmo preclusão, eis que inaplicáveis esses institutos jurídicos quando a matéria refere-se à existência de erro material em cálculos de liquidação. Nestes mesmos autos, no início da execução, já houve manifestação do Juízo quanto à necessidade de conferir moralidade aos atos processuais. O processo executivo não pode servir como enriquecimento sem causa a qualquer das partes. Revela necessário e interessante transcrever trechos do Parecer do Ministério Público do Trabalho de fls. 13.294 a 13.298: Ademais, segundo o disposto no art.125, III, do Código de Processo Civil, compete ao Juiz prevenir o reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça. Entre a técnica processual e a respeitabilidade da Justiça, o bom senso recomenda a afirmação desta segunda, como forma de preservar a otestade e o merecimento da instituição. Também se faz importante transcrever trechos do Acórdão de fls.13.340/13.358: Semelhante anormalidade pode ser enquadrada até como erro de cálculo. Veja-se o escólio do Excelso Pretório: O erro de cálculo, que nunca transita em julgado é o erro aritmético ou como se admite, a inclusão de parcelas indevidas ou exclusão de parcelas devidas, por omissão ou equivoco... (STF,RTJ 74/510). Grifamos. Agora, em fase executiva voltada em face do Sindicatoautor, estamos diante de novos erros materiais, decorrentes da conta de liquidação. Lembro que o ora executado, entidade sindical, não possui fins lucrativos, tendo suas contas e despesas custeadas pela contribuição sindical obrigatória, ou seja, todos os valores que forem devolvidos nestes autos na verdade estarão sendo pagos pelos trabalhadores. A presente execução refere-se ao valor que o sindicatoautor egitimamente recebeu no mês de novembro de 1995 para ser pago aos substituídos, então empregados do banco, este agora exeqüente. Três substituídos, após o recebimento do crédito pela entidade sindical, peticionaram nos autos renunciando ao crédito. A liberação do credito ocorreu em 30 de outubro de 1995, através do alvará judicial de fls. 13.546, no importe LÍQUIDO DE R$ 4.455.583,17 – referente ao valor devido a todos os substituídos. Nesse importe estava incluído o valor LIQUIDO dos que, posteriormente, viriam a renunciar aos créditos. Os renunciantes foram, inicialmente, os Srs. AFONSO DE ARAUJO CAMPOS, LUIZ ANTONIO DUARTE e MARCO AURÉLIO DE ABREU,

cujas renúncias constam dos autos às fls. 13.599 (protocolada em 14/11/1995), fls. 13.703 (protocolada em 21/11/1995), fls. 13.721 (protocolada em 27/11/1995), todas julgadas apenas em 14 de dezembro de 1995 através da decisão de fls. 14.416, sem a ciência da entidade sindical autora. Em 28 de março de 2006 com a intimação de fls. 14.663, foi que o Sindicato-Autor teve ciência do requerimento de devolução dos valores ao Banco Executado, manifestando-se às fls. 14.673 com a informação de que os valores estariam depositados em conta bancária dos substituídos. As contas bancárias referidas pela entidade sindical receberam os depósitos na data de 23 de abril de 2006, nos valores de R$ 6.990,16 para o Sr. AFONSO DE ARAUJO CAMPOS, R$ 13.216,14 para o Sr. LUIZ ANTONIO DUARTE e R$ 9.598,50 para o Sr. MARCOS AURELIO DE ABREU (fls. 15.075 a 15.077). Às fls. 14.716, o Juízo de primeiro grau assim decidiu: 05. Defiro o pedido do Sindicato às fls. 17.737 O pedido deferido foi o de fls. 17.737, nos seguintes termos: Requer ainda a dilatação do prazo para comprovação de pagamento dos 37 (trinta e sete) que ainda restam, vez eu a maioria reside atualmente no Estado do Tocantins, e já devidamente avisados, deverão comparecer na sede do sindicato autor para recebimento. Do total geral, dois casos entraram com pedido nesta JCJ dizendo não concordar em receber qualquer valor do Banco Reclamado, fato que será analisado pela Diretoria da Entidade, e provavelmente colocará o valor devido a cada um à disposição destes nos termos da Lei. Somente com a intimação recebida em 28 de março de 1996 foi que a entidade sindical tomou ciência da obrigação de devolver os valores a eles devidos. Até essa data o recebimento do crédito não era indevido, mas sim totalmente justo e legal, inclusive com autorização pelo Juízo - fls. 17.737 - para que o valor fosse colocado à disposição dos que haviam renunciado. Às fls. 17.473, o Juízo esclareceu que os valores seriam devidos ao Banco, com juros e atualização monetária a partir da data do levantamento indevido de tais valores. O levantamento dos valores somente se tornou indevido quando houve a ciência da entidade sindical da homologação da renuncia aos créditos (28/03/2006). Essas renúncias, repito, ocorreram após o levantamento dos valores pela entidade sindical e somente foram homologadas em 14 de dezembro de 1995, com ciência da entidade sindical em 28 de março de 2006. Houve depósito indevido na conta dos titulares dos créditos, em 28 de abril de 2006, mas não em valor integral, eis que deduzidos honorários advocatícios cuja retenção para os créditos desses bstituídos-renunciantes não restou autorizada. Na seqüência dos atos processuais, restou determinado que o valor fosse restituído ao Banco, o que ocorreu com a decisão de fls.14.742/14.743, de 08 de julho de 1996. Até então estava deferido o requerimento de fls. 17.737, pelo qual o valor seria colocado à disposição do renunciante. A seguir, o Egrégio Regional autorizou a retenção do valor devido pela assistência pericial Não havia, até então, qualquer recebimento indevido quanto ao crédito do Sr. IRINEU BATISTA, eis que não homologada a primeira renuncia apresentada, ante a retratação que posteriormente veio aos autos. Feitas todas essas considerações, constata-se que realmente há ERRO MATERIAL nos cálculos que apurou o valor devido pela entidade sindical. Primeiro não restou observado que o valor que deve ser restituído refere-se somente ao que foi sacado (fls. 14.742) em nome dos substituídos renunciantes. O valor recebido pela entidade sindical, em nome dos renunciantes, refere-se ao VALOR LIQUIDO, após as deduções de imposto de renda, INSS, FGTS e honorários periciais. Embora os valores tenham sido considerados como indevidamente recebidos apenas em 28 de março de 1996 e 17 de março de 2005, como acima esclarecido, na decisão que liberou os valores ao Sindicato constou que todos os pagamentos deveriam ser efetivados para os substituídos no PRAZO DE 20 DIAS, ou seja, até o dia 20 de novembro de 1995. Assim, a partir de referida data, não efetuado o pagamento, o que se esperava da entidade sindical era que devolvesse os valores recebidos, colocando-os à disposição deste Juízo para as medidas que se fizessem necessárias. Se não adotou essa medida preventiva, permanecendo com valores de substituídos que não compareceram para o recebimento, deve ser responsabilizado pelo pagamento de juros e mora dos valores que foram posteriormente declarados como indevidos, contados a partir do dia 20 de novembro de 1995.
Os valores apurados em favor dos substituídos renunciantes são os seguintes:
AFONSO DE ARAUJO CAMPOS (fls. 13.414) Gatilho Corrigido – $ 9.283,76
Previdência social – $ 83,26 Imposto de renda - $ 2.203,72
Total Geral - $ 6.996,78 FGTS - $ 370,17 LUIZ ANTONIO DUARTE (fls. 13.437)
Gatilho Corrigido – $ 18.930,33 Previdência social – $ 83,26
Imposto de renda - $ 5292,39 Total Geral - $ 13,554,68 FGTS - $ 745,37
MARCO AURÉLIO DE ABREU (fls. 12.928)
Gatilho Corrigido – $ 13.050,35
Previdência social – $ 83,26
Imposto de renda - $ 3.234,39
Total Geral - $ 9.732,70 FGTS - $ 511,71
IRINEU BATISTA (fls. 13.430)
Gatilho Corrigido – $ 6.757,23
Previdência social – $ 83,26
Imposto de renda - $ 1.531,66
Total Geral - $ 5.142,31 FGTS - $ 265,57
Os cálculos foram atualizados até 30 de junho de 1995 (fls. 13.413). Na ocasião da liberação dos valores ao sindicato-autor houve nova atualização, com o índice de correção monetária 0,0950393 (fls. 13.545), acrescidos de juros de 4% (quatro por cento). A liberação correspondeu ao valor denominado TOTAL GERAL. Assim foram liberados os seguintes valores correspondentes aos substituídos/renunciantes:
AFONSO DE ARAUJO CAMPOS Total Geral - $ 6.996,78 x 1,0950393 x 1,04 = R$ 7.662,78
LUIZ ANTONIO DUARTE Total Geral - $ 13,554,68 x 1,0950393 x 1,04 = R$ 15.436,62
MARCO AURÉLIO DE ABREU Total Geral - $ 9.732,70 x 1,0950393 x 1,04 = R$ 11.083,99
IRINEU BATISTA Total Geral - $ 5.142,31 x 1,0950393 x 1,04 = R$ 5.856,27
O Total recebido pela entidade sindical e que correspondia aos créditos dos substituídos-renunciantes, atualizado até a data em que houve liberação do crédito – 31/10/1995 foi de R$ 40.039,66. Desses valores, restou deferido pelo Egrégio Regional que seria deduzido o valor devido pela assistência pericial em 5% do valor do crédito. Assim, os valores que devem ser devolvidos pelo sindicatoautor correspondem a:
AFONSO DE ARAUJO CAMPOS Total Geral - R$ 7.662,78 – 5% = R$ 7.279,64
LUIZ ANTONIO DUARTE Total Geral - R$ 15.436,62 – 5% = R$ 14.664,78
MARCO AURÉLIO DE ABREU Total Geral - R$ 11.083,99 – 5% = R$ 10.529,79
IRINEU BATISTA Total Geral - R$ 5.856,27 – 5% = R$ 5.563,45
O total geral a ser restituído, com atualização em 31 de outubro de 1995, corresponde ao valor de R$ 42.037,66. Os cálculos de fls. 15.090 estão equivocados, apresentando erro material, primeiro porque somaram ao crédito dos substituídos o valor do FGTS. Esse FGTS não foi sacado ou liberado ao sindicato-autor e nem mesmo recolhido em conta vinculada dos substituídosrenunciantes. A base de cálculo está equivocada, contendo erro material decorrente da soma do FGTS ao crédito dos substituídos-renunciantes, sem atentar que essa parcela não foi liberada ao sindicato. Também quanto à apuração dos valores de juros e atualização monetária existe erro material. A sentença determinou que os valores fossem restituídos com juros e atualização monetária a partir da data em que foram indevidamente recebidos pela entidade sindical, ficando estabelecido, às fls. 15.089, que esse fato teria ocorrido no dia 30 de outubro de 1995, tendo sido utilizado índice incorreto correspondente ao mês de junho de 1995. Outro erro material refere-se à apuração de juros de mora, que a contadoria fez a partir do ajuizamento da ação em 1% ao mês, quando, como é incontroverso, pela petição de fls. 15.050 apresentada pelo Banco Exequente, os juros corretos são de 0,5% ao mês a partir do dia 30 de outubro de 1995. Dessa forma, os valores a serem restituídos pelo sindicato assistente correspondem a valores atualizados até as datas dos depósitos comprovados nos autos. Houve o pagamento comprovado pelos depósitos de fls. 15.021, 15.084, 15.086, 15.034/15.042, nos seguintes valores e datas: R$ 10.648,83 – 31/03/2005 – fl. 15.035 R$ 20.131,97 – 31/03/2005 – fl. 15.039 R$ 14.621,67 – 31/03/2005 – fl. 15.041 TOTAL DEPOSITADO EM 31/03/2005 – R$ 45.402,47 No dia 01 de abril de 2005 foram depositados outros R$ 8.881,82 (fls. 15.021). Outros erros materiais existem nos últimos cálculos homologados, como informações de pagamentos em valores e datas de pagamentos não correspondentes aos que constam dos autos, como se vê, por exemplo, da informação de que teria existido pagamento em 13/02/2003 (fls. 15.140) e também em 14 de julho de 2005. Não existem pagamentos efetivados nessas datas. Por tudo isso, sendo os erros materiais passíveis de correção a qualquer época, reconsidero a decisão homologatória dos cálculos de fls. 15.161, determinando que novos cálculos sejam apresentados, agora observando os termos acima expostos, com juros de mora de 0,5% ao mês, e atualização monetária incidente somente após a data em que o crédito se tornou indevido, ou seja, em 20 dias após o recebimento dos valores pela entidade sindical, deduzindo os valores pagos nas datas em que foram efetivados os depósitos pela entidade sindical. Retornem os autos ao S. Cálculos para elaboração da correta conta de liquidação. Após, intimem-se. A planilha de cálculos com as retificações determinadas encontra-se disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 16062/2008
Processo Nº: RT 00503-1994-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO POVOA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Dê-se ciência ao exeqüente do que consta das fls. 157/158, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ainda indicar o número do CPF e do CNPJ dos executados, a fim de possibilitar a realização das diligências por ele requeridas nas fls. 160.

Notificação Nº: 16126/2008
Processo Nº: RT 01141-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fls.360/361, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16138/2008
Processo Nº: RT 00481-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE MARQUES RIOS
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): B F DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta

execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 16134/2008
Processo Nº: RT 01191-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REGIONAL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADA: Observando que não consta dos autos o número do CPF do executado, fica impossibilitado a realização de diligências no DETRAN, BACEN, SERPRO, etc., devendo o exeqüente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena da suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 16055/2008
Processo Nº: RT 01736-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A SUCESSO DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16116/2008
Processo Nº: RT 01955-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CASSIA SAMORA CINTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTONIO CESAR COTRIM + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16147/2008
Processo Nº: RT 01277-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERIM BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: 2º RECLAMADA/EXECUTADA: Indefiro o requerimento de fls. 384/6, pois a r. decisão de fl. 277 extinguiu o processo com resolução do mérito, no que pertine à segunda reclamada, nos termos do acordo homologado, ou seja, responsabilizando-se ela subsidiariamente pelo cumprimento do acordo (fl. 273), com o depósito recursal sendo liberado apenas após o cumprimento do acordo entabulado nos autos (fl. 275), o que não aconteceu de forma integral, pois os honorários periciais e custas não foram quitados. Deste modo, e como foi afirmado que não se teve êxito na busca do paradeiro e de patrimônio da devedora principal, defiro o requerimento feito pelo perito/exeqüente às fls. 373/4, no sentido de ordenar o redirecionamento da presente execução em desfavor da segunda reclamada. Atualize-se o valor exeqüendo (fl. 363) e expeça-se mandado de citação para que a segunda reclamada/executada, querendo, oponha embargos no prazo legal, pois, o juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 189, desde já convertido em penhora. Intime-se, anotando-se antes, nos assentamentos do feito, o nome do novo procurador (fl. 386). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16058/2008
Processo Nº: RT 01074-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 628/629, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, conheço a impugnação aos cálculos objetados pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva, que foi ajuizada por Dinorá Miotto Borges de Freitas em desfavor da e Caixa Econômica Federal, para, no mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, julgar IMPROCEDENTE a medida. Custas no valor de R$ 55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).´´

Notificação Nº: 16123/2008
Processo Nº: RT 01870-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): COMECIAL JAFLA MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Dê-se ciência à executada do importe bloqueado via Bacen Jud nas fls. 278 e 282, pelo prazo de 05 dias, pelo correio, com SEED. Decorrido in albis este, recolha-se o saldo ali constante, em prol do INSS, ficando a execução, na seqüência, suspensa com no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 16145/2008
Processo Nº: RT 00356-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE QUEIJO E CIA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16119/2008
Processo Nº: RT 01039-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA MARIA LIMA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURIVAL SOUZA BRAGA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.203.

Notificação Nº: 16152/2008
Processo Nº: RT 01525-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELY DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16120/2008
Processo Nº: RT 01590-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 594/604, que adequaram a conta ao decidido nas fls. 586/590, fixando o valor da execução em R$ 1484,51, sem prejuízo de futuras atualizações. Dê-se ciência as partes dos cálculos, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo exeqüente, independentemente de nova intimação da executada, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR pendente nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 16121/2008
Processo Nº: RT 01590-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 594/604, que adequaram a conta ao decidido nas fls. 586/590, fixando o valor da execução em R$ 1484,51, sem prejuízo de futuras atualizações. Dê-se ciência as partes dos cálculos, pelo prazo de 05 dias, iniciando-se pelo exeqüente, independentemente de nova intimação da executada, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR pendente nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 16072/2008
Processo Nº: RT 00176-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16044/2008
Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fls.261/282, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16137/2008
Processo Nº: RT 00490-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 16143/2008
Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante da certidão de fl. 249.

Notificação Nº: 16060/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SANIT LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16148/2008
Processo Nº: RT 01266-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): OLGA MARIA MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 11/3, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva ajuizada por JULIANA GONÇALVES DA SILVA em face de OLGA MARIA MATOS DE CARVALHO e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, inclusive com atribuição de obrigações à União Federal quanto ao reconhecimento do tempo de contribuição do segurado. Transitando em julgado esta, deverá a Secretaria efetuar diligência constritiva nos termos do despacho de fl. 66. Custas executivas de R$ 55,35 pela reclamada/executada, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16144/2008
Processo Nº: RT 01277-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16070/2008
Processo Nº: RT 01451-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELENE PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos... A execução provisória, conforme entendimento deste juízo, abarca os atos de acertamento da penhora e conta de liquidação, o que importa no julgamento de eventuais embargos à execução e impugnação à conta de liquidação, de sorte a tornar perfeito o ato de constrição judicial. Ressalte-se que em caso de alteração destes importes pela decisão definitiva do feito nada obsta que os cálculos seja revistos naquilo em que foram modificados pelo provimento jurisdicional final. Neste sentido os seguintes escólios: EXECUÇÃO PROVISÓRIA – LIMITE DOS ATOS PROCESSUAIS – Nos termos do art. 899 da CLT, caput, a execução provisória é permitida até a penhora. Essa limitação traduz ser inviável a prática de atos que importem alienação do domínio do bem constrito judicialmente, não podendo ser também autorizado o levantamento de depósito em dinheiro, nos termos do inciso II do art. 588 do CPC. Porém, não há qualquer óbice à discussão acerca dos critérios dos cálculos de liquidação, que devem ser aperfeiçoados, com julgamento dos embargos à execução e agravo de petição, tornando indiscutíveis os cálculos de liquidação e perfeito o ato de constrição judicial. (TRT 3ª R. – AP 00240.2003.070.03.00.0 – 1ª T. – Rel. Juiz Maurício J. Godinho Delgado – DJMG 26.11.2004 – p. 04). AGRAVO DE PETIÇÃO – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – PENHORA – INTERPRETAÇÃO – A contagem do prazo para a propositura dos embargos à execução é feita com base na data em que a parte é intimada da penhora, ainda que se trate de execução provisória, posto que a penhora, referida na parte final do art. 899 da CLT deve ser entendida como um ato judicial em sentido lato, ou seja, como aquela que não comporta mais qualquer discussão acerca da sua subsistência, o que inclui, portanto, os embargos à execução e o julgamento dos eventuais recursos defluentes. Agravo de petição improvido por maioria. (TRT 24ª R. – AP 00984/2003-002-24-00-1 – Rel. Juiz João de Deus Gomes de Souza – DOMS 07.11.2005). Por conseguinte, aguarde-se o decurso do prazo para o executado opor embargos à execução – intimação fl. 244. Transcorrido este prazo in albis, intime-se o credor trabalhista para, querendo, impugnar a conta de liquidação, no prazo legal. Quedando-se inertes os credores, aguarde-se o julgamento definitivo do AI-RR noticiado nas fl. 225, após o que, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execuções, art. 217-A do Provimento-Geral Consolidado. Intimem-se o executado, com urgência.

Notificação Nº: 16130/2008
Processo Nº: RT 01533-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRUNO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE: Manifestar-se da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que for entendido de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 16128/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16127/2008
Processo Nº: RT 01638-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 113, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 16061/2008
Processo Nº: RT 01640-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16141/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento feito pela reclamada/executada, às fls. retro, de chamamento do feito à ordem, a fim de que seja oportunizado o duplo grau de jurisdição obrigatório, pois apesar de não estarem presentes as exceções previstas nos §§ 2º e 3º do art. 475 do CPC, a devedora foi considerada, no caso concreto, como autarquia exploradora de atividade econômica (fls. 177/9), não se aplicando, a ela, os benefícios próprios das pessoas jurídicas de direito público típicas, dentre os quais, o "reexame obrigatório". Ademais, ainda que não fosse assim, a inércia deste Juízo no sentido de ordenar a remessa, quando da prolação da sentença, foi suprida pela interposição de recurso ordinário pela acionada, pendente de julgamento em razão de ter sido aviado agravo de

instrumento contra a decisão de fl. 196 (fl. 199). Também indefiro a pretensão de ser decretada a nulidade da presente execução, fundada no argumento de descabimento de execução provisória em desfavor da Fazenda Pública, não só pelo expendido acima, mas também por compartilhar do seguinte entendimento: Há de se entender que, após a Emenda 30, limitou-se o âmbito dos atos executivos, mas não foi inteiramente extinta a execução provisória. Nada impede que se promova, na pendência de recurso com efeito apenas devolutivo, a liquidação da sentença, e que a execução (provisória) seja processada até a fase dos embargos (CPC, art. 730, primeira parte), ficando suspensa, daí em diante, até o trânsito em julgado do título executivo, se os embargos não forem opostos, ou forem rejeitados (RSTJ 169/144, 1ª Turma). Não haverá, assim, como teme a reclamada/executada, a expedição de precatório. Portanto, aproveito o ensejo tão somente para facultar, sucessivamente, aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento cuja interposição foi certificada à fl. 199. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 16054/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES DE MORAIS FARIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 440/441, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, conheço a impugnação aos cálculos objetados pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva, que foi ajuizada por Lívia Rodrigues de Morais Farias em desfavor da TMK Comunicação de Resposta Direta Ltda, para, no mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, julgar PROCEDENTE a medida. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta de liquidação. Custas no valor de R$ 55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).´´

Notificação Nº: 16151/2008
Processo Nº: RT 02325-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILENO LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE FORNECER O N° DE SUA CTPS, PARA QUE ESTA SECRETARIA PROCEDA AO DEPÓSITO DO FGTS, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16059/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16057/2008
Processo Nº: RT 00063-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYDIMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VANELY INACIO ABADIA & CIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Deverá o exeqüente trazer aos autos sua CTPS para que a reclamada/executada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com a comunicação à SRTE, desde já autorizada, devolvendo-se o documento, na seqüência, ao seu titular. Facultam-se aos credores trabalhista e previdenciário, este através da União, Lei 11.457/07, impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência do credor trabalhista com os cálculos, fica desde já autorizada a liberação do crédito do exeqüente (R$ 657,26 - fl. 47), devendo ser retida a contribuição previdenciária do empregado (R$ 36,93), a ser recolhido, na seqüência, em guia própria, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R$ 129,39), tudo de forma atualizada. Feito, retornem os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 16149/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 117/8, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por LEIDIANY MOREIRA DA SILVA em desfavor de ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$ 268,35 + R$ 80,10 = fl. 94) em guia própria, de forma atualizada. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16056/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SIMOES PIMENTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MONTEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Prejudicado o requerido nas fls. 59, haja vista que o preposto da reclamada já recebeu o cheque devolvido pelo reclamante, conforme se vê das fls. 25. Intime-se o procurador da reclamada. Na seqüência, deverá a União tomar ciência do acordo homologado nas fls. 21/22, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16053/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16118/2008
Processo Nº: CCS 00622-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o prazo solicitado pela Confederação autora, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16132/2008
Processo Nº: RT 00631-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES MENDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE: Observando que não consta dos autos o número do CPF do executado, fica impossibilitado a realização de diligências no DETRAN, BACEN, SERPRO, etc., devendo o exeqüente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena da suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 16115/2008
Processo Nº: AI 00960-2008-002-18-01-2 2ª VT
AGRAVANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO...: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
AGRAVADO(A): CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO...: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16117/2008
Processo Nº: RT 01361-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16067/2008
Processo Nº: AAT 01412-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: JOSÉ NEURIVALDO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RÉU(RÉ).: INJESOLA ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a médica Roseane Fernandes Azevedo, cadastrada em 15/01/07, PA 0109/2007, CRM-GO 7.740, com endereço na Rua S 2, nº 59, Quadra S 14, lotes 22/24, aptº 301, Residencial Marina Del Rey - Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74.823-430, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a expert ora designada.

Notificação Nº: 16096/2008
Processo Nº: RT 01470-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONTEIRO BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.53/55, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III- DISPOSITIVO Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por João Monteiro Borges Junior em face do Município de Goiânia, resolvo, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16139/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO INÁCIO DE PAULA ATAÍDE
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 83/5, cujo dispositivo segue: Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por MARCELO INÁCIO DE PAULA ATAÍDE em face de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, decido: 1º) Julgar EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos postulados em desfavor do segundo reclamado, nos termos do art. 295, I, do CPC; 2º) Julgar o feito PARCIALMENTE PROCEDENTE, para condenar a primeira reclamada a indenizar o reclamante no FGTS relativo ao período do contrato, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês ´´pro rata die``, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na Súmula 200 do C. TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Custas pela reclamada, em R$ 19,94, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 997,00), a serem recolhidas no prazo máximo de oito dias. Oficie-se o Ministério Público do Estado de Goiás, com cópia desta decisão, para ciência dos fatos narrados na fundamentação. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16140/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO INÁCIO DE PAULA ATAÍDE
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 83/5, cujo dispositivo segue: Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por MARCELO INÁCIO DE PAULA ATAÍDE em face de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, decido: 1º) Julgar EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos postulados em desfavor do segundo reclamado, nos termos do art. 295, I, do CPC; 2º) Julgar o feito PARCIALMENTE PROCEDENTE, para condenar a primeira reclamada a indenizar o reclamante no FGTS relativo ao período do contrato, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês ´´pro rata die``, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na Súmula 200 do C. TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Custas pela reclamada, em R$ 19,94, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 997,00), a serem recolhidas no prazo máximo de oito dias. Oficie-se o Ministério Público do Estado de Goiás, com cópia desta decisão, para ciência dos fatos narrados na fundamentação. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16139/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO INÁCIO DE PAULA ATAÍDE
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 83/5, cujo dispositivo segue: Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por MARCELO INÁCIO DE PAULA ATAÍDE em face de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, decido: 1º) Julgar EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos postulados em desfavor do segundo reclamado, nos termos do art. 295, I, do CPC; 2º) Julgar o feito PARCIALMENTE PROCEDENTE, para condenar a primeira reclamada a indenizar o reclamante no FGTS relativo ao período do contrato, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês ´´pro rata die``, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na Súmula 200 do C. TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Custas pela reclamada, em R$ 19,94, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 997,00), a serem recolhidas no prazo máximo de oito dias. Oficie-se o Ministério Público do Estado de Goiás, com cópia desta decisão, para ciência dos fatos narrados na fundamentação. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16140/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO INÁCIO DE PAULA ATAÍDE
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 83/5, cujo dispositivo segue: Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por MARCELO INÁCIO DE PAULA ATAÍDE em face de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, decido: 1º) Julgar EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos postulados em desfavor do segundo reclamado, nos termos do art. 295, I, do CPC; 2º) Julgar o feito PARCIALMENTE PROCEDENTE, para condenar a primeira reclamada a indenizar o reclamante no FGTS relativo ao período do contrato, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculo. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês ´´pro rata die``, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na Súmula 200 do C. TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Custas pela reclamada, em R$ 19,94, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 997,00), a serem recolhidas no prazo máximo de oito dias. Oficie-se o Ministério Público do Estado de Goiás, com cópia desta decisão, para ciência dos fatos narrados na fundamentação. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16131/2008
Processo Nº: CCS 01705-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: USM SUPERGÁS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Retifica-se erro material constante da decisão de fls. para que onde figura como autor: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS, e como réu: ASSISFONE TELEINFORMÁTICA LTDA-ME, deverá ser entendido autor: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE -SINERGAS, e como réu: USM SUPERGÁS LTDA. Corrija-se também os registros da autuação e demais assentamentos do feito para constar da capa dos autos os corretos nomes das partes, cadastrando ainda o advogado do SINERGÁS, mandato fl. 09. Intimem-se o advogado Luiz Gustavo Nicoli, fl. 29, bem como o procurador do SINERGÁS, este pelo prazo e fins legais.

OUTRO : LUIZ GUSTAVO NICOLI
Notificação Nº: 16133/2008
Processo Nº: CCS 01705-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: USM SUPERGÁS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Retifica-se erro material constante da decisão de fls. para que onde figura como autor: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS, e como réu: ASSISFONE TELEINFORMÁTICA LTDA-ME, deverá ser entendido autor: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE -SINERGAS, e como réu: USM SUPERGÁS LTDA. Corrija-se também os registros da autuação e demais assentamentos do feito para constar da capa dos autos os corretos nomes das partes, cadastrando ainda o advogado do SINERGÁS, mandato fl. 09. Intimem-se o advogado Luiz Gustavo Nicoli, fl. 29, bem como o procurador do SINERGÁS, este pelo prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16135/2008
Processo Nº: CCS 01705-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: USM SUPERGÁS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 27/8, cujo dispositivo segue: Isto exposto, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - SINDILOJAS, em face de ASSISFONE TELEINFORMÁTICA LTDA – ME, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R$ 37,37, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1868,58), a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º, da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16129/2008
Processo Nº: CCS 01706-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: ASSISFONE TELEINFORMÁTICA LTDA - ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Defiro o requerimento de fl. retro, autorizando, com base no art. 780 da CLT, o desentranhamento dos documentos de fls. 09/40, mediante a prévia comprovação do recolhimento das custas finais de R$ 37,37 já fixadas em sentença. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16122/2008
Processo Nº: CCS 01777-2008-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: VIVEIRO E FLORICULTURA GOIÁS LTDA. ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência da Sentença de fls. 41/3, cujo dispositivo segue: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, extinguindo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos arts. 852- B, § 1º, da CLT e 267, I e 284, do CPC, a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em desfavor de VIVEIRO E FLORICULTURA GOIÁS LTDA - ME nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no importe de R$ 46,85, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor, a serem recolhidas em 08 dias, sob pena de execução. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16065/2008
Processo Nº: RT 01810-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): ARERIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 17/10/2008, às 08: 20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 16046/2008
Processo Nº: ACR 01814-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
REQUERIDO(A): WELLINGTON ANTÔNIO ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: A Justiça do Trabalho, a partir da publicação da Emenda Constitucional de nº 45, teve sua competência ampliada para processar e julgar as ações decorrentes da relação de trabalho, sendo que a prestação de serviço desempenhada pelo advogado em favor de seu constituinte se enquadra no termo relação de trabalho, atraindo a competência desta Justiça do Trabalho. Neste sentido, a jurisprudência tem assentido, senão vejamos: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – A partir da edição da Emenda Constitucional 45/2004, a Justiça do Trabalho é competente para julgar ação cujo objeto é o pagamento de honorários de advogado constituído por pessoa física para ajuizar ação ordinária de cobrança do FGTS perante a Justiça Federal. Apelo provido em parte para, declarando a competência desta Justiça Especializada para o julgamento do feito, deferir à reclamante o pagamento de diferenças de honorários advocatícios. (TRT 4ª R. – RO 00541-2006-005-04-00-1 – Rel. Juiz Luiz Alberto de Vargas – J. 11.04.2007). ADVOGADO – HONORÁRIOS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – A relação que se estabelece entre o advogado e o cliente é uma relação de trabalho, como definida no inciso I do art. 114 da Constituição Federal, atraindo a competência da justiça do trabalho. Difere de uma relação de consumo sob todos os aspectos, constituindo múnus público remunerado mediante honorários, denominação esta que já evidencia sua diametral oposição para com uma relação de natureza comercial. (TRT 2ª R. – RO 00673-2006-003-02-00 – (20060800440) – 4ª T. – Rel. p/o Ac. Juiz Sergio Winnik – DOESP 17.10.2006). Deste modo, a Justiça do Trabalho é competente para a apreciação do presente pedido de ação de execução de honorários advocatícios, considerando-se, ainda, o disposto nos arts. 585, VIII, do CPC e 24 da Lei nº 8906/94. E como a petição inicial preenche as exigências legais previstas nos arts. 282 e 614 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, defiro o processamento da presente execução de honorários advocatícios. Expeça-se, pois, a competente carta precatória de citação, no valor de R$ 480,44, acrescido das custas da diligência (R$ 11,06). Intime-se o exeqüente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 6826/2008
PROCESSO Nº RT 01934-2003-002-18-00-4
RECLAMANTE: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA , CPF/CNPJ: 04.750.315/0001-07
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LARTEX TINTAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foram penhorados os bens a seguir relacionados, bem como, que terá o prazo de 05 dias, para opor embargos à execução, caso queira. 01(uma) máquina para preparação de tintas, sem indicação aparente de marca, com dois motores elétricos WEG de 7,00cv cada, tanque em material inox em forma de cilindro, com dois batedores em forma de hélice, em regular estado de conservação, em bom funcionamento, avaliada em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); 01(uma) máquina para preparação de textura, sem indicação aparente de marca, com um motor elétrico WEG de 7,00cv, um redutor para o motor, tanque com boca quadrada, com um batedor giratório e uma rosca sem fim, em regular estado de conservação, em bom funcionamento, avaliada em R$ 7,500,00 (sete mil e quinhentos reais). Valor total dos bens penhorados: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). E para que chegue ao conhecimento de LARTEX TINTAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6833/2008
PROCESSO Nº RT 01839-2004-002-18-00-1
RECLAMANTE: OLIVERCI MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO, CPF: 523.481.301-06 + 002
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO, CPF: 523.481.301-06 e CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 601.098.151-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 151, cujo inteiro teor é o seguinte: Compulsando atentamente os autos, verifico que a notificação de fl. 149 foi endereçada para local onde a sócia executada não pode mais ser encontrada (fl. 67), daí porque, chamando o feito à ordem, torno aquela sem efeito e ordeno a reiteração por edital. Caso transcorra i n albis o prazo para oposição de embargos, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 147 a título da contribuição previdenciária exeqüenda, mediante guia própria. E para que chegue ao conhecimento de ZAYDA LUZIA DINOAH DE CARVALHO e CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6843/2008
PROCESSO : RT 01935-2006-002-18-00-1
RECLAMANTE: JOCIVALDO SOUSA DA SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ALESSANDRA LEITE DA SILVA
Data da 1ª Praça 17/11/2008 às 09: 10 horas
Data da 2ª Praça 24/11/2008 às 09: 10 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEZARINO SILVA Nº 451 CENTRO CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s)
– MICROCOMPUTADOR WINDOWS XP, SERVICE RACK2, PROCESSADOR AMD
ATLHON-1.25 GHZ, 2356 MB DE RAM, GRAVADO DE CD E DVD, MONITOR AOC, MODELO 5EN, 15`` COLOR, 2 CAIXAS ACÚSTICAS, TECLADO CE, EM

PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM
R$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais);
– IMPRESSORA HP, C8942A, SÉRIE TH175164NH, EM PERFEITO ESTADO. AVALIADA EM R$ 300,00 (trezentos Reais);
– SOFÁ, 2 LUGARES, PÉS EM AÇO, COR BEGE, EM PERFEITO ESTADO. AVALIADO EM R$ 300,00 (trezentos Reais);
– CADEIRA PARA ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENCIAL, ENCOSTO LONGO, NAS CORES AMARELO E PRETO, COM BRAÇOS, EM PERFEITO ESTADO. AVALIADA EM R$ 300,00 (trezentos Reais);
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos Reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6821/2008
PROCESSO Nº RT 01120-2007-002-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JOCELINO MARIANO CAMARGO
EXECUTADO(S): ROMMEL MAIA SARMENTO, NEIEL MARTINS COELHO e MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMMEL MAIA SARMENTO, NEIEL MARTINS COELHO e MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.423,74, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMMEL MAIA SARMENTO, NEIEL MARTINS COELHO e MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18973/2008
Processo Nº: RT 01354-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Tomar ciência do despacho infra: DESPACHO Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido da exeqüente de liberação parcial de seu crédito. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intime-se. Retornando a intimação, refaça-se por edital. Decorrido o prazo in albis, intime-se a exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências. Decorridos os prazos in albis, junte-se extratos das contas indicadas às fls. 336 e 398, e façam-se os autos conclusos. Registre-se que, relativamente ao primeiro levantamento de valores efetuado pela credora (r. Despacho de fls. 352/353), não foi efetuado o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda. Goiânia, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA

Notificação Nº: 18980/2008
Processo Nº: RT 00177-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO CANDINI PIRES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de 287, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista ao exequente das alegações e documentos do executado Deocleciano Azevedo Neto de fls. 281/285 por 05 (cinco) dias, importando eventual inércia em concordância com o pleito do devedor (liberação do crédito penhorado via BACENJUD2 por tratar-se de verba oriunda de salário). Intime-se...'

Notificação Nº: 19010/2008
Processo Nº: RT 01525-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão narrativa, conforme requerido.

Notificação Nº: 18989/2008
Processo Nº: RT 00403-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 1198/1205). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19001/2008
Processo Nº: RT 01420-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIRLEI CHAVEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ZILDA APARECIDA BORGES ARAÚJO CHAVEIRO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18969/2008
Processo Nº: RT 01555-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VERO - MAR FALCÃO CAMPELO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GRAPHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 209/210, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 096404). Considerando que a verba previdenciária já foi constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados, em guia própria, o recolhimento previdenciário, bem assim das custas processuais e custas da liquidação, no prazo legal, conforme cálculos oficiais, pena de prosseguimento da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelos executados. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 18983/2008
Processo Nº: RT 00257-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 232/236, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos à execução de Antônio Malta Garcia Barbosa, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fica desde agora advertido o executado para o disposto nos arts. 599, 600 e 601, todos do CPC. Custas executivas pelos executados no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18991/2008
Processo Nº: RT 01113-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. Não há movimentação patrimonial nas declarações de bens que interesse à execução. Destrua a Secretaria da Vara as declarações de bens, o que será certificado. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 18998/2008
Processo Nº: RT 01597-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR RASMUSSEM
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WARNER SILVA
ADVOGADO....: SUENE CINTYA DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 146, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Indefiro o pedido do executado de liberação do veículo somente para o pagamento do IPVA e demais taxas no Departamento de Trânsito, diante da discordância do exequente com este pleito, sendo o impedimento administrativo (bloqueio) também um ônus da execução. Reforço, trata-se de execução de crédito trabalhista, preferiu o executado assumir os riscos de uma execução e o procedimento não encontra óbice na lei. Não havendo novo requerimento do interessados em 30 (trinta) dias, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intimem-se...'

Notificação Nº: 19008/2008
Processo Nº: RT 01852-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Retirar certidão narrativa requerida pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18995/2008
Processo Nº: AAT 00181-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Os exames mencionados no despacho de fl. 1.147 poderão ser feitos pelo reclamante em laboratório (clínica) outro idôneo, diferente daquele indicado no orçamento juntado ao feito à fl. 1.102, desde que compatíveis os valores dos exames com os importes já apresentados nos autos (orçamento).Intimem-se.

Notificação Nº: 18981/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCA BUENO
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHA) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 7247/2008).

Notificação Nº: 19015/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 159.

Notificação Nº: 18971/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer perante esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 18964/2008
Processo Nº: RT 01785-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias, da devolução da citação endereçada à reclamada, de fl. 385.

Notificação Nº: 18993/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO DE SOUZA LINO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARCOS LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exeqüente requer, à fl. 80, que seja efetuada diligência junto ao sistema DETRAN-NET, a fim de se verificar a existência de veículos em nome do executado. A diligência requerida pelo autor já foi efetuada, de ofício, pelo Juízo (fl. 73), tendo sido infrutífera. Destarte, nada a deferir. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do exeqüente, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 18976/2008
Processo Nº: RT 02147-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. NA PESSOA DOS SÓCIOS MAGDA ALICE SALES GEBRIM E AMIM GEBRIM + 003
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18987/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 18979/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante, da manifestação do perito de fl. 473.

Notificação Nº: 18990/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo de cinco dias, da impugnação aos cálculos, interposta pelo INSS (fl. 85).

Notificação Nº: 18997/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 154, intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 18992/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente pelo prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 57.

Notificação Nº: 18965/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 73 (bens: UMA MÁQUINA LAVADORA DE ROUPAS), será(ão)

levado(s) à Praça no dia 30/10/2008, às 08: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 07/11/2008, às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 18994/2008
Processo Nº: RT 00857-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: TEREZINHA SEMIRAMES WALBURGA KEGLEVICH DE BUZIN
RECLAMADO(A): W.O. SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: : Tomarem ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 19013/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 297/304, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19002/2008
Processo Nº: CCS 00885-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Retifique-se a autuação, pólo passivo, consoante procuração de fl. 67. Após, vista à autora das alegações e documentos do requerido de fls. 60/66 por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 18999/2008
Processo Nº: RT 00930-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), no prazo de 08 dias, contados de sua intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (artigo 461 do CPC), até o limite de 10 dias, sem prejuízo de, após esse período, serem feitas as referidas anotações pela secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 18996/2008
Processo Nº: CCS 01022-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: CLEBER SIDNEY TREVISAN
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Considerando que na petição de fls. 76/82 não foi colacionada cópia de documento pessoal do requerido, bem como que a procuração de fl. 81 não confere poderes específicos ao outorgado para transigir no presente feito, e sendo certo que não há, nos autos, o atual endereço do demandado, determina-se a intimação da confederação autora para que, no prazo de cinco dias, sane as irregularidades acima apontadas, sob pena de não homologação da avença, e prosseguimento do feito, com a dedução das parcelas já recebidas, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Registre-se que há recurso ordinário, interposto às fls. 40/43, pendente de processamento.

Notificação Nº: 19003/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA MACHADO CALDAS
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): PRODAGO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 75/106.

Notificação Nº: 18958/2008
Processo Nº: RT 01411-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16.10.2008, às 15h55min, para audiência UNA. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, todas as reclamadas por oficial de justiça, no endereço indicado à fl. 84, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Por cautela, notifiquem-se as quatro primeiras reclamadas também por edital, conforme requerido pelo autor em sua última petição. Intime-se ainda o advogado do reclamante.

Notificação Nº: 19004/2008
Processo Nº: CCS 01449-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 118/136), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19009/2008
Processo Nº: RT 01601-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA XIMENES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 25, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução. Obs: Salienta-se que pela reclamada foi juntado, via petição de fl.27, guias CD/SD, TRCT, chave de conectividade e CTPS.

Notificação Nº: 19011/2008
Processo Nº: RT 01601-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA XIMENES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS, TRTC, Chave de Conectividade e CD/SD de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 01601-2008-003-18-00-6, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18963/2008
Processo Nº: RT 01617-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que a testemunha arrolada DÉLIA MENEZES SENA não foi intimada, notificação devolvida pelos correios com a ocorrência - 'nº inexistente'. Fica Vossa Senhoria intimada para informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço da testemunha.

Notificação Nº: 18962/2008
Processo Nº: RT 01833-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 18961/2008
Processo Nº: RT 01835-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AGNELMAR DA SILVA COELHO

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ IND. E COM. DE METAIS SANIT. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 18960/2008
Processo Nº: RT 01838-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 18959/2008
Processo Nº: RT 01842-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEONOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7202/2008
PROCESSO: RT 01547-1999-003-18-00-7
RECLAMANTE: GERSON MARTINS ROSA
RECLAMADO(A): CREACOES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CREACOES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos à execução de fls.752/756. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CREACÕES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA LTDA e ANTONIO JOSÉ DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7202/2008
PROCESSO: RT 01547-1999-003-18-00-7
RECLAMANTE: GERSON MARTINS ROSA
RECLAMADO(A): CREACOES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CREACOES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos à execução de fls.752/756. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CREACÕES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA LTDA e ANTONIO JOSÉ DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7202/2008
PROCESSO: RT 01547-1999-003-18-00-7
RECLAMANTE: GERSON MARTINS ROSA
RECLAMADO(A): CREACOES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CREACOES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos à execução de fls.752/756. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CREACÕES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA LTDA e ANTONIO JOSÉ DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7204/2008
PROCESSO Nº RT 00966-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Data da Praça 30/10/2008 às 08: 00 horas
Data do Leilão 07/11/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.291/292, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "um lote de terras para construção urbana de nº 15, da quadra 73, sito à Rua T-28, no Setor Bueno, nesta capital, com a área de 750,00m², sendo: 15,00m de frente; 15,00m de fundos com o lote 05; 50,00m à direita com o lote 16; 50,00m à esquerda com o lote 14". Consta, da certidão de Matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, averbação-1 de nº 73.200, datada de 10/03/1988, uma construção de uma casa residencial, contendo: garagem, hall, lavabo, sala, copa, cozinha, banheiro social, 02(dois) quartos, uma suíte, área, com a área construída de 186,08m². O referido lote, atualmente, atende finalidades outras a seguir especificadas: na parte frontal há 01(uma) quadra de esportes aberta medindo 22,00m de comprimento x 15,00m (quinze metros) de largura. Atrás desta quadra há uma casa contendo vários modos que atende a parte administrativa da faculdade, quais sejam: recepção, secretaria, diretorias, tesouraria, informática e banheiros. A referida casa fora coberta de telha plan e as partes em volta coberta com estrutura metálica. Portanto, há benfeitorias em todo o lote. O referido imóvel está em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O referido lote está registrado no Cartório de Registro da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, matrícula 73.200. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7204/2008
PROCESSO Nº RT 00966-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Data da Praça 30/10/2008 às 08: 00 horas
Data do Leilão 07/11/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.291/292, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "um lote de terras para construção urbana de nº 15, da quadra 73, sito à Rua T-28, no Setor Bueno, nesta capital, com a área de 750,00m², sendo: 15,00m de frente; 15,00m de fundos com o lote 05; 50,00m à direita com o lote 16; 50,00m à esquerda com o lote 14". Consta, da certidão de Matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de

Goiânia/GO, averbação-1 de nº 73.200, datada de 10/03/1988, uma construção de uma casa residencial, contendo: garagem, hall, lavabo, sala, copa, cozinha, banheiro social, 02(dois) quartos, uma suíte, área, com a área construída de 186,08m². O referido lote, atualmente, atende finalidades outras a seguir especificadas: na parte frontal há 01(uma) quadra de esportes aberta medindo 22,00m de comprimento x 15,00m (quinze metros) de largura. Atrás desta quadra há uma casa contendo vários modos que atende a parte administrativa da faculdade, quais sejam: recepção, secretaria, diretorias, tesouraria, informática e banheiros. A referida casa fora coberta de telha plan e as partes em volta coberta com estrutura metálica. Portanto, há benfeitorias em todo o lote. O referido imóvel está em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O referido lote está registrado no Cartório de Registro da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, matrícula 73.200. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7204/2008
PROCESSO Nº RT 00966-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Data da Praça 30/10/2008 às 08: 00 horas
Data do Leilão 07/11/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.291/292, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "um lote de terras para construção urbana de nº 15, da quadra 73, sito à Rua T-28, no Setor Bueno, nesta capital, com a área de 750,00m², sendo: 15,00m de frente; 15,00m de fundos com o lote 05; 50,00m à direita com o lote 16; 50,00m à esquerda com o lote 14". Consta, da certidão de Matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, averbação-1 de nº 73.200, datada de 10/03/1988, uma construção de uma casa residencial, contendo: garagem, hall, lavabo, sala, copa, cozinha, banheiro social, 02(dois) quartos, uma suíte, área, com a área construída de 186,08m². O referido lote, atualmente, atende finalidades outras a seguir especificadas: na parte frontal há 01(uma) quadra de esportes aberta medindo 22,00m de comprimento x 15,00m (quinze metros) de largura. Atrás desta quadra há uma casa contendo vários modos que atende a parte administrativa da faculdade, quais sejam: recepção, secretaria, diretorias, tesouraria, informática e banheiros. A referida casa fora coberta de telha plan e as partes em volta coberta com estrutura metálica. Portanto, há benfeitorias em todo o lote. O referido imóvel está em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O referido lote está registrado no Cartório de Registro da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, matrícula 73.200. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12871/2008
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para responder os embargos à execução opostos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12832/2008
Processo Nº: RT 01745-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO CAETANO PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerido às fls. 374.

Notificação Nº: 12827/2008
Processo Nº: RT 01254-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SERBETO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIANIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para proceder ao recolhimento dos valores devidos nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de designação de praça para tentativa de alienação do bem penhorado às fls. 347.

Notificação Nº: 12825/2008
Processo Nº: RT 01771-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12869/2008
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada para prestar a informação solicitada pela Secretaria de Cálculos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12838/2008
Processo Nº: RT 00189-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVEIRA NERY
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 359, esclareça-se que os valores relativos aos depósitos recursais já foram deduzidos da conta de liquidação, conforme se infere da planilha colacionada às fls. 365-9. Observe-se, ainda, que, ao contrário do que afirmou a devedora, os referidos depósitos somaram a quantia de R$ 15.626,72. Intime-se a executada deste despacho, oportunidade em que deverá depositar o saldo remanescente, no prazo de 48 horas. No silêncio, cumpram-se as demais determinações de fls. 364.

Notificação Nº: 12839/2008
Processo Nº: RT 00252-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos ofícios de fls. 222-31 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 12833/2008
Processo Nº: RT 01509-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12829/2008
Processo Nº: RT 01569-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DEILTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELVITO PEREIRA DE OLIVEIRA E MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12831/2008
Processo Nº: RT 02108-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 344.

Notificação Nº: 12870/2008
Processo Nº: RT 00084-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 04/11/2008, ÀS 15: 00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 11/11/2008, ÀS 15: 00 HORAS.

Notificação Nº: 12837/2008
Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer pleiteadas pelo autor e deferidas na sentença exequenda (fls. 256), inclusive o depósito do FGTS na respectiva conta-vinculada, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$ 40,00, conforme restou cominada no título executivo.

Notificação Nº: 12834/2008
Processo Nº: RT 01678-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12872/2008
Processo Nº: AEM 02024-2007-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOAO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o requerido intimado para tomar ciência da decisão dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12882/2008
Processo Nº: RT 02312-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12842/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELINHA FASHION MODAS (MARIA SÔNIA PEREIRA DA LUZ)
ADVOGADO....: LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 100. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido à exeqüente. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores relativos às custas e à contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12877/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINSITRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12843/2008
Processo Nº: RT 00684-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Nosilêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 12879/2008
Processo Nº: ACI 00703-2008-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA PAGAR CUSTAS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12830/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12844/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CORACY ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, façam os autos conclusos para apreciação da viabilidade do recurso ordinário interposto pela União (fls. 36).

Notificação Nº: 12846/2008
Processo Nº: AAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de viabilizar a realização da perícia, intime-se a primeira reclamada para antecipar a importância de R$ 1.500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada sucumbente quanto à matéria objeto da perícia, nos termos do parágrafo único do art. 33 do CPC c/c art. 769 da CLT. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para designação de novo perito.

Notificação Nº: 12847/2008
Processo Nº: ET 01304-2008-004-18-00-7 4ª VT

EMBARGANTE..: GOMO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
EMBARGADO(A): SUELINA MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 150/1 e documentos que acompanham pelo prazo de comum de três dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT como determinado às fls. 147.

Notificação Nº: 12881/2008
Processo Nº: RT 01317-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CALL ELETRO ELETRONICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12878/2008
Processo Nº: RT 01536-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12840/2008
Processo Nº: RT 01538-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12848/2008
Processo Nº: RT 01603-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões, a teor do que dispõe o art. 836 da CLT, indefere-se o pedido de fls. 152/4, devendo o Autor se valer do remédio jurídico adequado para ver reapreciado o seu pleito, mormente quando não provada a insuficiência financeira.

Notificação Nº: 12849/2008
Processo Nº: RT 01604-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões, a teor do que dispõe o art. 836 da CLT, indefere-se o pedido de fls. 154/6, devendo o Autor se valer do remédio jurídico adequado para ver reapreciado o seu pleito, mormente quando não provada a insuficiência financeira.

Notificação Nº: 12850/2008
Processo Nº: RT 01605-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões, a teor do que dispõe o art. 836 da CLT, indefere-se o pedido de fls. 155/7, devendo o Autor se valer do remédio jurídico adequado para ver reapreciado o seu pleito, mormente quando não provada a insuficiência financeira.

Notificação Nº: 12851/2008
Processo Nº: RT 01648-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARIANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamado para apresentar as guias SD-CD e do TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pela indenização equivalente. Em igual prazo, deverá promover a baixa na CPTS do reclamante. Decorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 12836/2008
Processo Nº: RT 01680-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESSÊNCIA DO CAMARAO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12835/2008
Processo Nº: RT 01690-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR MAGNUS GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12880/2008
Processo Nº: MS 01743-2008-004-18-00-0 4ª VT
IMPETRANTE..: RAIMUNDA FRANCISCA ALEIXO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: IMPETRANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS, EXCETO PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12828/2008
Processo Nº: RT 01827-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 560/2008
PROCESSO Nº RT 01298-2004-004-18-00-4
Reclamante: JEANE MILHOMEM PEREIRA
ReclamadA: VD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA (MASTER PÃO) + 02
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas VD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA (MASTER PÃO) e VERA LÚCIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomarem ciência de que foi designada audiência especial de conciliação para o dia 13/10/2008, às 13: 10 horas. E, para que chegue ao conhecimento de VD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA (MASTER PÃO) e VERA LÚCIA DOS SANTOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 562/2008
PROCESSO Nº RT 00084-2007-004-18-00-3
Exequente: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA
Executada: INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA
1ª PRAÇA: 04/11/2008, ÀS 15: 00 HORAS
2ª PRAÇA: 11/11/2008, ÀS 15: 00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 88, Qd. F-35, Lt. 41/51, (Maison Lhuiller), Setor Sul, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830,

de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 30 dias do mês de setembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 13 (treze) mesas em estrutura de ferro com tampo de vidro quadrado acompanhadas de 08(oito) cadeiras com estrutura de ferro, com assento em tecido preto, em bom estado de conservação, avaliado o conjunto unitariamente em R$ 400,00 (quatrocentos reais) totalizando R$ 5.200,00(cinco mil e duzentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 561/2008
PROCESSO Nº RT 00278-2008-004-18-00-0
Reclamante: GENIVALDO MERCÊS SANTOS
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: PROGNE ENGENHARIA LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada PROGNE ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 1.069,71, atualizada até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PROGNE ENGENHARIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13261/2008
Processo Nº: RT 00885-1992-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.439 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de solicitação da precatória, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 13262/2008
Processo Nº: RT 01531-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KELIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se a reclamante para manifestar acerca do ofício de fls.793/795. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13216/2008
Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LEMES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Vista aos exequentes da proposta de acordo apresentada pela executada, conforme documentos encaminhados pelo Juízo deprecado às fls. 205/207, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13217/2008
Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VILMA DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Vista aos exequentes da proposta de acordo apresentada pela executada, conforme documentos encaminhados pelo Juízo deprecado às fls. 205/207, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13218/2008
Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MELO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Vista aos exequentes da proposta de acordo apresentada pela executada, conforme documentos encaminhados pelo Juízo deprecado às fls. 205/207, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13237/2008
Processo Nº: RT 00176-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CHAVES ALVES + 001
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13263/2008
Processo Nº: RT 00853-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PAULA SILVA MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA (VILMAIR NUNES DE MELO) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Ante os termos da petição de fls.515, torno sem efeito o despacho de fls.513. Intime-se o reclamante informando que a presente execução é em face da verba previdenciária, uma vez que sobre o acordo avençado nos autos não houve apuração de imposto de renda, conforme cálculo de fls.470. Após, aguarde-se pela resposta do BACEN efetuado às fls.508.

Notificação Nº: 13270/2008
Processo Nº: RT 00809-2004-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: HELES ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): MARIA HELENA SANTANA A GOIANA + 001
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.48/50), a qual teve início em 22/10/2004. Verifico que a execução está suspensa desde o dia 26 de setembro de 2006, ou seja, há mais de 02 anos, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.173). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13260/2008
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para que proceda com o registro da penhora de fls. 739. Prazo de 30 dias para comprovar a referida penhora nos presentes autos.

Notificação Nº: 13265/2008
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto o depósito de fls.2862 em penhora. Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13247/2008
Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Posteriormente será apreciado o agravo de petição interposto pela União às fls. 1059/1065 . Crédito nos autos pelo saldo da conta de fl. 1087, cujo depósito foi efetuado em valor superior ao devido, consoante extrai-se do despacho de fls. 1081 e manifestação da reclamada de fls. 1085. Registro que o egrégio Regional reformou a sentença quanto ao dano material, deferindo indenização por lucros cessantes e pensão mensal até total recuperação da exequente, observados os limites fixados na sentença (R$ 50.000,00). Analisando os cálculos, extrai-se que a exequente já recebeu o valor de R$ 6.943,65, sendo que referida parcela foi apurada no item 320. Verifico ainda que a pensão mensal foi apurada até agosto/2008 (fls. 1078/108). Dito isto,

ante a pendência de parcelas vincendas até a recuperação da exequente ou que seja atingido o limite fixado no acórdão, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2008, às 15: 15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o reclamante e primeira reclamada.

Notificação Nº: 13241/2008
Processo Nº: RT 00864-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CRISTINA DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA Considerando o trânsito em julgado da sentença, sendo que a execução está garantida, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 13232/2008
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13239/2008
Processo Nº: RT 01960-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WANTUIL ALVES FARIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$ 565,44. Considerando que a execução já está garantida pelo depósito recursal de fl. 452, vista à reclamada para as finalidades do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 13248/2008
Processo Nº: RT 00092-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Considerando o trânsito em julgado da sentença e que a execução já está garantida, vista às partes para as finalidades do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pela executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 13259/2008
Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro em parte o pedido do exequente. Expeça-se novo ofício ao CRI da 2ª Circunscrição, requisitando certidão atualizada do imóvel localizado à Rua 301, nº 50, Setor Norte Ferroviário, nesta capital, no prazo de 15 dias. Com a resposta, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Indefiro o pedido de nova penhora on line, eis que esta diligência já foi realizada nos autos.

Notificação Nº: 13244/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RONALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 169.

Notificação Nº: 13233/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, por quarenta e oito horas, da manifestação do Sr. Perito - fls. 276/278.

Notificação Nº: 13235/2008
Processo Nº: AAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SINAIR ÁZARA DE SOUZA
ADVOGADO: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RÉU(RÉ).: CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13277/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGNALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.300/302, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDILAMAR SANTANA DE OLIVEIRA, Reclamante, em face de AGNALDO PEREIRA DE JESUS, Reclamado, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 124,80, calculadas sobre R$ 6.240,01, valor dado à causa; isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13266/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DORVAL PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.314/323. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.308. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13253/2008
Processo Nº: RT 00383-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BENEDITO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13278/2008
Processo Nº: ACP 00494-2008-005-18-00-1 5ª VT
CONSIGNANTE..: CMB-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): KELER DIAS ROSA
ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.220/228, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, acolho a preliminar de carência de ação suscitada, para extinguir sem resolução do mérito os pedidos formulados na ação consignatória. Quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção, para condenar CMBPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. ME a pagar a KELER DIAS ROSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reconvinda a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada da reconvinte, conforme fundamentação. Defiro à reconvinda a compensação de R$ 1.050,00, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 49.259,79, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reconvinda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reconvinda que importam em R$ 920,34, calculadas sobre o valor bruto da reconvinte de R$ 46.017,15, conforme planilha anexa. Custas pela consignante em R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à causa.Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13279/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.277/284, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. e WW PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELEFONIA E VENDAS LTDA. a pagarem a ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS do reclamante; e, juntamente com a segunda, a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro; e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego; tudo nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 26.908,50, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R$ 331,55, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 16.577,53, conforme planilha anexa. Oficie-se ao d. Ministério Público do Trabalho, em razão da intermediação ilegal de mão-de-obra, enviando-lhe cópia desta sentença, após a sua publicação. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13280/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): WW PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELEFONIA E VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.277/284, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. e WW PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TELEFONIA E VENDAS LTDA. a pagarem a ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS do reclamante; e, juntamente com a segunda, a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro; e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego; tudo nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 26.908,50, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelas reclamadas que importam em R$ 331,55, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 16.577,53, conforme planilha anexa. Oficie-se ao d. Ministério Público do Trabalho, em razão da intermediação ilegal de mão-de-obra, enviando-lhe cópia desta sentença, após a sua publicação. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13234/2008
Processo Nº: CCS 00733-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SALOMAO ALVES PUGAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o réu SALOMÃO ALVES PUGAS CPF 096203621-87 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome do réu supracitado. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se a autora para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13264/2008
Processo Nº: RT 00793-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALBERTO BASTOS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.185/197. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.183. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13272/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NOLDER LUIZ SPÍNDOLA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): CESAR & CASSIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de considerar-se a sua concordância. Decorrido o prazo supra, proceda-se a Secretaria com a anotação da CTPS do reclamante, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º).

Notificação Nº: 13276/2008
Processo Nº: RT 00942-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.716/720, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa, bem como a prejudicial de mérito de prescrição; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a restabelecer o pagamento do auxílio refeição/alimentação e do auxílio cesta-alimentação desde a sua supressão, com pagamento de parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária na forma da lei. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13252/2008
Processo Nº: RT 01074-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIENE LOPES MIRANDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 358, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 386/387). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 360/387. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 13240/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 539. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista à 1ª reclamada para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 13268/2008
Processo Nº: RT 01257-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALBANO CHAVEIRO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DÓ RÉ MI LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, apresente a este juízo os exames solicitados pela perita às fls.185.

Notificação Nº: 13269/2008
Processo Nº: RT 01257-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALBANO CHAVEIRO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DÓ RÉ MI LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada informando que ela é quem deverá proceder com a intimação do seu assistente técnico.

Notificação Nº: 13219/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/10/2008 - às 15: 00 horas, para a oitiva de testemunha, no Juízo Deprecado. Audiência a ser realizada no Fórum de Palmeirópolis/TO.

Notificação Nº: 13220/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/10/2008 - às 15: 00 horas, para a oitiva de testemunha, no Juízo Deprecado. Audiência a ser realizada no Fórum de Palmeirópolis/TO.

Notificação Nº: 13221/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/10/2008 - às 15: 00 horas, para a oitiva de testemunha, no Juízo Deprecado. Audiência a ser realizada no Fórum de Palmeirópolis/TO.

Notificação Nº: 13249/2008
Processo Nº: RT 01514-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Ante a devolução da intimação, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o novo endereço da testemunha Mizael Bispo dos Santos, sob pena de preclusão. Intime-se. Informado o endereço, intime-se a testemunha da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 13242/2008
Processo Nº: ET 01625-2008-005-18-00-8 5ª VT
EMBARGANTE..: ESPAÇO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
EMBARGADO(A): FLÁVIO RODRIGO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE Tomar ciência da decisão de fls. 23/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos de Terceiro ajuizados por ESPAÇO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA em face de FLÁVIO RODRIGO PEREIRA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, com cópia desta decisão, dando-se prosseguimento à execução. Cadastre-se o procurador do embargado (fls.22). Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 30 de setembro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13282/2008
Processo Nº: CCS 01697-2008-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: R T P DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E SIMILARES LTDA. (PAPELARIA GOYANA)
ADVOGADO: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.95/97, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face da Requerida R T P DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E SIMILARES LTDA nos autos da presente ação. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 45,34 calculadas sobre R$ 2.267,34, valor dado à causa. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13275/2008
Processo Nº: RT 01708-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: AIAS LIMA SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.57/59, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante AIAS LIMA SOUSA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se à DRT, CEF, MPF, Receita Federal e ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13238/2008
Processo Nº: RT 01710-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIANA E FREITAS CLINICA DA FAMILIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante mais 48 horas de prazo para informar o novo endereço da segunda reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 13283/2008
Processo Nº: RT 01746-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.71/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, afasto a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante MÁRCIO MESQUITA DE SOUSA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Honorários advocatícios assistenciais, correspondentes à 15% do valor da condenação, pela Reclamada. Oficie-se à DRT, CEF, MPF, Receita Federal e ao INSS.Custas pela Reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13961/2008
Processo Nº: RT 01466-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13940/2008
Processo Nº: RT 00796-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA FINS DE PLEITO DO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 13950/2008
Processo Nº: RT 00141-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PERES PACHECO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: à primeira reclamada: 1-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 512, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Diante do valor apurado, considerando que há nos autos depósitos recursais suficientes à garantia do Juízo, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos, caso deseje, bem como para comprovar o recolhimento previdenciário em guia própria, sob pena de ser feito por este Juízo, com parte do depósito recursal de fl. 346.

Notificação Nº: 13951/2008
Processo Nº: RT 00141-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PERES PACHECO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: à primeira reclamada: 1-Homologo os cálculos previdenciários de fl. 512, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Diante do valor apurado, considerando que há nos autos depósitos recursais suficientes à garantia do Juízo, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos, caso deseje, bem como para comprovar o recolhimento previdenciário em guia própria, sob pena de ser feito por este Juízo, com parte do depósito recursal de fl. 346.

Notificação Nº: 13935/2008
Processo Nº: RT 00728-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LOPES DE AMORIM
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R$ 718,68, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13969/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-GUIA.

Notificação Nº: 13898/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT- TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 144: ' DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 140/143, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO IN ALBIS O PRAZO SUPRA, TEM-SE POR QUITADO O CRÉDITO DO OBREIRO.'

Notificação Nº: 13955/2008
Processo Nº: RT 02086-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifica-se que o Alvará Judicial nº3196/2008 já foi confeccionado em nome dos procuradores indicados na petição de fl. 362. Dê-se ciência à reclamada intimando-a tanto pessoalmente, quanto por intermédio de sua procuradora, via DJE, para retirar o documento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13897/2008
Processo Nº: RT 02187-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OLINDA SANTOS DUARTE LOPES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): MEDCOMERCE- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V.SA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REMANESCENTE DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (R$ 158,64), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 13960/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR ANTONIO MODESTO
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-GUIA.

Notificação Nº: 13965/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIO ARAO GOMES
RECLAMADO(A): IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS
ADVOGADO....: NEIMER VASQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13937/2008
Processo Nº: RT 00452-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINY APARECIDA DA LUZ
RECLAMADO(A): THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer sua CTPS aos autos para as anotações cabíveis ou informar se a obrigação já foi cumprida espontaneamente pela reclamada, fato que presumir-se-á, em seu silêncio.

Notificação Nº: 13967/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IRON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WHIS RED (N/P DE FABRÍCIO ALVES PEDRO + 004)
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 98: Indefere-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, por tratarem-se de meras cópias. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência. Aguarde-se por 05 dias.

Notificação Nº: 13959/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ELCIENE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): BROTAS RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, oque desde já autorizo, no caso de omissão.
6. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria,independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a

indicação de outro meio para prosseguimento da execução.7. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 13936/2008
Processo Nº: RT 00929-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IRACY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA DE QUE DEVERÁ MANIFESTAR-SE , NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13966/2008
Processo Nº: RT 01024-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR GONÇALVES CHAVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 13968/2008
Processo Nº: RT 01036-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: IONE RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-GUIA.

Notificação Nº: 13942/2008
Processo Nº: RT 01163-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE NAVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se conseguiu habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, ressaltando que, em seu silêncio, presumir-se-á a regular concessão do benefício.

Notificação Nº: 13943/2008
Processo Nº: RT 01163-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE NAVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se conseguiu habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, ressaltando que, em seu silêncio, presumir-se-á a regular concessão do benefício.

Notificação Nº: 13948/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13949/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13952/2008
Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13953/2008
Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13954/2008
Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13931/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13932/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13933/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13963/2008
Processo Nº: CCS 01566-2008-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: CASTRO & ARAÚJO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 53/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos termos dafundamentação supra, que integra o presente decisum, julgoPROCEDENTES

EM PARTE os pedidos formulados peloSINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -SINDILOJAS, nos autos da Ação de Cobrança nº 01566-2008-006-18-00-4, para condenar a ré CASTRO & ARAÚJOCOMÉRCIO DE TECIDOS LTDA a pagar ao autor asimportâncias relativas à contribuição sindical dosexercícios de 2006 e 2007, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Custas pela ré, no importe de R$ 16,30(dezesseis reais e trinta centavos), calculadas sobreR$ 815,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Resta prejudicado o pedido de isenção formulado pelo autor na exordial.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13957/2008
Processo Nº: RT 01772-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: A ata de audiência juntada às fls. 11/12, comprova a realização de acordo nos autos da RT nº 01216/2008-8, onde o reclamante manifestou expressamente a desistência quanto ao objeto desta reclamatória, distribuída em dependência àquela. Em face do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 13958/2008
Processo Nº: RT 01772-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: A ata de audiência juntada às fls. 11/12, comprova a realização de acordo nos autos da RT nº 01216/2008-8, onde o reclamante manifestou expressamente a desistência quanto ao objeto desta reclamatória, distribuída em dependência àquela. Em face do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 13877/2008
Processo Nº: RT 01800-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SIMÕES PEDROSA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): DROGARIA DO BECO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 09/10/2008 ÀS 13: 05 HORAS, SENDO QUE, NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO NA DATA ACIMA, SERÁ MANTIDA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA.

Notificação Nº: 13873/2008
Processo Nº: RT 01802-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de concilicação do dia 09/10/2008, às 13: 10 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13890/2008
Processo Nº: RT 01806-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): MERCEARIA FRASKETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008 às 13: 15 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13890/2008
Processo Nº: RT 01806-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): MERCEARIA FRASKETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008 às 13: 00 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13890/2008
Processo Nº: RT 01806-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): MERCEARIA FRASKETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008 às 13: 45 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13894/2008
Processo Nº: RT 01809-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALESSANDRO TOME
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, DE ORDEM DA MERITÍSSIMA JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, A PRESENTE AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 09/10/2008, ÀS 13: 20HORAS. TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM QUE, NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO NA DATA ACIMA, SERÁ MANTIDA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA.

Notificação Nº: 13888/2008
Processo Nº: RT 01811-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008, às 13: 30 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13879/2008
Processo Nº: RT 01813-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008, às 13: 35 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13879/2008
Processo Nº: RT 01813-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008, às 13: 35 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13879/2008
Processo Nº: RT 01813-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008, às 13: 35 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13878/2008
Processo Nº: RT 01815-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008 às 13: 40 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13901/2008
Processo Nº: RT 01816-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008 às 13: 45 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13903/2008
Processo Nº: RT 01819-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLLESSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, DE ORDEM DA MERITÍSSIMA JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, A PRESENTE AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 09/10/2008 ÀS 13: 25HORAS. TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DE QUE, NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO NA DATA ACIMA, SERÁ MANTIDA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA.

Notificação Nº: 13912/2008
Processo Nº: RT 01822-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR BALDUÍNO PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LAURO ABADIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008, às 13: 50 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13918/2008
Processo Nº: RT 01823-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008, às 13: 55 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13909/2008
Processo Nº: RT 01845-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA CRISTINA MOREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MIGUEL & MOREIRA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008 às 14: 05 horas. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13930/2008
Processo Nº: RT 01848-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASMON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, DE ORDEM DA MERITÍSSIMA JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, A PRESENTE AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 09/10/2008 ÀS 14: 10HORAS. TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DE QUE, NÃO OCORRENDO A CONCILIAÇÃO NA DATA ACIMA, SERÁ MANTIDA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA.

Notificação Nº: 13944/2008
Processo Nº: RT 01849-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FEITOSA PAIXÃO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAIRO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRESENTE AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 16/10/2008, ÀS 13: 00HORAS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 13923/2008
Processo Nº: RT 01851-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO LOPES CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NORBERTO NORBELANDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que, de ordem da Meritíssima Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, a presente ação foi incluída na pauta de audiências para tentativa de conciliação do dia 09/10/2008, às 14: 15 horas, devendo as partes comparecer. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13870/2008
Processo Nº: RT 01852-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PIRES FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2008, às 13: 20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13941/2008
Processo Nº: RT 01858-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRESENTE AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 22/10/2008, ÀS 13: 00HORAS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3630/2008
PROCESSO Nº RT 00088-2008-006-18-00-5
RECLAMANTE: ALESSANDRA RODRIGUES NUNES
EXEQÜENTE: ALESSANDRA RODRIGUES NUNES
EXECUTADO: POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
Data da Praça 22/10/2008 às 14: 00 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 08: 30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/10/2008
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 26 QD 83 LT 05 JD. BELA VISTA CEP 74.912-030 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 impressora HP (Deskjet 840 c), em bom estado, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais) e 01 aparelho de FAX (6400) Toshiba, em bom estado, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que

haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : HELON VIANA MONTEIRO - OAB/GO 3097
Notificação Nº: 13013/2008
Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 04/11/2008, ÀS 9: 45 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 07/11/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 12990/2008
Processo Nº: RT 00141-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARIA DO PRADO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA GOUVEA + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 433, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, deverão os devedores comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), no importe de R$ 625,32, e das custas judiciais, no importe de R$ 201,05, conforme apurado (fls. 356), sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Deixo de determinar a remessa dos autos à UNIÃO (PGF) para ciência do acordo homologado, eis que não haverá alteração da contribuição social apurada. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 13016/2008
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1277/1278 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por EDUARDO JOSÉ XAVIER, deferindo-se a inclusão da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) nos cálculos, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Considerando que as executadas procederam à baixa na empresa EJX CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (fl. 1274), bem como entregaram as guias para habilitação no seguro-desemprego (fl.1212), encaminhem-se os autos à Contadoria para adequação da conta de fls. 1191-206, devendo ser excluídas: 1) multa de R$ 1.000,00 pela obrigação de fazer e 2) indenização substitutiva do seguro-desemprego. Após, intimem-se as partes desta decisão, bem como dos cálculos que serão retificados, os quais ficam desde já homologados pelo juízo. Nada mais.

Notificação Nº: 13002/2008
Processo Nº: AAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: HILTON RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ALEGA O EXEQÜENTE QUE O OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TRINDADE/GO RECUSOU-SE A PROCEDER À AVERBAÇÃO DAS PENHORAS DOS IMÓVEIS. ENTRETANTO, PARA QUE TAL DETERMINAÇÃO SEJA IMPULSIONADA PELO JUÍZO, DEVERÁ O EXEQÜENTE COMPROVAR A RECUSA FORMAL DO CARTÓRIO. INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 336. APÓS, ATUALIZEM-SE OS CÁLCULOS DEDUZINDO-SE O VALOR LEVANTADO E VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ADJUDICAÇÃO PRÉVIA. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12978/2008
Processo Nº: RT 02136-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SERVICE WAY-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: 'Para apreciação do requerimento da exeqüente, de direcionamento da execução em face da devedora subsidiária (UNIÃO FEDERAL), aguarde-se o retorno do AIRR noticiado à fl. 267. Intime-se a autora.'

OUTRO : LERY OLIVEIRA REIS OAB/GO 5306
Notificação Nº: 13008/2008
Processo Nº: RT 00239-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13003/2008
Processo Nº: RT 00821-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 450. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13032/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.97, DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 29/09/2008, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamante apresentar sua CTPS e o extrato da conta do FGTS, consoante determinado pelo Juízo (intimação de fl. 96). CERTIFICO AINDA que a tramitação do feito ficará sobrestada por mais dez dias, aguardando a diligência a cargo do(a) Reclamante. CERTIFICO POR FIM que o(a) Reclamante será intimado(a) dos termos desta certidão. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 13004/2008
Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Intime-se a credora para, em 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber o depósito de fl. 252, até o limite de seu crédito líquido, bem como para tomar ciência da informação prestada pela CELG, alegando inexistirem créditos a serem repassados à devedora. No mesmo prazo, deverá indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, até 09/09/2009, consoante despacho de fl. 238. Após a liberação do crédito parcial, os cálculos deverão ser atualizados, com essa dedução. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12976/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELICIO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 1.213,96, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13020/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA AMÉLIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 242-32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por NEUZA AMÉLIA DA SILVA RIBEIRO em face de JBS S/A, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isenta, em razão da justiça gratuita ora deferida. Honorários periciais no importe de R$ 2.000,00. Transitada em julgado, requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13001/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 115/123), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13010/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 589/593.

Notificação Nº: 12982/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retifica-se erro material constante na conclusão da decisão de embargos declaratórios, sendo que: ONDE SE LÊ: 'Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, deferindo-se o pagamento do 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3.' LEIA-SE: 'Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, deferindo-se o pagamento do 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3.' Intimem-se as partes, observando a redação corrigida.

Notificação Nº: 13019/2008
Processo Nº: RT 00771-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIVERLY FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 577/583 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, SIVERLY FERREIRA NUNES, em face da reclamada, AVON COSMÉTICOS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 140,26 (cento e quarenta reais e vinte e seis centavos) calculadas sobre R$ 7.013,29 (sete mil e treze reais e vinte e nove centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13012/2008
Processo Nº: AAT 00844-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR: JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS PARA, QUEERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12977/2008
Processo Nº: RT 00883-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA ERMELINDA DIAS GREGÓRIO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 2.764,38, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12979/2008
Processo Nº: RT 00883-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA ERMELINDA DIAS GREGÓRIO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 2.764,38, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13035/2008
Processo Nº: RT 00955-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIA CARVALHO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13006/2008
Processo Nº: RT 01169-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FRADICO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINIAS GERAIS LTDA. (ITAMBE)
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 13006/2008
Processo Nº: RT 01169-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FRADICO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINIAS GERAIS LTDA. (ITAMBE)
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 13033/2008
Processo Nº: RT 01210-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA ÀS FLS.45, DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 29/09/2008, 4ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamante apresentar sua CTPS e o extrato da conta do FGTS, consoante determinado pelo Juízo (intimação de fl. 43). CERTIFICO AINDA que a tramitação do feito ficará sobrestada por mais dez dias, aguardando a diligência a cargo do(a) Reclamante. CERTIFICO POR FIM que o(a) Reclamante será intimado(a) dos termos desta certidão. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 13031/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios (fls. 263/264).

Notificação Nº: 13018/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: AQUILLES QUINTINO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 258-63 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BOMBRIL S.A., a pagar ao reclamante, AQUILLES QUINTINO VIEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- adicional por tempo de serviço e reflexos; b)- multa convencional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12981/2008
Processo Nº: RT 01362-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'A reclamante informa que não foi possível requerer o benefício da licença-maternidade junto ao INSS, devido à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, pela empregadora. Intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sob o pacto laboral, sob pena de execução, inclusive da indenização substitutiva ao benefício da licença-maternidade.'

Notificação Nº: 12984/2008
Processo Nº: RT 01422-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO PAULO DE MOURA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Cite-se o(a) Devedor(a), por intermédio de seu advogado, via DJE, para, em 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.896.264/0001-09, desde já determinado.

Notificação Nº: 12996/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.896.264/0001-09), desde já determinado.

Notificação Nº: 12988/2008
Processo Nº: RT 01444-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ADONILDO CAETANO DE MATOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 52, fixando em R$ 112,24 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), por intermédio de seu advogado, via DJE, para, em 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.896.264/0001-09, desde já determinado.'

Notificação Nº: 13021/2008
Processo Nº: RT 01524-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON COELHO DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 119-25 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e, subsidiariamente, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagarem ao reclamante, EDSON COELHO DAS NEVES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
b)- 13º salário proporcional;
c)- saldo de salário;
d)- multa do art. 477, §8º da CLT;
e)- vales alimentação;
f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas, inclusive os levantados pelo TRCT entregue em audiência pela primeira ré (ata de fls. 25?27). Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13027/2008
Processo Nº: RT 01526-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 146/152 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e, subsidiariamente, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagarem ao reclamante, WELLINGTON MARIANO MARTINS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
b)- 13º salário proporcional;
c)- saldo de salário;
d)- multa do art. 477, §8º da CLT;
e)- vales alimentação;
f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas, inclusive os levantados pelo TRCT entregue em audiência pela primeira ré (ata de fls. 26?28). Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13025/2008
Processo Nº: RT 01527-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124-30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e, subsidiariamente, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagarem à reclamante, ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
b)- 13º salário proporcional;
c)- saldo de salário;
d)- multa do art. 477, §8º da CLT;
e)- vales alimentação;
f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o

período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas, inclusive os levantados pelo TRCT entregue em audiência pela primeira ré (ata de fls. 26?28). Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13023/2008
Processo Nº: RT 01531-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 156-62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e, subsidiariamente, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagarem à reclamante, MARIA DAS DORES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
b)- 13º salário proporcional;
c)- saldo de salário;
d)- multa do art. 477, §8º da CLT;
e)- vales alimentação;
f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas, inclusive os levantados pelo TRCT entregue em audiência pela primeira ré (ata de fls. 26?28). Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12991/2008
Processo Nº: ACP 01644-2008-007-18-00-7 7ª VT
CONSIGNANTE..: META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
CONSIGNADO(A): FÁBIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 33, fixando em R$ 55,99 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.209.928/0001-43, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 12994/2008
Processo Nº: RT 01658-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIARIO RAMOS LTDA
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 39, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 195,51. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 25.100.223/0074-07), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 13009/2008
Processo Nº: RT 01768-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MAGALHÃES RODRIGUES
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): SAC SISTEMA AVANÇADO DE COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o autor não indicou o atual e correto endereço dos réus, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R$ 52,25, calculadas sobre o valor da causa, isenta. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08-13).Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 12986/2008
Processo Nº: RT 01786-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINILTON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LUCAS MIGUEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o advogado do reclamante informando que a petição eletrônica protocolizada sob o nº 396266 veio desacompanhada do documento nela mencionado (Convenção Coletiva do Trabalho – 2008 a 2010). Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 12989/2008
Processo Nº: ACP 01838-2008-007-18-00-2 7ª VT
CONSIGNANTE..: RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): CLÁUDIO DAVID DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8111/2008
PROCESSO : RT 01141-2005-007-18-00-9
CREDOR(A): SINDE TODA
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947
DEVEDOR: JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) e JOSÉ NICODEMOS E SILVA
Data da Praça: 04/11/2008 às 9: 45 horas
Data do Leilão: 07/11/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/10/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 235, encontrado no seguinte endereço: Rua 5-A, Qd. 8-A, Lt.12, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, e que é o seguinte: - 0,367% do imóvel sito na Rua 5-A, Qd. 8-A, Lt.12, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, onde foi edificado o Condomínio Comercial Centro Médico, que corresponde a 01 (uma) sala, contendo 01 (um) banheiro, medindo aproximadamente 15m² (quinze metros quadrados), avaliada em R$ 10.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW,

SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos primeiro de outubro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8105/2008
PROCESSO: RT 01716-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE: WANDERSON ALVES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JC RINALDI
CNPJ: 06.295.329/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/10/2008
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado JC RINALDI, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de JC RINALDI é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos primeiro de outubro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13280/2008
Processo Nº: RT 00874-1994-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIQUEMEDE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ALOMAX LTDA/PETROBRAS + 003
ADVOGADO....: GENER DE LUNA BAZZOLO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinação de fls.422.

Notificação Nº: 13281/2008
Processo Nº: RT 01647-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência de que o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizado no dia 24/11/2008, às 13: 00 horas, na Sala de Praças e Leilões da VT DE GOIÁS, sito à PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO Nº 17, CENTRO, GOIÁS/GO. conforme consta do ofício de fls.962.

Notificação Nº: 13229/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1126/1137, interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13230/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1126/1137, interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13257/2008
Processo Nº: RT 00496-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIEIRA LINHARES
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMAANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 463. Prazo legal.

Notificação Nº: 13253/2008
Processo Nº: RT 00941-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLERTAN DO VALE ROCHELLE
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 13208/2008
Processo Nº: RT 00271-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE VAZ VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA. N/P RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA - CURADOR DO SOCIO. + 012
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para proceder à devolução da certidão de crédito nº 10210/2008, recebida em 29/09/2008, eis que indevida a notificação de fls. 356, porquanto, a referida certidão foi expedida em favor da União Federal/INSS.

Notificação Nº: 13235/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO STIVAL
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): TRUCAR PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE PEDROSA DE A. ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Depositar em Juízo, no prazo de 48h, o valor da execução, no valor de 4.384,12. Conforme determinado no despacho de fls. 174, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo de liquidação do acordo descumprido (fls.169/173) para que surtam seus efeitos legais, sem prejuízo das futuras atualizações. Intime-se a executada para ter ciência da conta de liquidação e depositar em Juízo o valor da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Decorrido in albis o prazo supra, cumpram-se as determinações exaradas no 4º parágrafo e seguintes do despacho de fl.158.

Notificação Nº: 13236/2008
Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/11/2008, às 08: 00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 14/11/2008 às 13: 05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13237/2008
Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/11/2008, às 08: 00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 14/11/2008 às 13: 05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13226/2008
Processo Nº: RT 01652-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA ALVES DE MORAIS DORNÉLIO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/10/2008, às 15h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se (DJ).

Notificação Nº: 13222/2008
Processo Nº: RT 02128-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GONÇALVES TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do acordo homologado em ata de audiência em 05/12/2007, às fls.30/31. Prazo legal.

Notificação Nº: 13239/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E S SUPERMERCADOS LTDA. M.E. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 142, abaixo transcrito: Vistos, etc. Através da petição de fls.140/141 a exequente requer a penhora dos veículos descritos às fls.125/127. Indefiro o pedido, haja vista os executados não se encontrarem nos endereços constantes dos autos, conforme certidões de fls.130 e 133, o que acarretará em movimentação da máquina judiciária sem êxito. Ressalto, ser inadmissível a parte pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem a procrastinação indefinida da fluência do processo executório, onerando a máquina judiciária. Mantenho a suspensão da execução. Intime-se-a.

Notificação Nº: 13256/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO AZZOLIN BECKER
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13227/2008
Processo Nº: RT 00863-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 384: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 21/10/2008, às 15h50min, devendo as partes comparecer, para ciência dos documentos de fls. 357 e 359/360. Intimem-se (DJ).

Notificação Nº: 13221/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 297/298, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13212/2008
Processo Nº: RT 01053-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 290/297. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13213/2008
Processo Nº: RT 01072-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 132/174. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13228/2008
Processo Nº: RT 01082-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 273: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/10/2008, às 16h, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 13211/2008
Processo Nº: RT 01092-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI VAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 332/346. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13274/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOBERT CARVALHO SANTANA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO IDTECH
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: De ordem, juntar aos autos, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judicias às fls. 344, quais sejam: extratos analíticos da conta vinculada ao reclamante de todo o pacto laboral.

Notificação Nº: 13254/2008
Processo Nº: RT 01417-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): MARCO ERMANO SULZBACH (SÍTIO SÃO DOMINGOS) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.67/73. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13255/2008
Processo Nº: RT 01417-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): MARCO ERMANO SULZBACH + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.67/73. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13223/2008
Processo Nº: RT 01463-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALIA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX)
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 120/121, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13268/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA MEMEDE
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE P. BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 16/10/2008, às 16: 10 horas, foi ADIADA para o dia 21/10/2008, às 15: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 97.

Notificação Nº: 13210/2008
Processo Nº: RT 01579-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BEZERRA LEÃO DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.326/348. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13234/2008
Processo Nº: RT 01699-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO)
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de sua constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13276/2008
Processo Nº: RT 01704-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 30/09/2008, bem como da liquidação de fls. 16/31, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar o reclamado JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA a pagar ao reclamante FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$ 29.216,17., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 503,53, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 25.176,28, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 13261/2008
Processo Nº: RT 01827-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos etc. Trata-se de Ação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS, qualificado à fl. 02, em face de CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA). Alega o autor que foi demitido sem justa causa e que não houve liberação dos formulários CD/SD e TRCT, nem baixa em sua CTPS, fato que "vem gerando ao reclamante vários dissabores com credores e em seu ambiente familiar" (fl.08). Requer a concessão da tutela antecipada a fim de que haja a imediata entrega das guias e baixa na CTPS. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo Autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável. É ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que se os mesmos não forem implementados descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Neste contexto, não há como auferir, numa cognição sumária, a demissão sem justa causa, conforme alegado pelo Autor, bem como a entrega dos formulários CD/SD e TRCT e baixa da CTPS. Assim, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada pelo Reclamante por não preencher os pressupostos específicos para sua concessão. Intime-se o Autor. Para audiência inicial, inclua-se o feito na pauta do dia 14.10.2008, às 09h15min, notificando as partes para comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10613/2008
PROCESSO: RT 01661-2008-008-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS SALVIANO
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/10/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trtj18.jus.br, cujo dispositivo é o seguinte: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por MARCOS SALVIANO em face de JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, com data de despedida em 24/02/1995. Custas pela reclamada no valor de R$ 16,60. O valor da causa é de R$ 830,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o(a) reclamante. Ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, o(a) reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações. Nada mais. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. BARBARA B. DAMASCENO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13824/2008
Processo Nº: RT 00142-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13820/2008
Processo Nº: RT 00699-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o cálculo de fls. 465/474. Intimem-se as partes para manifestação. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. Não havendo insurgência das partes, devolva-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13760/2008
Processo Nº: RT 01309-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CORACI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: MAIZA PEREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista ao executado da Impugnação aos cálculos apresentada à fl. 518/524. Ante a discordância do credor, tenho por ineficaz a nomeação de bens realizada pela reclamada, eis que inobservada a graçion legal. Defiro o requerimento de penhora em dinheiro. Expeça-se Mandado de Penhora.

Notificação Nº: 13753/2008
Processo Nº: RT 00785-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA MARQUES E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRY SMITH
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Acordo cumprido. Intime-se a executada, na pessoa da sócia-executada Antônia Finotti e por intermédio do procurador que assina a petição de acordo de fls. 171, para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, devendo ser designada praça do imóvel penhorado à fl. 103.

Notificação Nº: 13811/2008
Processo Nº: RT 01031-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo a reclamada efetuado a anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, única obrigação de fazer a que fora condenada, tenho esta por cumprida. Intimem-se. Ao cálculo para apuração do montante devido.

Notificação Nº: 13805/2008
Processo Nº: AAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 337/339: Admito a exceção de pre-executividade e, no mérito, julgo-a improcedente, nos termos da fundamentação supra. Prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 13806/2008
Processo Nº: AAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: WAGNER FERREIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 337/339: Admito a exceção de pre-executividade e, no mérito, julgo-a improcedente, nos termos da fundamentação supra. Prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 13829/2008
Processo Nº: CCS 00030-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOSE VIEIRA PONTES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para que forneça subsídios à efetivação da penhora, informando a localização do Fazenda Bom Sucesso. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13808/2008
Processo Nº: RT 00980-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LAZARO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 99: Ante o exposto, não tendo sido comprovada a opção pelo SIMPLES, indefiro a retificação dos cálculos. Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo boa e subsistente a penhora.

Notificação Nº: 13816/2008
Processo Nº: RT 01074-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ARDI FERNANDES SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COBRA I CAT GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 13825/2008
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13780/2008
Processo Nº: RT 01338-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13826/2008
Processo Nº: RT 01541-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 13837/2008
Processo Nº: RT 01705-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUANA REGINA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Soraya Vilas Boas Gomes, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 13835/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DURÃES FERREIRA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13756/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante a manifestação da Dra. Camilla Santos Oliveira (fl. 423), nomeio-a para o encargo, independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 171/173 e entregar seu laudo até dia 17/11/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 13814/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO ICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o pagamento efetuado, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória. Tendo em vista o depósito foi realizado em 17/09/08 e não houve a interposição de embargos à execução, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Com o retorno da Carta Precatória, junte-se e arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 13755/2008
Processo Nº: ACR 02287-2007-009-18-00-6 9ª VT
REQUERENTE..: MARCELO BARBOZA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
REQUERIDO(A): MARÃO AUTO RODAS E PNEUS LTDA. (MARÃO - AUTO RODAS E PNEUS)
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 201, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13759/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ROYAL RESIDENCE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Acordo pactuado pela segunda reclamada integralmente cumprido. Intime-se a segunda reclamada para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13827/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 229/241, por 05 dias.

Notificação Nº: 13758/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, apresentar os contracheques relativos aos meses de abril, maio e junho de 2006, a fim de propiciar a apuração do FGTS relativo a esse período. Após, conclusos.

Notificação Nº: 13778/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13809/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR PINTO SIRQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FGM RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À executada para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 48/49: Ante o exposto, conheço dos embargos do executado para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 38. Fixo o valor da execução em R$ 357,69, conforme cálculos de fls. 46/47, atualizado até 30/09/08, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 13823/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar extrato analítico da conta vinculada para liquidação da sentença, solicitação da Contadoria à fl. 117. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13832/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13833/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13836/2008
Processo Nº: CCS 00808-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANALIA DO CARMO LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Vista de fls. 58/60. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13830/2008
Processo Nº: RT 00906-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA COMERCIO LICITAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13828/2008
Processo Nº: AI 01089-2008-009-18-01-9 9ª VT
AGRAVANTE..: AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO...: D ARTAGNAN VASCONCELOS
AGRAVADO(A): ROBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO...: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Ao agravado: Vista de fls. 62/70. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13831/2008
Processo Nº: AAT 01265-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13834/2008
Processo Nº: RT 01450-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13818/2008
Processo Nº: RT 01454-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: REINADLO VICENTE MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 159/163: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada CONCRETA SERVICE LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante REINALDO VICENTE MONTEIRO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (6/12), férias + 1/3 vencidas 2006/07 e proporcionais 2006/07 (10/12), saldo de salário - 25 dias de junho/2008 e cesta básica mês anterior, descritas no TRCT fl. 48; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT. Devida a liberação das guias TRCT cód. 01 e demais documentos relativos à movimentação de conta vinculada, com integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, após a publicação do julgado, sem prejuízo de indenização correspondente, conforme itens 5 e 6 supra. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, que importam em R$ 120,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 13797/2008
Processo Nº: RT 01683-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DILMA ETERNA DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MC MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 16/10/08 às 15: 40 horas. Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada por oficial de justiça.

Notificação Nº: 13821/2008
Processo Nº: CCS 01711-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: DAYSE SOARES SANTOS (INFORME INFORMÁTICA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao autor da devolução da notificação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13794/2008
Processo Nº: ADI 01823-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: RESENDE & FARINHA LTDA. ME REP. P/ CÉLIO PEREIRA FARINHA E DALILA APARECIDA DE RESENDE FARINHA
ADVOGADO: KLAYTER CAMILO DE RESENDE FARINHA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS SIAEG
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Resende & Farinha Ltda. (ME) ajuíza a presente ação em face do Sindicato da Indústria da Alimentação do Estado de Goiás – SIAEG alegando, em síntese, que, por não ser filiado ao Sindicato réu, estaria desobrigado ao pagamento da contribuição pretendida pelo réu. Afirma que referida contribuição foi apurada com base de cálculo e alíquotas fixadas em assembléia geral e que somente seriam exigíveis dos filiados ao Sindicato. Alega, ainda, que por ser optante do SIMPLES já efetua o recolhimento da contribuição sindical prevista no art. 580, III, da CLT. Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da cobrança realizada. Para a concessão da medida postulada, mister a verificação da fumus boni iuris e do periculum in mora. Analisando-se os autos, verifica-se que a autora não trouxe aos autos

comprovação de que a cobrança teria origem em assembléia geral, bem como não comprovou sua opção pelo SIMPLES. Assim, não tendo havido a comprovação da existência da fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pretendida. Intime-se o autor. Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 17/10/2008, ÁS 08: 30 HORAS.

Notificação Nº: 13799/2008
Processo Nº: RT 01825-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 21/10/08 às 15: 40 horas.

Notificação Nº: 13822/2008
Processo Nº: RT 01829-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO TAVARES FILHO
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): SUÍTE MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. JOÃO BENTO TAVARES FILHO ajuíza a presente reclamatória em face de SUÍTE MOTEL LTDA., postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 7.788,30, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de indenização substitutiva do Seguro Desemprego, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$ 155,76, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 7.788,30, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls.09/18. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13936/2008
Processo Nº: RT 00634-1993-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARINEIDA PASQUIM + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: I- Indefere-se o requerimento do Credor (fls. 467), relativamente à realização de nova solicitação de bloqueio on line, porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas nos autos e que restaram infrutíferas.
II- Ora, após a expedição de certidão de crédito a execução em face do devedor somente será iniciada quando da interposição de ação própria para esse fim, devendo a petição inicial ser instruída com documentos que comprovam a existência de bens livres e desembaraçados de propriedade do executado passíveis de penhora e garantia da execução, e não simplesmente o pedido de penhora on line.
III- Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, demonstrar de forma conclusiva, apontando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento destes autos, e não transferir ao juízo o seu ônus.
IV- Na hipótese do exeqüente não se manifestar, arquivem-se estes autos, porquanto não foram atendidos os requisitos do art.215, do PGC/TRT-18ª REGIÃO. V- Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados. Não há custas. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 13886/2008
Processo Nº: RT 01293-2000-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAC DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista dos documentos enviados pela JUCEG às fls.833/841. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13923/2008
Processo Nº: RT 00869-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONCALVES BARCELOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Diante do trânsito em julgado e considerando que o C. TST restabeleceu a sentença de primeiro grau (fls. 26/27), excluindo a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo realizado, determino: a) Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 157;
b) Diante do pedido de fl. 92, desentranhem-se as fls. 36/81 para levantamento pela reclamada. Deverá ser extraída cópia da fl. 82, a qual não pode ser retirada dos autos tendo em vista o documento e registros acostados a seu verso;
c) Tudo cumprido, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
e) Intime-se as partes.

Notificação Nº: 13904/2008
Processo Nº: RT 01659-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RAMOS FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 13912/2008
Processo Nº: RT 00364-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POUSADA DO ENGENHO HOTEL E ESPACO PARA EVENTOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13897/2008
Processo Nº: RT 01091-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME + 001
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13917/2008
Processo Nº: RT 00069-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13940/2008
Processo Nº: RT 00422-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPÉRIO DA UVA COMÉRCIO DE FRUTAS + 003
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13891/2008
Processo Nº: RT 01975-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARAMIS SILVA TAVARES-ME (PEDIGREE- FOOD EXPRESS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo,com expedição de certidão de crédito, uma vez que a execução já esteve suspensa por 01(um) ano.

Notificação Nº: 13885/2008
Processo Nº: RT 02123-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE ANDRADE

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): JULIANO DE MOURA SARDINHA (EMPRESA FAILAC - SUCESSORA DE ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício e documentos remetidos pela JUCEG às fls.184/186. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13915/2008
Processo Nº: RT 02240-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Para as partes: À vista do acordo homologado à fl.618, desconsidero o despacho de fl. 625 e a intimação de fl.626. Intimem-se.

Notificação Nº: 13942/2008
Processo Nº: RT 00623-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRILO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 228),converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 13943/2008
Processo Nº: RT 00623-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRILO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR NORTE-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 228),converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 13944/2008
Processo Nº: RT 00623-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRILO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR NORTE-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 228),converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 13945/2008
Processo Nº: RT 00623-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRILO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR NORTE-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 228),converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 13925/2008
Processo Nº: RT 00679-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Ante a solução do recurso (certidão de fl. 220), converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 13890/2008
Processo Nº: RT 01809-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para que, 05(cinco) dias, informe o endereço da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Notificação Nº: 13907/2008
Processo Nº: AIN 01939-2006-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: CELSO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13927/2008
Processo Nº: RT 02104-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se a exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13888/2008
Processo Nº: RT 00248-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13920/2008
Processo Nº: RT 00799-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 306) e da sentença de liquidação (certidão de fl. 347), libere-se ao exeqüente o seu crédito, liberem-se os honorários assistenciais e proceda-se ao recolhimento das custas. Libere-se à executada o saldo remanescente. A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 13918/2008
Processo Nº: RT 00925-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamado insurge-se alegando nulidade processual uma vez que, embora intimado, esteve impedido de ter vista dos autos para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo INSS. Analiso: Às fls. 619 as partes foram intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo INSS. O prazo do reclamante começou a fluir em 16/06/2008, ocasião em que fez carga dos autos devolvendo-os em 19/06/2008 (fls. 623); Tempestivamente, portanto. O prazo da reclamada iniciar-se-ia em 23/06/2008. Porém, nesta data, os autos saíram em carga com a MMª Juíza Auxiliar (fl. 633) e só foram devolvidos em 04/07/2008 juntamente com a sentença (fls. 635/643). Observo, ainda, que houve petição do reclamado protocolada em 01/07/2008 requerendo a reabertura do seu prazo (fls. 630/631). Porém só foi juntada aos autos na mesma data em que proferida a sentença. Todavia, a sentença de fls. 635/643 ressaltou que a incapacidade do empregado era parcial e temporária, acatando as conclusões do laudo pericial, corroborado pelo laudo do INSS que declarou que '[...] o reclamante não se encontra mais incapacitado, podendo retornar ao trabalho na mesma função, com atividades diversas [...]'. Tal entendimento esposado na sentença beneficiou o reclamado, razão pela qual indefiro o pedido de declaração de nulidade processual, com fulcro no art. 794 da CLT, tendo em vista a inexistência de prejuízo às partes. Registre-se que as partes deixaram escoar in albis o prazo recursal.

Notificação Nº: 13916/2008
Processo Nº: RT 00999-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIERIK FARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos opostos pelas partes para, no mérito, julgar procedentes aqueles opostos pelo reclamante e improcedentes os opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13892/2008
Processo Nº: RT 01595-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE..: ANA MARIA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A - CLARO + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 08 dias, do Agravo de Petição interposto pela segunda reclamada às fls.426/427.

Notificação Nº: 13895/2008
Processo Nº: RT 01680-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias dos bens nomeados à penhora às fls.187/188.

Notificação Nº: 13894/2008
Processo Nº: AC 01785-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RÉU(RÉ).: FRANCISCA OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se nos autos, indicando meios novos e claros para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13929/2008
Processo Nº: RT 01797-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a penhora em garantia do pagamento do crédito previdenciário, bem como do crédito obreiro em caso de eventual descumprimento do pactuado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13930/2008
Processo Nº: RT 01834-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos à Execução, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 13903/2008
Processo Nº: RT 01916-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA ELIZA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: I-Tendo em vista que em 20/06/2008 escoou o prazo de 180 dias de suspensão da execução e que o posicionamento deste Eg. Regional é no sentido de ser competente para prosseguí-la o Juízo onde corre o processo de recuperação judicial, oficie-se ao Juízo da 10ª Vara Cível de Goiânia-GO, solicitando a habilitação dos valores devidos a título de verba previdenciária, custas e IRRF. Ao reclamante já foi expedida certidão de crédito (fl. 111). II-Intimem-se as partes e a União. III- Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13906/2008
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para que, em 48 (quarenta e oito) horas, juntem os prontuários médicos do reclamante requeridos pela Perita (perícia do INSS E CEROF).

Notificação Nº: 13922/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON URSIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do documento de fl.80 por 05 dias, devendo se manifestar nos autos, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13946/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MATIAS PINTO DA CUNHA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): NILVA BARBOSA DA SILVA-FLORICULTURA DO VALE
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos juntados pelo INSS às fls. 293/303. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13905/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MAC- DOWELL VELOSO CARDOSO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. (JORNAL SUCESSO)
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa intimada a proceder às devidas anotações do vínculo empregatício reconhecido na sentença, na CTPS do autor que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria deste Juízo. No mesmo prazo deverá a Reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização pelo equivalente.

Notificação Nº: 13908/2008
Processo Nº: AAT 00466-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANNARELLO
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo requerente.

Notificação Nº: 13949/2008
Processo Nº: CAU 00502-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SÍLVIA CALABRESI LIMA + 001
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado às fls.1399/1043 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Nos termos do art.265, II, do CPC, suspendo o andamento dos processos ACP 00794-2008-010-18-00-6 e desta RT pelo prazo de 120 dias. Deverá a Secretaria trasladar cópias da petição de fls. 1399/1043 e deste despacho para os autos dos processos nº 00794-2008-010-18-00-6 e 00502-2008-010-18-00-5.Não há custas (CLT, art.790-A).Cumpridos os termos do acordo e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 13909/2008
Processo Nº: RT 00688-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICY AVELINO DO AMARAL MAGALHÃES
ADVOGADO....: LÉLIA SARDINHA FONSECA BASTOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De conformidade com o disposto na Portaria MF/GM nº 49/04, deixo de proceder à execução das custas. Arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intime-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 13889/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDEBERG LOPES BANDEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): I.J. FAGUNDES MOTO BOY LTDA.
ADVOGADO....: GISELE DA CUNHA MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl. , decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 46,90 o valor atualizável dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada para recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13910/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO BORGES PEREIRA REIS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CELIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade,recebo o recurso do Reclamante(contra-razões às fls. 400/403). Todavia, tendo em vista que a partir de 01/08/2008 o valor do depósito recursal foi majorado para R$ 5.357,25, nego seguimento ao apelo da Reclamada por deserto.

Notificação Nº: 13950/2008
Processo Nº: ACI 00794-2008-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SÍLVIA CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado às fls.1399/1043 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Nos termos do art.265, II, do CPC, suspendo o andamento dos processos ACP 00794-2008-010-18-00-6 e desta RT pelo prazo de 120 dias. Deverá a Secretaria trasladar cópias da petição de fls. 1399/1043 e deste despacho para os autos dos processos nº 00794-2008-010-18-00-6 e 00502-2008-010-18-00-5.Não há custas (CLT, art.790-A).Cumpridos os termos do acordo e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 13948/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) REPRESENTANDO A MENOR LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SÍLVIA CALABRESI LIMA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO JORGE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado às fls.1399/1043 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Nos termos do art.265, II, do CPC, suspendo o andamento dos processos ACP 00794-2008-010-18-00-6 e desta RT pelo prazo de 120 dias. Deverá a Secretaria trasladar cópias da petição de fls. 1399/1043 e deste despacho para os autos dos processos nº 00794-2008-010-18-00-6 e 00502-2008-010-18-00-5.Não há custas (CLT, art.790-A).Cumpridos os termos do acordo e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 13893/2008
Processo Nº: CCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JANIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13898/2008
Processo Nº: AAT 00996-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/08 às 10: 00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13921/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Acato os novos cálculos apresentados às fls.169/173, fixando o valor da execução em R$ 2.099,52, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.143, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13887/2008
Processo Nº: RT 01128-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13941/2008
Processo Nº: RT 01279-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALVADORA SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13911/2008
Processo Nº: RT 01305-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JALDERVAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13928/2008
Processo Nº: AA 01317-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: CENTRO OESTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANTONIA TELMA SILVA
RÉU(RÉ).: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido de anulação de débito fiscal formulado por CENTRO OESTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. em face de DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum. Custas pela Autora, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13919/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13926/2008
Processo Nº: RT 01330-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13931/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR DE CAMARGO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13914/2008
Processo Nº: AA 01360-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR: CENTRO OESTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANTONIA TELMA SILVA
RÉU(RÉ).: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, declaro a incompetência material desta Especializada para apreciar a questão sub judice e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R$ 102,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes

autos a uma das Varas Federais, da Seção Judiciária desta Capital. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 13933/2008
Processo Nº: RT 01397-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13896/2008
Processo Nº: RT 01440-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13924/2008
Processo Nº: RT 01448-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Anote-se na autuação e demais apontamentos como procuradora da reclamada aquela indicada à fl. 160. Após, intimem-se as partes, sendo a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, ratifique os termos do acordo ora apresentado, tendo em vista que foi assinado por advogado sem poderes nos autos, haja vista o substabelecimento sem reserva de poderes juntado à fl. 32.

Notificação Nº: 13901/2008
Processo Nº: RT 01470-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO APARECIDO PIRES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSIGNACRED SERV. DE CAD FINANCEIRO LTDA
ADVOGADO....: MARIA IMACULADA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 03/11/08, ÀS 15: 40 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA VARA DE MINEIROS-GO.

Notificação Nº: 13932/2008
Processo Nº: RT 01506-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO KAKARECO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Diante do exposto, homologo a desistência requerida pelo reclamante e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$ 483,52, calculadas sobre o valor da causa, que do pagamento fica dispensado, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo reclamante, exceto procuração. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13935/2008
Processo Nº: RT 01760-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO PERES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que ainda não houve apresentação de resposta pelas Reclamadas, defiro o pedido de inclusão das empresas arroladas à fl.67 no pólo passivo desta Reclamação Trabalhista. Efetue-se o registro da alteração do pólo passivo na capa dos autos e demais registros, incluindo o nome das empresas arroladas à fl.67. Com o intuito de observar-se o prazo do art.841 consolidado, adio a audiência UNA para o dia 20/10/2008 às 14: 30 horas. Intimem-se o Reclamante, sua patrona e as Reclamadas indicadas à fl.02.Notifiquem-se as Reclamadas arroladas à fl.67.

Notificação Nº: 13937/2008
Processo Nº: CCS 01823-2008-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/10/2008, 09: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10422/2008
PROCESSO: RT 00623-2006-010-18-00-5
RECLAMANTE: SIRILO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 229, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 228),converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, devendo o Sr.Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00 é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10419/2008
PROCESSO: RT 00679-2006-010-18-00-0
RECLAMANTE: FABRICIO PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.217, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante a solução do recurso (certidão de fl.220), converto a execução provisória em definitiva. E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10424/2008
PROCESSO: RT 01518-2007-010-18-00-4
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO PEREIRA SOARES
EXECUTADO(S): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.889.172/0001-74 e MARIA CRISTINA GONTIJO
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODOLFO AUTO POSTO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.889.172/0001-74 e MARIA CRISTINA GONTIJO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 37.367,61, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODOLFO AUTO POSTO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.889.172/0001-74 e MARIA CRISTINA GONTIJO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01154-2008-010-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10394/2008
RECLAMANTE: MICHELE OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.699.553/0001-23
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.40/46, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site

www.trt18.gov.br . E para que chegue ao conhecimento de CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10420/2008
PROCESSO: RT 01438-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: BETO BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A. , CPF/CNPJ: 02.896.264/0001-09
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 170/171, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br Conclusão : Isto posto, resolvo extinguir sem julgamento do mérito o processo que BETO BARBOSA DOS SANTOS move contra CENTROALCOOL S.A., nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. E para que chegue ao conhecimento de BETO BARBOSA DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10384/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01839-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: ABDEIR MARCOS MOREIRA
RECLAMADO(A): MARCELO CORTES
Data da audiência: 20/10/2008 às 09: 15 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara;
160 horas extras referentes a todo período contratual – R$ 2726,40;
10 dias de salários não pagos (mar;o/2008) – R$ 833,30;
Salários não pagos refentes aos meses de junho e julho – R$ 5.000,00;Aviso prévio indenizado – R$ 2.500,00;
Férias proporcionais 5/12 + 1/3 (com projeção do aviso prévio) – R$ 1.041,65;
13º salário proporcional 05/12 (com projeção do aviso prévio) -R$ 1.388,86;
FGTS do período trabalhado – R$ 1.000,00;
Multa de 40% sobre o FGTS do período – R$ 400,00;
Multa do art. 477 da CLT;
Aplicação do art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 17.390,21.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARCELO CORTES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11752/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Do resultado da penhora on line dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 30 dias para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 11753/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS PEREIRA + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Do resultado da penhora on line dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 30 dias para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 11754/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE FIGUEIRA MACHADO + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Do resultado da penhora on line dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 30 dias para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 11755/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GILDA SILVEIRA BARBOSA + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Do resultado da penhora on line dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 30 dias para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 11756/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA LEITE BARBO + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Do resultado da penhora on line dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 30 dias para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 11757/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA ARAUJO + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Do resultado da penhora on line dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 30 dias para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 11758/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA CALLEGARIS + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Do resultado da penhora on line dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 30 dias para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 11759/2008
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ALVES DE GOIS + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Do resultado da penhora on line dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 30 dias para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 11765/2008
Processo Nº: RT 00227-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GLEIDSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILTON MODESTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: 1) Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 280/282, o exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica da devedora e, por conseguinte, o deslocamento da execução em face dos atuais e dos ex-sócios da referida. No tocante aos atuais sócios, Nilton Modesto da Silva e Nilson Modesto da Silva, carece de objeto o pedido, porquanto há muito a execução já se desenvolve em face deles, sem êxito, até o momento. Indefiro o pleito em relação aos sócios retirantes, tendo em vista que, conforme consta dos autos, eles se desligaram da sociedade antes do

ingresso do autor nos quadros da devedora, exceto a Sra. Elaine Leite Silva, que deixou a empresa em 22.10.2002 (fl. 53). Porém, não há como a execução alcançar a aludida ex-sócia, considerando o disposto nos arts. 1003, parágrafo único, e 1032, caput, ambos do CC. No caso dos autos, já escoou o prazo máximo a que estava sujeita a ex-sócia a responder pelas obrigações que tinha quando fazia parte do quadro societário da executada(dois anos), previstos nos mencionados dispositivos legais. Intime-se, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
2) Requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11740/2008
Processo Nº: RT 00415-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA FERNANDES ALVES PROFIRA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADV. EXQTE - FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11751/2008
Processo Nº: RT 00873-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CELLU CAP'S - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Diante do que informa a promoção de fl. 476 o Termo de Penhora de fl. 474 e o Mandado de Avaliação de nº 5952/2008, determinados pelo despacho de fls. 742/473. Fica mantida a nomeação dos devedores Sérgio José Alves da Silva e Neuza Brum Lemes como depositários dos imóveis constritos. Expeça-se Mandado de Intimação dos executados acima, cientificando-os da nomeação como depositário dos bens penhorados e para fins de embargos à execução, no prazo de cinco dias. O mandado, a ser instruído com cópia do auto de fl. 475, deve ser cumprido no endereço de fl. 471, in fine. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 11760/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE FRANCISCO WENDERSON RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR IOLETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ADEMAR JOSÉ DE CARVALHO FILHO (MERCEARIA FORTALEZA)
ADVOGADO....: MONTOLVANINE FRANCK
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 11749/2008
Processo Nº: ATC 01427-2007-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Por meio da petição de fl. 127, o exeqüente requer a confirmação do endereço constante do mandado mediante telefone, e 'seja extraído do mandado o nº do CEP, fornecido pelo SERPRO'. Indefiro o pleito retro, porquanto é ônus do exeqüente realizar as diligências necessárias ao descobrimento do endereço e dos bens dos executados, atribuição que não pode ser delegada à máquina judiciária. Frise-se, ademais, que foram realizadas duas diligências no mesmo endereço (fls. 96 e 123), tendo o oficial de Justiça informado que não conseguiu localizar na rua consignada o número indicado. Intime-se.

Notificação Nº: 11734/2008
Processo Nº: AIN 01566-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 007
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11763/2008
Processo Nº: RT 01952-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO MACHADO FERRAZ
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11742/2008
Processo Nº: RT 02075-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE DE JESUS VIEIRA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ªRECDA: Vista do Recurso Ordinário da União. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11735/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SISTEMA DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Receber saldo remanescente de guia fl. 105. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11738/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por VIT – SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move JOSÉ DA SILVA E SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11750/2008
Processo Nº: RT 00709-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11743/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move LEOMAR JOSÉ DE SOUZA, para, no mérito, REJEITÁ- LOS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, reversível ao reclamante (CPC, art. 538, parágrafo único, primeira parte)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11747/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECDAS: Vistos. Em complemento ao despacho de fl. 207, indefiro os quesitos destacados às fls. 196/7 (da 1ª reclamada) e 201 (da 2ª reclamada), seja porque impertinentes, seja porque as respostas constam dos autos. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 11748/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROTEÇÃO SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDAS: Vistos. Em complemento ao despacho de fl. 207, indefiro os quesitos destacados às fls. 196/7 (da 1ª reclamada) e 201 (da 2ª

reclamada), seja porque impertinentes, seja porque as respostas constam dos autos. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 11762/2008
Processo Nº: CCS 01508-2008-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: CLAITON FERREIRA DA SILVA (GÁS CARDOSO 03)
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I - REPUTAR prejudicada a pronúncia da prescrição; e II - JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para condenar o Requerido CLAITON FERREIRA DA SILVA(GÁS CARDOSO 03) a pagar ao Requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE(SINERGÁS), após o trânsito em julgado, a contribuição sindical rural patronal alusiva aos exercícios de 2006 a 2008, com juros, multa e correção monetária, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90 e art. 59 da Lei nº 8.383/91, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condeno ainda o Requerido ao pagamento, no prazo legal, dos honorários advocatícios, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, como se apurar, conforme alhures determinado. Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11739/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE LIDIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 11761/2008
Processo Nº: RT 01538-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11744/2008
Processo Nº: RT 01623-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA + 051
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 396/397, os reclamantes emendam a inicial, excluindo a qualificação em duplicidade da reclamante DAISE APARECIDA VILELLA e acrescentando o nome da reclamante DAYSE LOURDES CARDOSO. Ao ensejo, requerem a formação de um comissão de representação, constituída por três reclamante para representar os demais na audiência designada. Requererem, ainda, a desistência do feito em relação aos seguintes reclamantes: Júlio César de Souza; Manoel Fernando Afonso; Alberto Nogueira de Lannes; Zaika dos Reis Barroso; Roseny José Martins; Mário Lúcio de Souza Franco; Roberto Nogueira e Luiz Pinheiro de Moura. Defiro a emenda da inicial, nos termos postulados. Providencie a Secretaria a retificação do pólo ativo do feito. No tocante à formação da comissão de representação, indefiro o pedido, porquanto a pretensão deduzida encontra óbice no art. 843 da CLT. Vale ressaltar a exceção prevista no referido dispositivo legal não se enquadra no caso vertente. Quanto à desistência da ação, requerida pelos autores acima requerido, homologo-a, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Proceda a Secretaria à baixa do feito em relação aos reclamantes desistentes, com as anotações de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 11733/2008
Processo Nº: RT 01751-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV. RECTE - DAR CIÊNCIA À RECTE DA AUDIÊNCIA DO DIA 06.10.08, ÀS 13H15, BEM COMO, FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA SUA CONSTITUINTE. PRAZO DE 05 DIAS.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11672/2008
Processo Nº: RT 00543-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MUNDIM MELO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as informações que acompanharam o Ofício de fls. 254 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que o sócio ANTÔNIO CARLOS COSTA CANÇADO não apresentou declaração de ajuste anual e que a sócia LÚCIA NÍVIA RODRIGUES CANÇADO apresentou declaração de isento que não contém declaração de bens. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do PGC deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 11731/2008
Processo Nº: RT 00420-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENNEDI AQUINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PERITO/EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11732/2008
Processo Nº: RT 00420-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENNEDI AQUINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11724/2008
Processo Nº: RT 00680-1998-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALI WADIH EL KADI
ADVOGADO....: JOÃO DINIZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO MAXIMO LTDA (SUCESSOR DO COLEGIO ALPHA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11734/2008
Processo Nº: RT 01732-1998-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): HELIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11708/2008
Processo Nº: RT 00066-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLENDO ANTONIO DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: GERALDO CAETANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela executada às fls. 1185, no sentido de que seja expedido novo alvará, ao argumento de que o saldo encontra-se disponível na conta judicial, haja vista que a executada já recebeu o respectivo alvará, conforme termo de recebimento aposto às fls. 1163-vº. Saliente-se, por oportuno, que caso a executada, pretenda a expedição de novo documento, deverá juntar aquele anteriormente recebido. INTIME-SE a executada. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11722/2008
Processo Nº: RT 00361-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO FONTINELLI GOMES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): A EXATA SERVIÇOS - MARIA DE FÁTIMA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11735/2008
Processo Nº: RT 00440-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: OLINDO ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO....: JANETE BUENO CAETANO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE RODOVIARIO Nº 1 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11721/2008
Processo Nº: RT 00850-1999-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA PIRES PORTELA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PEDIGRI HOT DOG
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11723/2008
Processo Nº: RT 01021-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11713/2008
Processo Nº: RT 01024-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS GONZAGA
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11714/2008
Processo Nº: RT 01025-1999-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: KELEM DE MESQUITA RAMALHO
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11715/2008
Processo Nº: RT 01165-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA DE JESUS MATOS
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): JUAREZ LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11725/2008
Processo Nº: RT 01203-1999-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JACINTO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): E M RENO DE PAIVA MASSAS FINAS ARAGUAIA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11711/2008
Processo Nº: RT 01314-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): WEGA - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (SUCESSORA DE WOFER CAR CENTER)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11742/2008
Processo Nº: RT 01601-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BOTINAS NOBUQUE LTDA (PROPRIETÁRIO: DONIZETE ALVES PEREIRA)
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11730/2008
Processo Nº: RT 01644-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA QUIRINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11680/2008
Processo Nº: RT 01693-1999-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ERCILDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VALENTIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC ÇOES LTDA
ADVOGADO....: ELIZA FERREIRA DE ARAUJO CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11741/2008
Processo Nº: RT 00441-2000-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GRILO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): FCW PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11702/2008
Processo Nº: RT 01382-2000-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TEM TEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11736/2008
Processo Nº: RT 00400-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): BETOS CAR LAVAJATO LTDA PROP/ ANTONIO FERNANDES FILHO

ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11712/2008
Processo Nº: RT 00734-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: MONICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11743/2008
Processo Nº: RT 00321-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA MACEDO LEAO MEDEIROS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHARRASCARIA E CHOUPARIA DO GAUCHO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11717/2008
Processo Nº: RT 00275-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DO AMARAL MADRILIS SALAZAR
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003
ADVOGADO....: JULIANA MUNIZ PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11718/2008
Processo Nº: RT 00275-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DO AMARAL MADRILIS SALAZAR
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003
ADVOGADO....: JULIANA MUNIZ PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11719/2008
Processo Nº: RT 01315-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINE RODRIGUES DA SILVA BENIGNO ASSIT P/ VALDEMI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA (MONARKA FRIOS - NOME DE FANTASIA)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11738/2008
Processo Nº: RT 01430-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MARQUES GONCALVES
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): GRILO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11739/2008
Processo Nº: RT 01551-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUZIO KENIO ONOFRE SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AUGUSTO DO PRADO LTDA + 002
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11737/2008
Processo Nº: RT 01820-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GIUVAN SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11664/2008
Processo Nº: RT 01112-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: AHILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRAFIORI BL
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉZAR FERREIRA DE BARAÚNA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para comparecer à Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho para receber guias de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11665/2008
Processo Nº: RT 02130-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CESÁRIO LEITE
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 119/120, para que surta seus efeitos legais, com exceção do acordo sobre as verbas previdenciárias, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$ 32,81 e R$ 8,73, respectivamente, conforme resumo de cálculos de fl. 66, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. A executada deverá recolher a importância de R$ 134,46, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 66, no prazo de 05 dias. Ante a homologação do presente acordo, declara-se sem efeito a certidão de crédito nº 712/2008, fl. 111. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11733/2008
Processo Nº: RT 00136-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAYBE JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP + 001
ADVOGADO....: TULIO CLÁUDIO IDESES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11709/2008
Processo Nº: RT 00407-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NEY AFONSO PRIMO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (GRUPO SANTANDER BANESPA S.A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição oposto pelo executado às fls. 342/348. INTIME-SE o exequente para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 11673/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PINHEIRO E SANTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 181/184 a exequente requer: a intimação do executado para tomar ciência de sua nomeação como depositário por hora certa; a realização da penhora via BACEN; o cumprimento do despacho exarado às fls. 167; e, por fim, a liberação do depósito de fls. 114. Primeiramente, cumpre salientar, que, conforme constou do despacho de fls. 177, o executado foi intimado da penhora e da nomeação do encargo de depositário através de seu procurador. Frisa-se, também, que a execução está se processando junto à Eg. 4ª VT de Anápolis, sendo que encontra-se garantida pela penhora de imóvel. Por estas razões, indefere-se o requerimento de intimação do executado, e indeferem-se, por ora, os requerimentos de realização de penhora via BACEN e

liberação do valor depositado às fls. 114, devendo ser aguardada a devolução da Carta Precatória. INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 11699/2008
Processo Nº: RT 01701-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BRÍGITH VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SÓ VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11744/2008
Processo Nº: RT 01916-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente à fl. 100, haja vista que compete ao exequente promover diligências a fim de localizar bens passíveis de penhora. Considerando que até o presente momento não foi possível encontrar bens para satisfação do crédito exeqüendo, mesmo após diversas diligências (Banco Central, fl. 71, DETRAN/GO, fl. 71-vº e vários mandados de penhora), OFICIE-SE à Secretaria da Receita Federal em Goiás requisitando a remessa das últimas declarações de bens e direitos constantes das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda do executado, CPF nº: 590.216.751-53 (fls. 71). INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 11706/2008
Processo Nº: RT 00156-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GUIMARÃES NEVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11748/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 77/78 (33 pares de sandálias rasteira, 63 pares de sapatos chanel, 13 pares de sandálias retrô, 70 pares de sandálias anabela) para o dia 23.10.08 às 17: 05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 31.10.08 às 13: 00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11671/2008
Processo Nº: RT 00603-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 255/256, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por LEANDRO PEREIRA DA SILVA, e, no mérito, acolhê-la, para determinar a inclusão nos cálculos do valor da multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 11693/2008
Processo Nº: ATC 01066-2007-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ SIDNEIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARVALHO DE LIMA
REQUERIDO(A): ROSADECOR DESING E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11747/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA (ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 70 (40 pares de sandálias Hoofer) para o dia 23.10.08 às 17: 10 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 31.10.08 às 13: 00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11747/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA (ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 70 (40 pares de sandálias Hoofer) para o dia 23.10.08 às 17: 10 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 31.10.08 às 13: 00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 11745/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as executadas para tomarem ciência da penhora de fl. 123, bem como para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 101, caso queiram, no prazo legal. Após o decurso do prazo das reclamadas, intime-se a UNIÃO (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de fl. 123, bem como para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 101, e sobre eventuais embargos das executadas – haja vista a intimação supra -, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 11746/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as executadas para tomarem ciência da penhora de fl. 123, bem como para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 101, caso queiram, no prazo legal. Após o decurso do prazo das reclamadas, intime-se a UNIÃO (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de fl. 123, bem como para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 101, e sobre eventuais embargos das executadas – haja vista a intimação supra , caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 11704/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FERNANDA GALVÃO DOS REIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11701/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11670/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11691/2008
Processo Nº: CCS 00472-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: PAULO AFONSO PEIXOTO GARCIA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11749/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JEANE CRISTINA BORGES DE BARROS
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): ELIETE MUNIZ DA SILVA ARTIZ
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados à fl. 68 (aspirador água e pó A-20, Eletrolux) para o dia 23.10.08 às 17: 15 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 31.10.08 às 13: 00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE a executada e a União (INSS).

Notificação Nº: 11705/2008
Processo Nº: RT 00702-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JUNIOR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEUZA MARIA MAXIMILIANO PEREIRA DA SILVA (FÁBRICA DE CALÇADOS)
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11689/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EDISOM CORREIA DO PRADO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PIT DOG RATO DE PRAÇA + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11690/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EDISOM CORREIA DO PRADO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11720/2008
Processo Nº: RT 00986-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TELEPERFORMANCE CRM S/A a satisfazer as pretensões da autora VALÉRIA DE OLIVEIRA LEMOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS) e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11727/2008
Processo Nº: CCS 01016-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, na forma da fundamentação, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios interpostos pelo réu THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA para, no mérito, ACOLHER a impugnação ofertada, julgando as pretensões formuladas, sem alterar, no entanto, o objeto da condenação. A Secretaria deverá providenciar a retificação do nome da reclamada na capa dos autos e demais registros. Intimem-se as partes.FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11662/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: YACIJARA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): IVONEIDE DIAS LIMA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11692/2008
Processo Nº: RT 01181-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11669/2008
Processo Nº: RT 01230-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para receber o alvará, bem como para requerer o que entender de direito, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE a reclamada, via postal e DJE, para comprovar o recolhimento das custas processuais (R$ 30,00), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11666/2008
Processo Nº: ET 01260-2008-012-18-00-0 12ª VT
EMBARGANTE..: IRACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
EMBARGADO(A): JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por IRACI RODRIGUES LIMA em face de JAIRO VIEIRA DA SILVA, para julgar procedente o pedido, declarando insubsistente a penhora do imóvel, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. Nº 609/1995-0 o teor desta decisão. Intimem-se.

Notificação Nº: 11688/2008
Processo Nº: RT 01510-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11676/2008
Processo Nº: RT 01572-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, e rejeitá-los nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11677/2008
Processo Nº: ET 01612-2008-012-18-00-7 12ª VT

EMBARGANTE..: EDSON DUTRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
EMBARGADO(A): JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Terceiro interpostos por EDSON DUTRA DOS SANTOS, VALTEIDE
DUTRA DOS SANTOS e NELSON CORREA LIMA em face de Jairo Elias de Aguiar, para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos pedidos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista nº00682-2007-012-18-00-7 o teor desta decisão, juntando-se cópia. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11678/2008
Processo Nº: ET 01612-2008-012-18-00-7 12ª VT
EMBARGANTE..: VALTEIDE DUTRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
EMBARGADO(A): JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Terceiro interpostos por EDSON DUTRA DOS SANTOS, VALTEIDE DUTRA DOS SANTOS e NELSON CORREA LIMA em face de Jairo Elias de Aguiar, para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos pedidos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista nº00682-2007-012-18-00-7 o teor desta decisão, juntando-se cópia. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11679/2008
Processo Nº: ET 01612-2008-012-18-00-7 12ª VT
EMBARGANTE..: NELSON CORREA LIMA + 002
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
EMBARGADO(A): JAIRO ELIAS DE AGUIAR
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Terceiro interpostos por EDSON DUTRA DOS SANTOS, VALTEIDE DUTRA DOS SANTOS e NELSON CORREA LIMA em face de Jairo Elias de Aguiar, para, no mérito, julgar improcedentes os pedidos pedidos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista nº00682-2007-012-18-00-7 o teor desta decisão, juntando-se cópia. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11668/2008
Processo Nº: CAU 01631-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: LENITA MARIA E SILVA
ADVOGADO: SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO: CONSTANTINO KAIAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a requerida para contestar o pedido formulado pela autora no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11707/2008
Processo Nº: AIN 01666-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: CESAR TEIXEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO C. MEDEIROS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 261/262, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R$ 384,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 19,200,00, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30.09.08. Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE a União (INSS). Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11710/2008
Processo Nº: CCS 01738-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ANAFLEX PERSIANAS E BOX LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a ré não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 46, no sentido de que a ré mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da ré -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$ 23,91, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.195,72, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/10/2008. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5674/2008
PROCESSO Nº RT 00559-2007-012-18-00-6
RECLAMANTE: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA
EXEQÜENTE: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA
EXECUTADO: ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
ADVOGADO(A): FERNANDA SOUZA FERNANDES
Data da Praça: 23/10/2008 às 17: 05 horas
Data do Leilão: 31/10/2008 às 13: 00 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): – 33 PARES DE RASTEIRINHA, MODELOS VARIADOS, NÚMEROS DIVERSOS, AVALIADO CADA PAR EM R$ 35,00 TOTALIZANDO R$ 1.155,0; – 63 PARES DE SAPATOS MODELO CHANEL EM CORES, ODELOS E NÚMEROS VARIADOS, NOVOS, AVALIADO CADA PAR EM R$ 75,00, TOTALIZADO R$ 4.725,00; – 13 PARES DE SANDÁLIAS, TIPO RETRÔ, COR MARRON, MODELO IGUAL, NÚMEROS VARIADOS, NOVAS, AVALIADO CADA PAR EM R$ 65,00, TOTALIZANDO R$ 845,00; e – 70 PARES DE SANDÁLIAS MODELO ANABELA, MODELOS, CORES E NÚMEROS VARIADOS, NOVOS, AVALIADO CADA PAR EM R$ 60,00, TOTALIZANDO R$ 4.200,00. Localização do(s) bem(ns): BANANA SHOPINNG, LJ 5557 - AV. ARAGUAIA C/ RUA 21, CENTRO -, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEIXOTO, conforme Auto de Penhora de fls. 77/78. AIDA MENDONÇA ALVES X: \gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5674_2008_RT_00559_2007_012_18_00_6.ODT Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 29/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e nove dias do mês setembro do ano de dois mil e oito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, digitei e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho AIDA MENDONÇA ALVES

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5681/2008
PROCESSO Nº RT 01379-2007-012-18-00-1
RECLAMANTE: EDILÉIA RODRIGUES VITAL
RECLAMADOS: JANAÍNA AMARAL, CPF: 858.235.031-72 e KENIO GOMES AMARAL, CPF: 656.257.491-91
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JANAÍNA AMARAL, CPF: 858.235.031-72 e KENIO GOMES AMARAL, CPF: 656.257.491-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras em dinheiro efetuadas via BACEN, fls. 258 e 262, respectivamente, para os prazos e fins legais E para que chegue ao conhecimento de JANAÍNA AMARAL, e KENIO GOMES AMARAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho AIDA MENDONÇA ALVES

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5614/2008

PROCESSO Nº RT 01618-2007-012-18-00-3
RECLAMANTE: LEANDRO MARQUES LOPES
EXEQÜENTE: LEANDRO MARQUES LOPES
EXECUTADO: ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA (ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS)
ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI
Data da Praça: 23/10/2008 às 17: 00 horas
Data do Leilão: 31/10/2008 às 13: 00 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 40 (QUARENTA) PARES DE SANDÁLIAS, MARCA "HOOFER", MODELO ANABELA, COM A SEGUINTE GRADE 1/3, 2/4, 3/5, 3/6, 3/7, 2/8 E 1/9, AVALIADO CADA PAR EM R$ 50,00, TOTALIZANDO R$ 2.000,00. Localização do(s) bem(ns): AV. ADEMAR FERRUGEM, Nº 484, ST. CAMPINAS, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. ALTAMIRO GABRIEL FERREIRA, conforme Auto de Penhora de fls. 70. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser AIDA MENDONÇA ALVES X: \gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5614_2008_RT_01618_2007_012_18_00_3.ODT Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 29/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e seis dias do mês setembro do ano de dois mil e oito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, digitei e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5788/2008
PROCESSO Nº ACCS 01861-2007-012-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
EXECUTADO(S): MARCIO GLEIG SANTANA
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCIO GLEIG SANTANA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 631,59, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCIO GLEIG SANTANA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5677/2008
PROCESSO Nº RT 00589-2008-012-18-00-3
RECLAMANTE: JEANE CRISTINA BORGES DE BARROS
EXEQÜENTE: JEANE CRISTINA BORGES DE BARROS
EXECUTADO: ELIETE MUNIZ DA SILVA ARTIZ
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 23/10/2008 às 17: 15 horas
Data do Leilão: 31/10/2008 às 13: 00 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 01 (UM) ASPIRADOR-ÁGUA E PÓ A- 2O ELETROLUX HIBOVAC, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO E RODÍZIO, AVALIADO EM R$ 300,00. Localização do(s) bem(ns): RUA RP-5, QD. 04, LT 34/35 RESID. RECREIO PANORAMA, CEP 74.583.303, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. FREDERICO MUNIZ DA S. ORTIZ, conforme Auto de Penhora de fls. 68. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO AIDA MENDONÇA ALVES X: \gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5677_2008_RT_00589_2008_012_18_00_3.ODT Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 29/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos vinte e nove dias do mês setembro do ano de dois mil e oito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, digitei e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13172/2008
Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. (SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA) + 016
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor das certidões de fls. 984 e 985, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 13208/2008
Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 236, A QUAL INFORMA NÃO TER PROCEDIDO A CITAÇÃO POR NÃO TER ENCONTRADO O DEVEDOR NO ENDEREÇO INDICADO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 13187/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exeqüente o valor remanescente de fl. 423. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13200/2008
Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE BASTOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS e alvará judicial.

Notificação Nº: 13244/2008
Processo Nº: RT 00721-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WEULER ALVES PERES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 893, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Enviem-se os autos ao

cálculo, para liquidação, devendo a contadoria proceder à dedução dos valores atinentes aos depósitos recursais de fls. 682 e 879 (vide valores atualizados às fls. 891 e 892). Após, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/18ª Região, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2008, às 15h10min, para audiência de tentativa conciliatória, com as intimações necessárias.'

Notificação Nº: 13193/2008
Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca das certidões negativas de citação dos sócios-proprietários da empresa Executada (fls. 321 e 331) e requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A EXEQÜENTE.

Notificação Nº: 13206/2008
Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DENNER DANILO GOMES ARANTES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 197. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 13253/2008
Processo Nº: RT 01034-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 276. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13254/2008
Processo Nº: AI 01034-2007-013-18-01-7 13ª VT
AGRAVANTE..: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO...: RAFAELA PEREIRA MORAIS
AGRAVADO(A): MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA
ADVOGADO...: MONICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Libere-se à reclamada o valor existente nas contas de fls. 9 e 254. Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13249/2008
Processo Nº: RT 01058-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 461, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação, devendo a contadoria proceder à dedução dos valores atinentes aos depósitos recursais de fls. 368 e 450 (vide valores atualizados às fls. 459 e 460). Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 17/10/2008, às 10h15min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.'

Notificação Nº: 13247/2008
Processo Nº: RT 01491-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA JB IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13227/2008
Processo Nº: RT 01831-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13177/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANOE BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 14.10.2008, às 15: 20 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13173/2008
Processo Nº: RT 02172-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TH ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO CUPERTINO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor de fl. 145. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13237/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 615, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Em tempo. Intime-se o credor a fornecer os endereços atuais do Sr. Murilo Veloso Nascimento, Osmar Novaes Assunção de Andrade e sua esposa Marilda Marques Barbosa de Andrade, em 10 (dez) dias. Após, cumpram-se as determinações de fl. 614.'

Notificação Nº: 13192/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13221/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2008, ÀS 16 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/11/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13180/2008
Processo Nº: RT 00557-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D & D CIA. DO CHOPP LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o parcelamento do débito junto à Receita Federal, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13252/2008
Processo Nº: AAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 16.10.2008, às 15: 15 horas, para audiência de encerramento. Intimem-se.

Notificação Nº: 13242/2008
Processo Nº: RT 00643-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXÍLIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DAS CERTIDÕES DE FLS. 307-VERSO E 308, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13231/2008
Processo Nº: RT 00690-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MESSIAS JANUÁRIO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Quanto à compensação do valor que a reclamada afirma possuir junto ao INSS, deverá esta providenciar os meios necessários de efetivá-la junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

Notificação Nº: 13213/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS DUARTE JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 346, REFERENTE AO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA EDMAR INÁCIO DE CARVALHO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13232/2008
Processo Nº: RT 00972-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTÔNIO MATTA (ESPÓLIO DE) REP/POR: ROSA CURY MATTA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BANCOS NOS ESTADOS DE GO TO MA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 162/168 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13181/2008
Processo Nº: CCS 00997-2008-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOAQUIM JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: CUSTODIO CARVALHO PERES
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vistos os autos. Reconsidero a determinação de fl. 107, para determinar a liberação do depósito de fl. 104 à autora e não como determinado. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 13205/2008
Processo Nº: RT 01047-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 72, A QUAL INFORMA NÃO TER CITADO O DEVEDOR PELO FATO DELE NÃO MAIS ESTAR NO LOCAL E, SEGUNDO VIZINHOS, A EMPRESA MUDOU-SE PARA GOIÂNIA, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 13204/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ASSUÉRIO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 268/271. Prazo e fins legais. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 13184/2008
Processo Nº: CAU 01220-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ALVES DE QUEIROZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MURILO RÉSIO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão prolatada em 30/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13182/2008
Processo Nº: RT 01266-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MAGDA MÁRCIA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante os valores de fls. 43 e 61. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13207/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELI SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO NARRATIVA VISANDO À HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13220/2008
Processo Nº: RT 01393-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL.36, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13176/2008
Processo Nº: CCS 01439-2008-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ZENILDE ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao réu: Comparecer perante esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias a fim de retirar a guia para levantamento dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 13241/2008
Processo Nº: RT 01441-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DO DOCUMENTO DE FLS. 215/216, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13217/2008
Processo Nº: RT 01447-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL.43, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13218/2008
Processo Nº: RT 01447-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL.43, NO

PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13219/2008
Processo Nº: RT 01447-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL.43, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13195/2008
Processo Nº: RT 01459-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 40 POR 05 DIAS(ENCONTRA-SE DIGITALIZADA)

Notificação Nº: 13196/2008
Processo Nº: RT 01459-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 40 POR 05 DIAS (ENCONTRA-SE DIGITALIZADA)

Notificação Nº: 13197/2008
Processo Nº: RT 01459-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 40 POR 05 DIAS (ENCONTRA-SE DIGITALIZADA)

Notificação Nº: 13243/2008
Processo Nº: RT 01499-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante juntar aos autos o extrato da conta do FGTS, referente a todo o período do vínculo, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos, a fim de possibilitar a liquidação da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13194/2008
Processo Nº: RT 01602-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LOPES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a receber a CTPS, bem como o TRCT e as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13189/2008
Processo Nº: RT 01604-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR. + 001
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. O reclamado interpõe, às fls. 62/71, recurso ordinário com pedido dos benefícios da justiça gratuita. No entanto, ainda que seja concedido os benefícios da assistência judiciária para isenção das custas processuais, o instituto em tela não abrange o depósito recursal, pois não se trata de despesa processual e sim de garantia do juízo, nos termos do artigo 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item I, do TST. Dessa forma, não se aplicando os benefícios da assistência judiciária quanto ao recolhimento do depósito recursal, não conheço do Recurso Ordinário da reclamada, por deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 13235/2008
Processo Nº: ACP 01621-2008-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): ADEMIR ESTEVAM DE CASTRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 51/55, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13175/2008
Processo Nº: CCS 01635-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: WESLEI ROSA DE LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FLS 54 VERSO DEVOLUÇÃO DO SEED (fornecer enderço da reclamada) prazo 05 dias.

Notificação Nº: 13224/2008
Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 230/239. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13185/2008
Processo Nº: RT 01782-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA DE FREITAS DIAS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PANELA DE MILHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando a aplicação subsidiária do art. 267, §4º, do CPC e tendo em vista que o prazo para resposta do réu no Processo do Trabalho expira em audiência, homologo o pedido de desistência da autora, independentemente do consentimento da reclamada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 225,24, calculadas sobre R$ 11.262,00, valor do pedido, ficando isento na forma da lei, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 13234/2008
Processo Nº: RT 01832-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARINHO SANTIAGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 30/10/2008, ÀS 13H, SOB AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 13212/2008
Processo Nº: RT 01839-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DAVID JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14: 55 horas do dia 14 de OUTUBRO de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 497/2008
PROCESSO Nº RT 01995-2007-013-18-00-9
RECLAMANTE: ILMA LOURENÇO DAS NEVES
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(S): RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 513,51(QUINHENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4928/2008
PROCESSO Nº RT 00320-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
EXEQÜENTE: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
EXECUTADO: RAIMUNDA FONSECA DIAS
ADVOGADO(A): KEILA ROSA RODRIGUES
Data da Praça 24.11.2008 às 16: 00 horas
Data do Leilão 28.11.2008 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOAO DAMASCENO QD 39 LT 27 SETOR PROGRESSO CEP 74.580-690 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) MICROONDAS PANASONIC, COR BRANCA, TAMANHO MÉDIO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
02 (DOIS) APARELHOS DE TV DE 20 (VINTE) POLEGADAS, MARCA SEMP E PHILCO HITACH, ANTIGAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS CADA UMA POR R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R$ 300,00;
01 (UM) APARELHO DE DVD MARCA BRITÂNIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4884/2008
PROCESSO Nº CPEX 00633-2008-013-18-00-1
RECLAMANTE: EDVALDO DE SOUSA LOBO
EXEQÜENTE: EDVALDO DE SOUSA LOBO
EXECUTADO: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 24/11/2008 às 15: 55 horas
Data do Leilão 28/11/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 110.000,00(cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida Belo Horizonte, Alameda da República, Rua J-10, Lotes de Terras nº 1/2/5/6/7/8, Quadra 38, Setor Jao, Goiânia-GO, que é(são) o(s) seguinte(s): 01 IMÓVEL: SOBRADO C-2, localizado no Condomínio RESIDENCIAL PRIVÊ SOLAR JAÓ, contendo: Pavimento Térreo: abrigo para veículo, sala estar/jantar, hall, lavabo, cozinha, área de serviço, dependência completa de empregada e quintal; 1º pavimento: hall, suíte com closed, 03 quartos, sendo um reversível, banheiro social e sacada, com área construída de 160,60 m², tendo a área de ocupação de 78,80 m² mais 49,20 m² de área descoberta, totalizando a área privativa de 128,00m², correspondente à fração ideal de 8,75% ou 249,56 m² do lote de terras número 1/2/5/6/7/8, da quadra 38, situado à Avenida Belo Horizonte Alameda da República e Rua J-10, no Setor Jaó, Goiânia-GO, com a área de 2.852,20 metros quadrados. Avaliado em R$ 110.000,00(cento e dez mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4922/2008
PROCESSO Nº RT 01707-2008-013-18-00-7
RECLAMANTE: MARTINS SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): OBRA MARILDA ARRUDA VITTI,
CPF/CNPJ: 00.008.129/8511-72
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de OBRA MARILDA ARRUDA VITTI é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4922/2008
PROCESSO Nº RT 01707-2008-013-18-00-7
RECLAMANTE: MARTINS SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): OBRA MARILDA ARRUDA VITTI,
CPF/CNPJ: 00.008.129/8511-72
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de OBRA MARILDA ARRUDA VITTI é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4904/2008
PROCESSO Nº RT 01843-2008-013-18-00-7
PROCESSO: RT 01843-2008-013-18-00-7
RECLAMANTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
Data da audiência: 20/10/2008 às 13: 00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: A inicial

contendo os pedidos, encontra-se digitalizada, no site deste Egrégio tribunal: www.trt18.jus.br ou à disposição de Vossa senhoria, na Secretaria desta 13ª Vara de Goiânia. Valor da causa: R$ 5.921,47. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6049/2008
Processo Nº: RT 00475-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GONÇALVES MESQUITA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designe-se praça e leilão dos bens penhorados às fls.334 para os dias 03/11/2008, às 15h e 17/11/2008, às 09h01min.Nomeio o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro.

Notificação Nº: 6037/2008
Processo Nº: RT 00531-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GR S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor do requerimento de fls. 759, defere-se o desentranhamento dos documentos vindos com a defesa da reclamada GR S.A., mediante traslado. Intime-se.

Notificação Nº: 6045/2008
Processo Nº: RT 00380-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDILSON PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6033/2008
Processo Nº: RT 00655-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CARMEN LÚCIA CARNEIRO SALIN (DI CAPRI - MODA MASCULINA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6046/2008
Processo Nº: RT 01005-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DONIZETE LEITE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 922/948, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6047/2008
Processo Nº: RT 01005-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DONIZETE LEITE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 922/948, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6034/2008
Processo Nº: ATC 00197-2008-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vistos, etc.Dê-se vista ao exeqüente do resultado das solicitações de fls. 61/65 e 70/71, bem como do ofício de fls. 78/79 para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 6054/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (REP/ POR ANÁLIA PEREIRA DA SILVA SANTOS)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): HEGGOS MOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 249/252, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6035/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Emerge dos autos que, quando da realização da perícia, o expert não vistoriou o local de trabalho da reclamante, uma vez que as instalações da reclamada encontravam-se fechadas. Ante o exposto, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe nos autos se continua em atividade e, caso tenha mudado de endereço, forneça o atual, a fim de que a perícia possa ser realizada em ambiente condizente com o local de trabalho da reclamante.

Notificação Nº: 6036/2008
Processo Nº: RT 00386-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MAREA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 05 dias, conforme requerido às fls. 156. Intime-se.

Notificação Nº: 6038/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE MORAIS LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): VILELA SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA. (INTEGRANTE DO GRUPO: DINÂMICA COMUNICAÇÃO REPRESENTAÇÃO E MARKETING)
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Acerca da petição de fls. 238, observo que, de fato, a alegação de que o requerimento de percepção do benefício do seguro-desemprego foi postado fora do prazo, a meu ver, está equivocada.As partes celebraram acordo em audiência realizada no dia 10.07.2008 (ata de fls. 203/204) na qual restou pactuado que a reclamada anotaria o contrato de trabalho em CTPS (admissão em 07/08/2006 e saída em 07.12.2007) e forneceria as guias TRCT e SD/CD, sendo que tais documentos foram entregues em Secretaria em 10.08.2008. O reclamante recebeu os documentos em 13.08.2008 (vide recibo às fls. 231-verso) e, segundo se vê no documento de fls. 239, protocolizou o requerimento do seguro-desemprego junto à Subdelegacia Regional do Trabalho desta cidade em 18.08.2008, portanto, 05 (cinco) dias após ter recebido os documentos, o que torna o requerimento do benefício tempestivo.Intime-se o reclamante.No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6039/2008
Processo Nº: AC 00570-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOAO FRANCISCO INACIO
ADVOGADO: HAMILTON DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: JOANA APARECIDA KELLER
ADVOGADO: LEONARDO COSTA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vistos, etc. Compulsando os autos, observo que o autor não cumpriu a determinação contida na ata de fls. 42/43 – providenciar o RPA e recolher a contribuição previdenciária. Assim, concedo ao autor o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos a devida comprovação, sob pena de execução.Na inércia, remetam-se os autos à Contadoria para apuração.Intime-se o autor, diretamente, via postal e por seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 6055/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: SELMA REGINA MELO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi acolhida a preliminar de execeção de incompetência absoluta, o qual foi determinado a remessa dos autos ao serviço de Distribuição da Justiça Estadual neste Município, conforme sentença de fls. 59/68. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6044/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 137/151. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6041/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA CRISTINA SOARES PAIVA
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS PIRES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se, em favor da reclamante, o desentranhamento do documento de fls. 60.Intime-se.Após, aguarde-se a audiência designada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3425/2008
PROCESSO Nº RT 00475-2005-051-18-00-3
PROCESSO: RT 00475-2005-051-18-00-3
EXEQÜENTE: LARISSA GONÇALVES MESQUITA
EXECUTADO: VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): ROBERTO MIKHAIL ATIE
Data da Praça 03/11/2008 às 15h00min
Data do Leilão 17/11/2008 às 09h01min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 334, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MANOEL DA ABADIA, Nº 415, SALA 02, CENTRO, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - 05 (cinco) Impressoras Matriciais, marca Epson, modelo FX 2180, em bom estado de conservação, avaliada cada por R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), totalizando R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinqüenta reais);
02 - 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca Cônsul, 7.500 BTU's, em bom estado de conservação, avaliado cada por R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
03 - 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Electrolux, 10.000 BTU's, faltando 2 (dois) botões no painel, avaliado em R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
04 - 02 (dois) armários guarda-volume, de metal, cor cinza, em bom estado de conservação, com 12 (doze) compartimentos cada um, avaliado cada por R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais);
05 - 01 (uma) mesa para escritório, estrutura metálica, cor cinza, com 03 (três) gavetas com tranca, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de outubro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3420/2008
PROCESSO Nº RT 00380-2007-051-18-00-1
PROCESSO: RT 00380-2007-051-18-00-1
EXEQÜENTE: CLEDILSON PAULO RODRIGUES
EXECUTADO: ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA
Data da Praça 03/11/2008 às 15h11min
Data do Leilão 10/11/2008 às 09h31min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 106 e 131, encontrado no seguinte endereço: VP 5D, QD. 10, MÓDULOS 02 A 06, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - 01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL MARCA EPSON FX-2180, MODELO P 920 B, Nº SÉRIE: A34M058361, COM CABOS E FITA DE IMPRESSÃO EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS);
02 - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD-K6 (TM) - 2/150 MHZ, RAM 120,00 MB, HD 31,4 GB, MULTIMÍDIA 50 X MAX, TECLADO DTK, COMPUTER, MOUSE CLONE, MONITOR AOC SPECTRUM 4VN, SÉRIE P4CS05C063330, ESTABILIZADOR TS SHARA, COM TODOS OS CABOS E FUNCIONANDO, AVALIADO O CONJUNTO POR R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS);
03 - 02 (DOIS) TUBOS DE CONCRETO PARA REDE DE ESGOTO EA-2, PB/1E, DIÂMETRO 700 MM, COMPRIMENTO 2,5 M, PESO 1.355 KG, AVALIADO POR R$ 450,00 CADA, TOTAL R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS);
04 – 01 (UM) APARELHO DE SOLDA ELÉTRICA, MARCA ESAB, MODELO LHE 425, 55A/22V – 425A/35V, COM CARRINHO PARA TRANSPORTE (02 RODAS), CORES PRETA E AMARELA, COM TRÊS CABOS, MÁSCARA PROTETORA DO OPERADOR E CHAVE LIGA/DESLIGA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADO POR R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de outubro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3416/2008
PROCESSO Nº RT 00668-2008-051-18-00-7
PROCESSO: RT 00668-2008-051-18-00-7
RECLAMANTE: EVA DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES BORGES "PANIFICADORA", CPF/CNPJ: 07.780.074/0001-37
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. ata/sentença de fls. 15/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do referido reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6403/2008
Processo Nº: RT 00798-1994-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOURENÇO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCINARD APARECIDA LEAO
RECLAMADO(A): DILSON LOPES DE SOUZA (DL. MOVEIS E MA- DEIRAS)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6407/2008
Processo Nº: RT 00419-2002-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARICIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 355, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 6398/2008
Processo Nº: RT 00955-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6397/2008
Processo Nº: RT 00471-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) BANCO RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL, O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS PARA.

Notificação Nº: 6408/2008
Processo Nº: AAT 00871-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR: JOSÉ DOS REIS BEIRIGO
ADVOGADO: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 371/392: 'POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO proposta por JOSÉ DOS REIS BEIRIGO, em face de CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para condená-la no pagamento de danos morais e materiais, sem prejuízo de atualizações futuras e incidência de juros de mora, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Honorários advocatícios, devidos pela requerida, porque sucumbente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atendidos os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 5º do CPC. Honorários periciais fixados em R$ 900,00 (novecentos reais) e R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidos aos peritos engenheiro e médico. Custas, pela requerida, no importe de R$ 1.848,00 (mil oitocentos e quarenta e oito reais), calculadas sobre o valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), arbitrado à condenação para tal fim (art. 258, VI, CPC c/c art. 789, I e IV, CLT). P.R.I. Em Anápolis/GO, 29, setembro, 2008 (2ª f.) KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6406/2008
Processo Nº: RT 00910-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER MURILO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MAXI-AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ARREMATANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA, A FIM DE ASSINAR O AUTO DE ARREMATAÇÃO, NO PRAZO DE 24 HORAS.

Notificação Nº: 6400/2008
Processo Nº: RTO 00764-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5245/2008
Processo Nº: RT 00131-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA PONTE NOVA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5249/2008
Processo Nº: RT 00609-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pelo reclamado, às fls. 277/280 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 5248/2008
Processo Nº: RT 00202-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA (SUCESSORA DE TOPSEED AGROPECUÁRIA LTDA) + 002
ADVOGADO....: JOSE NILTON SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para, receber certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5254/2008
Processo Nº: RT 00495-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: KEREN DAIANY DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BELLA LUNA COSMÉTICOS PERFUMES LTDA + 001
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5237/2008
Processo Nº: RT 00569-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO 3º EXECUTADO: Na petição de fls. 237/238, requer o 3º executado (CLÁUDIO ALFREDO HAHN), pelas razões que expõe, a reconsideração da decisão de fl. 233, que indeferiu a pretensão por ele formulada na petição de fls. 228/229, no sentido de que seja desconstituída a penhora efetivada pelo MM. Juízo deprecado. Acontece que, como é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões, caberia ao 3º executado, estando inconformado com a decisão acima mencionada, ter interposto o recurso cabível, sendo certo que já se encontra preclusa a oportunidade para tanto, uma vez que, como foi intimado da dita decisão no dia 17/09/2008 (4ª-feira) – as atividades em todas as unidades do TRT-18ª Região foram suspensas no dia 16/09 (Portaria TRT 18ª GP/DG nº 071/2008), de forma que a intimação de fl. 234, ocorrida no aludido dia, considera-se realizada no primeiro dia útil subseqüente (CPC, art. 240, parágrafo único) -, a contagem do prazo legal (08 dias) iniciou-se em 18/09/2008 (5ª-feira) e exauriu-se no dia 25/09/2008 (5ª-feira). Saliente-se que a petição de fls. 237/238 foi protocolizada no dia 26/09/2008 (6ª-feira), quando já havia decorrido o prazo legal para interposição de recurso contra a decisão de fl. 233. Ressalte-se, também, que o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: PRAZO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. EFEITOS JURÍDICOS. O pedido de reconsideração de decisão anteriormente proferida não tem o condão de dilatar o prazo recursal. Assim, o termo inicial do prazo recursal é contado a partir da intimação do recorrente acerca da decisão que julgou a questão debatida, e não da ciência da que examinou o pedido de reconsideração. (TRT-18ª R. - AI-00151-2003-005-18-00-2 – Rel. Desembargador Elvécio Moura dos Santos - DJE de 13/01/06) AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende prazo recursal. Destarte, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o octídio legal, o qual se conta a partir da data de intimação do ato agravado, e não da intimação do ato decisório relativo ao pedido de reconsideração. (TRT-18ª R. - AP-00825-2005-053-18-00-4 - Relª

Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – DJE Ano II, nº 20, págs. 3/5, de 1º/02/2008, publicado em 07/02/2008) Assim, tratando-se de questão já decidida, ou seja, protegida pelo manto da res judicata, indefere-se o requerimento formulado pelo 3º executado na petição de fls. 237/238. Intime-se. Anápolis, 29 de setembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5247/2008
Processo Nº: CCS 00588-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOCELI MACHADO
ADVOGADO: JUSCELINO DOS SANTOS MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5242/2008
Processo Nº: RT 00754-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SEBASTIANA DE JESUS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comparecer na Secretaria do Juízo, para providenciar o desentranhamento dos documentos requeridos, substituindo-os por cópias nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5251/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE APARECIDA DE CASTRO MENDES
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (NOVA DROGA VILLAS) + 002
ADVOGADO....: GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais (R$ 39,01), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5240/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Neste ato, o reclamante renuncia ao direito do adicional de insalubridade e seus reflexos, com o que está de acordo a 1ª reclamada. Em se tratando de renúncia ao direito do referido adicional, é desnecessária da manifestação da 2ª reclamada. Por essa razão, extingue-se o processo com julgamento de mérito em relação ao pedido de adicional de insalubridade e seus reflexos, nos termos do art. 269, V, do CPC, c/c art. 769, da CLT. Como conseqüência, arbitro os honorários periciais do Dr. IVAN BEZE JÚNIOR em R$ 700,00, a serem pagos pelo reclamante, mediante dedução do seu crédito que for apurado nestes autos, mas, caso não haja crédito, o mesmo deverá fazer o depósito do referido valor. Nesse passo, não há nada mais que ser decidido por este Juízo, além do que já foi decidido na sentença de fls. 2520/2547 e o Acórdão de fls. 2806/2814 apenas afastou a prescrição quanto ao adicional de insalubridade e determinou a remessa dos autos para realização sobre esse adicional, deixando, como conseqüência de analisar as mais matérias veiculadas nos recursos ordinários interpostos pelas partes. Por isso, devolvam-se os autos ao Egrégio TRT da 18ª Região para prosseguimento do julgamento dos recursos ordinários das partes, com entender de direito. Cientes o reclamante e a 1ª reclamada, via de sua advogada. I ntime-se a 2ª reclamada desta decisão. NADA MAIS. Às 14h14min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5243/2008
Processo Nº: RT 01183-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA PEREIRA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IVO DE MELO (PANIFICADORA PÃO DE MEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5228/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO)
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 29/10/2008, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 104 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2008, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5250/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 371/385 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5244/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da 1ª certidão de fl. 133 e tendo-se em vista o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, requisite-se, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome do 1º e do 4º executados (CNPJ nº 01.052.836/0001-00 e CPF nº 246.761.361-53, respectivamente), até o limite do montante atualizado da execução. Em sendo infrutífera a diligência acima determinada, realize-se, via Extranet, consulta detalhada de veículos eventualmente registrados em nome do 4º executado (CPF nº 246.761.361-53). Saliente-se que não existe nenhum veículo registrado em nome do 1º executado (cf. certidão de fl. 86). A certidão de fl. 132 dá conta de que a 3ª executada (MÔNICA MARIA CARVALHÃES ESCOBAR) não foi citada porque não mais reside no endereço indicado na letra c de fl. 98 (Rua N-44, qd. 48, lt. 08, Anápolis City II Etapa, Anápolis-GO), estando, atualmente, residindo em Goiânia-GO, conforme informação prestada pelo 4º executado (PAULO ALEXANDRE CARVALHÃES ESCOBAR). Já a 2ª certidão de fl. 133 noticia que não foi realizada a citação do 2º executado (MAURITY NASCIMENTO ESCOBAR) em razão do seu falecimento. Sendo assim, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 30 dias para: a) indicar o atual endereço da 3ª executada (MÔNICA MARIA CARVALHÃES ESCOBAR), de maneira a viabilizar a citação pessoal desta, ou requerer o que entender de direito; e b) providenciar a substituição processual do 2º executado (MAURITY NASCIMENTO ESCOBAR), nos termos do art. 43 c/c o art. 12, V, ambos do CPC, de modo que seja procedida a citação do espólio. Intime-se o reclamante/exeqüente do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 15 de setembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5238/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEVI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/09/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 212/214). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À ARREMATAÇÃO o opostos pela Executada, ANÁPOLIS TRANPORTES DE CARGAS, em face do Exeqüente, LEVI RIBEIRO DE SOUSA, e do Arrematante, VICENTE PAULO CUNHA, para o fim de declarar subsistente a arrematação homologada à fl. 185, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Embargante e Embargados). Anápolis-GO, 30 de Setembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5236/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WEDLA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS (KIBE MANIA)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Em face do teor da certidão de fl. 127, concedo ao exeqüente o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da executada para viabilizar o Regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de Direito. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 30 de setembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5230/2008
Processo Nº: RT 00369-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE SOUZA NOVAIS PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: : No dia 26/09/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1403/1422). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido de equiparação salarial (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, acolho a prescrição argüida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 1º/05/2003 (Cf. item 3 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, a pagar ao reclamante, MIGUEL DE SOUZA NOVAIS PINTO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade de 20% sobre 01 salário mínimo no período imprescrito (de 1º/05/2003 a 11/06/2007) e reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários de 2003 a 2007 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período;
2ª) horas extras do período imprescrito (de 1º/05/2003 a 11/06/2007) com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários de 2003 a 2007 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período, deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos já pagos (fls. 18, 24/26, 57/63 e 163/167);
3ª) 30 horas extras por mês no período imprescrito (de 1º/05/2005 a 11/06/2007) relativas ao intervalo intrajornada não concedido integralmente com o adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários de 2003 a 2007 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima;
4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de insalubridade e reflexos no aviso prévio indenizado e nos 13ºs salários, sobre as horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio indenizado e nos 13ºs salários deferidos nos itens 4, 6 e 7 da fundamentação (Cf. itens 4, 6, 7 e 15 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00 (Cf. item 17 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 18 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de setembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5241/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO SILVA MORAIS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 59,89), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5255/2008
Processo Nº: RT 00476-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LOPES BEZERRA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da guia GPS de fl. 85 a reclamada comprova o recolhimento da importância de R$ 390,60 a título de contribuições previdenciárias devidas nestes autos. Contudo, observa-se que valor real das contribuições previdenciárias apurado à fl. 55 totaliza em R$ 1.142,41 atualizado até 31.07.2008. Dessa forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, devidamente atualizado, bem como das custas processuais (R$ 55,33), sob pena de ser utilizado para recolhimento de tais parcelas o valor depositado na conta judicial nº01511555-2. Anápolis, 23 de setembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5252/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 986/1.004 e dos documentos com ele carreados fls. 1.005/1.014, no mesmo prazo supra, manifestar-se-á também a reclamada, caso queira, acerca dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 913/927, 933/940 e 946/954.

Notificação Nº: 5257/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELZA GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/09/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 195/205). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA, a pagar à reclamante, JOELZA GONÇALVES DE AMORIM, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 1°/09/2005 a 1º/10/2007), que se apurar pelos controles de horários de fls. 51/73, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos RSRs (1/6), deduzindo-se as horas extras com 50% e os RSRs já pagos (fls. 49 e 74/88), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio indenizado, no 13º salário/2007 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no TRCT de fl. 49, deduzindo-se os reflexos já pagos;
2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos feriados discriminados na inicial (fl. 05) e que não foram compensadas com folgas, no período trabalhado (de 1º/09/2005 a 1º/10/2007), que se apurar pelos controles de horários de fls. 51/73;
3ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (1º/09/2005 a 1º/10/2007) sobre os salários e 13ºs salários desse período (fls. 74/88), sobre as diferenças de horas extras e reflexos nos RSRs e no 13º salário/2007 e sobre os feriados deferidos nos itens 3 e 4 da fundamentação, devendo ser deduzidos os valores depositados (fls. 191/192);
4ª) 13º salário/2008 (02/12) e férias proporcionais (02/12) com 1/3, devendo ser deduzidos os valores pagos a igual título no TRCT de fl. 82 (Cf. itens 3, 4 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 4.000,00. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 12 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (CF/88, art. art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de setembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5262/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 30/09/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 144/146). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante , no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5260/2008
Processo Nº: RT 00661-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MELO SANTANA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/09/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 113/115). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que

passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R$ 452,22, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5260/2008
Processo Nº: RT 00661-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MELO SANTANA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 29/09/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 113/115). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R$ 452,22, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5229/2008
Processo Nº: AAT 00693-2008-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR: AGNALDO CAIXETA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega o autor, no item 1.2 da inicial, que, or culpa da reclamada, sofreu acidente do trabalho no dia 13.08.2007, quando foi obrigado a sustentar sozinho o peso de um painel isotérmico, então sustentado por ele e um colega que o abandonou com todo o peso da extremidade da peça, vindo a experimentar lesões na coluna-vertebral. Aduz que, em decorrência do acidente do trabalho sofrido, apresenta quadro de dorsalgia aguda, com sinais de compressão na coluna, e em uso de forte medicação, o que o impossibilita de realizar esforços físicos, conforme vedação do próprio médico do trabalho da reclamada, desrespeitada no cotidiano laboral, haja vista que o reclamante é obrigado a fazer horas extras todos os dias, o que é vedado por Lei, visto que o mesmo está em readaptação profissional. Com base nos argumentos acima, com espeque no art. 273 do CPC c/c art. 769 da CLT, no item 7.3 da in inicial requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja a ré compelida a custear todo o tratamento médico das lesões adquiridas em virtude do alegado acidente do trabalho, cobrindo despesas de consultas, medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos necessárias ao tratamento da referidas lesões, até a sua convalescença (fls. 09). Citada, a ré apresenta defesa escrita às fls. 72/90, na qual impugna o pedido de antecipação da tutela. o relatório. Pois bem. Para a concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença dos seguintes requisitos: a verossimilhança das alegações e a necessidade da medida, consubstanciada no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso vertente, o próprio médico do trabalho que subscreveu o Atestado de Saúde Ocupacional de fl. 28 concluiu que, embora o autor esteja apto para o trabalho, não pode ser submetido a esforço físico nem a levantamento de peso e, além do mais, os documentos de fls. 29/30, 33 e 35 confirmam que o autor está acometido da lesão alegada na inicial, ou seja, dorsalgia aguda. No respeitante ao acidente do trabalho narrado na eordial, o acordo homologado nos autos de Ação de Consignação em pagamento nº 00307-2008-053-18-00-3, pelo qual a consignante, ora ré, assumiu a obrigação de reintegrar o consignado, ora autor, ao emprego, demonstra que a empresa reconheceu, implicitamente, a sua ocorrência, sendo que, pelas circunstâncias do acidente, é presumível, pelo menos em sede de cognição sumária, a culpa da empresa pelo evento danoso, bem assim o nexo de causalidade entre a lesão sofrida pelo autor no acidente e o trabalho por ele prestado à ré. Tem-se, portanto, que está presente o requisito da verossimilhança da alegações. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da imediata necessidade de tratamento da grave lesão que acomete a coluna vertebral do autor. Por essas razões, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos seguintes termos: 1) Como ainda vigora o contrato de trabalho, determino à ré que promova, no prazo de 05 dias, contados da intimação desta decisão, a inclusão do autor no plano de saúde por ela administrado, sem ônus;
2) Deverá o autor apresentar à ré, sempre que necessário, pedidos de médico especializado de exames, medicamentos, fisioterapias e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados diretamente com a lesão que o acomete (dorsalgia aguda);
3) A ré deverá atender tais pedidos no prazo de 05 dias, contados do protocolo na sua recepção ou no setor a ser indicado, inclusive os exames ou procedimentos cirúrgicos não cobertos pelo plano de saúde ou que estejam sujeitos a prazo de carência, até a convalescença do autor;
4) fixo multa única de R$ 1.000,00 pelo descumprimento de cada uma das obrigações ora impostas e para cada vez em que ocorrer o inadimplemento, nos termos do art. 461 do CPC. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. WELLINGTON GALDINO SILVA C:\INTERNET\ANAPOLIS\03VT\AssinadorArqs\AINDAT00693200805318003.ODT

Notificação Nº: 5229/2008
Processo Nº: AAT 00693-2008-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR: AGNALDO CAIXETA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega o autor, no item 1.2 da inicial, que, or culpa da reclamada, sofreu acidente do trabalho no dia 13.08.2007, quando foi obrigado a sustentar sozinho o peso de um painel isotérmico, então sustentado por ele e um colega que o abandonou com todo o peso da extremidade da peça, vindo a experimentar lesões na coluna-vertebral. Aduz que, em decorrência do acidente do trabalho sofrido, apresenta quadro de dorsalgia aguda, com sinais de compressão na coluna, e em uso de forte medicação, o que o impossibilita de realizar esforços físicos, conforme vedação do próprio médico do trabalho da reclamada, desrespeitada no cotidiano laboral, haja vista que o reclamante é obrigado a fazer horas extras todos os dias, o que é vedado por Lei, visto que o mesmo está em readaptação profissional. Com base nos argumentos acima, com espeque no art. 273 do CPC c/c art. 769 da CLT, no item 7.3 da in inicial requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja a ré compelida a custear todo o tratamento médico das lesões adquiridas em virtude do alegado acidente do trabalho, cobrindo despesas de consultas, medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos necessárias ao tratamento da referidas lesões, até a sua convalescença (fls. 09). Citada, a ré apresenta defesa escrita às fls. 72/90, na qual impugna o pedido de antecipação da tutela. o relatório. Pois bem. Para a concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença dos seguintes requisitos: a verossimilhança das alegações e a necessidade da medida, consubstanciada no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso vertente, o próprio médico do trabalho que subscreveu o Atestado de Saúde Ocupacional de fl. 28 concluiu que, embora o autor esteja apto para o trabalho, não pode ser submetido a esforço físico nem a levantamento de peso e, além do mais, os documentos de fls. 29/30, 33 e 35 confirmam que o autor está acometido da lesão alegada na inicial, ou seja, dorsalgia aguda. No respeitante ao acidente do trabalho narrado na eordial, o acordo homologado nos autos de Ação de Consignação em pagamento nº 00307-2008-053-18-00-3, pelo qual a consignante, ora ré, assumiu a obrigação de reintegrar o consignado, ora autor, ao emprego, demonstra que a empresa reconheceu, implicitamente, a sua ocorrência, sendo que, pelas circunstâncias do acidente, é presumível, pelo menos em sede de cognição sumária, a culpa da empresa pelo evento danoso, bem assim o nexo de causalidade entre a lesão sofrida pelo autor no acidente e o trabalho por ele prestado à ré. Tem-se, portanto, que está presente o requisito da verossimilhança da alegações. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da imediata necessidade de tratamento da grave lesão que acomete a coluna vertebral do autor. Por essas razões, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos seguintes termos: 1) Como ainda vigora o contrato de trabalho, determino à ré que promova, no prazo de 05 dias, contados da intimação desta decisão, a inclusão do autor no plano de saúde por ela administrado, sem ônus;
2) Deverá o autor apresentar à ré, sempre que necessário, pedidos de médico especializado de exames, medicamentos, fisioterapias e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados diretamente com a lesão que o acomete (dorsalgia aguda);
3) A ré deverá atender tais pedidos no prazo de 05 dias, contados do protocolo na sua recepção ou no setor a ser indicado, inclusive os exames ou procedimentos cirúrgicos não cobertos pelo plano de saúde ou que estejam sujeitos a prazo de carência, até a convalescença do autor;
4) fixo multa única de R$ 1.000,00 pelo descumprimento de cada uma das obrigações ora impostas e para cada vez em que ocorrer o inadimplemento, nos termos do art. 461 do CPC. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5233/2008
Processo Nº: CAU 00750-2008-053-18-00-4 3ª VT
AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: É Consabido que a concessão de liminar está condicionada à constatação de dois elementos especiais, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem. A liminar pretendida pelo Autor não merece ser acolhida. Em primeiro lugar, porque, dos argumentos expendidos na petição inicial, não é possível vislumbrar a presença do periculum in mora e do fumus boni juris. Em segundo lugar, porque o artigo 6º da Lei nº 7.783/89 garante aos grevistas, dentre outros direitos, o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve. Por fim, o direito de greve é assegurado por lei ao trabalhador e, até o momento, não há qualquer relato de prática, pelo réu, de qualquer ato que possa ser nomeado como atentado ao exercício da posse dos bens imóveis do autor. Por essas razões, indefiro a liminar almejada pelo autor. Intime-se o autor desta decisão. Cite-se o réu para, querendo, contestar na forma da Lei. Anápolis, 30 de setembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5232/2008
Processo Nº: AAT 00752-2008-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RÉU(RÉ).: AUTO POSTO DA BIQUINHA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/11/2008, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.286/2008
PROCESSO Nº CPEX 00760-2006-053-18-00-8
EXEQÜENTE: MARIA ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: FLORA GARDEM GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
Data da Praça 20/10/2008: às 10 horas
Data do Leilão 10/11/2008: às 09 horas
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, avaliado por R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 54, na guarda do Depositário, Sr. SEBASTIÃO DE CASTRO.
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) lote de terreno na Rua J, Qd. 14, Lt. 10, Jardim Bandeirantes, com um imóvel com área construída de aproximadamente 280m², com quatro salas, três banheiros, lajotada e piso cerâmica, imóvel em bom estado. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos trinta de setembro de dois mil e oito (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.288/2008
PROCESSO Nº RT 00492-2008-053-18-00-6
EXEQÜENTE: MADALENA PEIXOTO DE OLIVEIRA
EXECUTADA: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA,
CPF/CNPJ: 01.052.836/0001-00
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada, INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA, Sr. PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR (CPF: 246.761.361-53) e Sra. MÓNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR (CPF: 530.442.821-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.653,83 (quinze mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e oitenta e três centavos), atualizado até 29/08/200, e custas executivas referente às diligência certificadas às fls. 61 e 68(3). E para que chegue ao conhecimento dos Srs. PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR e MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito(3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.298/2008
PROCESSO Nº RT 00507-2008-053-18-00-6
EXEQÜENTE: VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADA: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA,
CNPJ: 01.052.836/0001-00
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada, INSTI TUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA, Sr. PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR (CPF: 246.761.361-53) e Sra. MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR (CPF: 530.442.821-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.498,16 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), atualizado até 29/08/200, e custas executivas referente às diligência certificadas às fls. 33 e 41. E para que chegue ao conhecimento dos Srs. PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR e MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito(3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7699/2008
Processo Nº: RT 00480-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ BARBOSA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 003
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO A Executada, AGEHAB - Agência Goiana de Habitação, citada para pagar o débito previdenciário, requer na petição de fl. 395 designação de audiência para uma tentativa de acordo com o Exequente.Indefiro o requerimento em questão, tendo em vista que o pedido referente a parcelamento do débito previdenciário deverá ser dirigido ao INSS através da Procuradoria Federal que o representa. Desse modo, concedo à Executada 30 dias de prazo para comprovar nos autos que formulou o pedido de parcelamento junto ao Órgão competente, bem como o deferimento, pelo INSS, do pedido em questão, ciente de que, na omissão, a respectiva execução terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 24 de setembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA.

Notificação Nº: 7666/2008
Processo Nº: RT 00777-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): WANDA LÚCIA LEITE - ME
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Conforme expresso pelo MM. Juiz Deprecado à fl. 365, o embargante, sr. Antônio Aparecido Porto, proprietário do veículo penhorado nos autos da carta precatória em tramitação junto à 3ª VT de Brasília-DF, não exibiu, por ocasião da interposição do recurso em questão (embargos à penhora), procuração outorgando poderes ao signatário da petição em questão (fls. 350/356). Desse modo, rejeito liminarmente os embargos à penhora face à irregularidade da representação processual do embargante. Cientifique-se o MM. Juiz Deprecado, solicitando-lhe, ainda, que seja procedida a intimação do sr. Antônio Aparecido Porto acerca deste despacho, bem como que seja dado prosseguimento à execução. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz Deprecado. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 22 de setembro de 2008, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7693/2008
Processo Nº: RT 00860-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
NOTIFICAÇÃO: Conforme certificado à fl. 425, a Executada não opôs embargos à arrematação registrada à fl. 363. Assim, libero ao leiloeiro o valor de sua comissão, fl. 416, devendo o mesmo ser intimado para receber tal importância, no prazo de 05 dias. Ressalte-se que a Arrematante do bem em questão é a Exequente neste feito, sra. Lúcia Rosa Campos, a qual já se encontra na posse do bem, fl. 348. O valor do lanço por ela ofertado será deduzido de seu crédito. Isto posto, seja atualizado o valor do débito remanescente da Executada. Após, intime-se a Exequente para indicar bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução. Anápolis, 24 de setembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-.uíza do Trabalho

Notificação Nº: 7686/2008
Processo Nº: RT 00408-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito liminarmente os embargos à execução por intempestivos. Custas de R$ 44,26, pelo Executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 26 de setembro de 2008. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7673/2008
Processo Nº: RT 00638-2005-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE..: WILSON MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO ALVES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: O EXECUTADO: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 7696/2008
Processo Nº: RT 00684-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ATAIDES BUENO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CINPREL PROJETOS REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
1 - Em conformidade com a certidão exarada à fl. 253, nos autos da RT 615-2005-054-18-00-2 (no quais será procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito), foi interposto agravo de petição em face da decisão que determinou a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel de propriedade da Executada. Desse modo, seja intimado o Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução, caso não pretenda aguardar a solução do agravo de petição em processamento nos autos da reclamação trabalhista nº 615/2005-2. 2 – Não havendo manifestação do Exequente após o decurso do prazo supra, aguarde-se o julgamento do agravo de petição nos autos referidos no item anterior. Após, venham estes autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento dos atos relativos à solicitação da reserva de crédito em questão. Anápolis, 25 de setembro de 2008, quinta-feira.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7665/2008
Processo Nº: RT 00710-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 7707/2008
Processo Nº: RT 00622-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): FELIX ROSA SOUZA DA COSTA -SONNUS COLCHÕES + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao HSBC Bank Brasil S.A, fl. 360. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 7708/2008
Processo Nº: RT 00622-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA COSTA - GOIAMÓVEIS + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao HSBC Bank Brasil S.A, fl. 360. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 7701/2008
Processo Nº: RT 01027-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: QUELRI REGINA ALVES MOREIRA + 002
ADVOGADO....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CERÂMICA REFRAN) + 002
ADVOGADO....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 439, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT.Anápolis, 24 de setembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7662/2008
Processo Nº: ATA 00221-2007-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERÂMICA RENASCER LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Proceda a Secretaria ao recolhimento da importância indicada na planilha de fls. 197/198, ``TOTAL DO(s) RECTE (s)´´, em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, observando-se as especificações constantes do segundo parágrafo do item 2 da petição inicial (fl. 06). Deverá a Secretaria, ainda, proceder ao recolhimento das custas devidas. Diante do pagamento integral dos valores em execução desconstituo a penhora formalizada às fls. 164/165. Cientifiquem-se os executados. Após, cientifique-se o Ministério Público do Trabalho (autor). Anápolis, 10 de setembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7680/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando a informação constante da petição de fls. 208/209, suspendo o curso do feito por 34 meses, nos termos do § 1º do artigo 889-A da CLT. Cientifique-se a executada.Anápolis, 24 de setembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7672/2008
Processo Nº: AEM 00741-2007-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
NOTIFICAÇÃO: 1 – Mantenho a juntada da petição protocolizada sob o nº 873335/2008 e demais peças que a acompanham, em que pese terem vindo intempestivamente. 2 - Ante o cumprimento, pela exeqüente, da determinação constante do despacho de fl. 238, comprovado através da petição e documentos de fls. 241/243, sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo. Cientifique-se o executado. Anápolis, 24 de setembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7700/2008
Processo Nº: RT 01015-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7668/2008
Processo Nº: RT 01020-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: REMIVALDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal S.A., fl. 67.Intime-se a Executada, nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal acima mencionado, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de setembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7695/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): POUSADA DAS SERIEMAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: (...) deverá ser intimado o executado para que deposite o valor apurado, no prazo de 02 dias, ciente de que, na omissão, terá prosseguimento a execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7704/2008
Processo Nº: ACP 00083-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Considerando que a execução não se encontra garantida, sendo que a garantia da execução constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos

apresentados pelo Executado às fls.69/70. Intimem-se. Anápolis, 25 de setembro de 2008, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7691/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal

Notificação Nº: 7709/2008
Processo Nº: RT 00247-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 83/85, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo a constrição formalizada à fl. 74 e a avaliação respectiva. Custas de R$ 44,26, pela Embargante/Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis, 24 de setembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7659/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VIOLETA DE MORAIS ARAÚJO
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): ARMANDO JOSÉ PERNAMBUCO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7705/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Tendo em vista, o Convênio de Cooperação Mútua para pagamento de Reclamação Trabalhista celebrado pelo Tribunal Regional do Trabalho do 18ª Região e pela Federação Goiana de Futebol e Clubes de Futebol do Estado de Goiás, entre eles, a reclamada, cuja cláusula primeira, em seu parágrafo único disponho que os feitos iniciados até a data de assinatura do Convênio serão encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução, cuja assinatura se deu em 22.02.2008 e, considerando que a executa já foi devidamente citada, sejam os autos encaminhados ao Juízo Auxiliar da Execução. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 25 de setembro de 2008, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7703/2008
Processo Nº: CCS 00360-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELI JOSÉ DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Considerando que a execução não se encontra garantida, sendo que a garantia da execução constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, deixo de receber os embargos apresentados pelo Executado às fls. 69/70. Intimem-se.Anápolis, 25 de setembro de 2008, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7660/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ELIANE REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA BOTELHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 7669/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Manifestar sobre o Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7685/2008
Processo Nº: RT 00499-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DÁVILLA RAFAELLA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO MATERNO INFANTIL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 94/124, do qual deve ser dada vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 29 de setembro de 2008, segunda-feira. Mânia Nascimento Borges de Pina - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7710/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY CRISTINA MARQUES JACINTO
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MG BRAGA PANIFICAÇÃO
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
1 - Libero à Exequente o valor de seu crédito, devendo a mesma ser intimada para recebimento da importância em questão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7690/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7681/2008
Processo Nº: RT 00576-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7694/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MATIAS DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR HENRIQUE SANTILLO
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: 1 - O recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 158/166 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual e o preparo foi devidamente comprovado (fls. 165/166). O recurso ordinário interposto pelo reclamante a às fls. 170/174 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 2 – Defiro a extração de carta de sentença conforme requerido pelo reclamante à fl. 176. Desse modo, antecedendo a remessa dos autos ao 2º Grau de Jurisdição, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, exiba as cópias necessárias para a formação dos autos da carta de sentença, após o que deverá a Secretaria providenciar a formação dos autos respectivos com as peças exibidas, presumindo-se, na omissão, a desistência de sua formação. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 29 de setembro de 2008, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7682/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ELITON RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Retificação da notificação 7343/2008 de 19/09/2008, cuja quantia foi equivocada: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar pagamento de multa por litigância de má-fé fixada em R$ 25,70, na fl. 144 dos autos.

Notificação Nº: 7702/2008
Processo Nº: RT 00615-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE MATOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Aguarde-se a manifestação do Administrador Judicial da massa falida, cuja intimação foi determinada no despacho de fls. 63/64. Cientifiquem-se as reclamadas. Anápolis, 26 de setembro de 2008, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Notificação Nº: 7679/2008
Processo Nº: RT 00636-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada e entregar guias para requerimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7663/2008
Processo Nº: RT 00691-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA NARDES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem conhecimento da sentença de fls. 63/66, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de outubro de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3610/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00689-2008-054-18-00-1
RECLAMANTE: LUCIVAINA DE JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPLOSIVOS PIRENÓPOLIS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.882.313/0001-20 e JOSÉ DE OLIVEIRA.
Data da audiência: 21/10/2008 às 14: 00 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1 – Seja determinada a baixa na CTPS da reclamante, com data de 30/11/2003, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara do Trabalho;
2 – Seja declarada a nulidade do contrato social do 2º reclamado, determinando-se a imediata exclusão da reclamante do mesmo e que proceda a secretaria da Vara com a expedição de ofícios à JUCEG, Secretaria da Receita Estadual do Estado de Goiás e Receita Federal do Brasil, informando da exclusão da reclamante do contrato social, visto haver sido usada pelos reclamados e ludibriada para constar como sócia do 2º reclamado, em evidente tentativa de fraude à legislação trabalhista e tributária;
3 – seja oficiado o Juiz de Direito das Fazendas Públicas da Comarca de Pirenópolis-Goiás, da exclusão da reclamante do contrato social do 2º reclamado, ante o fato de se tratar de mera fraude praticada pelos reclamados;
4 – FGTS + 40% referente à todo o período laborado;
5 – Indenização por danos morais;
6 – Comunicação ao INSS, CEF e DRT;
7 – Sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita (declaração anexa). Ante o exposto, requer a V. Exa. Se digne determinar a notificação dos Reclamados, para responderem a todos os termos da presente Reclamatória, caso queiram, sob pena de revelia, desde já requerida, e ao final, sejam os pedidos julgados procedentes, com sua condenação nos consectários legais, inclusive honorários advocatícios. Requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, desde já requer o depoimento pessoal dos Reclamados ou seus representantes legais, pena de confesso. Dá-se à presente o valor de R$ 20.000,00. Termos em que Pede e espera deferimento. Anápolis, 5 de setembro de 2008. Odair de Oliveira Pio. OAB-GO 8065. Valor da causa: R$ 20.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXPLOSIVOS PIRENÓPOLIS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.882.313/0001-20 e JOSÉ DE OLIVEIRA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3611/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00730-2008-054-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA DIVINA MATOS MARTINS
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.121.035/0001-04
Data da audiência: 23/10/2008 às 15: 00 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: EX POSITIS, RECLAMA:
1) Aviso Prévio: 30 dias R$ 400,68;
2) Saldo de Salário: 17 dias(2006) R$ 227,05;
3) 13º salário: 10 meses + aviso prévio = 11/12 R$ 367,29;
4) Férias e Abono: a) Férias Vencidas em dobro 02/03/2004 a 02/03/2005 = 12/12 R$ 801,36 – 02/03/2005 a 02/03/2006 = 12/12 R$ 801,36 – Abono R$ 534,24 – Subtotal R$ 2.136,96;
b) Férias Proporcionais: 8/12 (02/03/06 a 17/11/2006) R$ 267,12 – Abono R$ 89,04 – Subtotal R$ 356,16. Subtotal R$ 2.493,12;
5) Vale Transporte: 1 meses x 24 vales x R$ 1,90 – Subtotal R$ 45,60;
7) FGTS sobre o saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias, feriados R$ 371,65;
8) Multa de 40% sobre FGTS R$ 162,77;
9) Multa do artigo 467/CLT R$ 1.929,90;
10) Multa do artigo 477, § 8º/CLT R$ 400,68;
11) Total Geral do Pedido R$ 6.398,74. 12) Fazer a Retificação da Anotação da CTPS, da Admissão da Reclamante;
13) Assistência Judiciária, uma vez que a Reclamante está impossibilitada de arcar com as despesas processuais, consoante a lei nº 7.115/83 e 1.060/50;
14) Honorários advocatícios, no percentual de 20%;
Termos em que, requer a Vossa Excelência que se digne designar a audiência de conciliação e julgamento, notificando a Reclamada da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena de REVELIA E CONFISSÃO, que desde já requer, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos e condenando-a ao pagamento das parcelas pedidas, acrescidas de juros, correção monetária, demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso. Dá-se à presente o valor de R$ 6.398,74(seis mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos). Termos em que, respeitosamente, Pede Deferimento. Anápolis/GO, 23 de setembro de 2008. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, OAB-GO 8389. Valor da causa: R$ 6.398,74. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11000/2008
Processo Nº: RT 00378-2000-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO DIVINO FLAUZINO ROSA
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
RECLAMADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE (REP. GILBERTO LOPES DE FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10988/2008
Processo Nº: RT 00722-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA LINDUVICO DE LIMA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em resposta à petição de fls. 298/303, mantenho o despacho de fls. 294/295 pelos seus próprios fundamentos. Não obstante, recebo a peça de fls. 298/303 como Agravo de Petição.Intimem-se as Partes a contraminutarem, caso queiram, o Agravo de Petição de fls. 298/303. PRAZO LEGAL.Decorrido o prazo para as Partes manifestarem-se, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 10987/2008
Processo Nº: RT 00076-2004-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NAURIERE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc.Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 11012/2008
Processo Nº: RT 01102-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEODACI RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Analisando a petição de fls. 572/573 e de fls. 693/696, de início, a despeito de a peça processual de fls. 572/573 não ter sido assinada pelo seu subscritor, analiso-a, mesmo com tal vício, por se tratar de matéria de bastante relevância no deslinde da execução em curso nestes autos.Dito isto, passo à análise do mérito constante das petições já mencionadas no parágrafo supra. O artigo 1422, do Código Civil Brasileiro, assim reza: O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos. (grifo nosso). Nos termos do dispositivo legal transcrito supra, forçoso concluir que o direito de preferência do credor hipotecário (seqüela) não se sobrepõe ao crédito trabalhista, haja vista que a primeiríssima dívida a ser paga precipuamente a quaisquer outros créditos é justamente o crédito trabalhista.No mais, destaco que o credor hipotecário podia ter cobrado a dívida antes de vencido o prazo estipulado quando o bem hipotecado foi penhorado. Assim, uma vez arrematado ou adjudicado o bem, o credor hipotecário receberia imediatamente o valor remanescente; contudo, não o fez, pelo menos não há notícia nos autos nesse sentido. É o que dispõe o artigo 333, inciso II, do Código Civil Brasileiro, in verbis: Art. 333. Ao credor assistirá o direito de cobrar a dívida antes de vencido o prazo estipulado no contrato ou omarcado neste Código: ... II – se o bens, hipotecados ou empenhados, forem penhorados em execução por outro credor;.Sendo assim, indefiro os requerimentos constantes da petição de fls. 572/573. Intimem-se o Reclamante e o subscritor da petição de fls. 572/573 a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da Parte interessada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 10990/2008
Processo Nº: RT 00754-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL CUSTÓDIO MONTEIRO
ADVOGADO....: VALDETE DA SILVA CATÚLIO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fl. 194 a fim de que, caso queira, manifeste-se, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com as alegações/requerimentos constantes da petição já mencionada. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações (petição de fl. 194 e petição de fls. 189/192).

Notificação Nº: 11007/2008
Processo Nº: RT 00950-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GPS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.146, prazo legal.

Notificação Nº: 10986/2008
Processo Nº: RT 01286-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito líquido do Reclamante. Intime-se.Após, à Secretaria para recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda.Em seguida, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos.Feito tudo isto, conclusos para deliberar acerca do valor ainda devido a título de custas judiciais e do arquivamento destes autos.

Notificação Nº: 11014/2008
Processo Nº: RT 01648-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamado, inclusive conforme já determinado no despacho de fl. 509. PRAZO DE 30 DIAS. Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para transferir o crédito do Reclamado para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal, sendo que tal valor ficará à inteira disposição do Reclamado, podendo sacá-lo, a qualquer momento, por meio do uso do seu CPF ou CGC.Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.Intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11005/2008
Processo Nº: RT 01804-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE SANTOS FRAZÃO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.153, prazo legal.

Notificação Nº: 10984/2008
Processo Nº: RT 02431-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GO
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito líquido ao reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.Intime-se o exeqüente. Recolham-se, em guias próprias, os valores referentes às contribuições previdenciárias.Intime-se a União.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 10996/2008
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): IN NATURA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME (STRIK) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE AS INTIMAÇÕES FEITAS ÀS TESTEMUNHAS DENIS RONALDO SOARES OLIVEIRA FREITAS FORAM DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS COM INFORMAÇÃO ´´MUDOU-SE´´, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO DE QUE DEVERÃO FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DESTAS TESTEMUNHAS OU SUBSTITUÍ-LAS OU, AINDA, TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10997/2008
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE AS INTIMAÇÕES FEITAS ÀS TESTEMUNHAS DENIS RONALDO SOARES OLIVEIRA FREITAS FORAM DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS COM INFORMAÇÃO ´´MUDOU-SE´´, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO DE QUE DEVERÃO FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DESTAS TESTEMUNHAS OU SUBSTITUÍ-LAS OU, AINDA, TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10998/2008
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): HELENA BEATRIZ SILVA + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE AS INTIMAÇÕES FEITAS ÀS TESTEMUNHAS DENIS RONALDO SOARES OLIVEIRA FREITAS FORAM DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS COM INFORMAÇÃO ´´MUDOU-SE´´, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO DE QUE DEVERÃO FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DESTAS TESTEMUNHAS OU SUBSTITUÍ-LAS OU, AINDA, TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10991/2008
Processo Nº: RT 01581-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BERNARDO DE AQUINO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se o saldo remanescente à disposição do Juízo à Reclamada. Para tanto, intime-se.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 11009/2008
Processo Nº: RT 01706-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRONDES MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO O art. 884/CLT, assim reza: "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação..O Reclamado tomou ciência do valor exeqüendo homologado e da garantia integral da execução no dia 27/08/2008 (quarta-feira), conforme certificado à fl. 230, sendo que o seu prazo para apresentar Embargos à Execução iniciou-se no dia 28/08/2008 (quinta-feira), findando, portanto, no dia 01/09/2008 (segunda-feira), conforme certificado à fl. 232. Logo, ante o fato de a petição de fls. 235/236 ter sido protocolizada tão-somente no dia 03/09/2008 (quarta-feira), forçoso declarar que foi protocolizada intempestivamente.Dito tudo isto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 235 e seguintes, eis que foram protocolizados intempestivamente, observando o inteiro teor do art. 884/CLT, transcrito supra.Intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL.Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamado, intime-se a União, conforme penúltimo parágrafo do despacho de fl. 227.Decorrido o prazo concedido à União (parágrafo supra anterior), conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 10994/2008
Processo Nº: AI 02268-2007-081-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO...: IGOR D MOURA CAVALCANTE
AGRAVADO(A): EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO...: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Mantenho o despacho denegatório do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado (fl. 641). Forme-se o Agravo de Instrumento.Intime-se o Reclamante/Agravado a, caso queira, apresentar resposta ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado/Agravante. PRAZO DE 08 DIAS. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 636. PRAZO DE 05 DIAS.Feito tudo isto, conclusos para novas deliberações em especial no que se refere à petição de fl. 636.

Notificação Nº: 10999/2008
Processo Nº: CCS 00753-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: WALTER ALVES QUINTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Tomar ciência de que foi designado o dia 20/10/2008, às 14: 20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 22/10/2008, às 09: 00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 11011/2008
Processo Nº: RT 00823-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PINHEIRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.60, prazo legal.

Notificação Nº: 10995/2008
Processo Nº: RT 01151-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON EURIPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER (REP. P/ ADM. JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para ter vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11001/2008
Processo Nº: RT 01423-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CEZÁRIO PARREIRA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENHGENHO VELHO LTDA. (PROPRIETÁRIOS BRÁS JOSÉ MARQUES, EDSON BALBINO DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, as guias TRCTe CD/SD de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11008/2008
Processo Nº: RT 01552-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU HONORATO DE PAIVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10993/2008
Processo Nº: RT 01635-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WHEVERTON ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10992/2008
Processo Nº: CCS 01772-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: DABEROLI PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 260/2008
PROCESSO Nº RT 00374-2005-081-18-00-4
Agravante : EDMILSON MARIANA ANTUNES FERREIRA
Agravado : DANIEL BORGES DA SILVA
Data da Praça 20/10/2008 às 14h.10min.
Data do Leilão 22/10/2008 às 09: 00h.
O Doutor MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada a Rua 09 e 10, Qd.W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 150.000,00, conforme auto de penhora de fls.257, e que é

(são) o (s) seguinte (s): "Lote de terras para construção de nº 11, Qd. 17-C, à rua das Aroeiras loteamento Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale em Goiânia, com área total de 2598,05 m², registrado sob o número de matrícula 28.002 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, imóvel avaliado em R$ 150.000,00". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 260/2008
PROCESSO Nº RT 00374-2005-081-18-00-4
Agravante : EDMILSON MARIANA ANTUNES FERREIRA
Agravado : DANIEL BORGES DA SILVA
Data da Praça 20/10/2008 às 14h.10min.
Data do Leilão 22/10/2008 às 09: 00h.
O Doutor MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada a Rua 09 e 10, Qd.W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 150.000,00, conforme auto de penhora de fls.257, e que é (são) o (s) seguinte (s): "Lote de terras para construção de nº 11, Qd. 17-C, à rua das Aroeiras loteamento Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale em Goiânia, com área total de 2598,05 m², registrado sob o número de matrícula 28.002 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, imóvel avaliado em R$ 150.000,00". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 263/2008
PROCESSO Nº ACCS 00753-2008-081-18-00-7
Autor: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Réu: WALTER ALVES QUINTA
Data da Praça: 20/10/2008 às 14h.20min.
Data do Leilão: 22/10/2008 às 09: 00h.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada às Ruas 9 e 10, Qd. W. Lotes 3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 2.000,00, conforme auto de penhora de fls. 85, e que é (são) o (s) seguinte (s): "Penhora de 01 (uma) vaca cruzada, em lactação, parida com bezerra fêmea, pelagem nas cores preta e branca, com idade média de 48 a 60 meses, pesando aproximadamente 15 (quize) arrobas, com saúde normal, não apresentando defeitos físicos, avaliado em R$ 2.000,00" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIN RESENDE, inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, , Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7422/2008
Processo Nº: RT 00419-2002-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERRAZ GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GASPAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a comprovar o depósito do valor remanescente (R$ 70,00), em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7423/2008
Processo Nº: RT 00309-2005-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): DANIEL CUNHA ROSA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado da petição de fl. 115, devendo providenciar os documentos requeridos, em 10 dias.

Notificação Nº: 7376/2008
Processo Nº: RT 00566-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOSADA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Considerando que até a presente data a arrematante (Sra. Albanita) não efetuou o depósito referente ao valor do lanço, deixo de homologar a arrematação de fl. 689. Designem-se novas datas para realização de praça e leilão. Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.11.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.11.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 7415/2008
Processo Nº: CCS 01866-2006-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AGOSTINHO CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 370/371 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Devolva-se ao reclamado o depósito recursal de fl. 259. Custas pela autora, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), considerando o valor do acordo de R$ 378,76, das quais fica isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Em 30.09.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7385/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Vista ao Exeqüente, dos documentos encaminhados através do Ofício de fl.1008, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7386/2008
Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SELMA PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS DE ARAÚJO + 005
ADVOGADO....: JOSE MARIA SILVA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXCIPIENTES: Vistos etc. Anote-se (fls. 167, 169 e 171). Intimem-se os excipientes a comprovarem o bloqueio de numerário em suas contas bancárias, em 05 dias, eis que nada conta nos autos a esse respeito. Em 30.09.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7387/2008
Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ADRIANO DANESI SILVA + 005
ADVOGADO....: JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXCIPIENTES: Vistos etc. Anote-se (fls. 167, 169 e 171). Intimem-se os excipientes a comprovarem o bloqueio de numerário em suas contas bancárias, em 05 dias, eis que nada conta nos autos a esse respeito. Em 30.09.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7388/2008
Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DIAS DE ARAÚJO + 005
ADVOGADO....: JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXCIPIENTES: Vistos etc. Anote-se (fls. 167, 169 e 171). Intimem-se os excipientes a comprovarem o bloqueio de numerário em suas contas bancárias, em 05 dias, eis que nada conta nos autos a esse respeito. Em 30.09.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7421/2008
Processo Nº: RT 01672-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ORIDES BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL MODAS LTDA.
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DA RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada da petição e documento de fls. 49/50, devendo providenciar os documentos solicitados, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7369/2008
Processo Nº: AAT 01932-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc.Inclua-se o processo na pauta do dia 22.10.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Em 30.09.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7389/2008
Processo Nº: AAT 02010-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: EDINALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA PARTES Vista da manifestação da Perita (fl.285), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, devendo o reclamante, na oportunidade, se manifestar também sobre o parecer do assistente técnico da reclamada de fls. 263/267.

Notificação Nº: 7390/2008
Processo Nº: AAT 02010-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: EDINALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA PARTES Vista da manifestação da Perita (fl.285), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, devendo o reclamante, na oportunidade, se manifestar também sobre o parecer do assistente técnico da reclamada de fls. 263/267.

Notificação Nº: 7383/2008
Processo Nº: RT 02180-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOURADO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CARITA ALVES PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às anotações determinadas na sentença (observando-se as alterações contidas no acórdão de fls. 224/240) , em 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista no item 2.13 da sentença (fl. 175). A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Considerando que a multa diária pelo não cumprimento das obrigações de fazer fixada na sentença está limitada a 30/30 da maior remuneração mensal (R$ 1.050,00 + médias mensais das horas extras e rsr/horas extras), deverá a Secretaria, após o decurso do prazo da reclamada, aguardar por 30 dias e, só após, na omissão da reclamada, proceder às devidas anotações na CTPS, devolvendo-a em seguida, expedir alvará e certidão ao reclamante e encaminhar os autos ao cálculo para liquidação do feito (observando-se as alterações contidas no acórdão de fls. 224/240), caso em que, se configurada a omissão supra, deverá ser incluído o valor da multa.

Notificação Nº: 7407/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Diante da liminar concedida em sede de mandado de segurança nos autos RT-01109-2008-082-18-00-2, suspenda-se também o curso da presente execução, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04.08.2008 (data do deferimento do pedido de recuperação judicial). Requisite-se o mandado de fl. 113, com urgência. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 112 junto ao Detran-GO. Dê-se ciência às partes. Em 25 de setembro de 2008 (5ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7417/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA NERES DE OLIVEIRA MARIANO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Diante da liminar concedida em sede de mandado de segurança nos autos RT-01109-2008-082-18-00-2, suspenda-se também o curso da presente execução, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04.08.2008 (data do deferimento do pedido de recuperação judicial). Devolva-se à executada o valor indicado a fl. 53, dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 7391/2008
Processo Nº: RT 01013-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA PARTES Vista da manifestação do Perito (fl.218), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7363/2008
Processo Nº: RT 01033-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO + 001
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Contra-arrazoar recurso ordinário (294/304). Prazo legal.

Notificação Nº: 7405/2008
Processo Nº: RT 01145-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE OLIVEIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CARMO LTDA.
ADVOGADO....: JEFERSON FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo INSS de fls.58/62, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7394/2008
Processo Nº: RT 01232-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FABIO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer a esta Secretaria para receber CTPS do reclamante e proceder ás anotações determinadas na sentença, no prazo de 05 dias, sob pena da aplicação da multa prevista no item 2.9 da sentença (fls.54), bem como comprovar os recolhimento do FGTS+40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no Código 01, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará.

Notificação Nº: 7420/2008
Processo Nº: AAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: CICERO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Vistos etc. Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 30 (trinta) dias. Dê-se ciência às partes e à perita. Em 30.09.2008. Antonio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7416/2008
Processo Nº: RT 01299-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 397/408, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7404/2008
Processo Nº: RT 01411-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a esta Secretaria a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 7379/2008
Processo Nº: RT 01504-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON HELENO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Inclua-se o processo na pauta do dia 23.10.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7362/2008
Processo Nº: AD 01629-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
REQUERIDO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos etc. Diante do TRCT juntado à fl. 91, no qual consta a demissão do reclamante sem justa causa, desnecessária a expedição de ofício à empresa Multserv. Inclua-se o processo na pauta do dia 21.10.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Em 29.09.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7365/2008
Processo Nº: AD 01629-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
REQUERIDO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos etc. Diante do TRCT juntado à fl. 91, no qual consta a demissão do reclamante sem justa causa, desnecessária a expedição de ofício à empresa Multserv. Inclua-se o processo na pauta do dia 21.10.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Em 29.09.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7380/2008
Processo Nº: RT 01744-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista às partes do Ofício de fl. 50/52, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Nomesmo prazo, quanto à perícia grafotécnica, poderá formular quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos, cujos honorários correrão às suas expensas.

Notificação Nº: 7414/2008
Processo Nº: RT 01979-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA SOLANGE DE ARAÚJO SANTOS)
ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 15.10.2008, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Dê-se ciência ao MPT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 323/2008
PROCESSO Nº RT 00566-2005-082-18-00-7
Exeqüente: RICARDO LOSADA DE MENEZES
Executada: GLOBO LUBRIFICANTES LTDA + 002
Data da Praça : 12/11/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 13/11/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12.11.2008, às 13: 00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua da Consolação, Qd. 34. Lts. 08/09/10, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) José Breno Lettieri Dornelas, conforme Auto de Penhora de fl. 593 e despacho de fl. 597, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns): - 03 (três) lotes de terra para construção em área residencial de nº 08/09 e 10, situados na Rua da Consolação, Qd. 34, do loteamento denominado Setor Santo André, Aparecida de Goiânia/GO, tendo cada lote uma área de 437,97 metros quadrados, sendo avaliado cada unidade por R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que perfizeram o total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Os imóveis constritados encontram-se vagos, sem qualquer edificação. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 13.11.2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 24 de setembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 332/2008
PROCESSO Nº RT 01758-2005-082-18-00-0
Reclamante: SEVERINO ALVES DE SOUSA
Reclamada: ANEIRTON MANOEL DA SILVA -ME
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, ANEIRTON MANOEL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO ÀS FL.77,78,83, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 474,95, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE ANEIRTON MANOEL DA SILVA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO BRADESCO S/A. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE

SECRETARIA, subscrevi, aos 29 de setembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 335/2008
PROCESSO Nº AD 01765-2008-082-18-00-5
Reclamante: ALAN VILELA PIRES
Reclamada: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR , Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, GILSON JOSÉ DA SILVA, reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13: 50 horas, do dia 06 de OUTUBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à Ação Declaratória ajuizada por ALAN VILELA PIRES, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. Segue sumário dos pedidos da inicial: "... DOS PEDIDOS Isto Posto, REQUER a Vossa Excelência que: Sejam citadas as requeridas MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.515.985/0001-37, em local incerto e não sabido, requerendo sua citação por edital. ANA MARIA INÁCIO JUBE, brasileira, viúva, costureira, portadora da GR nº 930608, 2ª via SSP/Go. inscrita no CPF/MF 303.319.941-00, residente e domiciliada na Avenida Odorico Nery, Qd. 30, Lt.18, Vila Maria, Aparecida de Goiânia/Go, Goiás. CEP: 74.919-374 SILVERIA DA SILVA MORAIS, brasileira, casada, empresaria, portadora da GR nº1.568.587 SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 517.540.881-04, residente e domiciliada na Avenida Planalto, Quadra 2A, Lt. 02, jardim Bela Vista, Goiânia/GO, CEP: 74.863-200 GILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador da GR nº 2.051.084 SSP/GO, inscrita no CPF/MF Nº 015.695.008-19, residente e domiciliada na Avenida T-63, nº 3554, Apto. 803, Edifício Conquista, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP nº 74.223-050; SÍLVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO, brasileiro, portador da GR nº 967.092 SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 280.632.441-68, residente e domiciliado na Rua C-235, nº1.538, Setor Nova Suíça, Goiânia/Goiás CEP nº74.280-130 VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº60.643.228/0282-12, com filial na Av. Laurício Pedro Rasmussem, 556, Via Morais, Goiânia, Goiás, CEP 74.620-030 Para, desejando, oferecer defesa, tudo sob pena de revelia e da aceitação por verdadeiros dos fatos aqui narrados, com a final procedência do pedido e a condenação dos requeridos no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA No entanto, tendo em vista a natureza e gravidade do fato, é o suficiente para fundamentar no artigo 273 do Código de Processo Civil, vejamos;" O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e": I- haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou de difícil reparação (inciso I). Pela regra do inciso I, se conclui, primeiramente, que possível se mostra a concessão do provimento de urgência, antes do aperfeiçoamento da relação jurídica processual, frizando-se, assim, que a concessão de liminar se dará, exclusivamente, quanto á prova inequívoca, ensejadora da verossimilhança da alegação mostra-se bastante a plausibilidade da pretensão de direito material afirmado. Com isso a prova inequívoca funda-se os atos simulados praticados pelas empresas, bem como pelos atos sucessórios que envolvem a propriedade da máquina boteon, mostrando também a verossimilhança uma vez que a maquina objeto da penhora poderá ser vendida pela empresa VOTORANTIM o que causaria grandes prejuízos aos reclamantes. Nesse sentido temos que " Não se pode afastar, em princípio, o cabimento da cautela em ação declaratória para obter a antecipação provisória da prestação jurisdicional. Ela é admissível, embora excepcionalmente, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (RTFR 134/15, RTFR 157/233, 158/97, RJTJESP 106/319, JTA 99/33. (fonte. Código de Processo Civil, 40ª Edição - Theotonio Negrão pág. 123). (grifo nosso) Assim, requer que seja concedida TUTELA ANTECIPADA aos requerentes, determinando a suspensão do processo da ação de Embargos de Terceiro nº403/2008 com tramitação neste Juízo, bem como a manutenção da penhora da máquina em questão na ação cautelar nº546/2007 até julgamento final desta ação. Requer que sejam conhecidos os atos simulados praticados pela empresa VOTORANTIM CELUSOSE E PAPEL S/A e a empresa MORAIS E RAMOS com SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADONRNO e GILSON JOSÉ DA SILVA. Requer que sejam DECLARADOS por sentença os atos sucessórios das empresas e a propriedade da máquina PAUTADEIRA BOTEON MODELO MPB 102, SERIE G 154, ANO 02/89 objeto da penhora na ação cautelar 546/2007 a empresa MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº07.515.985/0001-37, fazendo com que integre o seu patrimônio. Requer que seja processado pelo rito ordinário Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal e pelo depoimento pessoal dos Representantes das Requeridas, o que desde já o requer a Vossa Excelência; Requer com amparo no artigo 37 do CPC a juntada da procuração e documentos pessoais do requerente no prazo legal. Requer finalmente a Vossa Excelência, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na Lei 1.060/50, c/c Lei 4.215 e e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custa e despesas processuais. Dá-se o presente o valor de R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais). Pede Deferimento Goiânia, 18 de agosto de 2008." E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 333/2008
PROCESSO Nº RT 01990-2008-082-18-00-1
Reclamante : JORGE DELMIRO ALVES
Reclamados : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 08: 30 horas, do dia 24 de OUTUBRO de 2008, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por JORGE DELMIRO ALVES, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. EIS, A SUMA DOS PEDIDOS: Ante o exposto, RECLAMA, as verbas acima anunciadas e abaixo pedidas, que deverão ser calculadas em regular execução de sentença, e ter como base o salário integrado de R$ 4.850,00 + diferenças para os salários da equiparação com a 2ª Reclamada + adicional de periculosidade + salário por cumulação de cargo e função + salário "in natura" + horas extras + DSR (s) + domingos e feriados trabalhados e demais cominações legais e usuais quais sejam:
a) AVISO PRÉVIO: Devido novo período com base no salário integrado, inclusive por equiparação salarial + cumulação de cargo e salário + adicional de periculosidade + salário "IN NATURA" + horas extras + DSR (s) + domingos e feriados, tudo conforme acima noticiado ..... a apuar.
b) 13ºSALARIO: Devido pelo período trbalhado 4/12 proporcional + 1/12 proporocional do aviso prévio, com base no salário integrado, inclusive por equiparação salarial + cumulação de cargo e salário + adicional de periculosidade + salário "in natura" + horas extras + DSR (s) + domingos e feriados, tudo confome acima noticiado.....a apurar.
c) FERIAS com 1/3: Devido pelo período trabalhado – 4/12 prop. + 1/12 proporcional do aviso prévio, com base no salário integrado, inclusive por equiparação salarial + cumulação de cargo e salário + adicional de periculosidade + salário " in natura" + horas extras + DSR (s) + domingos e feriados, tudo conforme acima noticiado.....a apurar.
d)HORAS EXTRAS: Conforme razões do item 02, em suas diferenças e integrais, com base no salário integrado, inclusive da equiparação salarial, dos adicionais de periculosidade, e salário ''in natura''.....a apurar.
e)D.S.R. (s): do Enunciado 172 do E.TST.....a apurar.
f) DOMINGOS E FERIADOS: Devidas as dobras, conforme razões do item 07, por todo período trabalhado..... a apurar.
g) CUMULAÇÃO DE CARGO E FUNÇÃO: Devido conforme razões do item 03.....a apurar.

h) EQUIPARAÇÃO SALARIAL: Devido conforme razões do item 04.....a apurar.
i) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: Devido conforme razões do item 07.....a apurar.
j) SALARIO "IN NATURA": Devido conforme razões do item 05.....a apurar.
k) F.G.T.S C/ 40% - POR INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE: Devido pelo período trabalhado + do período do aviso prévio, com base no salário integrado, inclusive da equiparação salarial, das horas extras, DSR (S), domingos e feriados trabalhados, salário por cumulação de cargo e função do adicional de periculosidade, do salário "in natura"..... a apurar.
l)INDENIZAÇÃO DO ART. 467 DA C.L.T.: Devida, tendo em vista haver controvérsia sobre o mantante das verbas reescisórias, devendo ser paga em audiência a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento..... a apurar.
m) MULTA DO ART. 477 DA C.L.T.: Devida em razão de não ter sido paga as verbas rescisórias na época própria.....a apurar.
n) MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA DO TRABALHO: Conforme constante na norma coletiva da categoria..... a apurar.
o) OFÍCIOS: À DRT – INSS – CEF, comunicando as irregularidades para as providências cabíveis.
p) VALORES A SEREM APURADOS: Fica o reclamante com direito a valores a serem apurados, que dependam de documentação de posse exclusiva da reclamada.
q) ENUNCIADO 41 DO E. TST: Os valores comprovadamente pagos pelas Reclamadas deverão ser abatidos ao final.
Valor total a ser apurado ao final.
Não foi possível efetuar a conciliação prévia prevista em lei, em razão da não existência de comissão formada nesta região. Assim, requer, a Vossa Excelência que se digne mandar NOTIFICAR as reclamadas, nas pessoas de seus representantes legais, para que venham responder aos termos da presente reclamatória, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato, protestando pelos seus depoimentos pessoais, produção de provas testemunhais, documentais, periciais, arbitrais, para o final seja a presente julgada totalmente PROCEDENTE, condenando as reclamadas ao total a ser apurado, acrescido de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios a ser arbitrado por esse Juízo e demais cominações legais e usuais. O reclamante, por estar, atualmente desempregado, declara não ter condições de suportar, em caso de condenção, ao pagamento de custas, encargos, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, e outros que se fizerem necessarios no decorrer do processo. Por esta razão, requer os benefícios da Justiça Gratuita. Segue em anexo o nome da testemunha que, se necessario, seja a mesma ouvida.
Dá-se a causa o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Nestes termos, Espera Deferimento.
De Promissão/SP, p/ Aparecida de Goiânia/Go, 27 de setembro de 2008. CARLOS AUGUSTO CARDOSO OAB/SP nº45.602 E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5948/2008
Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se a comissão do leiloeiro e o valor do lance ao exequente...

Notificação Nº: 5949/2008
Processo Nº: RT 00239-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENIDES FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O exequente MAURENIDES FERREIRA DOS SANTOS e a executada EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. protocolizaram o termo de acordo de fls. 172/173, avençaram o pagamento da importância líquida de R$ 1.000,00 (mil reais), dividida em 04(quatro) parcelas - representadas por vales compras, sob pena de multa de 50% em caso de inadimplemento. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mantidos os demais débitos(fls. 147/155), eis que o acordo é feito em fase de execução e as partes não podem transigir quanto a crédito de terceiros nem prejudicar crédito da União (art. 832, § 6º da CLT). Diga o reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se que a execução seguirá seu curso regular para cobrança do débito remanescente. Observo que nos autos constam penhoras de bens e bloqueio de quantias pelo Sistema BACENJUD, conforme fls. 78 e 158, respectivamente. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5917/2008
Processo Nº: RT 00439-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): W.G. ÁVILA LTDA. (CANTINHO DO PASTEL)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5954/2008
Processo Nº: RT 00560-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR AUGUSTINHO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 174, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5923/2008
Processo Nº: RT 00203-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CALDAS TRANSPORTES MUDANÇAS E TRANSCALDAS ENCOMENDAS LTDA-ME
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5916/2008
Processo Nº: RT 00257-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5922/2008
Processo Nº: RT 00290-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE PARQUES E HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5919/2008
Processo Nº: RT 00367-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS SILVA ROCHA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, IRRF e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5940/2008
Processo Nº: RT 00456-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5952/2008
Processo Nº: RT 00466-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MARIA DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PARQUE DAS PRIMAVERAS ADM. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 2053, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques atinentes aos seguintes períodos: de maio/2002 a março/2004, junho/2004 a novembro/2004, março/2005 a novembro/2005, fevereiro, maio, julho e agosto/2006, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não conste contracheques, a remuneração do mês de junho/2006(fl. 38).

Notificação Nº: 5925/2008
Processo Nº: RT 00480-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALFREDO DIAS COELHO
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5950/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO COSTA DUTRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): NOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro parcialmente o pleito obreiro de fls. 110. O espelho de consulta às fls. 103, informa a venda do veículo em 30.11.2007. O fato de ainda constar em nome do executado revela que o atual proprietário não procedeu à transferência do veículo perante o Detran. Não sendo o veículo de propriedade do sócio executado e a fim de evitar diligências inócuas, indefiro o pedido de penhora do veículo apontado às fls. 103. Intime-se o exeqüente...

Notificação Nº: 5937/2008
Processo Nº: RT 01064-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC LOURENÇO VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 501/504, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5941/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5951/2008
Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LORENA DO VALE LEANDRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A obreira requer o prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada, a qual foi condenada subsidiariamente(fl. 153). Contudo, sem prejuízo do pedido supra, tendo em vista que ainda não se exauriram todas as medidas executivas em face da 1ª devedora, providencie a secretaria o cumprimento dos itens 5 e 6 do despacho de fl. 133. Intime-se...

Notificação Nº: 5920/2008
Processo Nº: ACM 01116-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS DA SILVA SECOS E MOLHADOS-ME (SUPERMERCADO PAULISTINHA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5926/2008
Processo Nº: RT 01195-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VAZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5924/2008
Processo Nº: RT 01267-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HÉLIO DELA CORTE
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5918/2008
Processo Nº: RT 01277-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5921/2008
Processo Nº: RT 01320-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLÁUDIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5931/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RENOSTRO & SILVA LTDA. (NONA MIA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5945/2008
Processo Nº: RT 00268-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5912/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE SANTOS FREIRE
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): CALDAS TECIDOS LTDA (TUBARÃO TECIDOS)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 202/203, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5953/2008
Processo Nº: RT 00542-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Em ata (fl. 841), o Juízo determinou a reiteração de diligências no sentido de obter informações sobre os quadros de horários das empresas que fazem o percurso Uberlândia-Caldas Novas e Caldas Novas-Uberlândia, e, em consequência, restou adiada audiência. Observo que as informações solicitadas já se encontram nos autos (fls. 845 e 848). Diante disso, inclua-se o feito na pauta do dia 14 de outubro de 2008 às 14: 15 horas, para encerramento de

instrução, observando-se que tanto as partes como as testemunhas já foram ouvidas(fls. 832/835). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5938/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CARIBIAN CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5944/2008
Processo Nº: RT 00934-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO MOTA DE AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 132/134. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5241/2008
Processo Nº: RT 01311-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DIAS DO PRADO
ADVOGADO....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Recebo o agravo de petição de fls. 760/768 em seus regulares efeitos. Vista ao agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo para tanto, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5247/2008
Processo Nº: RT 01526-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JOÃO DOS REIS
ADVOGADO....: EUNICE DE FÁTIMA PRADO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALURGICA CATALANA LTDA. - CMC + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Libere-se às executadas, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito recursal de fls. 104, competindo-lhes retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de tal crédito, no prazo de 5 dias subseqüentes à retirada do alvará, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5239/2008
Processo Nº: CCS 00493-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: MARIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 7.040,01, sendo R$ 6.255,01 referentes às contribuições sindicais devidas, R$ 625,50 referentes aos honorários advocatícios, R$ 125,10 referentes às custas processuais e R$ 34,40 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5237/2008
Processo Nº: CCS 00727-2008-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS
RÉU(RÉ).: ADEMAR FICHER AUGUSTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 628,60, sendo R$ 558,51 referentes ao crédito da parte autora, R$ 55,85 referentes aos honorários advocatícios e R$ 14,24 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5245/2008
Processo Nº: RT 00904-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWEL MENDES ROSA E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Manifeste-se o reclamado ante a notícia de descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5246/2008
Processo Nº: RT 01014-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DAVID DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EDSON LIMA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Vista ao reclamante do teor da petição e documento jungidos pela parte reclamada às fls. 37/38. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3805/2008
PROCESSO Nº RT 00607-2007-141-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CALISMAR RIBEIRO - MM & C DOIS IRMÃOS
ADVOGADO(A): ALZIRA MARIA MARRA
Data da Praça 20/11/2008 às 10: 20 horas O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 81, encontrado no seguinte endereço: AV. DR. LAMARTINE PINTO DE AVELAR, Nº 2595, BAIRRO IPANEMA CEP 75.705-220 - CATALÃO-GO, na guarda do(a) depositário Calismar Ribeiro, e que é o seguinte: -Uma motocicleta Honda CBX200 Strada, cor vermelha, ano/modelo 2000, movida a gasolina, placa KED-3673, renavam 732308445, chassi 9C2MC2700YR008571, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE CIFRA S.C.F. INVESTIMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4153/2008
Processo Nº: RT 00281-2004-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3470/2008
Processo Nº: RT 00577-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO CARNEIRO SANTIAGO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA (FAZENDA VELHA/FORMOSA DOS CRIXÁS)
ADVOGADO....: TIAGO SEDRAZ LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RCLAMADO(A): 'Vistos, etc. Indefiro o requerimento formulado pelo(a) executado(a) às fls. 106/108, eis que, além de fazer alusão a obrigação/períodos/datas discrepantes dos consignados na ata de fls. 19/20 (v. fls. 106, 3°§, e fls. 107, § 2°), não juntou aos autos documento comprobatório dos depósitos fundiários que noticia, tampouco se mostra adequada a via eleita para atendimento de sua pretensão. Int. e retornem os autos ao arquivo. Em, 29.09.08'

Notificação Nº: 3468/2008
Processo Nº: RT 00972-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE LOPES DE PAIVA SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RIUSTON E RODRIGUES LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, A ANOTAÇÃO E RETIFICAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS.38/45.

Notificação Nº: 3465/2008
Processo Nº: RT 00009-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES SEVERINO
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): MENDES RAMOS E ARAÚJO LTDA-ME
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 75), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 74, fixando o valor da execução em R$ 135,49, na data de 30.09.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador .....R$ 70,77
INSS empregado. .....R$ 47,18
INSS juros/multa.....R$ 16,85
Total do INSS.....R$ 134,80
Custas de liquidação.....R$ 0,67
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. Nomomento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 3472/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOURA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETE FERREIRA PINTO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Dê-se ciência ao(à) primeiro(a) reclamado(a), Sra Maria Bernadette Pinto Ribeiro, acerca do requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 76, intimando-o(a) a devolver a CTPS do(a) autor(a) devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que fica desde já determinado, na omissão. Noque pertine à multa pelo atraso na entrega do doc. acima aludido, aguarde-se o cumprimento do restante do acordo.

Notificação Nº: 3471/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN ALMEIDA MENDES
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, sobre a impugnação aos cálculos.'

Notificação Nº: 3459/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: 'Vistos, etc. Vista ao(à) exequente acerca do ofício/docs. de fls. 42/44, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em, 29.09.08'

Notificação Nº: 3466/2008
Processo Nº: RT 00366-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Observa-se que a retificação da data de admissão constante da pág. 42 da CTPS foi feita pela Prelúdio Agropecuária Ltda, e não pela reclamada, o mesmo tendo ocorrido no lançamento de carimbo e assinatura no TRCT e nas guais do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos. Intime-se, pois, a reclamada a sanar a irregularidade, no prazo improrrogável de cinco dias, no qual deverá, também, entregar os contracheques dos três últimos meses a que se obrigou, sob as penas cominadas na Ata de fls. 41, 9°§.'

Notificação Nº: 3469/2008
Processo Nº: RT 00593-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIO SANTANA COSTA
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante a vir receber a CTPS, bem como a chave para saque do FGTS, o TRCT, os contra-cheques e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo, com retenção e posterior devolução ao(à) reclamado(a), devendo informar, no prazo de dez dias, eventual inviabilidade de recebimento dos depósitos fundiários/parcelas do seguro-desemprego. Nosilêncio, à Contadoria para cálculo do FGTS referente ao período de 01 a 10.03.08 (cujo depósito não foi demonstrado com os docs. juntados às fls. 31/49 e 71/98), e da multa por atraso na entrega da CTPS (fls. 30). Em, 29.09.08'

Notificação Nº: 3467/2008
Processo Nº: RT 00712-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERNANDES CAVALCANTE
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): DOMENICO CRIMALDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o (a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na Secretaria desta Vara do Trabalho de Formosa.

Notificação Nº: 3464/2008
Processo Nº: RT 00785-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DE PAIVA DE NOVAIS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 28.10.2008, às14: 30 horas, foi adiada para o dia 02.12.2008, às 14: 30 horas, em conformidade com o despacho do seguinte teor: ' Vistos, etc. Considerando que dia 28/10/08 é feriado (Dia do Servidor Público), adio a audiência de instrução para o dia 02.12.2008, às 14: 30 horas. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos seus procuradores. Em,30.09.2008'

Notificação Nº: 3460/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS DIAS SANTANA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.(TEC-AGRO)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 170/172, no importe de R$ 1.200,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 08, por ele(a) subscrita. O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 31.10.08 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido o ajuste, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a fls. 171, 5° §, letras 'a' a 'c', não integram o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$ 428,33 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 15.11.08, comprovar nos autos, sob pena de execução, o que fica desde já determinado no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ). Deverá o(a) reclamado(a), outrossim, recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do período laborado (02.01.08 a 24.06.08) e, no mesmo prazo retro, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à União. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o recolhimento previdenciário acima aludido, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF) e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta e dê-se baixa. Intimem-se. Em, 29.09.08'

Notificação Nº: 3461/2008
Processo Nº: RT 00859-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON DE BARROS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.(TEC-AGRO)

ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 165/167, no importe de R$ 1.200,00, para que surta seus legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 08, por ele(a) subscrita. O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 31.10.08 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido o ajuste, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a fls. 166, 5° §, letras 'a' a 'c', não integram o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$ 428,33 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 15.11.08, comprovar nos autos, sob pena de execução, o que fica desde já determinado no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ). Deverá o(a) reclamado(a), outrossim, recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do período laborado (02.01.08 a 24.06.08) e, no mesmo prazo retro, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à União. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o recolhimento previdenciário acima aludido, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF) e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta e dê-se baixa. Intimem-se. Em, 29.09.081'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5908/2008
Processo Nº: CPE 00216-2005-221-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: ``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exeqüente, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência de que não mais subsiste o registro da hipoteca sobre a parte do imóvel que fora adjudicada, conforme certidão de matrícula atualizada (fls. 306).´´

Notificação Nº: 5895/2008
Processo Nº: CCS 00204-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: DORICO FAUSTINO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 5898/2008
Processo Nº: RT 00660-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON GONÇALVES BRANDÃO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): OSMAIR PRUDÊNCIO VILELA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos.
1. Converto em penhora o depósito de fls. 147 (R$ 133,67).
2. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 5909/2008
Processo Nº: RT 01244-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: ``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 5891/2008
Processo Nº: RT 01306-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
RECLAMADO(A): ENEIDA MARIA GARCIA PASSOS CARMO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 24/10/2008, às 10h20) e Leilão Judicial (dia 24/11/2008, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 103 (um alqueire de terras de primeira), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5913/2008
Processo Nº: RT 01477-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ELIZEU JOSÉ REGNE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos.
1. Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 61/63), eis que se trata de questão a ser discutida via embargos do devedor, após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT.´´

Notificação Nº: 5910/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECINA DE PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROSE WANESSA DE MORAIS LEMOS ANDRADE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos do r. despacho de fls. 258, em atendimento à sua solicitação (fls. 257), fica V. Sª intimada acerca da transferência bancária do valor de R$ 195,34, realizada em 26/09/2008, para a conta corrente nº 03538-6, Agência 4325, Banco Itaú, sendo seu titular o Sr. Ivam de Almeida Campos.

Notificação Nº: 5896/2008
Processo Nº: RT 00106-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MOTA LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADA: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5901/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA FLORENTINO GOMES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLAUDINEY ALVES DE MENDONÇA (WC CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: MARLETH CANDIDA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos.
1. Corrijo erro material existente na ata de fls. 11/13, especificamente às fls. 13, para que, onde se lê: 'O(A) reclamado(a) deverá juntar os comprovantes do recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o pacto ora retificado na CTPS (19/04/2008 a 30/09/2008) (...)', leia-se: 'O(A) reclamado(a) deverá juntar os comprovantes do recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o pacto ora retificado na CTPS (19/04/2007 a 30/09/2007) (...)', haja vista que este é o período sem anotação em CTPS.
2. Os documentos acostados às fls. 33/51 referem-se ao recolhimento previdenciário decorrente do pacto laboral já anotado em CTPS.
3. Não obstante, deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral retificado em Juízo, face à Decisão do STF que, ao julgar RE 569056-3, entendeu que a Justiça do Trabalho é incompetente para essa cobrança.
4. Homologo os cálculos de fls. 57, fixando a dívida em R$ 26,22 (vinte e seis reais e vinte e dois centavos), relativos às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo.
5. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R$ 29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias.
6. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo.
7. Intimem-se as Partes, sendo a Executada, via de sua Procuradora, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5897/2008
Processo Nº: CCS 00510-2008-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``Vistos os autos.
1. Às fls. 94, consta certidão do Oficial de Justiça noticiando que citou o Devedor, na pessoa de sua esposa, Srª Nilda Figueira de Souza, a qual informou que o réu faleceu há mais de quinze (15) anos.

2. Às fls. 92, consta certidão de óbito do Réu, ocorrido em 15/08/1993, apresentada pelo Sr. Aloízio Figueira.
3. Assim, intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, a regularizar o pólo passivo da ação, indicando todos os herdeiros e/ou sucessores do de cujus (e respectivos endereços), bem como para que requeira o que for de seu interesse, informando-nos, ainda, se realmente persiste o débito objeto da execução, no prazo de trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 5912/2008
Processo Nº: RT 00944-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): AMADOR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença dos Embargos de Declaração de fls. 141/142, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Isto posto, conheço e rejeito os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 5911/2008
Processo Nº: RT 00947-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ROCKLLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEONARDO SPENCIERE
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 104/134), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5899/2008
Processo Nº: AAT 00958-2008-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR: DAGMAR RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: BERTIN S.A.
ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Vistos os autos.
1. O requerimento formulado pela Reclamada (item 03 de fls. 212) trata-se de repetição do pedido efetuado às fls. 184 (item 04), o qual restou indeferido às fls. 189, indeferimento esse que resta mantido, pelas razões ali expostas.´´

Notificação Nº: 5904/2008
Processo Nº: RT 01008-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ``Tendo em vista requerimento verbal das reclamadas, redesigno a audiência do dia 15/10/2008, às 08h10min, para às 13 horas do mesmo dia (15/10/2008). Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0160/2008
PROCESSO Nº RT 01306-2007-221-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA MAGNA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARIA MAGNA DOS SANTOS
EXECUTADO: ENEIDA MARIA GARCIA PASSOS CARMO
ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Data da Praça 24/10/2008 às 10h20
Data do Leilão 24/11/2008 às 13h00
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA GOIÁS, ZONA RURAL, ITAPIRAPUÃ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``01 (um) alqueire de terras de primeira, formado em capim brachiara, sem qualquer outro tipo de benfeitorias, localizado às margens do Córrego Água Lima, com acesso saindo de Jussara/GO, passando pelo cemitério com destino ao Povoado denominado ``Chibata´´, aproximadamente 21km, entrando à esquerda após a ponte de cimento (4ª ponte), local servido de energia elétrica.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0159/2008
PROCESSO Nº CPEX 01744-2007-221-18-00-5
RECLAMANTE: CLÁUDIO CARLOS DE LIMA
EXEQÜENTE: CLÁUDIO CARLOS DE LIMA
EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
Data do Leilão 24/11/2008, às 13h00.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicado, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 021 e reavaliação de fls. 84: ``01 (um) lote urbano, medindo 360,60m² (trezentos e sessenta metros e sessenta decímetros quadrados), situado na quadra 23, lote nº 14, Rua Cocalinho, Setor Encontro dos Rios, Aruanã/GO, murado com portão, piscina em construção (inacabada), barracão semi-acabado, na frente (paredes caídas e sem telhado) e barracão no fundo com área construída aproximadamente de 10m², inscrito no CRI de Aruanã/GO sob a matrícula nº 4.494, Ficha 196, Livro nº2-X´´. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/2008
PROCESSO: RT 00107-2005-151-18-00-3
EXEQÜENTE(S): VELCINO PEREIRA SANTOS
EXECUTADO(S): HÉLIO VICENTE MELO
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HÉLIO VICENTE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.542,11, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HÉLIO VICENTE MELO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e oito. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 052/2008
PROCESSO Nº CPEX 00500-2007-151-18-00-9
RECLAMANTE: NEUZA LOPES DA SILVA LORENTINO
EXEQÜENTE: NEUZA LOPES DA SILVA LORENTINO
EXECUTADO: MÁRCIA HELENA DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão 22/10/2008 às 14: 01 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização de LEILÃO na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 154.500,00 (cento e cinqüenta e quatro mil, quinhentos reais),

conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SOMBRA DA MATA, CEP 76.250-000 - BALIZA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): – 50% (cinqüenta por cento) de uma área de terras na Fazenda Bebedouro, no lugar denominado Fazenda Sombra da Mata, no município de Baliza-GO, com a área de 38,63 alqueires, sendo 20 alqueires de culturas de 2ª classe e o restante em campos de 1ª classe, contendo benfeitorias de uma casa de morada, coberta de telhas comuns, dois currais de cerca de correntes, dentro dos limites e confrontações constante do registro nº R.4.M-0060, livro nº 2, fls. 61, efetuado no CRI de Baliza-GO, em 25/03/1988, propriedade da executada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Noreferido LEILÃO são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 29/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10186/2008
Processo Nº: RT 00881-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA DE CARVALHO - ME
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Credor, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 88, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 1 ano, conforme certidão de fl. 82, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora e que, apesar das medidas tomadas objetivando a satisfação do crédito, a execução restou infrutífera, bem como, que intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte, determino o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento do TRT/DSCR nº 02/2005. Poderá o credor de posse da certidão da dívida, depois de encontrados os devedores e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do capítulo V, do título X, da CLT. Expeça-se a certidão de crédito. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10221/2008
Processo Nº: RT 01343-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GREGÓRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AIC CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 106, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 104, a executada comprova nos autos o pagamento do montante em execução, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução. Portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, com o saldo integral da conta judicial de fls. 104, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10181/2008
Processo Nº: RT 00426-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLY LINO TAVARES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EDILEUZA BORGES DA SILVA-ME (WILL DOGS LANCHES E PIZZARIA)
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor do seu débito, no importe de R$ 349,79, atualizado até 30/09/2008.

Notificação Nº: 10193/2008
Processo Nº: RT 00678-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIANE APARECIDA GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista à exeqüente da certidão retro, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10205/2008
Processo Nº: RT 01442-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EURIPEDES JUVENAL FERREIRA
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.265, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 253, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 552,64, (resumo de cálculos de fls. 247), atualizadas até 29/08/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 247, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 1.360,20, atualizado até 29/08/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos, bem como desta decisão. Para deliberar sobre a penhora de fls. 195, aguarde-se. Comprovado os recolhimentos sociais e fiscais, libere-se a penhora de fls. 195, extinguindo-se a execução, e arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se, sendo o exeqüente através de advogado e a executada na pessoa do liquidante. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10192/2008
Processo Nº: RT 01900-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS DANIEL TITOTO - FAZENDA TAMBORIL
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 127, o executado comprova nos autos o pagamento do montante em execução, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, a ser sacado do saldo da conta judicial de fls. 127, observando o resumo de cálculo de fls. 116, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exeqüente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 116, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 123. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10212/2008
Processo Nº: RT 01951-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 128,02 – conforme planilha de cálculo de fls. 93), sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 10208/2008
Processo Nº: RT 01979-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTELINO SIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LEOPOLDO MARCOS PONTES
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no

prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 393,27 - conforme planilha de cálculo de fls. 98), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10199/2008
Processo Nº: RT 02093-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10213/2008
Processo Nº: RT 02354-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 212,50 – conforme planilha de cálculo de fls. 69), sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 10211/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 61, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 45,17 sendo R$ 44,95 de contribuições previdenciárias e R$ 0,22 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.09.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10201/2008
Processo Nº: RT 00063-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DIAS BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA) + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10202/2008
Processo Nº: RT 00063-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DIAS BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10209/2008
Processo Nº: RT 00134-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APRIGIO PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 85, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 36,45 sendo R$ 36,27 de contribuições previdenciárias e R$ 0,18 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.09.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10200/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIDIA MARIA BORGES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10189/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR MATIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 161, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10210/2008
Processo Nº: RT 00630-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEY NUNES DE BARROS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 59, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 37,16 sendo R$ 36,98 de contribuições previdenciárias e R$ 0,18 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.09.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10223/2008
Processo Nº: RT 01008-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIERAZZO E PIERAZZO LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme fls. 97, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10215/2008
Processo Nº: RT 01070-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Defiro o prazo de 10 dias conforme requerido. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10214/2008
Processo Nº: RT 01092-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 191, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 189. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10203/2008
Processo Nº: RT 01311-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVA SOARES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA DE GOIÁS E CENTRO NORTE
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls. 39/40, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10184/2008
Processo Nº: RT 01548-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autso o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 51,05, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10224/2008
Processo Nº: RT 01553-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARRIJO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10195/2008
Processo Nº: CCS 01718-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MARIA EDUVIRGES DE MORAIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 67, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 82,42, atualizadas até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10194/2008
Processo Nº: CCS 01724-2008-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: SELMA DIVINA MARQUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista à exeqüente da certidão retro, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10204/2008
Processo Nº: RT 01732-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da petição de fls. 38/39.

Notificação Nº: 10182/2008
Processo Nº: RT 01950-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MARQUES BATISTA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 170, ora transcrito, bem como, da sentença de fls. 162/163, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita, publicados integralmente na internet, site www.trt18.jus.br: DESPACHO DE FLS. 170: ´´Nada obstante a manifestação da Reclamada às fls. 165/166, o certo é que já houve a apreciação dos Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamante às fls. 162/163. Além disso, a advogada do Reclamante tomou ciência dos termos da sentença em 20/08/2008 no balcão da Secretaria desta VT, conforme ciente aposto no verso da folha 137, sendo, portanto, tempestivos. Destarte, intimem-se as partes para ciência da sentença de fls. 162/163. Lado outro, as custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (v. fls. 153/154). Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário da Reclamada, por próprio e tempestivo, bem como as respectivas contra-razões. Exaurido o prazo recursal da decisão de fls. 162/163, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de praxe e as justas homenagens.´´ PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 162/163: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por ARNALDO MARQUES BATISTA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos temros da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10183/2008
Processo Nº: RT 01950-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MARQUES BATISTA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 170, ora transcrito, bem como, da sentença de fls. 162/163, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita, publicados integralmente na internet, site www.trt18.jus.br: DESPACHO DE FLS. 170: ´´Nada obstante a manifestação da Reclamada às fls. 165/166, o certo é que já houve a apreciação dos Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamante às fls. 162/163. Além disso, a advogada do Reclamante tomou ciência dos termos da sentença em 20/08/2008 no balcão da Secretaria desta VT, conforme ciente aposto no verso da folha 137, sendo, portanto, tempestivos. Destarte, intimem-se as partes para ciência da sentença de fls. 162/163. Lado outro, as custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (v. fls. 153/154). Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário da Reclamada, por próprio e tempestivo, bem como as respectivas contra-razões. Exaurido o prazo recursal da decisão de fls. 162/163, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de praxe e as justas homenagens.´´ PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 162/163: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por ARNALDO MARQUES BATISTA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos temros da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10190/2008
Processo Nº: RT 02178-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYLO NOGUEIRA BATISTA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): J. L. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.32/33 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10187/2008
Processo Nº: RT 02325-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A
ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 16, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10207/2008
Processo Nº: RT 02330-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTER PLAZA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no

prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10198/2008
Processo Nº: RT 02333-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PANVECHIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA (CNPJ-00.637.093/0001-60)
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 178/189, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10222/2008
Processo Nº: RT 02705-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, cumprir as obrigações de fazer relativas à entrega das guias CD/SD e TRCT, sob pena de multa de R$ 50,00 por cada dia de atraso, limitada a 20 dias e revertível ao reclamante.

Notificação Nº: 10188/2008
Processo Nº: RT 02782-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): BENEDITO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para retirar a CTPS do Reclamante nos presentes autos, para proceder as devidas anotações, conforme consignado na ata de audiência de fls. 46/47.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 502/2008
PROCESSO Nº RT 00325-2006-121-18-00-7
RECLAMANTE: OTANIRA MARIA RODRIGUES DE JESUS
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuição previdenciária e custas)
EXECUTADO: SOCIEDADE RECREATIVA GOIATUBENSE
ADVOGADO(A): RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
Data da Praça 25/11/2008 às 10: 22 horas
Data do Leilão 10/12/2008 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.131, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 761 CENTRO CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) Freezer Horizontal, de duas portas, cor branca, em bom estado de uso, sem marca e numeração aparente, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 499/2008
PROCESSO Nº RT 01504-2007-121-18-00-2
RECLAMANTE: CANUTO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO), CPF/CNPJ: 04.900.250/0001-39
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fls.153, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Nada obstante o teor da petição de fls. 149, deixo de determinar a devolução do depósito judicial de fls. 150 à Executada, haja vista a existência de outras execuções em seu desfavor. Assim sendo, aguarde-se por 05 dias. Após, deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária com parte do saldo da conta judicial de fls. 150, observando-se os cálculos de fls. 151. O valor remanescente do depósito judicial de fls. 150 deverá ser utilizado para pagamento parcial nos autos da precatória nº 1396/2007 que tramita nesta Especializada. Feito isso, fica extinta a execução nos presentes autos, devendo os mesmos ser arquivados em definitivo. Intime-se a Executada para ciência do presente despacho e da manutenção da penhora. Traslade-se cópia deste despacho para os autos nr. 1396/2007.´´ E para que chegue ao conhecimento de MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 500/2008
PROCESSO Nº RT 01814-2007-121-18-00-7
RECLAMANTE: ALICE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NÚBIA GARCIA DE SOUZA LARA, CPF: 600.033.751-53
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) NÚBIA GARCIA DE SOUZA LARA, CPF: 600.033.751-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fl.52, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 49), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 49. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 20. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´ E para que chegue ao conhecimento de NÚBIA GARCIA DE SOUZA LARA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 500/2008
PROCESSO Nº RT 01814-2007-121-18-00-7
RECLAMANTE: ALICE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NÚBIA GARCIA DE SOUZA LARA, CPF: 600.033.751-53
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) NÚBIA GARCIA DE SOUZA LARA, CPF: 600.033.751-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fl.52, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 49), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 49. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 20. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´ E para que chegue ao conhecimento de NÚBIA GARCIA DE SOUZA LARA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 497/2008

PROCESSO Nº RT 02243-2007-121-18-00-8
RECLAMANTE: RODRIGO TAVARES VARGAS
RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA (RESOLUÇÃO CONTÁBIL), CPF: 044.396.368-10
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDO BATISTA PEREIRA (RESOLUÇÃO CONTÁBIL), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado às fls. 80 (R$ 277,40), bem como, ciência dos cálculos na forma do art. 879, da CLT, conforme despacho de fls. 93 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO BATISTA PEREIRA (RESOLUÇÃO CONTÁBIL), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 496/2008
PROCESSO Nº ACCS 01686-2008-121-18-00-2
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): HORACIO VARGAS CASTILHO , CPF/CNPJ: 037.064.351-87
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.41/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar HORACIO VARGAS CASTILHO a pagar a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas constantes dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá multa, atualização monetária e juros, conforme fundamentos. Ainda, condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Requerido no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 2.600,00. Publique-se. Ciente a Requerente. Intime-se o(a) Requerido(a), via Oficial de Justiça. Audiência encerrada às 15: 43 horas. Nada mais.´´ E para que chegue ao conhecimento de HORACIO VARGAS CASTILHO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6761/2008
Processo Nº: RT 00553-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BELMIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS COLORADO LTDA. + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado de que defere-se, por 30 (trinta) dias, a dilação requerida para 'promover a indicação de bens'.

Notificação Nº: 6762/2008
Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS COLORADO LTDA. + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado de que defere-se, por 30 (trinta) dias, a dilação requerida para 'promover a indicação de bens'.

Notificação Nº: 6777/2008
Processo Nº: RT 02276-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: 1. A devedora subsidiária, Brasil Telecom, requer liberação de depósito recursal não devolvido (peça e documentos às fls. 684/686).
2. Ante o teor da certidão supra, indefere-se.
3. Providencie a Secretaria o que for necessário à transferência do valor constante na guia de fl. 618, com acréscimos, aos autos 2611/04.
4. Dê-se ciência à Brasil Telecom e aguarde-se por 10 (dez) dias.
5. No silêncio, ao arquivo.

Notificação Nº: 6768/2008
Processo Nº: RT 00153-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 003
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Dê-se ciência à Agehab para que, querendo, entre em contato direto com o procurador da parte autora (Dr. Antônio Francisco Pereira Assis), em busca da, como noticia, desejada conciliação (fl. 338).
2. Após, as partes podem, em conjunto, buscar o Juízo para eventual homologação, pela via própria.
3. Aguarde-se por 20 (vinte) dias para qualquer outro procedimento.
4. Dê-se ciência ao procurador do autor.

Notificação Nº: 6766/2008
Processo Nº: RT 00465-2005-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO-AGEHAB + 003
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Dê-se ciência à Agehab para que, querendo, entre em contato direto com o procurador da parte autora (Dr. Antônio Francisco Pereira Assis), em busca da, como noticia, desejada conciliação (fl. 386).
2. Após, as partes podem, em conjunto, buscar o Juízo para eventual homologação, pela via própria.
3. Aguarde-se por 20 (vinte) dias para qualquer outro procedimento.
4. Dê-se ciência ao procurador do autor.

Notificação Nº: 6782/2008
Processo Nº: RT 00905-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉLIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES E FREITAS LTDA - MICROLINS (NA PES. DESIDERIU SEBESTYEN JÚNIOR) + 003
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6772/2008
Processo Nº: RT 00179-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)
ADVOGADO....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ao credor vista da atualização de fls. 125/127 para que, mantendo a intenção de adjudicar (fls. 121 e fl. 81), deposite em favor do Juízo, em 10(dez) dias, a diferença entre a avaliação e o "total da execução" e, ainda, o "valor devido ao INSS" (fl. 121).

Notificação Nº: 6773/2008
Processo Nº: RT 00179-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)
ADVOGADO....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ao credor vista da atualização de fls. 125/127 para que, mantendo a intenção de adjudicar (fls. 121 e fl. 81), deposite em favor do Juízo, em 10(dez) dias, a diferença entre a avaliação e o "total da execução" e, ainda, o "valor devido ao INSS" (fl. 121).

Notificação Nº: 6774/2008
Processo Nº: RT 00179-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)
ADVOGADO....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ao credor vista da atualização de fls. 125/127 para que, mantendo a intenção de adjudicar (fls. 121 e fl. 81), deposite em favor do Juízo, em 10(dez) dias, a diferença entre a avaliação e o "total da execução" e, ainda, o "valor devido ao INSS" (fl. 121).

Notificação Nº: 6775/2008
Processo Nº: RT 00179-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)
ADVOGADO....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ao credor vista da atualização de fls. 125/127 para que, mantendo a intenção de adjudicar (fls. 121 e fl. 81), deposite em favor do Juízo, em 10(dez) dias, a diferença entre a avaliação e o total da execução e, ainda, o valor devido ao INSS (fl. 121).

Notificação Nº: 6784/2008
Processo Nº: RT 00280-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA DAIANNE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO D´CASA MÓVEIS
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o devedor, diretamente, e por meio de seu procurador, a comprovar o recolhimento do FGTS de todo o vínculo (ata de fls. 152/153, itens 2 e 3, em 10(dez) dias, advertindo-o que sua omissão implicará na liberação à autora do valor que lhe cabe da quantia bloqueada (R$ 1.000,00 - fl. 195).

Notificação Nº: 6771/2008
Processo Nº: RT 00309-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WELLINGTON PRADO
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 120/121), com as ressalvas que se seguem.
2. Deverá o executado recolher, até 30.10.08, a contribuição previdenciária (R$ 1.503,40, em guia própria no código 2801, fazendo nela constar o nome do reclamante e/ou do processo) e as custas (R$ 33,16, em guia específica), podendo-se deduzir do total o valor da guia de fl. 108 (R$ 105,09), nos termos da conta liquidada às fls. 90/93, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. O fim da restrição de transferência de propriedade do veículo (fl. 107) ocorrerá após o cumprimento total das obrigações.
4. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6769/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PARANAENSE
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Tratam os autos de execução de crédito previdenciário (R$ 1.450,55 – fls.42/44).
2. Intime-se o devedor a 'juntar aos autos a GFIP/SEFIP do recolhimento de fls.50/51', como requerido pela União (fls. 72/73, em 30 (trinta) dias.
3. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução do valor remanescente (guia à fl.57).

Notificação Nº: 6752/2008
Processo Nº: AIN 01455-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pela reclamante às fls. 393/395, prazo legal.

Notificação Nº: 6770/2008
Processo Nº: CCS 00424-2008-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Abra-se vista à autora desta cobrança e aguarde-se qualquer manifestação por 20 (vinte) dias.'

Notificação Nº: 6756/2008
Processo Nº: CCS 00446-2008-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANECLETO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Aguarde-se manifestação da autora, por 90 (noventa) dias, ao fim dos quais se considerará como 'compensado' anunciado cheque, cuja data para a cobrança não foi informada (fl.84).
2. Dê-se ciência à autora.
3. Pelo mesmo prazo, aguarde-se o pagamento das custas.

Notificação Nº: 6753/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPCON + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 141/148, prazo legal.

Notificação Nº: 6755/2008
Processo Nº: RT 00851-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6763/2008
Processo Nº: RT 00949-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Ata às fls. 200/201 designando perícias (item a, fls. 200/201; item b, fls. 201/202).
2. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb (fl.319), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação, ficando o perito atento para os termos definidos na ata de fls.200/202.
3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
4. Intimem-se as partes e o perito.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 176/2008
PROCESSO : RT 01249-2007-111-18-00-0
RECLAMANTE: LUÍS ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO: ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
Data da 1ª Praça: 20/10/2008, com início às 13: 30 e término às 14: 00 horas.
Data da 2ª Praça: 27/10/2008, com início às 13: 30 e término às 14: 00 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 3.288,00 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA DORIVAL DE CARVALHO, 1643 VILA SANTA MARIA CEP 75.800-132 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) máquina seladora de embalagens, fabricada pela empresa JHM Máquinas Ltda., modelo ROADPRESS, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2008
PROCESSO: RT 01729-2007-111-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO(S): CARLOS ANTONIO DO PRADO, CPF nº 393.420.691-34.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado CARLOS ANTONIO DO PRADO, CPF nº 393.420.691-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o

presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6788/2008
Processo Nº: RT 00710-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TEODORO PEREIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEXAS REVENDEDORA DE DER. DE PETROLEO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO MABENE SANTOS MENDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Tendo em vista que não existe praça designada para o dia 12.09.2008 neste Juízo, considerando que ainda há tempo hábil para cientificação da praça em 06.11.2008, revogando o comando do despacho de fls. 483 de praça, incluo o bem na praça do dia 06.11.2008, às 10h 06min.

Notificação Nº: 6794/2008
Processo Nº: RT 01277-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETH LUZ GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA ISAC SORIA
RECLAMADO(A): POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA (SOCIO PROP. VANDERLEI VALINHO)
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Face à inércia da Executada em comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de INSS, Custas/Emolumentos e Imposto de Renda (certidão de fl. 375) e tendo em vista a existência de penhora nos presentes autos que garante integralmente a execução, designa-se o dia 06/11/2008, às 10: 00 horas, para praceamento dos bens penhorados à fl. 119. Para eventual leilão, designa-se o dia 06/11/2008, às 13: 26 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35.

Notificação Nº: 6784/2008
Processo Nº: RT 00938-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES- IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Mantenho sobrestada a análise dos 'Embargos à execução' de fls. 218/229, pelas razões anteriormente esposadas. Saliento, ademais, à Executada que existe diferença etimológica entre embargos à execução e à penhora, porquanto, como o prazo para embargos à execução já transcorreu em branco, este Juízo, de início, já registra que os embargos de fls. 218/229 somente serão analisados quanto ao ato constritivo em si, não o sendo com relação a vícios que não seja de penhora. E frise-se que este Juízo, em momento algum no despacho de fls. 244, verbalizou sobre a garantia à execução, mas somente salientou quanto o aperfeiçoamento do ato constritivo, mais especificamente em relação ao depósito que até agora não fora feito, não estando a penhora integralmente formalizada. Intime-se a Executada.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6426/2008
PROCESSO Nº RT 01370-2001-131-18-00-1
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6426/2008
PROCESSO : RT 01370-2001-131-18-00-1
EXEQÜENTE : CEZARIO CASIMIRO DOS SANTOS
EXECUTADO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GENIAL
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GENIAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.880,55, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GENIAL , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6424/2008
PROCESSO Nº RT 01277-2003-131-18-00-9
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6424/2008
Processo : RT 01277-2003-131-18-00-9
Reclamante: MARIA GORETH LUZ GOMES
Devedora : POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA (SOCIO PROP. VANDERLEI VALINHO)
Data da Praça 06/11/2008 às 10: 00h
Data do Leilão 06/11/2008 às 13: 26h
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA JARAGUA, ZONA RURAL, CIDADE OCIDENTAL-GO, e que são os seguintes: - 01(um) trator agrícola, marca Massey Ferguson, cor vermelha, pneus dianteiros “carecas”, e um traseiro razoável e o outro gasto, modelo 85X, ano 1987, 90 HP;
- 01(uma) carreta para trator, cap. 3.000Kg, ano 1990, nº 295, série 90, modelo CNF 3.000k, PAT 7804519, marca Incomagri, com pneus razoáveis, sendo o trator avaliado em R$ 13.000,00 e a carreta em RS 3.000,00;
- 01(uma)grade niveladora c/ 24 discos, marca Tatu, ano 1990, cor amarela, avaliada em R$ 3.000,00;
- 01(uma) roçadeira c/ diferencial, marca Jactor, ano 1990, avaliada em R$ 3.000,00;
- 01(um)tanque/carreta p/ transporte de água e combustível, marca Fido, cap. 4.000l, data 04/99, série 7037-7285, cor azul, 02 eixos, com pneus razoáveis, avaliado em R$ 8.000,00; todos os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, perfazendo um total de avaliação de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 01(um) cavalo de cor castanha, raça manga-larga, castrado, avaliado em R$ 1.000,00;
- 01(uma) égua de cor branca, raça manga-larga, avaliada em R$ 1.000,00.
Total da avaliação: R$ 32.000,00(trinta e dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar os bens aos interessados, ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6600/2008
PROCESSO Nº RT 01816-2003-131-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6600/2008
PROCESSO : RT 01816-2003-131-18-00-0
EXEQÜENTE: JOSE VIEIRA BARBOSA
EXECUTADO: LENILSON MOREIRA DA COSTA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, LENILSON MOREIRA DA COSTA - CPF: 382.343.191-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.240,29 trinta e dois mil, duzentos e quarenta Reais e vinte e nove centavos), atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, LENILSON MOREIRA DA COSTA (SOCIO ADMINISTRADOR DA PLANARIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte e nove de setembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6431/2008
PROCESSO Nº RT 00097-2006-131-18-00-2
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6431/2008
PROCESSO : RT 00097-2006-131-18-00-2
EXEQÜENTE : EDUARDO SILVA LOPES
EXECUTADOS: LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA
CPF : 850.815.581-68 e 890.225.301-59
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA – CPF 850.815.581-68 e THIAGO OLIVEIRA BATISTA – CPF 890.225.301-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.546,70, atualizado até 30/04/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados,é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUSSU Juiz do Trabalho ARLEIDE OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6431/2008
PROCESSO Nº RT 00097-2006-131-18-00-2
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6431/2008
PROCESSO : RT 00097-2006-131-18-00-2
EXEQÜENTE : EDUARDO SILVA LOPES
EXECUTADOS: LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA
CPF : 850.815.581-68 e 890.225.301-59
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA – CPF 850.815.581-68 e THIAGO OLIVEIRA BATISTA – CPF 890.225.301-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.546,70, atualizado até 30/04/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados,é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUSSU Juiz do Trabalho ARLEIDE OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6428/2008
PROCESSO Nº RT 00415-2006-131-18-00-5
EXEQÜENTE: HULDA DOS REIS SILVA
EXECUTADO: IRENICE BORGES BATISTA + 001
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, IRENICE BORGES BATISTA, CPF 909.968.361-87 e VÁLBER SERRA MARANHÃO, CPF 252.602.273-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.753,88, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, IRENICE BORGES BATISTA e VÁLBER SERRA MARANHÃO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6420/2008
PROCESSO Nº RT 00844-2006-131-18-00-2
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6420/2008
PROCESSO : RT 00844-2006-131-18-00-2
EXEQÜENTE(S): GEOVANE DO NASCIMENTO NONATO
EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN
CPF/CNPJ: 273.754.278-28
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.944,60, atualizado até 30/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6423/2008
PROCESSO Nº RT 00036-2007-131-18-00-6
EXEQÜENTE: ENÓS ROQUE GUIMARÃES
EXECUTADO: CRISFRIGO- CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA
CNPJ : 37.248.200/0001-78
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CRISFRIGO - CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.969,32, atualizado até 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISFRIGO - CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6429/2008
PROCESSO Nº RT 00037-2007-131-18-00-0
EXEQÜENTE: JANDER MACHADO DA SILVA
EXECUTADO: CRISFRIGO- CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA
CNPJ : 37.248.200/0001-78
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CRISFRIGO - CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.355,24, atualizado até 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, CRISFRIGO-CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUSSU Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6563/2008
PROCESSO Nº ExFis 01328-2007-131-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6563/2008
PROCESSO : AEXF 01328-2007-131-18-00-6
EXEQUENTE : UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : ROBERVAL BATISTA DA SILVA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ROBERVAL BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado, do qual fica nomeado, compulsoriamente, depositário, será no dia 14/10/2008 às 14h24min, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2008 às 13h24min, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6558/2008
PROCESSO Nº AEXF 01328-2007-131-18-00-6
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6558/2008
Processo : AEXF 01328-2007-131-18-00-6
Exeqüente : UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Credor : UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executados: POSTO MORENO LTDA + 001
Data da Praça 14/10/2008 às 14h24min
Data do Leilão 06/11/2008 às 13h24min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 12.515,00 (doze mil, quinhentos e quinze reais), conforme auto de penhora de fl.45, encontrado no seguinte endereço: Avenida Alagado, nº 143, Centro, Luziânia-GO, e que é o seguinte: 5.006 litros de gasolina comum, avaliado cada litro em R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6559/2008
PROCESSO Nº ConPag 00716-2008-131-18-00-0
CONSIGNANTE: SLC AGRÍCOLA S/A
CONSIGNADO : FRANCISCO DANIEL BRITO DE OLIVEIRA
CPF : 031.023.543-00
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRANCISCO DANIEL BRITO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a guia de depósito sob fl. 61 e o TRCT sob fl. 57 que se encontram nos autos. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e seis de setembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8521/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: O primeiro reclamado requer a prorrogação do prazo para juntar aos autos cópia do cheque requisitado pelo Juízo, até 27/10/2008, conforme razões aduzidas às fls. 210. Juntou documento às fls. 211. Defiro, como requer. Intime-se.

Notificação Nº: 8522/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAGALHAES MATOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8528/2008
Processo Nº: RT 01343-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAILMA ALVES CARRIJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): VIA CLARA CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Após a apresentação do extrato, vistas as partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 8527/2008
Processo Nº: CCS 01481-2008-191-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARCELO AUGUSTO DAL RIO DE FREITAS
ADVOGADO: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Réu para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Autora (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8529/2008
Processo Nº: RT 01562-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação do Oficial de Justiça às fls. 121, intime-se as partes para acompanhá-lo nas diligências determinadas às fls. 16, devendo a reclamada fornecer o meio de transporte, sob pena de ser acolhida a quantidade de horas in itinere postuladas pêlos reclamantes nesta e nas demais ações cujo o andamento está sobrestado à espera da prova aqui determinada. As diligências deverão ser iniciadas a partir do dia 13.10.2008, cabendo às partes contactar o Oficial de Justiça através do telefone (64) 3907-1720, para qualquer esclarecimento.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5467/2008
Processo Nº: RT 00432-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO MESSIAS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO ADÉLIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Converto os bloqueios de fls. 194 e 195 em penhora. Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, procedase a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista) e custas processuais. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 5456/2008
Processo Nº: RT 00209-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DIAS BRAZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 194, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 174, informa o parcelamento da dívida junto ao INSS. Considerando que a reclamada não informou a data de vencimento do parcelamento e os documentos juntados também não trazem esta informação, intime-a para que preste esclarecimentos acerca do número de parcelas concedidas, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de viabilizar a fixação do período de suspensão do feito. Na oportunidade, ressalte-se que a reclamada deverá comprovar o pagamento das parcelas nos autos.

Notificação Nº: 5469/2008
Processo Nº: RT 00981-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REGINALDO MACHADO CAMPOS
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Converto o bloqueio parcial de fl. 60 em penhora. Intime-se o executado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo bloqueado às fls. 66/67.

Notificação Nº: 5479/2008
Processo Nº: CCS 00124-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: MAMEDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: MAMÉDIO JOSÉ DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 173/179.

Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora e decretar-se a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5466/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 100, intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5465/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON LUIZ CORREA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 107, intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5461/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REVAIR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Vistos etc. Intime-se a executada para que junte aos autos a guia de recolhimento, haja vista que a mesma não acompanhou a petição de fls. 182, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5454/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROCHA DE OLIVEIRA (FAZENDA PANTANAL)
ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXECUTADO: Fica V.SA., intimado do despacho de fl 74, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A União, através de petição às fls. 72/73, alegou que as contribuições previdenciárias de fls. 40/43 foram recolhidas incorretamente sob o código 2208. Dessa forma, intime-se o executado para dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para requerer a alteração do código de pagamento, bem como a inclusão do número do processo nas GPS citadas, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Apresentada a guia (GPS) retificada, intime-se a União para manifestar-se acerca da mesma no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido in albis o prazo supra ou havendo a concordância por parte da exeqüente, arquivem-se definitivamente os presente autos, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5459/2008
Processo Nº: RT 00308-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEIFLESSON EUGENIO MACHADO
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio parcial de fl. 97 em penhora. Intime-se a executada. Após, intime-se o Exeqüente para a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5460/2008
Processo Nº: CCS 00331-2008-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ GOMES BARBOSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 100, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 93/98. Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora e decretar-se a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5464/2008
Processo Nº: CCS 00435-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: MARIA NAIR NAVES CORREIA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Intime-se o autor para que comprove os repasses do art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5463/2008
Processo Nº: CCS 00445-2008-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ DE ALENCAR CAMAPUM
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Intime-se o autor para que comprove os repasses do art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5457/2008
Processo Nº: CCS 00514-2008-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GILBERTO ROCHA SEBBA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 36, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o autor para que comprove os repasses do art. 589 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4043/2008
PROCESSO Nº CPEX 00285-2008-251-18-00-5
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(A)
Data da Praça 30/10/2008 às 09h00min.
Data do Leilão 01/12/2008 às 14h00min.
De ordem da Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.150,00 (TRES MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado no seguinte endereço: RUA SANTANA Nº 28, QD.05, LT.A ST. TAPACIGUARA CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é os seguintes: DESCRIÇÃO DO BEM: 14 JOGOS DE MESAS DE MADEIRA, COM 04 CADEIRAS MEDINDO 120x80CM, AVALIADO EM R$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE CINCO REAIS) O JOGO, TOTALIZANDO R$ 3.150,00 (TRES MIL CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual

de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4116/2008
Processo Nº: RT 00235-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): HARDI WEGENER
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 271, cujo teor é o seguinte: '...Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação consubstanciada no auto de fls. 269, no qual foram atendidos os requisitos do artigo 694 do CPC, de aplicação subsidiária. Demonstrado o recolhimento do imposto de transmissão, expeça-se carta de arrematação com os requisitos do artigo 703 do CPC e 176, III, “a” e “b” da Lei 6.015/1973...'

Notificação Nº: 4118/2008
Processo Nº: RT 00045-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): MINERADORA AMERICAL LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9494/2008
Processo Nº: RT 00229-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): RIO CAR - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), o que já foi determinado.

Notificação Nº: 9516/2008
Processo Nº: RT 00815-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM LEMES GONÇALVES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para ciência do despacho a seguir: ´´ 1- Ante os termos da peça de fls. 340, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 20(vinte) dias, a fim de que os executados possam providenciar o parcelamento do débito previdenciário junto a Receita Federal, com posterior comprovação da homologação nos autos. Intimem-se. 2- Oficie-se o e. Juízo deprecado dando-lhe ciência deste despacho. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do item´´1´´, prossiga-se nos termos do item ´´3´´ de fls. 328.´´

Notificação Nº: 9517/2008
Processo Nº: RT 00815-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM LEMES GONÇALVES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para ciência do despacho a seguir: ´´ 1- Ante os termos da peça de fls. 340, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 20(vinte) dias, a fim de que os executados possam providenciar o parcelamento do débito previdenciário junto a Receita Federal, com posterior comprovação da homologação nos autos. Intimem-se. 2- Oficie-se o e. Juízo deprecado dando-lhe ciência deste despacho. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do item´´1´´, prossiga-se nos termos do item ´´3´´ de fls. 328.´´

Notificação Nº: 9531/2008
Processo Nº: RT 01519-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CORREA DE CASTRO
ADVOGADO....: GRAZIELE DE CASTRO MORAES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para ciência da sentença de fls. 493/499 conforme dispositivo a seguir transcrito: PELO EXPOSTO, REJEITO os embargos à execução apresentados pelo executado, BANCO DO BRASIL S.A., às fls. 456/457, bem como a impugnação aos cálculos externada pela União às fls. 481/482, mantendo intocado os cálculos de liquidação de fls. 423/441. Custas, pelo executado, em relação aos embargos à execução, no importe de R$ 44,26, e, de R$ 55,35, pelo INSS, referente a impugnação aos cálculos, este último dispensado na formada da lei. Transitada em julgado esta decisão, atualizem-se os cálculos exeqüendos, adicionando-se o valor das custas ora arbitrado.

Notificação Nº: 9486/2008
Processo Nº: RT 01628-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SONILDO SANTANA BATISTA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BENJAMIN DA ROCHA & CIA. LTDA. + 003
ADVOGADO....: NILSON VELOSO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ante a existência de numerário disponível nos autos, ficam intimados os executados da penhora de fls. 214/216 e para, querendo, no prazo legal de 05 dias, opor embargos à execução, independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida.

Notificação Nº: 9493/2008
Processo Nº: RT 00848-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GRASSI SAUNER
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIO E INDUSTRIA BELVESTEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito em face do teor da certidão de fls.357, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), que desde já determino. ´´

Notificação Nº: 9502/2008
Processo Nº: CCS 00945-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO REGINALDO ROLDÃO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, fornecer meios para localização do imóvel descrito às fls. 268, a fim de viabilizar sua constrição, sob pena, do silêncio, ser interpretado como desistência do pleito de fls. 267.

Notificação Nº: 9508/2008
Processo Nº: RT 01278-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 9510/2008
Processo Nº: RT 01408-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL
ADVOGADO....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar os agravos de instrumento e de petição de fls. 225/238.

Notificação Nº: 9484/2008
Processo Nº: RT 01531-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SABINE NELLER FINTA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9518/2008
Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PERIM DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo 10 dias, manifestar-se acerca da resposta do reclamado às fls. 494/495, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 9509/2008
Processo Nº: RT 01166-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SEIVA RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Fica a 1ª reclamada intimada para providenciar, no prazo de 10(dez) dias, as retificações apontadas às fls. 295, a fim de viabilizar a movimentação da conta vinculada do FGTS do obreiro.

Notificação Nº: 9491/2008
Processo Nº: RT 01208-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): JANDIRA ALVES SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ante a existência de numerário disponível nos autos, fica intimada a executada da penhora de fls. 63/65 e para, querendo, no prazo legal de 05 dias, opor embargos à execução, independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida.

Notificação Nº: 9532/2008
Processo Nº: RT 01828-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVINCLO PEREIRA DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RDJ SISTEMAS DE INFORMAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o exequente para requerer o que entender a bem de seu direito, em 05 dias, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 9511/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica o devdor intimado para no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 59, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 9483/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9507/2008
Processo Nº: RT 00311-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ANTUNES MACIEL
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MEGA & ACCOUTING LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$ 526,12), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 9512/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER AGRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.026,13, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9513/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER AGRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.026,13, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9479/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): APARECIDA BENTA SOUZA CRUVINEL
ADVOGADO....: ÉLIO SOUZA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2º, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 9498/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora efetivada nos autos e ainda para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 9497/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): EF DA SILVA PNEUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.216,52, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9485/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOUVEIA BUENO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT

Notificação Nº: 9500/2008
Processo Nº: CCS 00868-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIA NAKAGUMA DA COSTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9515/2008
Processo Nº: RT 00940-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FIEL ROSA JUNIOR
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): COTEMINAS ACREÚNA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 9496/2008
Processo Nº: RT 00995-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ROSA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 287,37, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9492/2008
Processo Nº: RT 01233-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, da petição de fls. 183/184 e documentos de fls. 185/200 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 9527/2008
Processo Nº: AEM 01296-2008-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para ciência da praça designada para o dia 29/10/2008, às 15: 15 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2008, às 14: 00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9499/2008
Processo Nº: RT 01515-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir: ´´Considerando que as peças originais do depósito recursal e das custas processuais foram apresentadas nos autos após o prazo legal previsto no art. 2º, caput, da Lei 9.800/99, deixo de processar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 96/100. 2- Intime-se a reclamada desta decisão. 3- Certifique-se o transcurso do prazo de interposição de recurso ordinário por parte do utor. 4- Transitado em julgado a decisão de fls. 77/84, volvam-me conclusos.´´

Notificação Nº: 9519/2008
Processo Nº: RT 01549-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FRANCISCO DO VALE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 114/120 conforme dispositivo a seguir transcrito: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por HÉLIO FRANCISCO DO VALE em face de USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) diferenças de horas extras e reflexos; b) horas de percurso e reflexos; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$ 160,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 9530/2008
Processo Nº: ET 01638-2008-101-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 26/27, cujo dispositivo transcreve-se: ``Vistos e examinados estes autos de embargos de terceiro ajuizado pelo MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO em face de ANTÔNIO PARREIRA DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo embargante, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 150.000,00), dispensado do recolhimento na forma da lei. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9520/2008
Processo Nº: RT 01642-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 131/134 conforme dispositivo a seguir transcrito: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOVENILDO SOARES DE JESUS em face de VALE VERDÃO S/A e de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) horas de percurso e reflexos, com compensação dos valores pagos a tal título; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade daobrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$ 60,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 9521/2008
Processo Nº: RT 01642-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDO SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 131/134 conforme dispositivo a seguir transcrito: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOVENILDO SOARES DE JESUS em face de VALE VERDÃO S/A e de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) horas de percurso e reflexos, com compensação dos valores pagos a tal título; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade daobrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$ 60,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 9501/2008
Processo Nº: RT 01758-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por questão administrativa, a audiência do dia 30.10.2008 foi ANTECIPADA para o dia 15.10.2008, às 08h20min., mantidas as cominações e advertências anteriores.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 255/2008
PROCESSO: RT 01955-2007-101-18-00-5
EXEQÜENTE : Janecler Barros da Silva EXECUTADOS: Carvalho Rodrigues Transportes Ltda, Edmar Rodrigues Carvalho e João de Deus Carvalho.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, Edmar Rodrigues Carvalho e João de Deus Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresentem bens de titularidade da devedora passíveis de serem penhorados (benefício de ordem), sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por conseguinte, esta execução voltar-se em relação aos sócios, respondendo com seus respectivos bens patrimoniais, prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 01 dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito. ElIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº256/2008
PROCESSO: 01296-2008-101-18-00-8
Exeqüente : União
Executado : Projecon Engenharia e Construções Ltda. + 001
Data da Praça 29/10/2008 às 15h15min
Data do Leilão 26/11/2008 às 14h
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 19, tendo como depositário o Sr. Bruno Velloso Fávero, e que é o seguinte: ´´Diversas propriedades imóveis urbanas, situadas nesta cidade, no Bairro

SETOR INDUSTRIAL, assim discriminadas: QUADRA 09 – LOTE 01, contendo a área total de 946,00 metros quadrados, sendo: 22,00 metros de frente e fundos, por 43,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua Sete, fundos com o lote 02, lateral direita com o lote 14, e lateral esquerda com a Rua Cinco, ou atuais confrontantes; LOTE 02, contendo a área total de 946,00 metros quadrados, sendo: 22,00 metros de frente e fundos, por 43,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua Quatro, fundos com o lote 01, lateral direita com a Rua Cinco, e lateral esquerda com o lote 03, ou atuais confrontantes; LOTE 03, contendo a área total de 989,00 metros quadrados, sendo: 23,00 metros de frente e fundos, por 43,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua Quatro, fundos com o lote 14, lateral direita com o lote 02, e lateral esquerda com o lote 04, lateral direita com o lote 02, e lateral esquerda com o lote 04, ou atuais confrontantes; LOTE 14, contendo área total de 989,00 metros quadrados, sendo: 23,00 metros de frente e fundos, por 43,00 metros nas laterais: dividindo pela frente com a Rua Sete, fundos com o lote 03, lateral direita com o lote 13, e lateral esquerda com o lote 01, ou atuais confrontantes". "Havidas a justo título e por inscrição de loteamento nº 76, objeto da M. 18.771_R.02, do CRI local". (TERRENOS DE PROPRIEDADE DE INCORIO INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº 25.022.161/0001-07. Sobre os terrenos descritos acima edificado uma construção com 1.695,00 metros quadrados, onde funciona a sede da empresa PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. AVALIAÇÃO – considerando a localização, a infra-estrutura existente, proximidade com avenida perimetral asfaltada e o preço médio de mercado avalio o imóvel ora penhorado (terrenos descritos e construção) em R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, subscrevi, ao primeiro dia do mês de outubro de 2008. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11907/2008
Processo Nº: RT 00254-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNICAP COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11928/2008
Processo Nº: RT 00663-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MACEDO PROTO
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): RHF IDIOMAS & INFORMÁTICA LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do r. despacho de fls.369, cujo teor é o seguinte: ``O executado comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 336), requerendo, para tanto, o fim dos atos executórios (fls. 365). Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Diante do cumprimento total da execução, deverá o senhor diretor de secretaria retirar a restrição judicial sobre o veículo de fls. 350. Por conseguinte, intime-se o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a executada.´´

Notificação Nº: 11929/2008
Processo Nº: RT 00663-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MACEDO PROTO
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): UNICULTURAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TRINAMENTO LTDA. + 006
ADVOGADO....: MERCIA MENDONCA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do r. despacho de fls.369, cujo teor é o seguinte: ``O executado comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 336), requerendo, para tanto, o fim dos atos executórios (fls. 365). Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Diante do cumprimento total da execução, deverá o senhor diretor de secretaria retirar a restrição judicial sobre o veículo de fls. 350. Por conseguinte, intime-se o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a executada.´´

Notificação Nº: 11897/2008
Processo Nº: ACI 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIENE SILVA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça, bem como que foi nomeada como depositária fiel a Srª ELIENE SILVA DO CARMO.

Notificação Nº: 11896/2008
Processo Nº: ACI 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça, bem como que foi nomeada como depositária fiel a Srª ELIENE SILVA DO CARMO.

Notificação Nº: 11916/2008
Processo Nº: RT 01409-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OLENILDO PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 150/151, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por OLENILDO PERES DE OLIVEIRA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, a execução prosseguirá quanto à contribuição previdenciária apurada às fls. 53, que deverá ser atualizada. Após a atualização, efetue a secretaria o recolhimento do tributo, deduzindo-o do depósito de fls. 75. Efetuado o recolhimento, libere-se ao Executado o saldo remanescente dos depósitos de fls. 75 de 123. Dê-se ciência à UNIÃO e arquivem-se os autos definitivamente. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, isentas nos termos da Portaria 049/2004. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11899/2008
Processo Nº: RT 00433-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO 1º Reclamado: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará nº153/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11900/2008
Processo Nº: RT 01232-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO ALENCASTRO VEIGA + 002

ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO ROGÉRIO ALENCASTRO VEIGA: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 270, nos seguintes termos: ``O executado Rogério Alencastro Veiga requereu sua exclusão do pólo passivo alegando não ter feito parte do quadro societário no período em que o vínculo empregatício vigorou. O Executado apresentou a alteração contratual de fls. 264/269, na qual consta que em 23 de agosto de 2004 o mesmo transferiu suas cotas a Djary Alencastro Veiga. Considerando que o Reclamante foi admitido pela Executada em 01.12.04, ou seja, quando o sócio já não fazia parte do quadro societário, defiro o requerimento. intime-o através do procurador constituído às fls. 263. Após, exclua-se o nome do mesmo do pólo passivo´´.

Notificação Nº: 11917/2008
Processo Nº: RT 01248-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PEDRO CÉSAR DE SOUSA CABRAL
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Reitero intimação de fl. 238, para Vossa Senhoria receber Alvará Judicial para levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11901/2008
Processo Nº: RT 01743-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará nº152/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11909/2008
Processo Nº: RT 00271-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAQUEL DE PONTES
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, conforme disposição do art.879, §2º, da CLT, no prazo sucessivo de 10 dias.

Notificação Nº: 11914/2008
Processo Nº: RT 00292-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.188 cujo teor é o seguinte: ´´O Exequente requereu que a execução se processe em face da devedora subsidiária. Indefiro o requerimento, visto que a mesma interpõe Agravo de Instrumento(fls.157), o qual tramita perante o Col.TST. Intime-se o Reclamante.´´

Notificação Nº: 11933/2008
Processo Nº: RT 00398-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA MARCAL
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERES E LIMA COM. ALIM. LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fls. 187/188, nos seguintes termos: ``O Sr. Alcyr Silva do Carmo ofertou lance no valor de R$ 1.800,00 para os bens levados a leilão (fls. 182). Considero bom o lanço ofertado, que representa 51,42% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação do bem descrito na ata de fl. 182. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11926/2008
Processo Nº: RT 00725-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (CONTEMINAS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11902/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 15.10.08 às 13 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 11903/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 15.10.08 às 13 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 11923/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE BADIALE
ADVOGADO....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FERNANDES E FURQUIM LTDA. (DROGARIA AVENIDA) + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar se pretende o prosseguimento dos atos executórios em face do veículo de fls.149, tendo em vista a resposta do banco de fls.161, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11913/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do R. Despacho de fls. 685 nos seguintes termos: ´´Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 653, com urgência. Indefiro o pedido de designação de audiência em mesma data para as demais ações que tramitam em face da Reclamada. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 07.10.08 às 10: 20 horas.´´

Notificação Nº: 11931/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de Audiência de Conciliação a realizar-se no dia 15.10.2008 às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 11921/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r.sentença de fls.394/407 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno, solidariamente, os Reclamados (USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA E RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS) a pagar ao Reclamante (JOSÉ LUIZ RIBEIRO) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 aos Reclamados (USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA E RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 259), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados

ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre R$ 2.968,69, valor da condenação, e no importe de R$ 56,22. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 11922/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r.sentença de fls.394/407 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno, solidariamente, os Reclamados (USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA E RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS) a pagar ao Reclamante (JOSÉ LUIZ RIBEIRO) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 aos Reclamados (USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA E RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 259), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre R$ 2.968,69, valor da condenação, e no importe de R$ 56,22. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 11930/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANQUETA SANTANA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas das respostas do expert aos quesitos complementares apresentados pela Reclamada, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11908/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11905/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE PAIVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da retro sentença de fls.97/100 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, CONHEÇO OU NÃO ACOLHO os presentes Embargo à Execução, nos termos da fundamentação precedente, a qual integra esta decisão, para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso efetue-se os recolhimentos do depósito de fls.82, conforme cálculos de fls.68/70. Após, intime-se a União(INSS) para manifestar-se sobre o acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias. Transcorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 11906/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE PAIVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da retro sentença de fls.97/100 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, CONHEÇO OU NÃO ACOLHO os presentes Embargo à Execução, nos termos da fundamentação precedente, a qual integra esta decisão, para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso efetue-se os recolhimentos do depósito de fls.82, conforme cálculos de fls.68/70. Após, intime-se a União(INSS) para manifestar-se sobre o acordo, cálculos e recolhimentos no prazo de 16 dias. Transcorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 11924/2008
Processo Nº: CCS 00585-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ONDUMAR JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40,§ 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11894/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R.Sentença de fls. 391/396, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, DECIDO conceder ao Reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 15/05/2003, ressalvados os depósitos fundiários, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Os honorários da perícia técnica deverão ser pagos no valor de R$ 800,00, nos moldes que dispõe o Provimento TRT 18º SCR nº 4/2007 , tendo em vista a complexidade dos serviço, o grau de especialidade do perito, a boa qualidade do parecer apresentado e a celeridade na entrega do laudo pericial. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado, em R$ 2.000,00 no importe de R$ 400,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11895/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R.Sentença de fls. 391/396, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante o exposto, DECIDO conceder ao Reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 15/05/2003, ressalvados os depósitos fundiários, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas

contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Os honorários da perícia técnica deverão ser pagos no valor de R$ 800,00, nos moldes que dispõe o Provimento TRT 18º SCR nº 4/2007 , tendo em vista a complexidade dos serviço, o grau de especialidade do perito, a boa qualidade do parecer apresentado e a celeridade na entrega do laudo pericial. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado, em R$ 2.000,00 no importe de R$ 400,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11893/2008
Processo Nº: RT 00949-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 166, cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 15.10.08 às 13: 10 horas. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11925/2008
Processo Nº: RT 01457-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN BELIZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11934/2008
Processo Nº: RT 01463-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.135, cujo teor é o seguinte: ``Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 15.10.08 às 13: 30 horas. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11887/2008
Processo Nº: ET 01477-2008-102-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
EMBARGADO(A): ALEX GOMES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 45/46, nos seguintes termos: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11886/2008
Processo Nº: RT 01485-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIA REGINA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 15.10.08 às 13: 40 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 11891/2008
Processo Nº: RT 01541-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 13/16, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JAQUELINE DE FÁTIMA SILVAL, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação,sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 6.626,12, valor da condenação, e no importe de R$ 126,54. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 11932/2008
Processo Nº: RT 01546-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.437/465, cujo dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A) pagar ao Reclamante (FRANCIVON FERNANDES DA SILVA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 576,38 calculadas sobre R$ 30.235,99, valor da condenação. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 11915/2008
Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.70 cujo teor é o seguinte: ´´Realizada as assinaturas, intime-se o primeiro reclamado para, em 5 dias, depositar a quantia de R$ 300,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Também em 5 dias, as partes deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 250/2008
PROCESSO Nº ACP 01205-2005-102-18-00-8
Exeqüente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Executada: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA + 002
Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.1633/1635 , tendo como depositária, a Srª. ELIENE SILVA DO CARMO. " "1. Uma parte de terras, lugar denominado Fazenda Lage, com a área total de 02 (dois) alqueires e 22 (vinte e dois) litros, ou seja, 11,0110 hectares, em terras de cerrados, com as seguintes divisas e confrontações: 'começam no ponto de partida, foi dado no ponto 0 ´zero` do levantamento; deste ponto segue confrontando com o Sr. Rubens Pereira Campos rumo 45º38' NW disância de 112,00 metros; daí segue divisa natural veio d´água pela Cabeceira dos Buritiz abaixo, acompanhando todas suas curcas até o ponto 02 do levantamento; daí segue confrontado por cerca de arame com sucessores de maria Lúcia Mattos Macedo, rumo 31º56' SE distância de 502,00 metros; daí segue pela cerca de

arame de faixa de Domínio da BR-060, sentido Rio Verde-Goiânia rumo 45º31' NE distância de 70,00 metros; daí rumo 47º36' NE 32,00 metros; daí rumo 50º11' NE 61,00 metros; daí rumo 53º05' NE, 55,60 metros; daí ainda pela cerca de arame da Faixa de Domínio da BR-060 rumo 55º05' NE distância de 33,60 metros; daí confrontando com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 24º02' NW distância de 330,00 metros; daí ainda dividindo com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 69º28' SW distância de 192,00 metros até o ponto onde deram início a estes limites e confrontações, ou atuais confrontantes'. REG. ANT. R01/M.15.760, atualmente registrada sob o nº R02/M.39.244, de propriedade do Frigorífico Raça Ltda. (CGC nº 04.489.051/0001-80), avaliada a terra nua por R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as edificações e bens abaixo relacionadas: * Um Bloco Industrial (Galpão), dividido entre SALA DE MATANÇA DE BOVINO, SALA DE MATANÇA DE SUÍNOS e SALA DE DESEMBARQUE DO FRIGORÍFICO (PARTE INTERNA), medindo 1.147,91 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
* Um Galpão dividido dividido entre SALA DE MÁQUINAS (CASA DE FORÇA), ALMOXARIFADO e OFICINA, medindo 210,77 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 65.000,00;
* Um Galpão denominado GRAXARIA, medindo 326,16 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, piso interno de concreto, fechamento e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 98.000,00;
* Um Curral para Bovinos, com passarela, medindo 618,75 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 200,00 metros quadrados, construção em postes pré-moldados, com cabo de aço, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 65.000,00;
* Um Curral para Suínos, medindo 102,65 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 41,85 metros quadrados, construção alvenarias, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 35.000,00;
* Um Galpão, denominado como Escritório de Administração e S.I.E., medindo 246,84 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, fechamento, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 136.000,00;
* Um Galpão, denominado como Vestiários, medindo 124,44 metros quadrados, construção em alvenarias externas e internas, estruturas de concreto e fechamento, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 65.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Guarita, medindo 36,42 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 20.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Sala de Controle de Gado, medindo 16,65 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 9.000,00;
* Bens existentes no PÁTIO DO FRIGORÍFICO: 01 (um) Painel de Controle do poço artesiano, com dosador de cloro, funcionando, avaliado por R$ 800,00; 02 (duas) Peneiras de decantação, em chapa de alumínio, medindo 2,05 por 2,00 metros, completas, avaliadas por R$ 6.000,00 cada, perfazendo o total de R$ 12.000,00; 01 (um) motor WEG, 04 CVs, modelo BC-21R, 11/4", trifásico, nº 169.416-9, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (um) painel de controle, com 06 capacitores e controlado de fator de potência, funcionando, avaliado por R$ 2.500,00; 01 (um) motor WEG GE, modelo 35365D10, série nº 33124, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 01081000473, ano 2001, capacidade para 500 Kg, avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 02081000533, ano 2000, capacidade para 500 Kg, tendal (suspensa) avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2124-C7, série nº 01082002961, ano 2001, capacidade para 500 Kg, tendal, avaliada por R$ 2.500,00. Obs.: Consoante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, o imóvel acima penhorado encontra-se com hipotecas de 1º e 2º Graus. VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 1.016.600,00 (hum milhão, dezesseis mil e seiscentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia de outubro de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, ao primeiro dia de outubro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 250/2008
PROCESSO Nº ACP 01205-2005-102-18-00-8
Exeqüente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Executada: FRIGORÍFICO RAÇA LTDA + 002
Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.1633/1635 , tendo como depositária, a Srª. ELIENE SILVA DO CARMO.
" "1. Uma parte de terras, lugar denominado Fazenda Lage, com a área total de 02 (dois) alqueires e 22 (vinte e dois) litros, ou seja, 11,0110 hectares, em terras de cerrados, com as seguintes divisas e confrontações: 'começam no ponto de partida, foi dado no ponto 0 ´zero` do levantamento; deste ponto segue confrontando com o Sr. Rubens Pereira Campos rumo 45º38' NW disância de 112,00 metros; daí segue divisa natural veio d´água pela Cabeceira dos Buritiz abaixo, acompanhando todas suas curcas até o ponto 02 do levantamento; daí segue confrontado por cerca de arame com sucessores de maria Lúcia Mattos Macedo, rumo 31º56' SE distância de 502,00 metros; daí segue pela cerca de arame de faixa de Domínio da BR-060, sentido Rio Verde-Goiânia rumo 45º31' NE distância de 70,00 metros; daí rumo 47º36' NE 32,00 metros; daí rumo 50º11' NE 61,00 metros; daí rumo 53º05' NE, 55,60 metros; daí ainda pela cerca de arame da Faixa de Domínio da BR-060 rumo 55º05' NE distância de 33,60 metros; daí confrontando com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 24º02' NW distância de 330,00 metros; daí ainda dividindo com Sr. Rubens Pereira Campos rumo 69º28' SW distância de 192,00 metros até o ponto onde deram início a estes limites e confrontações, ou atuais confrontantes'. REG. ANT. R01/M.15.760, atualmente registrada sob o nº R02/M.39.244, de propriedade do Frigorífico Raça Ltda. (CGC nº 04.489.051/0001-80), avaliada a terra nua por R$ 100.000,00 (cem mil reais), com as edificações e bens abaixo relacionadas: * Um Bloco Industrial (Galpão), dividido entre SALA DE MATANÇA DE BOVINO, SALA DE MATANÇA DE SUÍNOS e SALA DE DESEMBARQUE DO FRIGORÍFICO (PARTE INTERNA), medindo 1.147,91 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
* Um Galpão dividido dividido entre SALA DE MÁQUINAS (CASA DE FORÇA), ALMOXARIFADO e OFICINA, medindo 210,77 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias de ferragem, piso interno de concreto, fechamento, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 65.000,00;
* Um Galpão denominado GRAXARIA, medindo 326,16 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, piso interno de concreto, fechamento e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 98.000,00;
* Um Curral para Bovinos, com passarela, medindo 618,75 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 200,00 metros quadrados, construção em postes pré-moldados, com cabo de aço, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 65.000,00;
* Um Curral para Suínos, medindo 102,65 metros quadrados, piso em concreto rústico, corredor com 41,85 metros quadrados, construção alvenarias, sem cobertura, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 35.000,00;
* Um Galpão, denominado como Escritório de Administração e S.I.E., medindo 246,84 metros quadrados, construção em alvenarias externas, alvenarias internas, estruturas de concreto pré-moldado, esquadrias metálicas, forro PVC,

contra piso e piso de cerâmica, fechamento, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 136.000,00;
* Um Galpão, denominado como Vestiários, medindo 124,44 metros quadrados, construção em alvenarias externas e internas, estruturas de concreto e fechamento, esquadrias metálicas, forro PVC, contra piso e piso de cerâmica, reboco externo e interno, pintura geral, instalações elétricas e hidro-sanitária, em bom estado de conservação, construção avaliada em R$ 65.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Guarita, medindo 36,42 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 20.000,00;
* Uma construção em alvenaria, denominado como Sala de Controle de Gado, medindo 16,65 metros quadrados, estrutura de concreto, fechamento, piso cerâmica, esquadrias metálicas e instalações elétricas, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 9.000,00;
* Bens existentes no PÁTIO DO FRIGORÍFICO: 01 (um) Painel de Controle do poço artesiano, com dosador de cloro, funcionando, avaliado por R$ 800,00; 02 (duas) Peneiras de decantação, em chapa de alumínio, medindo 2,05 por 2,00 metros, completas, avaliadas por R$ 6.000,00 cada, perfazendo o total de R$ 12.000,00; 01 (um) motor WEG, 04 CVs, modelo BC-21R, 11/4", trifásico, nº 169.416-9, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (um) painel de controle, com 06 capacitores e controlado de fator de potência, funcionando, avaliado por R$ 2.500,00; 01 (um) motor WEG GE, modelo 35365D10, série nº 33124, funcionando, avaliado por R$ 400,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 01081000473, ano 2001, capacidade para 500 Kg, avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2254, FLC/11, série nº 02081000533, ano 2000, capacidade para 500 Kg, tendal (suspensa) avaliada por R$ 2.500,00; 01 (uma) Balança, marca Toledo, modelo 2124-C7, série nº 01082002961, ano 2001, capacidade para 500 Kg, tendal, avaliada por R$ 2.500,00. Obs.: Consoante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, o imóvel acima penhorado encontra-se com hipotecas de 1º e 2º Graus. VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 1.016.600,00 (hum milhão, dezesseis mil e seiscentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia de outubro de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, ao primeiro dia de outubro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7157/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): DINÁ BATISTA RATES + 005
ADVOGADO....: RENATO RATES
NOTIFICAÇÃO: À MEEIRA Tomar ciência do r. despacho de fls. 441, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Expeça-se mandado para registro do imóvel penhorado ao CRI competente, com observância às formalidades legais. Fica nomeado como depositário, o inventariante, LUIZ MAURO PIRES. Dê-se-lhe ciência através do advogado, como preceitua o § 5º do art. 659, do CPC. Intime-se ainda a meeira, dando-lhe ciência da penhora efetivada para os fins legais. São Luís De Montes Belos, 22 de setembro de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho.". O referido auto de penhora de fl. 435, encontra-se a disposição pela internet no site www.trt18.jus.br, bem como no balcão desta Secretaria. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7139/2008
Processo Nº: RT 00564-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTONIO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7163/2008
Processo Nº: RT 00909-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Intimada(o) para, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 7135/2008
Processo Nº: RT 00979-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7158/2008
Processo Nº: RT 01535-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 195/201, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GENIVALDO ALVES RIBEIRO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, indenização por danos morais no importe de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mais lucros cessantes, salários vencidos e vincendos, desde o dia do acidente até quando for declarado apto pelo INSS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pela sucumbente-ré. Custas pela ré, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7156/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber o valor a título das despesas periciais, conforme ata de audiência de fls. 208, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7164/2008
Processo Nº: RT 01584-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUCAS DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Tomar ciência de que nesta data foi encaminhado guia para CEF efetuar recolhimentos e transferência do saldo remanescente para a conta indicada às fls. 108.

Notificação Nº: 7161/2008
Processo Nº: RT 01663-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 239/249, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta; extingue-se em parte o feito sem julgamento do mérito, no que tange a declaração de nulidade da dispensa e conseguente reintegração ao emprego, e, pagamento de pensão mensal até que complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade; para julgar parcialmente procedente o pedido de BEATRIZ RIBEIRO LEITE em face de BERTIN LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, indenização de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dano moral. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). Honorários periciais pela ré-sucumbente. Custas pela ré, no importe de R$ 250,00, calculadas sobre R$ 12.500,00, valor dá condenação. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7134/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTINALDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da despacho de fls. 105, "Para realização da audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 21/10/2008 às 09: 30 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei."; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7143/2008
Processo Nº: AAT 00878-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS) + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA (O): Intimada(o) para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7160/2008
Processo Nº: RT 01180-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 91/102, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA em face de ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA, para condená-la a pagarlhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - diferenças salariais e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Retifique-se as anotações na CTPS. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 98,95, calculadas sobre R$ 6.033,02, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7142/2008
Processo Nº: RT 01264-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENER ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir com as obrigações de fazer constante na r. sentença de fls. 120/123, a saber: "...aviso prévio indenizado; 10/12 avos de férias proporcionais com 1/3; 08/12 de 13º salário proporcional; liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, mais a multa de 40%, e os formulários do Seguro-Desemprego, cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7141/2008
Processo Nº: RT 01265-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir com as obrigações de fazer constante na r. sentença de fls. 117/120, a saber: "...aviso prévio indenizado; 06/12 avos de férias proporcionais com 1/3; 06/12 de 13º salário proporcional; liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, mais a multa de 40%, e os formulários do Seguro-Desemprego, cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7152/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela(o) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7149/2008
Processo Nº: RT 01354-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS S/A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7151/2008
Processo Nº: RT 01373-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCELINO FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela(o) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7154/2008
Processo Nº: RT 01407-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ALVARENGA MARQUES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): KILDERY LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 29/34, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GUSTAVO ALVARENGA MARQUES em face de KILDERY LUCIANO DOS SANTOS, para condená-lo a pagar-lhe e fazer, após o trânsito em julgado, o seguinte: aviso prévio indenizado; multa do art. 477, §8º, da CLT; 02 (duas) férias em dobro, com 1/3; 01 (uma) férias simples com 1/3; 1/12 avos de férias proporcionais com 1/3; diferença de 13º salários de 2004 e 2005, considerando para tanto que recebeu em cada ano o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 13º salário de 2006 e 3/12 avos de 13º salário proporcional de 2007; liberação do FGTS + a multa de 40%, cód. 01, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, sob pena de execução direta; informações para a RAIS, sob pena de indenização de meio salário mínimo; anotações na CTPS; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Remeta-se cópia desta ao Ministério Público do Trabalho para que tome as providencias legais por se tratar de causa que envolve interesse de menor, devendo apurar se durante o período da prestação de serviço o reclamante teve ou não aproveitamento escolar, principalmente nos anos de 2004/2005, quando exercia a função de auxiliar de padeiro e trabalhava integralmente no turno matutino e parcialmente no vespertino. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7133/2008
Processo Nº: RT 01542-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SABINO BARBOSA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 20/10/2008 às 14: 40 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5764/2008
Processo Nº: ACP 00785-2006-201-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA SANTA EDWIRGES LTDA/INSS
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
CONSIGNADO(A): OELSON FRANCISCO PORTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 180/181, DEVENDO RETIFICAR A GPS, NO PRAZO DE 15 DIAS, FAZENDO CONSTAR O NÚMERO CORRETO DO PROCESSO.

Notificação Nº: 5761/2008
Processo Nº: AAT 00510-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5765/2008
Processo Nº: RT 01026-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO BOENO DA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): DIMAS ALVES MACHADO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO INSSDE FLS. 75/76, DEVENDO RETIFICAR AS GPSS NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 5759/2008
Processo Nº: CCS 00572-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTENOR GAGO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 73.

Notificação Nº: 5763/2008
Processo Nº: ACP 00932-2008-201-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA LOTÉRICA RIO DO OURO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência antes designada para o dia 02/10/2008, às 09h20min, foi adiada para o dia 20/10/2008, às 16h.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4435/2008
Processo Nº: RT 00547-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICTOR ROSA CRUZ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICÍNIOS DOREI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 166 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito da União para designação de um novo leilão para o bem penhorado. Neste sentido, designa-se o dia 10/11/2008, às 10: 32 horas, para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 88. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intime-se as partes, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 4398/2008
Processo Nº: RT 00698-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUZANA ALVES MACHADO E OUTROS
RECLAMADO(A): CLÉSIO JOAQUIM PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimadO para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4417/2008
Processo Nº: RT 00752-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMELO DE JESUS FARIAS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4437/2008
Processo Nº: RT 00348-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANEIDE DAVID LIMA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 72 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer a União a expedição de certidão para o seu crédito. Defiro o pleito. Expeça-se a competente certidão de crédito ao credor previdenciário. Quanto às custas processuais, no importe de R$ 22,81, deixo de prosseguir na sua execução, tendo em vista o valor ínfimo. Tendo em vista o requerimento formulado supra, desconstituo a penhora de bens realizada à fl. 48, desonerando seu fiel depositário do encargo legal. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao executado do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 4418/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR CARVALHO DE SANTANA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o motivo do indeferimento do benefício do seguro-desemprego, posto que formula pedido para pagamento de referida parcela por meio de indenização substitutiva (fl. 75). Fica advertido de que a inércia implicará no indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 4438/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MARQUES RIO LIMA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADE BRASIL INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME XAVIER ALACOQUE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para ter vista do laudo pericial apresentado nos autos, pelo prazo comum de cinco dias. Ficam, ainda, intimadas de que para realização de audiência, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 15: 10 horas.

Notificação Nº: 4397/2008
Processo Nº: RT 00352-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LAZER BRASILIENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, que se encontra acostada no processo em tela.

Notificação Nº: 4401/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4402/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar os depósitos fundiários de todo o período trabalhado na conta vinculada, bem como da multa de 40%, sob pena de conversão em indenização e, em seguida, fornecer o TRCT no código 01, conforme r. sentença de fl. 38.

Notificação Nº: 4419/2008
Processo Nº: CAU 00562-2008-241-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CETESA - CENTRO TECNOLOGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RÉU(RÉ).: JOÃO BOSCO DE ABREU
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Fica V.Sa. intimado da r. sentença de fl. 61, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Vistos etc. Observa-se pela ata de audiência referente à RT 762/08-5, juntada por cópia às fls. 53/58, que a conciliação obtida abarcou o objeto da presente ação de busca-e-apreensão de documentos, tendo sido inclusive deferido o desentranhamento dos documentos juntados nos autos desta ação cautelar, os quais já foram retirados pelo autor (v. fl. 59). Outrossim, verifica-se que o autor desta ação manifestou por ocasião da conciliação seu desinteresse na obtenção do provimento jurisdicional nesta cautelar (v. fl. 57). Neste sentido, tendo em vista a falta de interesse processual superveniente, declaro a extinção anômala da presente ação, com a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 29 de setembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4405/2008
Processo Nº: RT 00743-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVES OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de 20% sobre o total do acordo de fls. 16/17.

Notificação Nº: 4406/2008
Processo Nº: RT 00743-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVES OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de 20% sobre o total do acordo de fls. 16/17.

Notificação Nº: 4407/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais discriminadas no acordo de fls. 17/18.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3051/2008
Processo Nº: RT 01430-1983-001-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: HELAINO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista da petição de fl. 1.871, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3052/2008
Processo Nº: RT 01486-2006-001-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de Despacho exarado às fls. 344, abaixo transcrito: Vistos etc. Como se vê à fl. 343 o valor devido foi seqüestrado. Assim determino: I-Expeça-se alvará judicial para liberação do saldo total da conta-judicial nº 2555.042.04806451-2, com os acréscimos legais, ao exeqüente, ou ao seu procurador, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS; II-Em seguida, intime-se o exeqüente para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3046/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-003-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica intimada para que informe, em 10 (dez) dias, qual das duas reclamadas deseja que seja executada.

Notificação Nº: 3047/2008
Processo Nº: RT 01389-2002-007-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALDEMAR DE LIMA VENANCIO
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
RECLAMADO(A): CREA GO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que deposite o valor devido ao reclamante, devidamente atualizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 3053/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-007-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLÉIA PAULA NUNES ETERNO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de Despacho exarado às fls. 225, abaixo transcrito: Vistos etc. Como se vê à fl. 222 o valor devido foi seqüestrado. Assim determino: I-Expeça-se alvará judicial para liberação do saldo total da conta-judicial nº 2555.042.04806056-8, com os acréscimos legais, ao exeqüente, ou ao seu procurador, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS; II-Em seguida, intime-se o exeqüente para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3049/2008
Processo Nº: RT 01728-2007-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: OG CASTANHEIRA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da petição e documentos de fls. 261/265, devendo manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de considerá-la cumprida, com a conseqüente extinção da obrigação respectiva.

Notificação Nº: 3054/2008
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 4.107, abaixo transcrito: Vistos, etc. Considerando o teor da certidão acima, suspendo a ordem de expedição de edital de praça do bem referido. Prejudicado o pedido de fls. 4.097/4.098, em razão da certidão e documentos de de fls. 4.091/4.093 e do despacho de fls. 4.095. Intimem-se asa partes.

Notificação Nº: 3055/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: À EXECUTADA. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente.

Notificação Nº: 3048/2008
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
EMBARGANTE..: ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOS EMBARGANTES: Ficam intimados para tomar ciência de Despacho exarado às fls. 291/292, conforme abaixo descrito: Vistos, etc. Certifique nos autos principais o ajuizamento destes. A petição inicial é apócrifa, porém todas as folhas estão rubricadas. Os embargos de terceiro constituem-se em ação autônoma, e correm em autos distintos perante o mesmo juiz que ordenou a apreensão, conforme dispõe o artigo 1.049 do CPC. Portanto, o embargante não pode omitir informações, limitando-se a fazer menção aos autos principais. Considerando o exposto, intimem-se os embargantes para que emendem a inicial, nomeando e qualificando satisfatoriamente todos o embargados, bem como para que apresentem a prova da constrição judicial do bem objeto dos embargos, no prazo de dez dias. Nomesmo prazo, o advogado dos embargantes deverá assinar a petição inicial, bem como apresentar cópias desta e da emenda, em quantidade suficiente para notificação dos embargados. Caso as determinações acima não sejam atendidas no prazo assinalado, a inicial será indeferida, na forma do artigo 284, caput e parágrafo único do CPC. Considerando a peculiaridade da situação dos presentes autos, incluo no pólo passivo, de ofício, o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. e os arrematantes do imóvel objeto dos presentes embargos de terceiro, que serão notificados no momento oportuno.

Notificação Nº: 3045/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-181-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PARAÚNA - GO
ADVOGADO....: ELIO MARTINS DE MORAES JÚNIOR
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência do despacho de fls. 237, abaixo descrito: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, atualize-se os cálculos e proceda-se ao seqüestro do débito exeqüendo, com exclusão do valor do imposto de renda, em razão do disposto no artigo 158 I, da Constituição Federal. Entretanto, o executado deverá fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 158 I, CF/88.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PROCESSO RT-00709-2004-004-18-00-4 - 4ª VT de Goiânia
Exeqüente: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Advogada: NELIANA FRAGA DE SOUSA - OAB-GO nº 21804
Executada: CRISA-CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
Data da 1ª praça: 30/10/2008 às 9h.
Data da 2ª praça: 10/11/2008 às 9h.
EDITAL DE PRAÇA Nº 20/2008
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 30/10/2008 às 9h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
Uma parte de terras com área de 20.000 mt², no Loteamento Cabeceiro do Riosinho, município de São Miguel do Araguaia, GO, cercada de muros de pedras no fundo e laterais, na frente meio muro de pedra com grade de ferro, com portão de correr, com 04 áreas construídas, sendo:
- uma guarita de 5,0X6,0 contendo 01 sala com banheiro, balcão de tijolos com revestimento em azulejos, pisos em cerâmica, vitroux de correr;
- casa de 135 mt², construída em tijolos comuns, com vigas de concreto horizontais e na parte superior, sendo 03 quartos com banheiro, 01 cozinha com sala de dispensa, 01 sala com copa e banheiro, uma área lateral, sendo os pisos em cerâmica, as paredes rebocadas só por dentro;
- casa com 253 mt², sendo uma sala de escritório com cozinha, uma sala com dois quartos e um banheiro, uma sala, uma sala de almoxarifado, área lateral coberta com telhas plan, piso encimentado, paredes de tijolos comuns, pintura em regular estado de conservação;
- 01 galpão medindo 207 mt², com 04 cômodos, 01 banheiro, coberto de telhas plan, com vitroux de correr, piso em cimento rústico, com duas áreas abertas, um quarto de almoxarifado;
- 01 galpão antigo de 90 mt², para guardar materiais usados, com área lateral coberta de telhas francesas, com portas de ferro;
E um lavador de automóveis com rampas e casa de reservatório de água. O bem foi avaliado, no estado em que se encontra, por R$226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) - (auto de penhora de fls. 1.005/1.006).
OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 10/11/2008, às 9h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 1º de outubro de 2008.
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.10.02 12:32:40 -03'00'